

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**Faculdade de Direito - Programa de Pós-Graduação**

Paulo Henrique Drummond Monteiro

**A Defensoria Pública e o cotidiano do direito:**

A memória dos atendimentos dos Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais aos atingidos pelo rompimento da barragem da mina do Córrego do Feijão em Brumadinho

Belo Horizonte  
2023

Paulo Henrique Drummond Monteiro

**A Defensoria Pública e o cotidiano do direito:**

A memória dos atendimentos dos Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais aos atingidos pelo rompimento da barragem da mina do Córrego do Feijão em Brumadinho

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Direito.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Mônica Sette Lopes

Belo Horizonte  
2023

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Luciane Lorena Queiroz - CRB-6/2233.

M775d Monteiro, Paulo Henrique Drummond  
A Defensoria Pública e o cotidiano do direito [manuscrito]: a memória dos atendimentos dos Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais aos atingidos pelo rompimento da barragem da mina do Córrego do Feijão em Brumadinho / Paulo Henrique Drummond Monteiro. - 2023.  
[227] f.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

Bibliografia: f. 190-199.

1. Direito - Teses. 2. Defensores públicos - Teses. 3. Acidentes de mina - Teses. I. Lopes, Mônica Sette. II. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 347.921.8(815.1)



## ATA DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DO ALUNO PAULO HENRIQUE DRUMMOND MONTEIRO

Realizou-se, no dia 11 de abril de 2023, às 16:00 horas, Remotamente, da Universidade Federal de Minas Gerais, a defesa de dissertação, intitulada *A Defensoria Pública e o cotidiano do Direito: A memória dos atendimentos dos Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais aos atingidos pelo rompimento da barragem da mina do Córrego do Feijão em Brumadinho*, apresentada por PAULO HENRIQUE DRUMMOND MONTEIRO, número de registro 2021656076, graduado no curso de DIREITO, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em DIREITO, à seguinte Comissão Examinadora: Prof(a). Monica Sette Lopes - Orientador (UFMG), Prof(a). CAMILA SILVA NICACIO (UFMG), Prof(a). Gustavo Silveira Siqueira (Universidade do Estado do Rio de Janeiro).

A Comissão considerou a dissertação:

( X ) Aprovada, com autorização para publicação, tendo obtido a nota \_100\_.

( ) Reprovada

Finalizados os trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2023.

MONICA SETTE  
LOPES:40278735  
649

Assinado de forma digital  
por MONICA SETTE  
LOPES:40278735649  
Dados: 2023.04.14 18:04:00  
-03'00'

Prof(a). Monica Sette Lopes ( Doutora ) Nota \_100\_.

Camila Silva  
Nicacio:02755842679

Assinado de forma digital por  
Camila Silva Nicacio:02755842679  
Dados: 2023.04.12 10:07:43 -03'00'

Prof(a). Camila Silva Nicacio ( Doutora ) Nota \_100\_.

Prof(a). Gustavo Silveira Siqueira ( Doutor ) Nota \_100\_.

Aos assistidos da DPMG, razão final da nossa autorreflexão.

Mas se com a idade a gente dá para repetir histórias, não é por demência senil, é porque certas histórias não param de acontecer em nós até o fim da vida.

Chico Buarque em *Leite Derramado*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha filha Rebeca, não só pelo tempo que aos 3 anos de idade me dispensou para o estudo, pesquisa e escrita, mas também por consistir na minha motivação primeira para tudo fazer. Não por coincidência, no seu primeiro ano de vida decidi retornar à academia depois de tantos anos.

À Patrícia, minha esposa, agradeço pela compreensão, companheirismo e renúncias de todos os dias. Sem você esse trabalho não seria viável.

À minha mãe Rita, pela entrega total por longos trinta e seis anos. Pelo amor incondicional revelado nas projeções (sem as cobranças) no melhor estilo Nina Kacew! Com a chegada da Rebeca, compreendi melhor e passei a admirar ainda mais a natureza absoluta desse amor.

Agradeço à professora Mônica pela oportunidade, por ser a primeira leitora e pela orientação dedicada e respeitosa, que me indicou muitos caminhos sem jamais os impor.

Mas não só por isso. A professora Mônica foi novamente essencial em mais um capítulo do meu amadurecimento e arrefecimento de ansiedades. Ádua tarefa por ela iniciada há dezessete anos. Há coisas importantes na docência que não se encontram no *lattes*.

Agradeço aos colegas defensores públicos, servidores e estagiários da Defensoria de Execução Penal de Ribeirão das Neves, cujo comprometimento e companheirismo no trabalho tornaram essa minha dupla jornada possível. Apenas me aventurei na cumulação de atividades por saber ao lado de quem eu enfrentaria esse desafio.

Ao Eder Fernandes Santana e à Luana Magalhães agradeço pela oportunidade de ler os respectivos trabalhos acadêmicos, minhas fontes de inspiração para estudar o Direito enquanto acontecimento.

Aos colegas defensores públicos que colaboraram com a pesquisa agradeço pela sinceridade das falas, pela abertura que me proporcionaram para perguntar e debater e, sobretudo, pela oportunidade de participar da construção dessa memória, que é de vocês. Alguns dispensavam apresentações. Outros, tive a felicidade conhecer. Com todos pude aprender muito mais sobre a instituição, sobre a relação com os assistidos e sobre a dinâmica dos atendimentos.

Aos colegas da pós-graduação agradeço pelos debates e apoio nesse percurso compartilhado.

À UFMG e aos professores (do Coltec à pós-graduação) agradeço por me oportunizarem uma formação pessoal e profissional humana e crítica. Esses 10 anos de universidade em diferentes momentos me tornou um eterno e intransigente defensor da educação pública.

## RESUMO

**Palavras-chave: Direito do cotidiano. Defensoria Pública. Rompimento da Barragem. Brumadinho. Memória. Atendimentos.**

A presente dissertação expõe a memória dos defensores públicos do Estado de Minas Gerais sobre os atendimentos realizados aos atingidos pelo rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão em Brumadinho (2019) e os processos de trabalho a eles relacionados. O texto que se segue é a redução a escrito de uma performance dialógica, multivocal consubstanciada em entrevistas abertas com os defensores públicos que participaram das ações após a catástrofe. Trata-se da história oral e da micro-história dos atendimentos resgatada e reconstruída a partir dos olhares dos defensores públicos, das minúcias e detalhes de suas trajetórias. A indagação que norteia a pesquisa é o modo como se deu o trânsito entre as contingências do cotidiano de atendimentos e a técnica, os ritos e as formas do direito nos primeiros meses após o rompimento da barragem. Sob amparo do que se denomina direito do cotidiano (Hespanha) ou “practice of every day life” (Sarat e Kerns), objetivou-se compreendero que a memória dos defensores públicos que atuaram em Brumadinho pode dizer sobre as dificuldades e contingências da tradução das circunstâncias concretas percebidas nos atendimentos de Brumadinho para o universo do direito, a partir da análise de quatro diferentes indicadores da atividade técnica do Defensor Público que compõem a assistência jurídica integral e gratuita: o acolhimento e a orientação jurídica, a produção probatória, a escolha do mecanismo de tutela do interesse jurídico e a atividade de formação da pretensão jurídica. Sobesse pano de fundo, o trabalho sugere que os recursos normativos do cotidiano jurídico compõem a formação do trabalho técnico do defensor público que se configura narrativamente amparado numa sabedoria prática decorrente da experiência e da reflexão sobre o universo prático do direito.



## RÉSUMÉ

**Mots-clés : Droit quotidien. Bureau du défenseur public. Rupture de barrage. Brumadinho. Souvenirs. Atendimentos.**

La présente thèse expose la mémoire des défenseurs publics de l'État de Minas Gerais sur l'assistance fournie aux personnes touchées par la rupture du barrage de la mine Córrego do Feijão à Brumadinho (2019) et les processus de travail qui y sont liés. Le texte qui suit est la réduction à l'écrit d'une performance dialogique et multivocale incarnée par des entretiens ouverts avec les défenseurs publics qui ont participé aux actions après la catastrophe. Il s'agit de l'histoire orale et de la micro-histoire de l'assistance sauvée et reconstruite à partir des yeux des défenseurs publics, des détails de leurs trajectoires. La question qui guide la recherche est de savoir comment le passage entre les contingences de la vie quotidienne de l'assistance et la technique, les rites et les formes du droit s'est effectué dans les premiers mois qui ont suivi la rupture du barrage. Sous les auspices de ce que l'on appelle le droit de la vie quotidienne (Hespanha) ou la "pratique de la vie quotidienne" (Sarat et Kerns), l'objectif était de comprendre ce que la mémoire des défenseurs publics qui ont travaillé à Brumadinho peut dire sur les difficultés et les contingences de la traduction des circonstances concrètes perçues dans l'assistance fournie à Brumadinho dans l'univers du droit, sur la base de l'analyse de quatre indicateurs différents de l'activité technique du défenseur public, qui comprennent l'assistance juridique complète et gratuite, à savoir l'accueil et l'orientation juridique, la production de preuves, le choix du mécanisme de tutelle de l'intérêt juridique et l'activité de formation de la demande juridique. Dans ce contexte, le texte suggère que les ressources normatives de la vie juridique quotidienne constituent la formation du travail technique du défenseur public, qui est configuré narrativement et soutenu par une sagesse pratique issue de l'expérience et de la réflexion sur l'univers pratique du droit.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2. MICRO-HISTÓRIA, MEMÓRIA E FONTE ORAL NA CONSTRUÇÃO DA HISTÓRIA COTIDIANA DOS ATENDIMENTOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.....</b>	<b>16</b>
2.1 O cotidiano e a história do direito – a história oral dos defensores públicos do Estado de Minas Gerais em Brumadinho.....	16
2.2 A história das instituições jurídicas e o direito do cotidiano.....	30
2.3 A micro-história como método para o resgate do cotidiano dos atendimentos.....	37
2.4 A fonte oral e a memória na compreensão micro-histórica da experiência jurídica cotidiana.....	46
<b>3. UM FIM DE SEMANA PARA NÃO SE ESQUECER, UMA PUJANTE DIMENSÃO DO DIREITO E UMA EVIDENTE TAREFA INSTITUCIONAL.....</b>	<b>59</b>
3.1 O acolhimento e a orientação jurídica no fim de semana do desastre.....	66
3.2 Que caminho trilhar? A escolha das vias de tratamento das questões que se apresentaram no fim de semana do desastre.....	78
<b>4. OS DOIS PRIMEIROS MESES: OS ATENDIMENTOS NA ESTAÇÃO CONHECIMENTO E NO ÔNIBUS DE ATENDIMENTO ITINERANTE.....</b>	<b>85</b>
4.1 A formação da pretensão jurídica. A atividade de tradução das demandas para o universo do direito. O caso das “doações” da Vale e o caso das certidões de óbito.....	86
4.2. O acolhimento e a orientação jurídica nos atendimentos dos dois primeiros meses após o desastre, antes da instalação da sede da Defensoria Pública.....	100
4.3 Que caminho seguir? A escolha das vias de tratamento das questões que se apresentaram nos dois primeiros meses de atendimento. O caso da morte presumida e o caso do auxílio emergencial.....	116
4.4. A fabricação da prova a partir dos atendimentos dos dois primeiros meses.....	134
<b>5. O TERCEIRO MOMENTO: TÉCNICA E COTIDIANO NA TUTELA EXTRAJUDICIAL INDIVIDUAL.....</b>	<b>148</b>
5.1 Um caminho possível de reparação. A escolha da tutela individual extrajudicial.....	149
5.2 A formação da pretensão jurídica indenizatória individual e a prova: A informalidade, os indícios, a força da autodeclaração.....	159
5.3 O acolhimento do atingido postulante do acordo.....	168
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>179</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>189</b>
<b>ANEXO I – Parecer de aprovação da pesquisa pelo Comitê de Ética da UFMG.....</b>	<b>199</b>
<b>ANEXO II – Termo de compromisso firmado entre Vale e DPMG.....</b>	<b>204</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O presente texto tem origem na inquietação acerca da relevância de uma atividade diária, eminentemente oral e viva do exercício do direito, consistente nos atendimentos jurídicos prestados pela Defensoria Pública à população vulnerável e a atividade de tradução dos elementos trazidos nesses encontros para o universo do Direito. Foi escolhido o exercício dessa atividade em Brumadinho, após o rompimento da barragem da mina do Córrego do Feijão, como objeto da investigação.

O interesse pela investigação desse trabalho foi instigado pela sensação – de alguém que exerce o cargo de Defensor Público do Estado de Minas Gerais desde o ano de 2015 – de que a atividade de atendimento consistiria para o senso-comum institucional um dos pilares da atuação da Defensoria Pública, muito embora seja escassa a reflexão crítica interna ou externa sobre ela, bem como as investigações teóricas sobre o trabalho que é realizado todos os dias nos guichês de atendimento e nos gabinetes dos defensores públicos.

O desinteresse da teoria do direito pela reflexão sobre atividades práticas cotidianas dos órgãos do sistema de justiça não atinge exclusivamente os trabalhos da Defensoria Pública.

Sob a alcunha de atos “ordinatórios”, a vivência concreta e dinâmica do expediente cotidiano do direito<sup>1</sup> – em balcões de secretaria, em escritórios de advocacia, nas atividades materiais dos oficiais de justiça, policiais penais e diretores de unidades prisionais, nos espaços de atendimento de órgãos públicos, nas salas de audiência e nos corredores dos fóruns – tem sido invisível para a teoria do direito, a despeito de sua essencialidade para a compreensão dos princípios e institutos jurídicos (SANTANA; LOPES, 2019).

A análise sócio-histórica desses espaços de direito vivo, de direito do cotidiano (HESPANHA, 2009), permite resgatar outras nuances da experiência jurídica ofuscadas, em certa medida, pela fragmentação, especialização e seriação do tratamento tradicionalmente escrito e abstrato do direito.

O cotidiano da atividade jurídica não pode ser objeto exclusivo do estudo por sociólogos, historiadores, cientistas políticos, antropólogos e psicólogos, na medida em que essa *práxis* inunda o Direito de memórias e sentidos essenciais à conformação e compreensão de seus próprios institutos, suas regras e sua realidade.

Se o cotidiano vivenciado pelo direito e não é trazido a conhecimento pela própria pesquisa jurídica e seus próprios atores, a teoria do direito mantém-se em débito com as outras

---

<sup>1</sup> Expediente cujos atos são sintomaticamente acompanhados na linguagem jurídica pelo adjetivo “mero”, na forma do art. 93, XIV da Constituição da República.

áreas do conhecimento, dificultando a interdisciplinaridade com os saberes jurídicos, por mais crítica que venha a ser a abordagem científica dessas outras áreas.

No caso específico da Defensoria Pública, a compreensão de significados sobre a sua missão constitucional de prestar assistência jurídica integral e gratuita ou, mais concretamente, sobre suas funções institucionais de educação em direitos, orientação jurídica, promoção de direitos humanos e defesa judicial e extrajudicial dos necessitados (BRASIL, 1988, art. 134) pode encontrar esteio na própria *práxis* da atividade de atendimento ao público, espaço que guarda memórias e sentidos constitutivos do exercício de tradução dos conflitos para a técnica jurídica e para a linguagem do direito.

A promessa constitucional de assistência jurídica integral e gratuita com o amparo da Defensoria Pública se sustenta não só na tutela judicial de direitos individuais, difusos e coletivos da população vulnerável, mas “prioritariamente” na tutela extrajudicial dos conflitos, nas funções de “orientação jurídica”, “difusão e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico”, funções que encontram na atividade atendimento sua viga mestra de sustentação, exigindo a norma que o seu exercício sempre ocorra de maneira “interdisciplinar” (BRASIL, 1994, art. 4, II, III, IV).

Assim, parte-se da leitura inicial de que os atendimentos consistem em atividade fim e não mera atividade meio dos defensores públicos, à vista das funções que lhe foram atribuídas pela Constituição e pela Lei Orgânica. A reflexão crítica sobre essa atividade é, pois, tão essencial quanto aquelas que incidem sobre as demais atividades judiciais e extrajudiciais da Defensoria Pública, objeto de preocupação mais frequente da literatura institucional.

A pesquisa, então, teve por referência a história oral, voltando-se ao resgate e à análise da memória de defensores públicos do Estado de Minas Gerais sobre os atendimentos que foram prestados à população vulnerável em decorrência do rompimento da Barragem da Mina do Córrego do Feijão em Brumadinho.

Trata-se, em certa medida, de uma pesquisa participante (GUSTIN; DIAS, 2015), pois embora o pesquisador não tenha atuado especificamente nas atividades selecionadas para a observação, é integrante do campo investigado (Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais), tendo proximidade com seus meandros, suas rotinas internas, suas relações de poder, suas linguagens e seus demais elementos simbólicos (GUSTIN; DIAS, 2015).

Os limites metodológicos decorrentes dessa condição não são desconhecidos. Existem riscos de enviesamentos, está presente a influência de pré-compreensões sobre o objeto estudado, bem como a incorporação de subjetividades do pesquisador.

Porém, estando claros estes limites e com um bom controle metodológico a partir do marco teórico (GUSTIN; DIAS, 2015), a pesquisa de caráter participante propicia o aprofundamento do estudo do tema, pois permite o conhecimento do objeto sob a lente daqueles que vivem concretamente o problema pesquisado diariamente, atenta aos miúdos detalhes que podem passar despercebidos por observadores distantes do objeto.

A pesquisa de natureza participante, embora possa ser carregada de uma vivência interessada, é fundamental para a produção do saber, até mesmo para que se viabilizem as posteriores críticas sobre esse específico horizonte de experiência.

Ademais, embora seja preciso reconhecer a subjetividade do pesquisador, isso não significa, conforme destaca Joutard (2006, p. 57), “abandonar todas as regras e rejeitar uma abordagem científica, isto é, a confrontação das fontes, o trabalho crítico, a adoção de uma perspectiva. Pode-se mesmo dizer, sem paradoxo, que o fato de reconhecer sua subjetividade é a primeira manifestação de espírito crítico”.

O necessário processo de controle metodológico e distanciamento do pesquisador foi levado a efeito por meio da observância estrita das categorias teóricas eleitas, buscando-se analisar os relatos dos narradores não pelo olhar habitual, que no dia a dia o pesquisador tem sobre sua atividade e a de seus pares, mas buscando-se extrair a tensão entre os indicadores de técnica jurídica e as contingências que são extraídas do cotidiano do exercício da atividade.

O caso selecionado para estudo também auxilia nessa tarefa de distanciamento, na medida em que se trata de situação que foge dos rotineiros atendimentos institucionais.

O objeto da pesquisa tomou apenas o conjunto de atendimentos e atividades de defensores públicos do Estado de Minas Gerais realizados em favor da população atingida pelo rompimento da Barragem da mina do Córrego do Feijão em Brumadinho no ano de 2019, em especial os atendimentos emergenciais dos primeiros meses após o desastre e aqueles relativos aos acordos individuais assinados com a Vale S.A. no âmbito do termo de compromisso firmado entre a DPMG e a empresa (DPMG, 2020).

A intenção foi reconstruir por meio da memória dos atores a história do dia a dia de um dos trabalhos realizados pelo sistema de justiça perante a comunidade local, diante da complexa dimensão jurídica do desastre, nos difíceis meses que se seguiram à ocorrência.

A *indagação* que norteou essa pesquisa de natureza histórico-jurídica diz respeito ao modo como se deu o trânsito entre as contingências do cotidiano e a técnica, os ritos e as formas do Direito nos atendimentos dos primeiros meses após o rompimento da barragem, bem como a relevância dos espaços de atendimento na persecução pelos defensores públicos de suas funções constitucionais de assistência jurídica integral e gratuita.

A pesquisa objetiva compreender o que a memória de defensores públicos que atuaram no caso Brumadinho pode dizer sobre as dificuldades e contingências da tradução das circunstâncias concretas percebidas nos atendimentos para o seu trabalho técnico, seja no acolhimento e orientação do atingido, seja na qualificação jurídica dos fatos e na percepção e tradução dos interesses das pessoas atingidas, na construção da prova, nas decisões e escolhas dos mecanismos de tutela do interesse jurídico.

Este trabalho final pretende, então, demonstrar – partir da análise desses relatos orais – como se manifestou para os defensores públicos a tensão entre a técnica, os ritos e formas do direito e as contingências do cotidiano nas situações que se apresentaram nos atendimentos e na atividade de tradução dessas situações para o universo do direito.

Via de consequência, pretende-se também demonstrar como os espaços de atendimento dos atingidos podem auxiliar na construção de sentidos concretos de assistência jurídica, enquanto missão constitucional da Defensoria Pública.

A pesquisa testou a *hipótese* da existência de contingências e circunstâncias no dia a dia dos atendimentos que compõem a própria constituição da atuação técnica do defensor Público, seja na percepção e tradução dos interesses jurídicos, na qualificação jurídica dos fatos, na escolha da via para tutela do interesse, na construção da prova ou no acolhimento e orientação jurídica da pessoa assistida.

As contingências do cotidiano compõem a formação da norma jurídica do caso concreto, compondo com o direito abstrato, adaptando-o, ou por vezes contra ele reagindo, no processo de aplicação e interpretação do Direito.

A seleção do caso Brumadinho se justificou inicialmente porque o rompimento da Barragem ensejou uma situação dramática inigualável para a vida de toda a coletividade local, de forma que as dificuldades dos atendimentos da Defensoria Pública na equação da tensão entre contingências e a técnica jurídica foram as mais diversas e profundas possíveis, tendo em vista o grau de vulnerabilidade que eventos como este impõem à população atingida.

O ineditismo do desastre, a multiplicidade das implicações sociais, jurídicas, ambientais, psíquicas, sanitárias, econômicas e políticas, tanto se encaradas pela ótica individual, quanto sob uma ótica comunitária são capazes de escancarar a incapacidade e as limitações do sistema jurídico formal e da dogmática jurídica em conferir soluções prontas à multiplicidade de conflitos que esse tipo de desastre enseja (FARBER, 2019).

Como se verá no curso deste trabalho, a atividade dos defensores foi intensa nesse período, tanto em atendimentos individuais sobre as mais diversas questões jurídicas, quanto

em reuniões com a comunidade, tendo sido extremamente rica de contingências a experiência cotidiana desses atores.

Para alcançar os objetivos gerais da pesquisa, durante os meses de agosto e dezembro de 2021, realizamos entrevistas abertas com doze defensores públicos do Estado de Minas Gerais que atuaram nos atendimentos em Brumadinho no primeiro semestre do ano de 2019, seja no âmbito do “Núcleo de Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise”, seja nos atendimentos realizados por defensores voluntários, logo após o rompimento da Barragem.

A amostra – embora não seja grande em termos absolutos – é significativa e capaz de representar, sob enfoque qualitativo, o campo de estudo, que abrange os atendimentos do primeiro fim de semana (capítulo 3), os atendimentos dos dois primeiros meses após o rompimento (capítulo 4), e os atendimentos relativos aos acordos realizados no âmbito do Termo de Compromisso firmado com a Vale S.A (DPMG, 2020) (capítulo 5), todos no curso do ano de 2019.

Os encontros consistiram em entrevistas abertas, semi-dirigidas, destinadas ao florescer de narrações da experiência individual, microscópica e única de cada defensor, estando cada uma das conversas regada de conteúdo capaz de indicar os sentidos que carregaram aquela atividade de atendimento da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

A construção dessa abordagem, ao mesmo tempo narrativa e histórica, se deu, portanto, a partir dos olhares dos atores envolvidos, pela configuração da trama realizada pelos próprios profissionais que participaram dos atendimentos, mediante resgate de sua memória.

A partir da hipótese de emergência de elementos normativos do próprio cotidiano, bem como da existência de uma tensão entre normas, instituições, práticas cotidianas e a técnica jurídica, elegeu-se a micro-história e a história oral como métodos para análise do objeto, conforme explicitado no próximo capítulo.

Na análise dos dados levantados nas entrevistas, estabelecemos como marco teórico a categoria do “cotidiano” (SARAT; KERNS, 1993), que para Hespanha (2009) pode constituir fonte do Direito, uma vez que o fenômeno jurídico se revela também na experiência concreta e diária da atividade jurídica, seja no âmbito dos órgãos de Estado, nas relações privadas ou comunitárias.

Assim, os dados levantados e catalogados a partir das entrevistas com os defensores públicos foram esmiuçados para se compreender a efetiva vigência de sentidos normativos extraídos dos fatos brutos, da *práxis* diária, ainda que irrefletidos, espontâneos e sem regulamentação (HESPANHA, 1998), bem como para se compreender a tensão desse cotidiano

com o sistema jurídico oficial, na atividade de configuração do fenômeno do Direito, a partir de uma sabedoria prática (*phronêsis*) (GAAKEER, 2016).

De outra via, o texto debaterá como esse saber prático e esse cotidiano podem influenciar a compreensão de alguns aspectos da atividade técnico-jurídica do defensor público.

Ainda que com correções e marcações, a transcrição buscou preservar características da palavra falada seja pela pontuação, seja preservando elementos próprios da linguagem oral como repetições de palavras, frases inconclusas, expressões informais, etc.

Ao invés de transpor em sua integralidade os trechos orais selecionados, preferimos em algumas situações contar a história como a ouvimos, de forma a não esconder a importância da participação do entrevistador/pesquisador na construção da história oral.

A história oral não é um monólogo. Ela é construída a partir de um diálogo e apenas toma corpo com a performance da dupla entrevistador/entrevistado. Para Alessandro Portelli (2010, p. 20), a história oral consiste, portanto, numa “arte multivocal”.

Ainda assim o leitor encontrará no texto citações longas em maior medida que em outros trabalhos. Isso porque a citação expressa da fala dos narradores mantém, ao menos em parte, a polissemia da conotação das histórias contadas oralmente. (PORTELLI, 2016, p. 20).

No capítulo 2 tratamos da micro-história e da história oral em cotejo com elementos do caso analisado, fixando o marco teórico e as técnicas de estudo usadas para análise do objeto.

No capítulo 3 inicia-se a análise da história oral dos atendimentos, tendo como recorte temporal o final de semana do dia 25.01.2019, em que ocorreu o desastre.

O capítulo 4 contém a análise da história oral da atividade realizada nos dois primeiros meses de atendimentos em Brumadinho, antes da instalação da sede da Defensoria Pública na comarca e antes da assinatura do Termo de Compromisso que fora firmado entre a instituição e a Vale para acordos individuais.

O quinto capítulo trata da análise das circunstâncias dos atendimentos a partir de abril de 2019, após a assinatura do mencionado Termo de Compromisso e da instalação da sede da Defensoria Pública na comarca.

No último capítulo foram apresentadas as considerações finais do trabalho, o que se esperava com a pesquisa e os resultados encontrados, bem como o que pode estar por vir.

É certo que o trabalho não esgota todas as possibilidades de análise do tema e pretende ser apenas uma contribuição ao desvelamento das contingências práticas que alcançam um dos pilares da atividade funcional das Defensorias Públicas.



## **2. MICRO-HISTÓRIA, MEMÓRIA E FONTE ORAL NA CONSTRUÇÃO DA HISTÓRIA COTIDIANA DOS ATENDIMENTOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **2.1 O cotidiano e a história do direito – a história oral dos defensores públicos do Estado de Minas Gerais em Brumadinho.**

Enquanto se compõe a escrita deste subtítulo, as manchetes dos jornais trazem a notícia de evacuação de parte da população das cidades de Pará de Minas e Nova Lima, em razão do alto risco de rompimento da barragem da usina Carioca e do Dique Lisa, da Mina Pau Branco (FOLHA, 11.01.2022). No Estado de Minas Gerais nos últimos anos, notícia sobre risco de rompimento de barragens de rejeitos de minério já não é algo tão episódico, muito embora ainda continue gerando pânico em todos.

Em 25.01.2019, às 12h28, rompeu-se a Barragem da Mina do Córrego do Feijão em Brumadinho e um mar de lama invadiu a zona rural do município. A caracterização desse fato como um “mar de lama” foi uma tentativa de dimensionar o desastre que atingiu diversas comunidades (FERREIRA; FRANCISQUINI, 2019). Essa expressão, assimilada por alguns defensores públicos do Estado de Minas Gerais, tem origem na imagem que ficou na mente de todos, inclusive de sobreviventes da tragédia, como pontuou Daniela Arbex:

Salvos por um milagre, Claudiney e os colegas desceram do veículo aturdidos e se aproximaram da beira do barranco para ter uma visão geral da região. Impressionados, constataram que o ribeirão Ferro-Carvão era agora um mar de lama e, seguindo com os olhos a sua extensão, Claudiney percebeu uma mulher soterrada da cintura para baixo. Era Paloma. (ARBEX, 2022, p. 65)

A Organização Internacional do Trabalho classificou o rompimento da barragem como o maior desastre trabalhista mundial nesta década. A imprensa internacional o classificou como o segundo maior desastre industrial do século e o pior desastre de barragem do mundo nesta década (UFMG, 2022).

O rompimento provocou a morte de duzentos e setenta pessoas, sendo duas mulheres grávidas. A maior parte delas trabalhadores da empresa Vale S.A. Em meados de 2019, mesmo após 6 meses do ocorrido ainda havia 19 pessoas desaparecidas.

No momento em que escrevemos esse capítulo, a poucos dias de se completarem três anos do desastre, ainda restam sete pessoas desaparecidas (G1, 2021).

O rompimento lançou treze milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério, contendo metais pesados e substâncias químicas oriundas do processo minerário, que devastaram tudo que se encontrava em seu curso, como o refeitório e a área administrativa da empresa, destruindo toda forma de vida existente no local, inclusive propriedades rurais

vegetação, animais, carros, alcançando também o leito do Rio Paraopeba. O desastre afetou toda a comunidade da região, milhares de pessoas ficaram privadas de necessidades básicas, tais como, abrigo, água, roupas e alimentação (MPMG, 2019).

Segundo a Secretaria Municipal de Saúde de Brumadinho, até junho de 2019, a média mensal de dispensação dos ansiolíticos como Clonazepam e Diazepam aumentou em 82% e 90% em relação à média do ano de 2018, e a de antidepressivos como Imipramina e Nortriptilina, 75% e 113% (GOULART, 2019).

O município registrou, ainda, aumento significativo de casos de infecções respiratórias e doenças de pele em razão da exposição à lama e à poeira nas localidades atingidas (GOULART, 2019).

Nos dias seguintes ao rompimento, o governo de Minas Gerais divulgou resultados iniciais de monitoramento das águas do Rio Paraopeba, desaconselhando o seu uso para consumo humano e animal, devendo-se evitar também a pesca. Ainda não havia detalhes sobre os riscos do uso da água, mas tão somente informação sobre alteração no nível de turbidez e a presença de metais (G1, 2019).

Seis meses depois, a qualidade das águas do Rio Paraopeba ainda era classificada como imprópria ao uso pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (G1, 2019a).

O luto pelas mortes, o choro de quem testemunhou o rompimento, o desespero de quem perdeu familiares e amigos no desastre, a tristeza, ansiedade, a depressão e os mais diversos medos (de adoecer, de beber água, de não poder pescar, de novos rompimentos, de não conseguir mais o autossustento) iriam compor o ambiente dos atendimentos jurídicos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, não apenas nos atendimentos dos dias que se seguiram ao rompimento da Barragem, mas também em todos os atendimentos jurídicos prestados no curso daquele ano de 2019 (FERREIRA; FRANCISQUINI, 2019).

Esse era o contexto que seria enfrentado nos encontros dos defensores públicos com os atingidos, cuja história é narrada por alguns defensores e será contada e analisada no decorrer deste trabalho, sob o específico olhar desses profissionais.

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais esteve presente em Brumadinho desde o dia do desastre, 25.01.2019, instalando o posto de atendimento itinerante, com atuação tanto do “Núcleo Estratégico de Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise” e de defensores que se voluntariaram para participar das primeiras ações.

O Núcleo Estratégico havia sido criado poucos meses antes, em setembro de 2018 (DPMG, 2018), com designação de defensores públicos afastados de sua atribuição ordinária,

escolhidos pelo Defensor Público-Geral a partir de lista tríplice formada pelo Conselho Superior da instituição entre defensores que, mediante edital, se candidataram para o exercício da função.

A atividade do núcleo consistiria, em síntese, na atuação estratégica, judicial e extrajudicial, em situações decorrentes de tragédias, calamidades públicas, por obras e empreendimentos públicos ou privados de grande impacto socioambiental e socioeconômico na região metropolitana de Belo Horizonte e em todo o Estado.

A ideia era criar um órgão de atuação estratégico, com expertise para atividade coletiva, individual, judicial e extrajudicial em favor das pessoas em situação de vulnerabilidade, em questões decorrentes do desastre de Mariana e em outras situações de calamidade.

Não haveria tempo, entretanto, para o órgão acumular experiência na matéria antes do acontecimento em Brumadinho. Pouco mais de quatro meses após a criação do núcleo, rompia a barragem da Mina do Córrego do Feijão.

O maior desastre trabalhista mundial da década seria o laboratório vivo de aprendizado e o grande desafio a ser enfrentado pelos defensores do núcleo recém criado.

A deliberação nº 50, de setembro de 2018, que criou o órgão, previa expressamente em um dos incisos do seu art. 2º o dever de atuação nas questões decorrentes do rompimento da barragem de Fundão em Mariana como uma de suas funções (DPMG, 2018).

Poucos meses depois, o dispositivo teria que ser alterado para incluir a atuação específica nas demandas decorrentes do rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão em Brumadinho (DPMG, 2019a e 2019b).<sup>2</sup>

Desde o dia do rompimento foram realizados atendimentos tanto pelos defensores do núcleo quanto por outros defensores que se voluntariaram para ajudar nesse momento mais imediato (DPMG, 2019c).

Em 01.04.2019, instalou-se a unidade em Brumadinho e a sede definitiva na comarca para atuação do núcleo para a realização de atendimentos de forma permanente.

A atividade dos defensores públicos do Estado foi intensa desde o início, tanto em atendimentos individuais, sobre as mais diversas questões jurídicas, quanto em reuniões com a comunidade.

Após a instalação da sede, destacaram-se os de atendimentos relativos ao Termo de Compromisso firmado pela instituição com a Vale S.A, em 05.04.2019 (anexo II), para viabilizar acordos extrajudiciais individuais de reparação de danos determinados.

---

<sup>2</sup> Alteração feita no inciso VI da deliberação 50/2018 pelas deliberações 62/2019 e 70/2019, editadas respectivamente em 30.01.2019 e 23.02.2019. (DPMG, 2019a e 2019b).

O termo de compromisso firmado viabilizou negociações individuais e a lavratura de acordos extrajudiciais, relativos a direitos disponíveis de pessoas atingidas (DPMG, 2020), tendo ensejado nesse ponto também um grande volume de atendimentos, sobre os quais esse trabalho também se debruçará ao analisar os relatos de alguns defensores.

Ademais, a escolha pela via da solução individual extrajudicial também sofreu influência de contingências dos atendimentos que lhe precederam.

Há três momentos que se sucedem ainda que de forma não linear ou estanque: (1) os atendimentos do final de semana do desastre, (2) os atendimentos realizados nos dois primeiros meses na Estação Conhecimento, no ônibus itinerante e nas comunidades, (3) e os atendimentos realizados já com a sede instalada a partir de abril de 2019, notadamente no âmbito do Termo de Compromisso firmado com a Vale.

Todo o contexto acima descrito é permeado de histórias e trajetórias singulares, cuja rememoração pode conferir concretude e vivacidade ao acontecimento histórico, inaugurando um olhar para o passado que ultrapassa os números, as estatísticas, as grandes ações, os dados e documentos oficiais, voltando-se para os detalhes, para as minúcias das situações individuais de atuação dos defensores públicos e das percepções pessoais sobre o seu dia a dia em Brumadinho.

A construção de uma historicidade crítica do direito e das instituições não pode se reduzir à história das fontes estatais ou a uma história da dogmática jurídica, uma vez que tais elementos coexistem de forma dinâmica com diferentes contingências engendradas no próprio seio social e na concretude da atividade rotineira dos tribunais, dos cartórios, gabinetes, salas de audiência, salas de atendimento ao público de órgãos do sistema de justiça.

As trajetórias individuais dos defensores possibilitam construir essa historicidade crítica ao permitir o resgate e a análise de contingências do cotidiano da prática jurídica, que de outro modo não poderiam ser conhecidos.

Como pondera Hespanha (1982), fazer história das instituições jurídicas como a vida real as conhece exige do historiador a diuturna preocupação com os resultados da prática concreta do direito, com um conjunto de fenômenos repetidos diariamente.

Tais fenômenos são “de facto, mais do que os textos das leis ou as obras de ponta da ciência jurídica, a medula das instituições jurídicas concretas, o corpo do direito vivido. É a este nível que se manifesta uma série de traços institucionais que, ao nível legislativo, passam despercebidos.” (HESPANHA, 1982, p. 20).

Sob essa perspectiva, a história do direito não pode consistir num meio de legitimação da lei positiva do presente ou num instrumento para auxiliar o jurista a encontrar o

“sentido das normas” por uma suposta “interpretação histórica” (FONSECA, 2012, p. 160-161). Isso porque muitas vezes existe uma distância sensível entre o direito legislado e o direito praticado.

Como destaca Ricardo Marcelo Fonseca, há um nível “inferior” ao legislativo, no seio do qual, ao regular situações concretas, o direito se traduz em vida, como nas sentenças, nas atividades dos atores do sistema de justiça, nas decisões administrativas, nos atos materiais, e mesmo em práticas pouco reflexivas, reguladas por mecanismos plurais, não oficiais e estranhos à lei (FONSECA, 2012).

Os defensores públicos que atuaram em Brumadinho tinham a consciência de que a atividade de que participariam não encontraria esteio no puro estudo da técnica.

Como se lerá nos capítulos seguintes, uma das grandes dificuldades nos atendimentos das primeiras semanas após o rompimento da barragem, por exemplo, foi o fato de que muitas pessoas estavam constrangidas em falar de danos materiais que sofreram, à vista da existência de centenas de mortes.

Os defensores entrevistados afirmam ter percebido em muitos atingidos um sentimento de que aquele não era o momento para se discutir danos patrimoniais, por exemplo.

As pessoas rondavam o tema, mas não falavam. Tinham vergonha de afirmar o dano que sofreram e de questionar sobre possíveis medidas.

Era necessário dispor de um tempo maior, um maior número de atendimentos, estabelecer estratégias de comunicação e aproximação até a pessoa se sentir confiante para conversar sobre os problemas gerados em sua vida individual pelo rompimento da barragem, ainda que ela não tivesse perdido nenhum ente querido.<sup>3</sup>

A dificuldade gerada por essa situação do dia a dia dos atendimentos para a compreensão das relações, para uma correta orientação jurídica ou, ainda, para a busca pelo defensor público de soluções viáveis, não poderia ser aferida pela análise da história abstrata dos institutos que compõem a matéria da responsabilidade civil ou mesmo do chamado direito dos desastres.

Uma análise histórica em um nível mais concreto é indispensável para a teoria do direito, pois se propõe a conhecer o percurso, os meandros, os bastidores, as contingências da formação das pretensões jurídicas bem como da norma do jurídica dos casos concretos.

Esse percurso e essas contingências preenchem a atividade jurídica de significados e o seu conhecimento consolida uma sabedoria jurídica que é forjada na prática:

---

<sup>3</sup> Relatos dos defensores A, B e F.

Se falta um relato minudente da forma como a processualidade do direito se efetiva, falta especialmente a descrição/a narrativa da contingencialidade na atuação dos agentes de elaboração dos fenômenos típicos. Isso não ocorre apenas a partir da análise do teor deles ou dos efeitos de sua aplicação a partir dos textos. Não basta acessar as etapas formais do processo legislativo ou o conteúdo de uma decisão que resultou da interpretação de uma norma. Não basta ler a lei ou a sentença. É preciso uma atenção maior para o percurso de formação da lei e da decisão judicial como matéria da teoria jurídica. (LOPES, 2015, p. 42).

Em vista da relevância desse nível de análise sócio-histórica para a compreensão do fenômeno jurídico é que a história das instituições proposta por Hespánha (1982) encontra fundamento teórico na identificação do Direito como um mecanismo de regulamentação da vida indissociável da realidade social concreta, que se extrai dessa mesma realidade e se relaciona com outros sistemas normativos e axiológicos (moral, etiqueta, religião), sob a pretensão de dar uma resposta aos conflitos sociais e conferir algum nível de coesão ao sistema social (HESPANHA, 1982, p. 14).

Assim, a compreensão crítica do direito – mesmo numa perspectiva histórica – não dispensa um olhar atento para o pluralismo de fontes que se manifesta no fazer diário da atividade.

A expressão “fonte do direito”, porém, remete a uma certa compreensão do direito traduzida pelas perspectivas tradicionais da teoria da norma, seja de caráter estadualista ou jusnaturalista. Nessas perspectivas, o direito existiria prévia e independentemente de sua manifestação concreta, como ordem ou conjunto de valores divinos, racionais ou naturais (HESPANHA, 2009).

Para Hespánha (2009, p. 532) faz mais sentido falar num “depósito” ou “repositório” de normas jurídicas estabilizadas na práxis do fazer jurídico, do que em “fontes” provindas de alguma “nascente obscura”.

Mas ainda que numa nova teorização se recorra a essa metáfora da fonte, o estudo do direito deve se valer menos da consideração metafísica desses elementos abstratos que da observação e análise das “micromanifestações da experiência jurídica cotidiana, nomeadamente nas situações jurídicas individuais, entre as quais se contam actos jurídicos, mas também usos e rotinas com pouca densidade intencional ou reflexiva” (HESPANHA, 2009, p. 531).

As normas assim entendidas, não devem ser tanto objeto de uma hermenêutica que explicita supostos sentidos abstratos, ocultos, naturais, mas de uma observação empírica quanto à vigência efetiva dessas normas e os sentidos com que elas vigoram na sociedade:

O seu reconhecimento não demandaria tanto um recurso a aptidões de interpretação filosófica ou espiritual, a uma sondagem dos sentidos escondidos do direito (*arcana iuris*), mas, mais chãmente, a capacidades de observação da realidade social, de constatação de comportamentos regulares, embora essa observação comporte também – ao lado da explicação dessas regularidades (análise sociológica do direito) – a interrogação das razões,

dos sentidos, desses comportamentos (análise teleológica do direito) (HESPANHA, 2009, p. 532-533).

O direito do cotidiano se ampara, portanto, na constatação da existência desse pluralismo jurídico, formado por sentidos normativos empiricamente observados no seio social e até mesmo nas atividades práticas das instituições de Estado, formados na contingencialidade dos processos de interpretação e aplicação do direito objetivo.

O direito do cotidiano que se extrai desse pluralismo se assemelha ao conceito de direito espontâneo, descrito por Galanter:

Falarei de ‘ordem espontânea’ ou ‘direito espontâneo’ (*indigenous orderings, indigenous law*) para designar esta regulamentação das relações sociais que emana da própria comunidade, quer dizer, que corresponde a um modo de comportamento reconhecido, ao qual nos conformamos na vida de todos os dias, na medida em que está sujeito a uma regulamentação. Por ‘direito espontâneo’ não entendo o sentimento difuso, que se pode ter aqui ou ali da justiça, mas os modelos concretos de comportamento social que se impõem numa variedade de contextos sociais na sociedade americana: universidades, associações desportivas, locais de habitação etc (GALANTER, 1993, p. 78).

No entanto, a inexorabilidade do pluralismo jurídico não pode ter como consequência uma ingenuidade sociológica por parte do teórico do direito.

O juízo sobre o reconhecimento de tais ou quais sentidos como jurídicos não pode implicar uma ingênua e superficial análise apenas “do que acontece de fato”, devendo envolver também uma observação reflexiva e crítica do que seja “acontecer de fato”, uma vez que tal expressão deve significar o cumprimento das condições da normas de reconhecimento de tais elementos como jurídicos, quer quanto à recepção de uma norma concreta pela ordem jurídica, quer quanto às condições sob as quais ela é recebida ou mesmo quanto a sua posição hierárquica e concorrência com outras normas (HESPANHA, 2009, p. 524).

Hespanha (2009) extrai de Hebert Hart a norma de reconhecimento que identifica determinada fonte como jurídica. Os contornos de um sistema jurídico seriam constituídos por essas normas de reconhecimento que definem critérios de transformação, aplicação e criação das normas primárias. Trata-se de uma premissa usada para observar o mundo normativo e identificar os enunciados que os estudiosos do direito e a comunidade em geral têm como jurídicos.

No entanto, não se trata de um fundamento metafísico ou pressuposto lógico como em Kelsen. A existência da norma de reconhecimento é uma matéria de fato, não havendo lugar para discutir sua justiça ou sua validade: ela simplesmente existe. Do ponto de vista interno, dos participantes do sistema, o reconhecimento de um fato ou uma prática como norma jurídica ocorre quando ela é aceita por alguma razão que gera uma convicção de obrigatoriedade de

caráter jurídico, pelos tribunais, pelos juristas e sobretudo pela comunidade (HESPANHA, 2009).

Para Hespanha (2009, p. 132), ainda se assentando em Hart, “não basta a efectiva e regular observância de um comportamento para que se esteja diante de uma norma jurídica”. É necessária uma atitude reflexiva e crítica em relação ao comportamento enquanto padrões comuns, tanto por entidades providas de autoridade social quanto pela comunidade. (HESPANHA, 2009).

O direito do cotidiano se extrai da constatação desse pluralismo normativo – para além do direito objetivo formulado formalmente pelo Estado – que apenas encontra unidade enquanto direito numa norma de reconhecimento de sua condição jurídica.

As próprias instituições de Estado consistem em lugares de onde emergem regras desse direito espontâneo, que conduzem a forma de aplicação do direito estatal:

Direito espontâneo e direito estadual não devem ser olhados como constituindo uma alternativa, nem como correspondendo a duas etapas no desenvolvimento da sociedade: a sociedade moderna determina e vê multiplicar-se um e outro. As instituições estaduais tornam-se, elas próprias, lugares de onde emergem regras de direito espontâneo: testemunho disso são as regras não formais estudadas por Blau, que se estabeleceram nos organismos públicos e que determinam a maneira e em que medida esses organismos vão impor o direito estadual. (GALANTER, 1993, p. 80)

O direito extraído do cotidiano jurídico, consiste, então, no aspecto normativo que emana das atividades de rotineiras da experiência, amparadas em uma norma de reconhecimento, e que evidencia uma tensão e um inter-relacionamento entre o Direito formal do Estado e outras sensibilidades jurídicas, ou mesmo entre o Direito formal do Estado e as práticas habituais, rotineiras do próprio “aparelho jurídico” (HESPANHA, 1982, p. 27), na forma de aplicação desse Direito estatal.

É com esta segunda forma de expressão do direito do cotidiano que se preocupa este texto: com o processo de formação da norma do caso a partir da interrelação entre o direito do Estado e as contingências que emanam das atividades rotineiras de órgãos incumbidos de interpretar, aplicar e dar concretude a esse direito. Se por um lado esses recursos normativos do cotidiano das instituições podem ser poderosamente moldados pelo Direito oficial, por outro o próprio direito estatal depende profundamente desses recursos (SARAT; KERNS, 1993).

Como destacam Sarat e Kerns (1993), o direito é continuamente moldado e reformulado pela forma como é aplicado e interpretado no dia a dia. O direito se situa nas circunstâncias concretas e individuais, e é regido por critérios situacionais, particulares, não abstratos.



Assim, segundo Sarat e Kerns (1993), o estudo do fenômeno jurídico deve se iniciar pelo estudo das práticas e das circunstâncias do cotidiano e não da lei em primeiro lugar (*law-first*). Ao se iniciar o estudo do direito pelas circunstâncias concretas, se verifica que há muito mais em jogo do que a lei abstrata: motivos, emoções, necessidades, aspirações cujos sentidos não estão inteiramente fixados na força da lei:

‘Law is located in concrete and particular circumstances where the relations of ends and means are governed by situational rather than abstract or general criteria’. By beginning with such circumstances, it is possible to see that more is at stake than law, that motives, needs, emotions, anxieties, aspirations that are not entirely fixed by legal meanings or by legal forces operate throughout without totally losing their identity to law. In fact, it is law that regularly buckles and is resisted, or reinterpreted, or distorted. It is awareness of this kind of multiplicity in interactions that is gained by relocating legal scholarship in the everyday (SARAT; KERNS, 1993, n.p.).

Nossa preocupação foi descrever como o dia a dia de membros de um órgão do sistema de justiça, com suas práticas, rotinas, hábitos, sensações e dificuldades na tradução dos interesses dos seus representados permeia o seu próprio trabalho técnico, formatando-o sob o amparo de uma sabedoria prática.

A “mecanização” ou o “automatismo” do dia a dia de atendimento pelos defensores públicos é exemplo – tão comentado nos corredores da Defensoria Pública – desse cotidiano que não é objeto dos debates na doutrina institucional.

O cansaço, o excesso de trabalho, o peso de anos na mesma atribuição, a repetição entediante dos temas no dia a dia e a contribuição de todos desses fatores para a automatização e a “frieza” dos atendimentos, são circunstâncias que não se aprendem nos livros, mas fazem parte da atividade de absorção e tratamento dos conflitos pelo sistema de justiça.

Nas entrevistas que fizemos sobre os atendimentos em Brumadinho, o assunto surgiu com notável frequência – como não poderia deixar de ser – expondo as inquietações dos defensores sobre os efeitos do caráter massivo dos atendimentos de rotina e a necessidade imperiosa de uma atuação diferente em Brumadinho:

**Defensora D:** (...) Só que aí você vai ouvindo as mesmas mazelas, os mesmos problemas, aquilo vai se tornando comum na sua vida e você começa a resolver, por... né? por que você já sabe como é que resolve e vai. Tendo menos paciência. O assistido está falando aqui, você já está respondendo email, você está ouvindo, mas mais ou menos. (...) Lá mudou completamente. Aí eu fiz um atendimento assim, completamente humano. Ouvindo a pessoa. Por horas, por horas. A pessoa repetia... porque a gente detesta, né? Estar ouvindo o assistido e ele repetindo a mesma história 3, 4, 5 vezes. E aí no outro dia a pessoa ainda vai lá:  
- Doutora, esqueci de falar um negócio...  
E aí eu com a maior paciência, sabe?

**Defensor E:** (...) E aí com o tempo você acaba realmente fazendo um negócio um pouco mais objetivo, né?  
- ‘Tá, mas beleza, você quer largar’ [divorciar]... Meio que não interessa porque você quer largar para o direito né? [risos]. E aí: ‘você quer largar, você quer largar, pronto, vamos fazer

o divórcio aqui e tal.’ (...). Em Brumadinho isso não acontecia, porque nunca era tão simples assim.

Essa realidade, um tanto intuitiva do serviço público no sistema de justiça, compõe o fenômeno e deve ser objeto de análise no âmbito da teoria do direito, no estudo da formação da pretensão jurídica a ser posta perante o judiciário ou perante algum mecanismo de tutela extrajudicial e tem direta relação com o dever de acolhimento que deve permear os atendimentos do defensor público para uma prestação de assistência jurídica integral.

Desse cotidiano dos órgãos do sistema de justiça é que se pode extrair sentidos sobre como é fabricado o direito todos os dias (LATOURE, 2019).

Bruno Latour (2019), conhecido antropólogo francês, realizou um trabalho etnográfico no seio do Conselho de Estado da França para compreender o cotidiano daquele órgão. Os resultados da pesquisa foram publicados na obra *A fabricação do Direito*.

Dedicando sua atenção à produção e manuseio dos arquivos e dossiês em trâmite no Conselho, às interações entre seus membros, aos bastidores dos mecanismos de julgamentos e aos embates de forças neles presentes, o autor trouxe como uma de suas conclusões a afirmação de que o direito não é uma mera enunciação objetiva, uma simbologia ou uma organização independente das relações concretas (LATOURE, 2019, p. 338).

O estudo do dia a dia do órgão e de seus membros levou o autor a concluir que a técnica jurídica não afasta do fenômeno do direito a ação contingencial do cotidiano:

[O direito] é a menos técnica de todas as formas de enunciação: nunca substitui a oralidade, a textualidade, a retomada laboriosa do sentido pelo corpo humano. Também não se pode calcular o direito resumindo-o através de um dispositivo mecânico – como uma calculadora por substituir o cálculo mental – também não se pode delegar seus vínculos em outra matéria para resumi-lo ou expressá-lo de outra forma. (...) Podemos certamente falar de técnicas jurídicas, mas o sentido permanece metafórico: que não se espere do Conselho nenhum quadro de bordo, nenhum botão para apertar de onde o vice-presidente poderia controlar a fábrica do direito hoje de forma mais direta e eficazmente que ontem. (...) O direito, contrariamente à técnica, não é dobrado nem delegado. Ele só tem sentido se desdobrado, estendido, espalhado (LATOURE, 2019, p. 334-335).

De igual forma, também não se espere dos defensores públicos um botão técnico que ao apertar confira ao atingido uma perfeita adequação típica do fato à norma, uma orientação exata sobre uma única e bem delimitada forma de proceder, ou uma medida judicial/extrajudicial capaz de tutelar o interesse de forma objetiva, integral e tempestiva.

A fabricação do direito não se traduz em uma pura atividade nomológico-dedutiva entre fato e regra, mas em uma configuração e uma transformação tanto de um quanto da outra a partir das relações que se estabelecem no dia a dia como, por exemplo, nos espaços de atendimento da Defensoria Pública.

A produção de um sentido normativo concreto parte de uma experiência prática estruturada, povoada de atores, submetidas a hábitos específicos e regulados pelo cotidiano. Na falta desse regramento ordinário o direito não progride (LATOURE, 2019).

Para Latour (2019), confundir o direito com as regras é o mesmo que reduzir a ciência aos conceitos. Não se pode dizer que elas, por si só, se aplicam aos seres humanos:

Wittgenstein demonstrará há muito tempo: não se pode nunca dizer de uma ação humana que ela ‘obedece’, que ela ‘acompanha’ ou que ela ‘aplica’ uma regra; pode-se somente dizer que ela se refere a essa regra. Na pesquisa que conduzimos, encontramos numerosos exemplos de articulação com textos, arquivos, citações, vistos, invocações, mas não um pequeno caos de aplicação de uma regra legal. Arquiva-se, serve-se de, copia/cola-se, relata-se, organiza-se, elabora-se, hesita-se, cita-se, examina-se os textos das regras – mas obedecê-las? (LATOURE, 2019, p. 330-331).

Por isso, conhecer o percurso da relação e do diálogo entre o defensor público e a pessoa vulnerável na pulsão concreta dos espaços de atendimento também deve ser matéria de teorização jurídica, notadamente para que se possa entender aspectos da assistência jurídica normalmente invisíveis, mas que são indispensáveis na compreensão da atividade enquanto política de Estado eleita pela Constituição.

Não é suficiente para compreender o serviço de assistência jurídica a leitura abstrata dos instrumentos individuais e coletivos à disposição da Defensoria Pública, ou mesmo a afirmação teórica da natureza pública do serviço, a afirmação da relação legal-estatutária entre defensor e pessoa atingida, as teorizações sobre o princípio do defensor natural, sobre as classificações das atividades típicas e atípicas (tradicionais e não tradicionais), sobre o conceito teórico (amplo e restrito) de “necessitados”, sobre o dever de orientação jurídica, promoção de direitos humanos, entre outros debates tão comuns na literatura especializada em Defensoria Pública.

As categorias jurídicas com que o defensor público lida diariamente não se esgotam na textualidade de comandos legais ou nos debates doutrinários. Há um saber prático forjado na esfera concreta dos seus atendimentos, que são regados por sensações, emoções, regras não escritas e casuísticas, hábitos, “rotinas não intencionais”, limitações materiais, dificuldades operacionais e comunicativas que vão compor o próprio conteúdo semântico de temas jurídicos como o acolhimento, a orientação jurídica, a produção probatória, a percepção e a tradução de interesses jurídicos e a escolha da medida procedimental cabível, por exemplo.

É conhecendo as situações apresentadas no dia a dia dos atendimentos da Defensoria Pública de família, por exemplo, que podemos compreender a fala corrente entre os defensores públicos de que “a luta começa em dizer para o juiz ou em alguma demanda que a família que está ali, não é a família prevista no código civil” (COSTA, 2020).

Como agir diante da informalidade e das confusas relações de família da população vulnerável e propiciar o amparo jurídico de seus interesses de uma forma e num tempo satisfatório? Essa angústia também se apresentou em nossas entrevistas em Brumadinho, como o leitor poderá observar no decorrer do texto:

**Defensora D:** As situações são muito assim... elas não têm um vínculo, assim, definido, né? É tudo muito assim: o sobrinho que está morando na casa do tio. Os pais abandonaram o filho e deixaram com a avó e a avó está cuidando. Mas os pais ainda estão vivos. E como que a avó que tinha realmente a guarda vai fazer... porque morre o pai [no rompimento]. Quem está com a avó é o neto. Quem tem o direito é o neto. Mas a avó não tem nenhuma relação jurídica com o neto definida judicialmente. Então, como que a gente vai criar esse vínculo para que a avó vá receber, né? Era a maioria absoluta dos casos. As relações na área de família... elas são muito, eu não sei qual é a palavra, elas são muito informais, né? Porque a gente acha assim: Ah, porque é a avó dele está tudo certo. É minha mãe. Avó da minha filha, qualquer coisa que acontecer comigo, automaticamente vai para ela... não funciona dessa forma, né?

Seria possível pensar para essas situações informais que a proposição das ações ou medidas extrajudiciais cabíveis para a regularização das relações. Bastaria, no caso da avó mencionada, propor em seu favor uma ação de tutela com pedido liminar de guarda provisória.

No entanto, o percurso entre o atendimento e uma decisão sobre a medida a ser tomada não é assim tão simples. No caso daqueles atendimentos em Brumadinho, por exemplo, o interesse imediato era o recebimento do pagamento emergencial realizado pela Vale para quem efetivamente cuidava da criança órfã na ausência do pai desaparecido ou falecido que custeava o sustento.

Naquele momento inicial não se sabia até quando a Vale pagaria aqueles valores emergenciais, feitos a título de doação. A natureza urgente da demanda e a necessidade do atingido era óbice à opção de se aguardar o trâmite de uma ação de tutela, ainda que com pedido liminar de guarda provisória, ou uma ação de destituição do poder familiar do pai ou mãe supérstite que abandonou o filho. De outra via, muitas vezes a mãe já tinha recebido a quantia, ao facilmente comprovar a parentalidade formal perante a Vale.

Diante da urgência e da informalidade das relações a solução emergencial teria de ser extrajudicial perante a empresa.

O movimento feito pelo defensor público para compreender a situação de fato posta em seu atendimento e o percurso por ele realizado para traduzir aqueles fatos para a técnica direito e para a escolha da medida a ser tomada é repleto desses aspectos contingenciais que compõem a própria constituição da pretensão jurídica.

Trata-se de um trabalho de tradução e narração de uma história que é permeada por experiências anteriores, pré-compreensões, estruturas interpretativas pessoais, posição jurídica em que se encontra intérprete, interesses individuais do atingido, relacionamento construído com este, etc.

Nesse sentido, Gaakeer (2016) observa que a percepção do caso ou tópico jurídico em mãos do profissional do direito é um movimento dialético constante de fatos a normas e vice-versa, devendo o intérprete ter em mente a influência de suas próprias estruturas interpretativas tanto sobre o fato quanto sobre a norma. Isso porque o ser humano não consegue escapar profissional ou pessoalmente de seu contexto cultural, aspecto determinante em sua tarefa hermenêutica.

Assim, a posição específica de um profissional do direito, por exemplo, tem importância decisiva na tarefa de aplicação/interpretação da norma, uma vez que ele trará para a atividade sua experiência prévia, bem como usará do maior número de fundamentos possíveis para a construção do seu argumento (GAAKEER, 2016).

A rotina dos defensores públicos é, portanto, um “mundo de produção de normas”, sentidos normativos que podem partir do direito oficial, mas o transformam, o adaptam ou contra ele reagem (HESPANHA, 1998, p. 251).

A experiência vivida pelos defensores públicos no tema da morte presumida, conforme se desenvolverá no capítulo 4 é um exemplo que indica a adaptação e a transformação do direito operada pelos elementos levantados nos atendimentos, em razão das pretensões concretas que surgiam das conversas com os familiares das vítimas.

O cotidiano dos defensores é também um “mundo não coerente de normas”, uma vez que gera padrões de comportamento autônomos e não transferíveis nem generalizáveis a outros contextos, relações e órgãos, sendo aceitos e adequados apenas em seu contexto específico (HESPANHA, 1998, p. 251).

Nas primeiras semanas em Brumadinho, as contradições tomaram conta, por exemplo, da compreensão pelos defensores públicos sobre a natureza dos pagamentos feitos pela Vale à população atingida a título de um amparo emergencial.

Muito embora aqueles pagamentos tivessem por fundamento o ato ilícito, a sua qualificação jurídica como doação era necessária naquele contexto emergencial, com o fim de se assegurar que aqueles valores não fossem considerados no termo de quitação como antecipação de alguma indenização que futuramente pudesse vir a ser pleiteada.

O específico contexto de Brumadinho, portanto, exigiu uma qualificação jurídica que à primeira vista não se encaixa nos esquemas teóricos do direito.

No entanto em determinadas situações trazidas aos atendimentos, essa qualificação jurídica como uma liberalidade não atenderia ao interesse do atingido, como nas diversas situações conflituosas acerca de quem teria “direito” àquela “doação” da Vale.<sup>4</sup>

O cotidiano dos defensores é, por fim, um “mundo de normas não intencionais”, sendo muitas delas produto de automatismos não refletidos ou não funcionais, que não compõem necessariamente um projeto claro de ação (HESPANHA, 1998, p. 250).

Em Brumadinho, os atendimentos que se iniciaram no dia do rompimento da barragem e nos dias subsequentes foram inicialmente realizados na Estação Conhecimento<sup>5</sup>, equipamento comunitário mantido pela Fundação Vale, que serviu de apoio para todos os órgãos, grupos comunitários e serviços que atuaram perante a comunidade.

A fixação do posto de atendimento da defensoria pública naquele equipamento comunitário central parece ter sido imediata, uma imposição das circunstâncias e da conjuntura do momento:

**Defensora B:** A gente ficou na Estação, mais ou menos um mês. E a gente ficou aquele mês porque lá tinha outros órgãos. Pessoa tinha perdido os documentos. Lá tinha onde você tirar RG, tinha onde você conseguir tirar certidão. Então a gente achou importante, naquele começo, a gente estar próximo de outros órgãos públicos. Até para a gente conseguir acompanhar se eles estavam conseguindo acessar esses outros direitos.

Essa escolha inicial foi em certa medida automática, não necessariamente planejada, e decorrente das circunstâncias concretas, sendo impensável atuar em outra localidade naquele momento mais emergencial, mesmo que outras soluções fossem possíveis.

No entanto, passadas algumas semanas se percebeu a importância de realizar o atendimento em outra localidade. Fez-se necessário desvincular a imagem da Defensoria Pública da imagem da empresa causadora do dano e que cedia aquele espaço.

A mudança do local de atendimento seria uma medida importante para viabilizar a confiança da pessoa atingida no trabalho dos profissionais que realizavam seu atendimento jurídico.

A construção dessa confiança, com o passar do tempo, foi se mostrando essencial para o estabelecimento das estratégias a seguir em cada situação concreta.

<sup>4</sup> Esse caso será desenvolvido no capítulo 4.

<sup>5</sup> A Estação Conhecimento é a sede de uma associação sem fins lucrativos denominada “Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Brumadinho” e qualificada como OSCIP. Foi criada pela Fundação Vale com a finalidade de “*contribuir com o desenvolvimento socioeconômico e apoiar, em parceria com os atores sociais locais, o fortalecimento da rede de proteção social do município. Busca também fortalecer o capital humano e social, por meio de ações voltadas ao Desenvolvimento humano, com atividade na área de educação, esporte e cultura. (...)*” Disponível em <<https://estacaoconhecimentobrumadinho.org/a-estacao/>> acesso em 07.01.2021. De janeiro a abril de 2019 “*as atividades rotineiras da estação foram suspensas para que o equipamento fosse utilizado como ponto de apoio para a comunidade*”. Disponível em <<https://estacaoconhecimentobrumadinho.org/wp-content/uploads/2019/03/Relat%C3%B3rio-de-Gest%C3%A3o-2019-1.pdf>>, acesso em 07.01.2021.

Os primeiros atendimentos após o rompimento da barragem foram mais intuitivos, foram realizados por ações não planejadas, fruto de uma experiência prática dos defensores públicos. Os defensores não imaginavam, por exemplo, as medidas individuais e coletivas que decidiriam tomar no futuro, mas ainda assim os atendimentos precisavam ser realizados.

Aprenderam com a experiência passada que tudo tinha que ser registrado e, assim, um tanto inconscientemente o fizeram:

**Defensor F:** E pedia foto, pedia documento, orientava ir no cartório pegar certidão do imóvel.

- Ah mas eu tenho um contrato de compra e venda.

- Então já vai guardando.

E a gente ia escaneando e guardando nas pastinhas dos assistidos. Então num primeiro momento, foi assim. Foi uma tempestade cerebral. A gente foi captando todo tipo de informação e eu seria até leviano falar: ah não a gente já estava fazendo isso pensando nesse TC [Termo de Compromisso]. Não tinha não. Era uma pluralidade de demanda.

A análise contida neste trabalho retoma, portanto, a proposta de Hespanha (1998), Sarat e Kerns (1993) de procurar entender como o direito é produzido e reproduzido nesses encontros do dia a dia, nesse mundo não coerente de sentidos normativos, muitas vezes automáticos e irrefletidos, firme na premissa de que o ordenamento jurídico abstrato do Estado fracassa na sua procura por colonizar esse cotidiano, dar-lhe substância, por captura-lo ou mantê-lo sob seu total domínio, diante do choque de forças em movimento em que se constitui.

## 2.2 A história das instituições jurídicas e o direito do cotidiano

A partir do pressuposto jurídico-teórico do direito do cotidiano, a história do direito numa perspectiva de história das instituições, como delineado por Hespanha (1982), recomenda uma aproximação maior entre a historiador do direito e a história social.

No nível cotidiano pretendido pela história das instituições, os pressupostos da historiografia dos *Annales* (HESPANHA, 1982), notadamente, em sua terceira geração (*a Nouvelle histoire*) possibilitam essa aproximação (BURKE, 2011, p. 7-38).

Primeiramente a pretensão capitaneada pelos *Annales* de superação de uma história positivista/factual, voltada à pura descrição dos fatos isolados (*événements*) é resultado da emergência da chamada “história-problema” (BARROS, 2012, p. 109), principal ponto do programa que permeia todas as gerações dos *Annales*.

A história problematizante – em oposição à história factual (ou história historicizante, termo usado por Lucien Febvre) – consistiria no fazer histórico a partir de hipóteses teóricas, problemas a serem analisados cientificamente por um olhar específico sobre o passado.

Trata-se de uma história interpretativa, apoiada em hipóteses, que recorta os eventos do passado por meio de diversos modelos de leitura e que problematiza, inclusive, o próprio ato de recorte historiográfico (BARROS, 2012).

A história-problema consiste em uma reação à mera narrativa linear e acrítica dos acontecimentos extraídos sempre de fontes documentais (BURKE, 2011). A história para Lucien Febvre não poderia se limitar a extrair os fatos de documentos escritos, ordenar tais fatos de forma cronológica em uma linha superficial fundada frequentemente em causalidades (BARROS, 2012). Ela se volta primordialmente à análise de estruturas históricas:

Eu lhes peço para ir ao trabalho como Claude Bernard, com uma boa hipótese em mente. E que jamais se comportem alegremente como colecionadores de fatos, como antes, quando buscavam os caçadores de fatos às margens do Sena. Que nos deem uma história, não uma história automática, mas, sim, problemática. (FEBVRE, 2011, p. 75)

A nossa história dos atendimentos dos defensores em Brumadinho tem o olhar bem delimitado sobre um problema específico: como se revelou a tensão entre contingências do dia a dia e a técnica jurídica. É história do cotidiano jurídico.

Esse ponto dialoga com outra pretensão dos *Annales* e da *Nouvelle histoire*, consistente no interesse pela abordagem interdisciplinar dos temas históricos.

Com o escopo de não se confundir a história com uma narrativa linear, que organiza de modo atraente os fatos do passado, propunha-se a assimilação de conceitos e métodos que já vinham sendo desenvolvidos por outras ciências sociais e humanas.

Os *Annales* e a Nova história buscaram, ainda, ampliar o campo de pesquisa para além da história política oficial. Pensaram também em uma história econômica, em uma história cultural, em uma história demográfica (BARROS, 2012).

Essa multiplicidade de campos diversificou o próprio objeto do saber histórico. Uma história que pretendesse se debruçar por novos temas, para além da história política tradicional, teria na interdisciplinaridade um instrumento indispensável.

A multiplicação de campos de estudo da história seria não só uma consequência como também um fundamento do diálogo interdisciplinar entre a história e outros saberes como a antropologia, a economia, a literatura, a psicologia e a sociologia (BURKE, 2011).

A história que contamos dos atendimentos defensores públicos em Brumadinho é interdisciplinar porque busca compor conteúdo próprio da teoria do direito com os métodos da história oral. O problema proposto é jurídico, pois se refere à formação concreta da pretensão jurídica e da norma jurídica do caso, mas é também histórico, pois trata das relações entre o passado recente dos narradores e seu presente.



O interesse da história por todo tipo de objeto e não apenas pela história política oficial, demandou também uma multiplicação das fontes históricas.

A história iniciava um processo gradual de apropriação de diversas fontes para além da documental. Muitas outras disciplinas já haviam consolidado o uso dessas novas fontes e materiais (BARROS, 2012).

Os historiadores dos *Annales*, desde a primeira geração com Febvre e, sobretudo, Marc Bloch sugerem que não se deva utilizar exclusivamente os documentos escritos como fontes históricas. Deve-se recorrer também a outros materiais, arqueológicos, orais, artísticos, numismáticos, etc (BOURDÉ; MARTIN, 2021).

O programa dos *Annales* contempla, ainda, uma importante crítica à pretensão de objetividade da história tradicional Rankeana.

A percepção histórica do mundo só se dá através de uma estrutura de convenções, estereótipos e esquemas culturalmente condicionados. Desloca-se do ideal de voz da História para uma multiplicidade de vozes e olhares, variados ou mesmo opostos (BURKE, 2011).

Daí a importância da compreensão de que o fato histórico é também uma construção do historiador. A história-problema parte de hipóteses, de recortes e métodos construídos pelo historiador.

Essa perspectiva problemática propõe que a história consista também em uma “reconstrução” do passado a partir do presente, para além de sua mera reconstituição.

O problema e a hipótese são precisamente os elementos por meio dos quais se promove a reconstrução do passado em uma trama significativa. A historiografia se propõe, então, a retomar o vivido, reconstruindo-o a partir de problemas e razões levantadas pelo historiador em seu próprio tempo (BARROS, 2012).

A história é, conforme Marc Bloch, a ciência dos homens no tempo que se volta à compreensão do passado pelo presente e também do presente pelo passado, estudando os homens imersos na temporalidade (BLOCH, 1993, p. 62), trazendo respostas às perguntas que o homem do presente se faz, numa relação interativa entre presente e passado (FEBVRE, 2011).

Assim, os relatos que constam deste e dos demais capítulos consistem numa representação do passado sobre a qual intervêm elementos hermenêuticos do horizonte do pesquisador e da própria fonte entrevistada.

Isso não afasta a pretensão de cientificidade da história, cumprindo ao historiador satisfazer a necessidade de se restabelecer verdades históricas dentro dos limites metodológicos, amparadas em fontes diversificadas passíveis de explicação racional.

Porém, a missão do historiador é também expor as representações do passado fazendo este presente por meio delas. Escreve-se, assim, uma história da memória, ultrapassando-se a oposição radical entre história e memória (ROUSSO, 2006).

Sobre essa representação que se almeja fazer do passado intervém a pretensão atual da pesquisa em observar um problema específico da prática jurídica, os filtros da memória do entrevistado, as pré-compreensões de ambos sobre a atividade estudada, entre outros elementos decorrentes de uma interação intersubjetiva.

É com consciência desses elementos pretendemos contar a história dos atendimentos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

A ótica dos defensores públicos sobre a atividade que realizam é evidentemente representativa de um modo de enxergar não apenas o seu próprio fazer quanto também o contexto de catástrofe em que estavam inseridos.

Muito embora a preocupação com análises estruturais seja um dos pontos primordiais do programa historiográfico dos *Annales*, a observância do caráter representativo da história teve como consequência o renascimento da narrativa, já no âmbito da nova história (3ª geração dos *Annales*).

Se na França de Lucien Febvre e Fernand Braudel os acontecimentos eram somente a superfície da história, tendo sido rejeitada a *histoire événementielle*, mais recentemente a narrativa tem ressurgido mesmo em historiadores associados aos *Annales* e na filosofia da história, porém com um sentido diferente do tradicional, ligando-se ao caráter reconstrutivo da história.

Nessa nova compreensão da narrativa, não está em foco os acontecimentos em si mesmo, mas aquilo em que neles se podem revelar sobre o contexto mais amplo em que ocorreram (BURKE, 2011).

Como destaca Nora (1993), a nova narrativa historiográfica envolve o robustecimento da oralidade e do cotidiano, do micro, do particularizado e do detalhe vivido:

Como não ligar o respeito escrupuloso pelo documento de arquivo – colocar a própria peça sob seus olhos – o particular avanço da oralidade – citar os atores, fazer ouvir suas vozes – a autenticidade do direito ao qual fomos habituados? Como não ver nesse gosto pelo cotidiano no passado, o único meio de nos restituir a lentidão dos dias e o sabor das coisas? E nessas biografias de anônimos, o meio de nos levar a apreender que as massas não se formam de maneira massificada. Como não ler nessas bulas do passado que nos fornecem tantos estudos de micro-história, a vontade de igualar a história que reconstruímos à história que vivemos? (NORA, 1993, p. 20)

O debate entre análises históricas estruturais e narrativa foi retomado na historiografia a partir da percepção de que análises estruturais puras podem ser temporalmente estáticas e, em certa medida, reducionistas e deterministas (STONE, 1979).

O historiador no final do século XX se tornou tão crítico da história-problema quanto os *Annales* o eram do evento e da narrativa tradicional. Para o narrativista contemporâneo tornou-se inaceitável o controle lógico e atemporal dos eventos (REIS, 2006).

A abstração em excesso da análise lógico-estrutural, o seu caráter estático e anônimo, sem personagens e eventos reduzem o trabalho do historiador a algo ahistórico, que ignora motivos, sujeitos, intenções, sempre procurando relações causais, não intencionais. Trata-se de uma história mais quantitativa, mais explicativa que compreensiva (REIS, 2006).

Esse ressurgimento da narrativa nos estudos históricos contemporâneos, entretanto, não consiste em uma mera retomada do acontecimento, uma retomada do fato linear, como tradicionalmente trabalhado na historiografia rankeana.

O trabalho do historiador não é reproduzir o que “realmente aconteceu” no passado, mas representa-lo de um ponto de vista específico. As formas de narrativas tradicionais são inadequadas para essa finalidade, devendo o historiador buscar meios de conscientizar o leitor de que a narração não é onisciente ou imparcial e que outras interpretações e construções são possíveis (BURKE, 2011).

Nessa nova concepção de narrativa, o narrador não se oculta e o texto histórico não pretende coincidir-se com um passado supostamente real, nem se vale de uma temporalidade linear e bem organizada com o fim de satisfazer uma pretensão de objetividade (REIS, 2006).

O ressurgimento da narrativa se insere num contexto de revisão teórica da historiografia sob influência do giro hermenêutico do século XX, que parte da premissa de que o mundo histórico é caracterizado pela criação de sentidos pelo homem, notadamente por meio da linguagem (CARDOSO JR, 2016).

Segundo Cardoso Jr. (2016), a historiografia narrativa, com o amparo da hermenêutica, pretendeu escapar de perigos de involução da disciplina da história como o retrocesso a uma mera descrição acrítica do objeto, a perda da capacidade de se recuperar o sentido histórico diante da microdimensão dos objetos.

Diante desses perigos é que a hermenêutica filosófica pôde oferecer algumas respostas ao historiador.

Em primeiro lugar, a narrativa histórica deve possibilitar o reencontro com o passado, não sendo o historiador neutro perante seu objeto. Sua atividade não é apenas uma

descrição de fontes, mas sim uma verdadeira compreensão das vivências humanas (CARDOSO JR, 2016).

Em segundo lugar, a hermenêutica apoia o historiador em sua tarefa problematizante e autônoma diante de seu objeto, pois a narrativa contém em si a atitude interpretativa do historiador. A busca por um sentido histórico se dá a partir de um diálogo entre historiador e o passado, cujo elo se fortalece na medida em que o historiador indaga as fontes a partir do problema que coloca em análise, reestruturando o sentido histórico dos eventos (CARDOSO JR, 2016).

Por essa razão, para Ricoeur (2010), toda história escrita, ainda que primordialmente estrutural assume necessariamente alguma forma de narrativa.

Essa ligação entre historiador e passado é mais factível se realizada no nível da experiência humana concreta do acontecimento individual, ponto em que o sentido das ações humanas é reencontrado.

Assim, o sentido pretendido pela hermenêutica historiográfica não é aquele sentido totalizante (Braudel) condutor da história, mas o sentido que é constituído pela experiência histórica viva e concreta que interliga o historiador do presente e as fontes do passado (CARDOSO JR, 2016).

No tomo I de *Tempo e Narrativa*, Ricoeur (2010) se propõe a esclarecer essa operação que liga a narrativa à temporalidade. Essa operação é por ele denominada de intriga:

Um acontecimento tem que ser mais que uma ocorrência singular. Recebe sua definição de sua contribuição para o desenvolvimento da intriga. Uma história, por outro lado, tem de ser mais que uma enumeração de acontecimentos numa ordem serial, tem de organiza-los numa totalidade inteligível, de modo tal que se possa sempre perguntar qual é o ‘tema’ da história (RICOEUR, 2010, p. 114).

Essa ligação entre o historiador do presente e as fontes do passado se dá através da narrativa. O mundo se torna temporalmente situado quando é organizado em forma de narrativa por meio do desenvolvimento da intriga. Já a narrativa se torna significativa ao desenhar a experiência temporal (RICOEUR, 2010).

Na concepção de Ricoeur (2010), seria papel da história conectar as dimensões subjetiva (Agostinho) e objetiva (Aristóteles) do tempo, forjando-o a partir da experiência humana. O tempo histórico é aquele que se refere à existência humana, mas também a ultrapassa, através do sentido social e intersubjetivo dos acontecimentos. Esse tempo histórico é fundamentalmente estruturado através da narrativa. (PELLAUER, 2010).

A narrativa compõe-se pela *mimese*, que é a propriedade de representação/imitação do mundo da ação, e pelo *mythos* (Aristóteles), que consiste na possibilidade de ordenação e

agenciamento dos fatos em uma ordem de sentido. Esse par *mimese-mythos* constitui tessitura da trama ou intriga (SARAPU, 2012).

É a intriga que possibilita a adaptação dos episódios, dos acontecimentos em uma sequência inteligível a que se dá o nome de história.

A técnica que o antropólogo Clifford Geertz (1978) chamou de “descrição densa” pode auxiliar o historiador nessa missão de conectar análises estruturais a um agenciamento significativo dos acontecimentos.

A descrição precisa e concreta de acontecimentos particulares pode conter em si fundamento par análises estruturais sem desconectar a história da interpretação e da tecelagem sentidos, no diálogo entre fontes e historiador (GEERTZ, 1978).

A análise antropológica – e para nós a análise histórica e a técnica jurídica – é sempre interpretativa, não consistindo numa mera captação objetiva “de fatos primitivos em lugares distantes” (GEERTZ, 1978, p. 26) e nem em uma elaboração puramente subjetiva, divorciada dos acontecimentos.

O estudo histórico de objetos culturais como o direito não deve ser visto como “uma ciência experimental em busca de leis gerais, mas como uma ciência interpretativa, à procura do significado” (GEERTZ, 1978, p. 4).

O etnógrafo (e para nós, o historiador) “‘inscreve’ o discurso social: ele o anota. Ao fazê-lo, ele o transforma de acontecimento passado, que existe apenas em seu próprio momento de ocorrência, em um relato, que existe em sua inscrição e que pode ser consultado novamente” (GEERTZ, 1978, p. 29).

O relato e a análise estrutural são, portanto, indissociáveis. Toda análise produz um relato e todo relato contém uma estruturação analítica.

Não por outro motivo, para Ricoeur, narrar uma história já é explicá-la e compreendê-la: “To tell and to follow a story is already to reflect upon events in order to encompass them in successive wholes”<sup>6</sup> (RICOEUR, 1980, p. 178).

Para fazer história do cotidiano o pesquisador não pode ter receio, portanto, de se assemelhar ao cronista, ao “contador da história”. Deve estar atento a sua função de historiador, que escreve e explica a história, mas não pode se esquecer de que, ao mesmo tempo, a conta e a relata, resgatando a experiência, outrora perdida na modernidade (BEJNAMIN, 2018).

---

<sup>6</sup> “Contar e seguir uma história já é refletir sobre os acontecimentos a fim de compreendê-los em sucessivas unidades” (tradução livre).

O cronista é aquele que conta e interpreta, muito mais que explica. Monta uma trama de sentidos, mas não necessariamente a partir da causalidade de uma lei geral. Como afirma Walter Benjamin:

O historiador [tradicional] deve de uma maneira ou de outra explicar os fatos que o ocupam; ele não poderia de modo algum se contentar em expô-los como amostras do curso do mundo. É justamente o que faz o cronista, e especialmente os seus representantes clássicos, os cronistas medievais, que foram os precursores dos historiógrafos modernos. Na base de sua narrativa da história encontra-se o plano divino da salvação, que é insondável, e com isso se desembaraçam de antemão do ônus de uma explicação demonstrável. Esta cede lugar à interpretação, a qual não se preocupa de modo algum em encadear com precisão fatos determinados, mas limita sua tarefa a descrever como eles se inserem na trama insondável do curso do mundo (BENJAMIN, 2018, p. 38).

Neste trabalho se pretende trazer um relato denso o suficiente do cotidiano para não apenas descrever uma sequência de acontecimentos e intenções conscientes dos atores e tentar explicá-los, mas, por meio de suas representações, extrair sentidos concretos do dia a dia dos atendimentos dos defensores públicos do Estado de Minas Gerais em Brumadinho nos diversos tempos contidos naquele ano de 2019.

### **2.3 A micro-história como método para o resgate do cotidiano dos atendimentos**

A memória individual de defensores públicos na atividade de atendimento em Brumadinho revela rastros da cotidianidade da relação defensor público-atingido imperceptíveis numa análise macro da atividade.

Nos relatos constantes dos próximos capítulos o leitor não encontrará análise minuciosa sobre as grandiosas medidas judiciais e extrajudiciais, sobre os vultuosos acordos, os importantes programas levados a efeito pelo poder público e pelos órgãos do sistema de justiça para fazer frente às consequências do desastre da mina do córrego do feijão.

Tangencialmente serão abordadas algumas dessas ações, mas sempre em relação direta com a finalidade primordial de resgatar os olhares sobre os momentos e espaços da vida ordinária do defensor público em Brumadinho.

Nessa análise, a atuação em Brumadinho não é um trunfo da Defensoria Pública ou um símbolo grandiloquente da importância do trabalho estratégico da instituição em situações de crise, como se tem aventado. A leitura que se faz desses relatos traz uma crônica do dia a dia, dos problemas enfrentados e de como foram tomadas as decisões de atuação.

Como foi, por exemplo, atender e direcionar o trabalho jurídico em favor de pessoas com demandas totalmente difusas, que se encontravam em estado de choque, que não sabiam nem mesmo o que pretendiam expressar?

Como foi atuar numa comarca em que a Defensoria era uma instituição totalmente desconhecida na comarca, em que não havia atuação ordinária anterior, nem sede própria?

E nessa circunstância de demandas absolutamente difusas, qual(is) o(s) sentido(s) prático(s) das funções constitucionais de “orientação jurídica” e “educação em direitos”?

Na história-memória que vamos contar a atividade ordinária dos defensores em Brumadinho ganha centralidade.

Mas assim como na Chernobyl de Svetlana Aleksievitch, em Brumadinho, em 2019, “nada é ordinário, nem as circunstâncias nem as pessoas que, obrigadas pelas circunstâncias, colonizaram esse novo espaço, vindo a assumir uma nova condição” (ALEKSIÉVITCH, 2016, p. 40).

A história cotidiana desses defensores em certa medida também tem a cor da lama que atingiu a comunidade. Tem o som do choro e dos suspiros dos atingidos. Tem o peso da escuta da dor, tem a dificuldade da dúvida, da incompreensão e da desconfiança do atingido. Tem as dificuldades da tensão entre a vida e as limitações do direito. Tem a força paralisante do sentimento de impotência. Tem o peso do receio de repetição dos erros do sistema de justiça no caso Mariana. Todos esses elementos gravaram o emocional de defensores públicos que lá atuaram.

A defensora G relata uma estranha sensação já nos primeiros dias de atendimento. Ela passava todo um expediente de trabalho escutando histórias extremamente tristes em Brumadinho. Quando voltava para casa, no entanto, observava que a vida em Belo Horizonte transcorria normalmente.

Em determinado dia, após um expediente exaustivo em Brumadinho, chegou em Belo Horizonte e saiu para jantar com o marido. Na ocasião, observou:

**Defensora G:** E a vida aqui, estava tudo normal. As pessoas cantando parabéns numa mesa, dois namorados na outra...

Então, na primeira vez que eu cheguei, o [marido] falou:

- Vamos sair para comer porque não tem nada para comer em casa.

A gente sentou num restaurante e eu fiquei olhando as pessoas vivendo normalmente e comecei a chorar copiosamente. Porque aquilo para mim era um acinte. A vida não está normal.

Além das sensações dos defensores, os relatos demonstram dificuldades concretas para tutelar o interesse do atingido, nos mais variados eixos de atuação.

Na questão do pagamento do auxílio emergencial, ainda que já tivesse sido definida judicialmente uma ampla abrangência<sup>7</sup> em relação a quem seria devido o auxílio, havia a necessidade de se comprovar a residência no município ou em até um quilômetro das margens do rio Paraopeba para fazer cumprir o pagamento.

<sup>7</sup> Conforme consta do acordo firmado constante da ata de audiência realizada no dia 20.02.2019 no bojo dos autos 5010709-36.2019.8.13.0024.

Nem mesmo conseguir um comprovante de endereço era tarefa simples:

**Defensor E:** E aí a gente começou a ter outros problemas de regras. Então por exemplo:

- Você tem que ter um comprovante de endereço.

- Ah, mas eu alugo a casa, não tem nada no meu nome.

- Mas e o contrato de aluguel?

- Ah, não. É um contrato informal. Não tenho esse contrato.

- Você já foi no posto de saúde? Então vai no posto de saúde, pega uma declaração...

A gente ia para a Vale e falava. Só que aí o jurídico da Vale chegava para a gente e mostrava uma pasta, assim, de coisas que eles já tinham encontrado de falcaturia, sabe? Comprovante de endereço falsificado e tal.

Era difícil. Mas nossa atuação sempre foi muito respeitada, sabe?

Já no desenrolar dos atendimentos e reuniões coletivas, os defensores públicos começaram a entender aos poucos a relação de cada comunidade com o desastre. Perceberam como poderiam e deveriam diferenciar os territórios.

No Parque da Cachoeira havia muitos relatos de perda de moradia e desvalorização de imóveis. Já na comunidade do Córrego do Feijão havia um número muito maior de pessoas que perderam familiares e entes queridos.<sup>8</sup>

À medida em que esse conhecimento sobre a comunidade se aprofundava, as questões se tornavam ainda mais complexas. Aos atingidos do Parque da Cachoeira, seria necessário pensar em soluções para as perdas de moradias cujo título era precário: locações sem contrato escrito formalizado, situações de caseiros e empregados domésticos que moravam no sítio/chácara e não detinham nem propriedade, nem posse, mas efetivamente não tinham mais onde morar.<sup>9</sup>

No Córrego do Feijão, a necessidade do respeito ao processo de luto e ao rito de passagem comporiam tanto a dinâmica dos atendimentos quanto as escolhas das medidas a serem tomadas.

No Parque da Cachoeira foi possível organizar uma reunião coletiva nos primeiros dias. No Córrego do feijão a tentativa foi infrutífera, por conta das características da comunidade

**Defensora B:** A gente começou a entender juridicamente que a gente precisava pensar em atendimentos relacionados, mas não relacionados. Porque a gente fez esse atendimento dia 28 lá [no parque da cachoeira]. E dois dias depois dia 30 a gente fez no córrego do feijão. Não deu certo. O córrego do feijão parece linha de interior, sabe. É terra, não tem asfalto, muito pequeno.

O parque da cachoeira conseguiu se organizar logo numa tenda, num campo de futebol para fazer as coisas, então ficava mais protegido. Tinha microfone. Era mais bem estruturado.

---

<sup>8</sup> Relato da Defensora B.

<sup>9</sup> Relato Defensora G.



Esses elementos típicos da experiência vivida nos dias de atendimento em Brumadinho são imperceptíveis em um levantamento macro, uma vez que só se revelam nos detalhes da trajetória dos atores.

A história contada nesse nível não tem por escopo descrever os grandes feitos. Deve em muito maior medida revelar tudo aquilo que aparentemente é insignificante, sem importância e à primeira vista sem sentido. O anônimo, os bastidores, aquilo que não deixa rastro, elementos com os quais a história oficial não sabe lidar (GAGNEBIN, 2009).

A melhor forma de alcançar esses elementos é busca-los nas experiências individuais, tentando compreender os pontos em que as trajetórias individuais se interseccionam com a história dos atendimentos.

Mikhail Bakhtin, ao tratar da circularidade cultural e da polifonia dos discursos escolheu a obra do renascentista François Rabelais como fragmento de estudo para entender como a cultura popular (“realismo grotesco”) influenciava a arte literária do escritor. Bakhtin enxergou em Rabelais indícios de influência da cultura popular, o que o levou a construir a tese da circularidade cultural (BARROS, 2007).

Nos depoimentos do moleiro Menocchio, o micro-historiador Carlo Ginzburg (2006) também enxergou uma relação entre a cultura popular das classes subalternas e a cultura dominante na baixa idade média no norte da Itália.

Preocupado com o mesmo problema da circularidade cultural, mas fazendo o movimento contrário ao de Bakhtin, Ginzburg (2006) analisou o discurso presente nos depoimentos prestados por um sujeito anônimo, um moleiro acusado de heresia. Constatou nas confissões de Domênico Scandella (O Menocchio) perante o Santo Ofício, a presença de elementos da cultura erudita cristã, filtrada por remotas tradições orais populares camponesas.

O historiador concluiu que a convergência entre as posições de um anônimo moleiro friulano e as de grupos de intelectuais hegemônicos reedita com toda força a questão da circularidade da cultural formulada por Bakhtin (GINZBURG, 2006).

Às classes subalternas das sociedades pre-industriais é atribuída ora uma passiva adequação aos subprodutos culturais distribuídos com generosidade pelas classes dominantes (Mandrou), ora uma tácita proposta de valores, ao menos em parte autônomos em relação à cultura dessas classes (Bollème), ora um estranhamento absoluto que se coloca até mesmo para além, ou melhor, para além da cultura (Foucault). É bem mais frutífera a hipótese formulada por Bakhtin de uma influência recíproca entre a cultura das classes subalternas e a cultura dominante. (GINZBURG, 2006, p. 18)

O mais importante que se pode extrair do método destes dois estudos é a percepção de que a visualização desses movimentos ainda não examinados das crenças populares – fora

de esquemas conhecidos pela história da cultura – só foi possível pela análise individualizada de casos específicos.

Assim como Ginzburg e Bakhtin vislumbraram uma circularidade entre a cultura de classes dominantes e a cultura de classes subalternas a partir da análise de casos específicos e incomuns, se atentando para as peculiaridades de suas fontes individuais e específicas, no presente trabalho se vislumbrará a tensão circular entre a técnica jurídica e contingências do cotidiano no atendimento da Defensoria Pública, mediante análise microscópica de relatos específicos de alguns defensores públicos, em um caso também incomum.

É nos relatos individuais dos defensores que poderemos perceber como as sensações desses profissionais influenciaram o trabalho técnico de acolhimento e orientação jurídica.

É dos detalhes de histórias concretas dos atendimentos que se pode perceber como as regras sobre o ônus da prova foram tratadas diante da informalidade e da extrema dificuldade da produção probatória.

São os relatos individuais que demonstram como o a preocupação com o direito à informação e a urgência de algumas demandas norteou os trabalhos de orientação jurídica nos primeiros dias.

Os relatos sobre as peculiaridades das comunidades, as especificidades de cada momento, os bastidores das atividades demonstram como esses elementos integraram a tomada de decisão sobre a adequação das vias de tratamento jurídico dos casos postos perante a Defensoria Pública.

Precisar os momentos e as formas dessa circularidade e dessa tensão significa também discutir o problema posto pelas fontes históricas chamadas de indiretas, como as fontes orais. Daí se questiona Ginzburg (2006, p. 18):

Até que ponto os eventuais elementos da cultura hegemônica, encontráveis na cultura popular, são frutos de uma aculturação mais ou menos deliberada ou de uma convergência mais ou menos espontânea e não, ao contrário, de uma inconsciente deformação da fonte, obviamente tendendo a conduzir o desconhecido ao conhecido, ao familiar? (GINZBURG, 2006, p. 18)

Pode-se questionar igualmente até que ponto os elementos contingenciais realmente conduziram e informaram o trabalho técnico do defensor público e até que ponto isso não se tratou de inconscientes deformações da fonte oral para conduzir a desconhecida e complexa realidade ao mundo familiar do direito.

Ginzburg (2006), amparando-se em Bakhtin e na circularidade cultural problematiza, nesse ponto, a suposta objetividade de fontes históricas documentais e afirma o caráter dialógico de toda e qualquer fonte histórica, bem como de todo texto.

Nenhuma fonte histórica é neutra nem transmite informação objetiva. Sempre se refere a uma interrelação, a um diálogo (GINZBURG; CASTELNUOVO; PONI, 1989).

Até mesmo um “inventário notarial implica um código que tem que ser decifrado”. Qualquer discurso indireto “é uma apropriação e uma remodelação de quem cita.” (GINZBURG; CASTELNUOVO; PONI, 1989, p. 209-211).

Nesse ponto, as fontes orais não se distinguem das fontes escritas, a despeito da falsa crença do historiador tradicional em uma superioridade da última por força de uma suposta objetividade. Como destaca Michael Pollack:

Se a memória é socialmente construída, é óbvio que toda documentação também o é. Para mim não há diferença fundamental entre fonte oral e fonte escrita. A crítica da fonte, tal como todo historiador aprende a fazer, deve, a meu ver, ser aplicada a fontes de tudo quanto é tipo. Desse ponto de vista, a fonte oral é exatamente comparável à fonte escrita. Nem a fonte escrita pode ser tomada tal e qual ela se apresenta. (POLLACK, 1992, p. 207).

A historiadora Ângela de Castro Gomes (2020) esclarece que tanto o documento oral quanto o escrito registram o que o seu autor fala ou escreve. Suas funções são as mesmas. Ambos registram o pensamento do autor no momento da produção do documento. No caso da fonte oral, deve o historiador analisar as afirmações do narrador e seus condicionamentos da mesma maneira que analisa as condições de produção de uma fonte escrita.

Um texto escrito ou oral, entretanto, não é somente prova de si mesmo. Não é apenas subjetividade sem relação com o objeto histórico. A absoluta falência referencial é uma perigosa armadilha. Uma realidade diferente é possível extrair mesmo de fontes absolutamente controladas como os documentos dos processos da inquisição, estudados por Ginzburg (GINZBURG; CASTELNUOVO; PONI, 1989).

Da mesma forma, mesmo de fontes orais parciais como os depoimentos dos defensores públicos é possível extrair dados complexos, uma vez que as fontes sempre estão em diálogo com o horizonte dos textos e contextos que pretende reproduzir.

Como destaca Ricoeur (2010), toda configuração textual por mais original que seja, por mais inovadora a força poética em que se funda o discurso, parte de um contexto prefigurado (mimesis I): “A composição da intriga está enraizada numa pré-compreensão do mundo da ação: de suas estruturas inteligíveis, de seus recursos simbólicos e de seu caráter temporal” (RICOEUR, 2010, p. 96).

A despeito da construção realizada na formação do enredo, a literatura e a história seriam incompreensíveis “se não viesse a configurar o que, na ação humana, já faz figura” (RICOEUR, 2010, p.112).

Assim, as fontes orais, como quaisquer outras fontes históricas, tanto reconstróem quanto recuperam o passado num diálogo entre texto e contexto, entre o passado e o presente, entre interpretação e recuperação mnêmica.

O testemunho dos defensores públicos que atuaram em Brumadinho é um resgate de elementos do passado configurados sob um olhar específico de pessoas que participaram dos eventos históricos em uma posição determinada.

Quando um defensor público menciona uma circunstância a partir da qual ele vislumbra, por exemplo, a forma com a qual os atingidos reconheciam o conteúdo normativo de determinada questão jurídica que os afetaram, ele o faz sob o filtro de sua atividade interpretativa.

Isso não significa que aquela forma de assimilação pelos atingidos inexistia em si e que seja mera criação ou deformação da fonte. Tampouco significa que aquele reconhecimento do atingido existiu daquela exata forma.

O relato, porém, traz elementos da relação que o defensor público estabeleceu com uma determinada compreensão jurídica revelada pelo seu assistido.

Tome-se como exemplo a menção da defensora B sobre a transcrição da “causa da morte” nas primeiras certidões de óbito das vítimas do rompimento da barragem.

Essas certidões foram objeto de retificação uma vez que traziam como causa da morte a expressão “Evento no Córrego do Feijão”. Essa expressão causou grande insatisfação de familiares de vítimas<sup>10</sup>.

Muito embora a profundidade e os contornos do sentimento de injustiça e de insatisfação da pessoa atingida com esse dado só possa ser aferido de forma mais profunda em relatos dos próprios atingidos, o relato da defensora pública B indica ao menos a existência de uma inconformidade com o registro da causa da morte na certidão de óbito e como se deu a assimilação e a tradução desse entendimento pelos defensores públicos.

Indica, ainda, o fato de que aquela circunstância só foi vislumbrada como um problema jurídico pelos profissionais a partir da experiência diária dos atendimentos em Brumadinho.

---

<sup>10</sup> Relato da Defensora B

De outra via, se essa questão foi objeto de rememoração e de testemunho pela defensora pública B é porque o tema a marcou como algo importante em sua atuação.

Por outro lado, essa questão gerou não apenas a retificação das certidões de óbito das pessoas cujos parentes procuraram a Defensoria Pública, mas também uma alteração de procedimento do cartório de registro de pessoas para as certidões a serem expedidas no futuro.

Isso sugere que esse fato teve um efeito importante na forma como a comunidade assimilava a questão, o que é corroborado por testemunhos dados pelos atingidos em outros trabalhos de resgate das memórias do desastre:

Mesmo com todo o processo de luto que agora, depois do enterro do marido, Ana Paula se permitia sentir, lutou para que modificassem o atestado de óbito do marido. No documento falava que ele havia morrido em “evento na cidade”. Discordava Ana Paula. André havia morrido como um homem de família que era, foi morto dentro da própria empresa que trabalhava (GOULART, 2019, p. 45).

Já o relato da defensora pública B possibilita aferir como os defensores assimilaram essa insatisfação trazida nos atendimentos e como o diálogo com os atingidos foi determinante na percepção e delimitação de uma pretensão jurídica, que não foi previamente imaginada.

Na experiência de Brumadinho, o texto contido no campo “causa da morte” da certidão de óbito foi objeto de formação de um sentido normativo concreto no seio da atividade cotidiana de construção da pretensão jurídica.

Esse testemunho de alguma forma se relaciona com os diversos relatos dos defensores sobre a vergonha ou receio dos atingidos de tratarem de questões patrimoniais na primeira semana, ou mesmo com os depoimentos sobre o tema da morte presumida – que ainda será objeto de análise nesse texto – ou, ainda, com aqueles relativos ao desejo das pessoas declarem à Vale a dor que sentiam e o sentimento de desrespeito que lhes acometiam.

Todos esses relatos, lidos em conjunto, e sob a ótica dos defensores públicos, indicam que esses atores perceberam no dia a dia que o a dor, o desespero, o luto, o rito de passagem, o respeito à memória da pessoa desaparecida deveriam compor o tratamento jurídico de todas as questões práticas que lhes seriam postas, sob pena de não se amparar adequadamente o interesse da pessoa atingida.

É essa descrição densa (GEERTZ, 1978) de pequenas manifestações do fazer jurídico, que registra acontecimentos aparentemente não relevantes, mas que interpretados e inseridos no contexto tornam-se significativos no fluxo do discurso jurídico.

Essa abordagem densa é bem sucedida pelo uso da análise microscópica, como meio de chegar a conclusões de alcance mais amplo (LEVI, 2011).

A tensão entre essas contingências do cotidiano e a técnica, os ritos e formas do direito são, portanto, mais facilmente visíveis em micro-espacos, como nos relatos das experiências dos defensores.

A despeito da suposta subjetividade das fontes orais – aspecto que ontologicamente não as distingue das fontes escritas – a história oral e a micro-história em conjunto podem trazer elementos não visíveis num método que não faça uso de suas técnicas.

A micro-história não pode, porém, ser definida pelas micro dimensões do material selecionado (LEVI, 2011). O objeto de estudo da micro-história não é necessariamente o espaço micro-recortado, a trajetória individual ou a prática social específica. O que a micro-história promove é a possibilidade de observância de aspectos imperceptíveis de determinado problema a olho nu, mas passíveis de verificação com uma grande redução da escala de observação (BARROS, 2007).

Ao estudar determinada pessoa, determinado grupo de atores sociais, ou determinada prática específica, a micro-história pretende visualizar aspectos de um fenômeno mais amplo.

Isso não quer dizer que a micro-história está propensa às generalizações. Pelo contrário, a sua abordagem é avessa a generalizações, próprias das utopias da história total de Braudel ou da história das mentalidades.

Conforme destaca Ginzburg:

Esta [A história das mentalidades], como já dito, estuda o que têm em comum “César e o último soldado de suas legiões. São Luís e o camponês que cultivava suas terras, Cristóvão Colombo e o marinheiro de suas caravelas” (...). Até mesmo um dos maiores historiadores deste século Lucien Febvre, caiu numa armadilha desse gênero. Num livro inextato, mas fascinante, tentou, através da investigação sobre um indivíduo – ainda que excepcional, como Rabelais – identificar as coordenadas mentais de toda uma era. Enquanto se trata de demonstrar a inexistência de um presumível ateísmo em Rabelais, nenhum problema. Entretanto, quando se adentra o terreno da ‘mentalidade (ou psicologia) coletiva’, sustentando que religião exercia sobre ‘os homens do século XVI’ uma influência, ao mesmo tempo, profunda e opressora, da qual era impossível escapar, como não escapou Rabelais, a argumentação se torna inaceitável (GINZBURG, 2006, p. 24).

A micro-história não pretende ajustar os casos a uma lei causal ou a uma estrutura analítica pré-determinada, mas objetiva trabalhar a partir dos sinais significativos desses casos organizados em uma estrutura inteligível de sentido.

A micro-história não elabora instrumentos teóricos capazes de gerar previsões, mas ajuda a organizar uma estrutura teórica a partir da conexão de sentidos e de interpretações dos fenômenos (LEVI, 2011).

A descrição casuística dessas questões relativas às certidões de óbito, por exemplo, não pretende adequar esse acontecimento a uma regra teórica que afirme que o diálogo com o

atingido produz sempre a recepção pelo defensor de novos sentimentos jurídicos dos atingidos. Não se pode inferir do objeto estudado generalizações desse tipo.

Porém, essa descrição é capaz de indicar que esses diálogos foram importantes no contexto de Brumadinho para a compreensão pelo defensor de certos interesses como juridicamente tuteláveis ou para a compreensão de que a técnica e as formas do direito naqueles casos específicos de Brumadinho teriam de ser trabalhadas a partir de sentimentos e compreensões diversos trazidos pela comunidade.

Assim, tais descrições permitem que essa interpretação da atividade do defensor seja tomada como válida, uma vez que indicada nos depoimentos.

A micro-história vale-se, portanto, do que Ginzburg denominou de paradigma indiciário, segundo o qual, “a história se manteve como uma ciência social *sui generis* irremediavelmente ligada ao concreto. Mesmo que o historiador não possa deixar de se referir, explícita ou implicitamente, a série de fenômenos comparáveis, a sua estratégia cognoscitiva assim como os seus códigos expressivos permanecem intrinsecamente individualizantes” (GINZBURG, 1989, p. 156-7).

Neste trabalho, opta-se por encarar o cotidiano específico de alguns defensores públicos e as situações por eles descritas como meio de indicação de alguns sentidos próprios que conformam a atividade de atendimento da Defensoria Pública. Trata-se de estudar quais significados os relatos de alguns defensores que atuaram em Brumadinho podem revelar sobre o seu próprio fazer, sobre sua própria atividade.

#### **2.4 A fonte oral e a memória na compreensão micro-histórica da experiência jurídica cotidiana**

Considerando o paradigma indiciário acima descrito, o uso da fonte oral nos pareceu o caminho mais interessante para o resgate micro-histórico.

A história oral é uma “arte multivocal” que “toma forma no encontro pessoal causado pela pesquisa de campo”. Nela, a relação entre história e memória toma forma de uma narração oral, como pondera Alessandro Portelli:

Os conteúdos da memória são evocados e organizados verbalmente no diálogo interativo entre fonte e historiador, entrevistado e entrevistador. Este assume um papel diferente daquele que em geral é atribuído a quem realiza pesquisas de campo: mais do que recolher memórias e performances verbais, deve provoca-las e, literalmente contribuir com sua criação: por meio de sua presença, das suas perguntas, das suas reações (...). A ‘entre/vista’, afinal, é uma troca de olhares. E bem mais do que outras formas de arte verbal, a história oral é um gênero multivocal, resultado do trabalho comum de uma pluralidade de autores em diálogo. (PORTELLI, 2010, p. 20).

Quando se fala em história oral, não se fala apenas de uma ferramenta adicional ou secundária entre as fontes à disposição do historiador, mas sim num trabalho em que as questões ligadas à memória, à narrativa e ao diálogo moldam a própria agenda do historiador (PORTELLI, 2016).

Ferreira e Amado (2006) reconhecem sete aspectos teóricos como específicos da história oral.

Em primeiro lugar, o testemunho oral representa o núcleo da investigação, não se tratando de mera parte acessória. Em segundo lugar, a história oral pode esclarecer trajetórias individuais, eventos ou processos que não teriam como ser elucidados por outros métodos.

Um terceiro ponto reside no fato de que a história oral produz documentos que resultam de um diálogo entre entrevistador e entrevistado, inexistindo uma rígida separação entre sujeito/objeto da pesquisa (FERREIRA; AMADO, 2006).

Como quarto elemento próprio da história oral, as autoras afirmam que pontos de vista individuais são legitimados como fontes, seja pelo seu valor informativo seja pelo seu valor simbólico, incorporando à história elementos e perspectivas não presentes em outros métodos, como subjetividade emoções ou o cotidiano (FERREIRA; AMADO, 2006).

Um quinto aspecto próprio da história oral é a memória como elemento essencial da reflexão historiográfica (FERREIRA; AMADO, 2006).

O tempo presente é a perspectiva temporal por excelência da história oral (FERREIRA; AMADO, 2006), este é o sexto aspecto.

Por fim, a narrativa constitui a forma de construção e organização do discurso histórico própria do método da história oral (FERREIRA; AMADO, 2006).

Nesse método, a narração constitui a forma de organização de construção do discurso histórico, uma vez que, o tempo se torna acessível à compreensão do homem quando é articulado narrativamente, como afirma Ricoeur (2010, p. 9).

Diferentemente de grande parte das fontes históricas, a fonte oral não é apenas revelada pelo pesquisador, mas é por ele coproduzida em uma troca dialógica com o narrador.

A história oral não diz respeito apenas ao evento relatado, mas à significação daquele evento para o narrador e à forma com que o pesquisador recebe esse significado construído pelo narrador (PORTELLI, 2016).

Quanto a essa relação intrincada entre acontecimentos e construção da trama, podemos destacar a organização cronológica dos eventos feita pelos defensores. A primeira frase do relato da defensora B é uma tentativa de organização dos eventos no tempo: “*Bom, temos três tempos diferentes.*”



Os defensores A e F também tentam montar sua própria cronologia:

**Defensora A:** E aí nesse segundo momento a gente já estava numa estrutura nossa, numa sede, que foi inaugurada em abril, foi um *gap* de... fomos para lá no final de março e inaugurou em abril... uns 2 meses.

**Defensor F:** Eu fui no início de março já designado para atuar no núcleo de vulneráveis. Eu não fui no primeiro momento. Já tinha passado aquela questão do pânico do primeiro atendimento.

A tentativa de organização cronológica dos eventos é comum em quase todos os relatos. O que não é comum entre os narradores é a forma dessa organização. Cada um, diante da relevância dos eventos na sua experiência individual os organizou numa temporalidade diversa, a partir dos significados conferidos aos eventos na tessitura de sua narrativa.

A partir da leitura desses diversos relatos, construímos nossa própria cronologia sob a interferência de nossa hipótese e dos interesses da pesquisa.

Na análise da relação entre as contingências do cotidiano e o trabalho técnico dos defensores, conseguimos distinguir três momentos entre os quais é possível realizar importantes comparações sobre como essa tensão em cada momento.

Nesse ponto, podemos destacar, por exemplo, as diferentes visões de cada entrevistado sobre a confiança dos atingidos no trabalho dos defensores públicos.

Alguns dos defensores narraram a experiência da desconfiança do atingido às orientações dadas nos atendimentos das primeiras semanas. Os motivos dessa desconfiança seriam variados: o estado de choque, o medo e a dificuldade em tomar qualquer decisão nesse momento crítico inicial; o fato de a defensoria não ter atuação anterior na comarca e ser desconhecida da comunidade; a desconfiança geral com o sistema de justiça, pela sua afamada morosidade e inefetividade ou pela experiência passada do caso Mariana.<sup>11</sup>

Outros defensores afirmaram ter sentido uma grande confiança dos atingidos nas orientações por eles dadas, principalmente em razão da ausência de interesse financeiro na atividade de assistência jurídica, em razão da natureza gratuita do trabalho realizado por um órgão público.

Muitos atingidos perguntavam aos defensores se a orientação dada por determinado advogado particular estava correta, sobretudo porque muitos deles tinham postura ativa na busca por clientes no contexto do desastre.<sup>12</sup>

**Defensor I:** Na parte da confiança era muito engraçado porque tinha muito advogado atuando na época lá. Eles até contavam para a gente que advogados estavam batendo na porta das pessoas. Aí perguntavam para a gente algumas coisas da atuação do advogado. Quanto aos advogados eu via que tinha uma desconfiança maior, mas com a gente, como a gente tem

<sup>11</sup> Relatos dos Defensores F e A.

<sup>12</sup> Relatos dos Defensores E e I

uma... esse traço de fazer esse serviço gratuito...eu não vi em nenhum momento isso [desconfiança], sabe? Talvez até o atendimento nosso da Família, ordinário, tinha mais traço de desconfiança do que eu vi lá em Brumadinho. Talvez também por causa do momento psicológico.

Já no âmbito dos atendimentos relativos ao termo de compromisso, a partir de abril de 2019, outros defensores relataram desconfiança inicial dos atingidos sobre o termo que fora firmado com a empresa Vale, bem como sobre a efetividade desse meio de solução.<sup>13</sup>

Não há como afirmar de forma genérica a existência de um sentimento de confiança ou desconfiança no trabalho da Defensoria Pública.

Cada relato teceu uma significação diversa a diferentes experiências que envolviam a confiança ou não no trabalho institucional. Cada experiência foi interpretada por cada defensor de uma forma constituindo uma trama distinta para os eventos narrados.

Nós tecemos nossa própria interpretação e nosso próprio enredo sobre esses os relatos. Agenciamos os depoimentos em uma trama construída sobre experiências e momentos distintos.

Mais que uma síntese dos relatos, formulamos uma interpretação própria sobre eles.

A confiança no trabalho dos defensores se distingue nos três momentos que elencamos em nossa cronologia a partir de cada uma dessas experiências que ouvimos. O nível de confiança tem por fundamento todos esses elementos e se modifica com o passar do tempo.

Assim, a nossa forma de contar a história contida nas memórias que escutamos carrega em si nossa interpretação, nossas comparações e nossos questionamentos, realizados a partir da apresentação de uma hipótese teórica. A nossa forma de explicar os dados já contém em si uma forma de contar, uma maneira de formar a trama, com uma significação e uma temporalidade própria.

De acordo com os pressupostos descritos por Portelli (2016), a história oral é uma arte da escuta baseada em ao menos quatro relações.

Ela consiste, primeiramente, em um diálogo em que intervêm duas pessoas que entre si podem guardar semelhanças, mas são essencialmente diferentes: narrador e pesquisador (PORTELLI, 2016).

A identidade entre os interlocutores possibilita a conversa, mas é a diferença entre eles que a torna significativa. A abertura do historiador para o diálogo respeitoso estabelece uma aceitação mútua entre sujeitos distintos (PORTELLI, 2016).

---

<sup>13</sup> Relato da Defensora J

Já a disposição do narrador para se abrir em alguma medida é o que possibilita a pesquisa sobre elementos desconhecidos pelo pesquisador (PORTELLI, 2016).

É essa abertura que permite ao pesquisador conhecer aspectos da experiência particular do narrador intrinsecamente relacionados às questões públicas de interesse histórico, que de outro modo não seria possível conhecer.

A história oral se funda também em uma relação entre a esfera pública e a esfera privada, possibilitando o questionamento das fronteiras que dividem o que diz respeito ou não à história (PORTELLI, 2016). Esse controle se faz por meio da hipótese levantada na pesquisa.

Procuramos entender, por exemplo, até onde os relatos dos defensores sobre seus próprios sentimentos e emoções se traduzem em algo de interesse histórico-jurídico sobre os atendimentos em Brumadinho.

A defensora pública G traz para seu presente sua vivência dos casos de Brumadinho. Não raro se lembra da fala de uma mãe que viu seu bebê ser carregado pelos rejeitos, ao mesmo tempo em que brincava, batendo as mãos na lama.<sup>14</sup>

Sempre que sua própria filha brinca com movimentos semelhantes, batendo as mãos na água no momento do banho ela sente o desespero da mãe que perdeu sua menina.

Foi um atendimento que a marcou profundamente, sobretudo pelo alto nível de empatia com aquela assistida, em razão de sua igual condição de mãe.

Um relato eminentemente pessoal. Um sentimento particular da defensora que, à primeira vista, não teria relevância para a análise da atividade estudada.

Mas a importância desse relato para a história dos atendimentos institucionais em Brumadinho reside no fato de que a assimilação do sofrimento dos assistidos pelos defensores não cabia na estrita técnica e na atuação profissional, envolvendo amplos sentimentos de empatia.

A relação dessas sensações com outras contingências e a influência de todas elas sobre a técnica dos atendimentos em cada um dos três momentos selecionados são aspectos relevantes na compreensão da atividade de acolhimento e orientação jurídica que foi realizada.

Nesse ponto é que a história social e jurídica emerge da vida privada e pode dela ser extraída, resguardando-se, é claro, a privacidade dos participantes. A mobilidade da fronteira entre a história e a vida privada é uma das relações que torna a fonte oral significativa:

O cerne duro da história oral reside exatamente nesse ponto, no qual a história invade as vidas privadas (por exemplo a guerra invade o espaço doméstico sob a forma de uma bomba jogada de um avião, ou quando as vidas privadas são sugadas para dentro da história (por exemplo: a

---

<sup>14</sup> Relato Defensora G.

experiência das trincheiras na Primeira guerra mundial ou a experiência das tropas italianas na campanha russa na segunda guerra mundial (PORTELLI, 2016, p. 16)

A história oral traz a lume a historicidade das vidas privadas e nos impele a redefinir os limites entre o público e o privado e as relações entre eles.

A história oral se funda, ainda, em uma relação entre o oral e o escrito.

O trabalho do historiador é um texto escrito, mas a fonte histórica é oral e tem a forma de uma performance e de um diálogo. A tradução da oralidade para a escrita é da essência do trabalho em história oral.

Embora o historiador deva sempre desenvolver suas hipóteses e sugerir interpretações, deve estar ciente de que os dados podem sempre ser lidos de outras formas, razão pela qual é importante se tentar preservar na escrita algum nível da polissemia da linguagem falada (PORTELLI, 2016).

Por fim, a história oral traz sempre uma relação entre o passado e o presente, capitaneado pela faculdade humana da memória.

A fala sobre o passado sempre tem muito do presente embora o locutor possa pretender recuperar com sinceridade o ocorrido no passado. Como pondera Henry Rousso:

Um indivíduo, quer fale espontaneamente de seu passado e de sua experiência, (publicando, por exemplo suas memórias), quer seja interrogado por um historiador (tornando-se, assim, testemunha ou ator da história), não falará senão do presente, com as palavras de hoje, com sua sensibilidade do momento, tendo em mente tudo quanto possa saber sobre esse passado que ele pretende recuperar com sinceridade e veracidade. Essa versão não é só legítima, devendo como tal ser reconhecida (...), como também indispensável para todo historiador do tempo presente (ROUSSO, 2006, p. 98)

A memória não é compacta e estanque. As representações sobre o passado feitas pela memória se modificam com o tempo valendo-se de elementos do presente.

A busca da historiografia clássica pelo que “realmente aconteceu” dificulta a compreensão de que o relato oral e o resgate da memória diz muito não apenas sobre o passado mas também sobre as representações desse passado: os significados subjetivos da experiência vivida, a possibilidade de se observar uma memória de caráter coletivo, as razões da constituição da memória de determinada forma, entre outros elementos importantes para a história (HAMILTON; FRISCH; THOMSON, 2006).

Conforme destacam Hamilton, Thomson e Frisch (2006), as distorções da memória podem ser menos um problema que um recurso historiográfico.

Memória e história estão interligadas e trazem implicações mútuas. Segundo Pierre Nora:

A memória é a vida, sempre carregada por grupos vivos e, nesse sentido, ela está em permanente evolução, aberta à dialética da lembrança e do esquecimento, inconsciente de suas deformações sucessivas, vulnerável a todos os usos e manipulações susceptível de

longas latências e de repentinas revitalizações. A história é a reconstrução sempre problemática e incompleta do que não existe mais (NORA, 1993, p. 9)

A história faz uso da memória para constituir sua própria narrativa mediante seleção de fatos imputados como relevantes à sociedade.

A história, porém, como narrativa que é, também é dependente dos discursos inerentes a suas fontes e aos textos dos quais se alimenta.

A história, como a memória, é seletiva e promove um recorte do passado a partir de elementos do presente. Como pondera Le Goff, “é inútil acreditar num passado independente daquele que o historiador constrói (...) O passado é uma construção e uma reinterpretação constante e tem um futuro que é parte integrante e significativa da história” (LE GOFF, 1990, p. 25).

O papel do historiador não é produzir uma investigação disfarçadamente objetiva, mas identificar os discursos, as subjetividades inerentes às fontes, sempre a partindo da consciência de seu próprio discurso e dos elementos de seu próprio tempo.

Assim, diante dos limites da objetividade histórica, a memória resgatada oralmente pode e deve ser fonte historiográfica. É tão científica quanto as fontes escritas. As memórias ouvidas pelo pesquisador não devem ser objeto de uma purificação objetiva, mas de análise dos meandros da subjetividade, das condicionalidades espaço-temporais da lembrança, dos significados subjetivos construídos.

Para a psicologia, a memória é “a persistência do aprendizado ao longo do tempo por intermédio do armazenamento e da recuperação das informações” pelo cérebro humano (MYERS, 2014, p. 249). Trata-se de um processo neurológico em que é preciso conduzir a informação ao cérebro (codificação), reter a informação (armazenamento) e posteriormente resgata-la (recuperação) (MYERS, 2014).

A recordação consiste nessa atividade de recuperação da memória, no mecanismo psíquico de acesso à informação armazenada (MYERS, 2014).

Essa atividade é influenciada por humores, elementos hormonais, biológicos, pelo efeito do contexto, estando sujeita a falhas e interferências proativas e retroativas (MYERS, 2014).

É por essa razão que Jeanne Marie Gagnebin (UNIVESP, 2016) conceitua esse aspecto psicológico da memória como uma “capacidade”, uma propriedade do ser humano biológica e psiquicamente condicionada.

No entanto, a filosofia traz também a dimensão intelectual da memória (atividade do lembrar), bem como a dimensão das imagens mnêmicas que sobrevivem à mente ainda que de forma não intencional ou inconsciente (UNIVESP, 2016).

A memória inclui tanto a atividade intelectual de lembrar quanto a lembrança passiva, não intencional. Muitas vezes essas duas dimensões se contradizem.

O principal filósofo que apontou diferenciação semelhante no final do século XIX foi Henri Bergson (2011) em *Matéria e Memória*. Bergson propõe duas formas de manifestação do fenômeno da memória. A primeira consiste no hábito, aspecto inconsciente da memória adquirido pela repetição de um mesmo esforço de lembrança:

A lembrança da lição, enquanto aprendida de cor, tem todas as características de um hábito. Como o hábito, ela é adquirida pela repetição de um mesmo esforço. Como o hábito, ela exigiu inicialmente a decomposição, e depois a recomposição da ação total. Como todo exercício habitual do corpo, enfim, ela armazenou-se num mecanismo que estimula por inteiro um impulso inicial, num sistema fechado de movimentos automáticos que se sucedem na mesma ordem e ocupam o mesmo tempo (BERGSON, 2011, p. 86).

Quando não se reproduz em hábito, o esforço de recordação se traduz na segunda forma de memória: uma atividade de recordação, que faz parte da consciência e que consiste na representação imagética do passado. Essa rememoração “é como um acontecimento em minha vida; contém por essência, uma data, e não pode conseqüentemente repetir-se” (MYERS, 2014, p. 86).

A diferença entre esses dois tipos de memória reside no fato de que a rememoração é uma atividade de esforço de aprendizado e de representação do passado na mente. Já o hábito consiste em uma ação.

Não há nenhuma marca que revele as origens do hábito e o remonte ao passado. Ele faz parte do presente, como o hábito de caminhar ou de escrever. Segundo o autor, essa memória-hábito é vivida em ato, muito mais que “representada” (BERGSON, 2011):

Levando até o fim essa distinção fundamental, poderíamos representar-nos duas memórias teoricamente independentes. A primeira registraria, sob forma de imagens-lembranças, todos os acontecimentos de nossa vida cotidiana à medida que se desenrolam; ela não negligenciaria nenhum detalhe; atribuiria a cada fato, a cada gesto, seu lugar e sua data. Sem segunda intenção de utilidade ou de aplicação prática, armazenaria o passado pelo mero efeito de uma necessidade natural. Por ela se tornaria possível o reconhecimento inteligente, ou melhor, intelectual, de uma percepção já experimentada; nela nos refugiaríamos todas as vezes que remontamos, para buscar aí uma certa imagem a encosta de nossa vida passada (BERGSON, 2011, p. 88).

Apoiando-se na fenomenologia de Edmund Husserl, Ricoeur (2007) avança nos estudos da memória, retomando pensadores desde Platão a Halbwachs, passando por Santo Agostinho e Bergson, com o escopo de analisar as relações entre memória e história.

Segundo Ricoeur (2007), a diferença entre memória-hábito e rememoração, entre ação e representação, feita por Bergson não é estanque. A atividade de lembrança não consiste em uma pura representação do passado. A lembrança e o aprendizado dependem também em certa medida da ação (RICOEUR, 2007). Ela se origina na representação mnemônica, mas se revela como memória a partir da ação no presente:

Até a tese inaugural de toda a obra [*Matéria e memória de Bergson*], a saber, que o corpo não passa de um órgão de ação, e não de representação, e que o cérebro é o centro organizador desse sistema que age. Essa tese exclui de saída que se procure no cérebro a razão da conservação das lembranças. A ideia de que o cérebro se lembre de ter sido impressionado é considerada como incompreensível em si mesma, o que não exclui que o cérebro tenha um papel a desempenhar na memória. Mas este é de outra ordem que a da representação. (RICOEUR, 2007, p. 439).

Por se tratar de um órgão eminentemente de ação, e não só de representação ou espelhamento, o cérebro “que age”, exerce seus efeitos sobre aquilo que se poderia entender como “lembrança pura”, e, portanto, sobre o próprio trajeto da recordação (RICOEUR, 2007, p. 439).

Por outro lado, a rememoração atua no esforço de evocar as imagens do passado para o tempo presente reavivando no momento atual as experiências da maneira mais próxima possível do evento de outrora.

Ricoeur (2007) destaca que Bergson foi quem melhor traduziu essa função instrumental da memória para a sobrevivência social, fundando o aprendizado na experiência.

Para Ricoeur (2007), porém, hábito e rememoração consistem em dois polos de uma série contínua de fenômenos mnemônicos. A faculdade da memória e a atividade de lembrar se sustentam numa intensa relação entre passado e presente, entre representação e ação, entre resgate e experiência ativa.

Nas entrevistas com os defensores públicos que atuaram em Brumadinho, o presente se revela a todo tempo na elaboração e recuperação do passado pelos narradores.

Ora a recordação é movida pelo sentimento de aprendizado que ficou para o trabalho a ser realizado no presente, ora é movida pelas relações atuais do entrevistado com suas lembranças.

Para a defensora G, por exemplo, a experiência de Brumadinho traz aprendizado para a rotina de acolhimento e atendimento ao assistido da Defensoria Pública. Esse aspecto eminentemente do presente tem intenso efeito sobre suas recordações. A Defensora G diz não se recordar muito bem das medidas e das orientações dadas, mas sim das histórias de vida, da relação que criou com os atingidos:

**Defensora G:** (...) Tanto que não consigo nem lembrar quais eram as orientações que a gente dava. Eu não sei. Eu não me lembro. A única coisa que eu lembro: eu lembro do rosto das

peças, eu lembro da história que a pessoa contou. Então, por exemplo: [Lembro] quando eu desci com esse caseiro, lá na questão... para preencher para doação; quando eu fui na casa da senhora, da avó... Mas eu não lembro para quem que eu encaminhei... porque o mais importante não era o que a gente estava orientando, mas era como a gente estava acolhendo eles.

A memória constitui, ainda, instrumento essencial da formação da identidade individual e social, por meio da narrativa. A narrativa tem uma função seletiva da memória, transitando entre a lembrança e o esquecimento, em favor da intriga: “no plano mais profundo, o das mediações simbólicas da ação, a memória é incorporada à constituição da identidade por meio da função narrativa” (RICOEUR, 2007, p. 98).

A construção dessa identidade através da memória não é apenas individual, mas também social, no momento em que a memória faz interseção com a história.

Quanto ao papel da memória na identidade social sobrevém a importância da contribuição da obra de Halbwachs (1990), para quem a memória é um fenômeno sempre coletivo.

Segundo Halbwachs (1990), a memória de uma pessoa sempre decorre da experiência coletiva, seja no âmbito social ou familiar. Ela só seria possível mediante experiências das interações humanas, razão pela qual toda memória é coletiva.

Conforme destaca Ricoeur (2007, p. 130), a tese de Halbwachs sustenta essencialmente que “para se lembrar, precisa-se dos outros”.

A memória dita individual se constrói sob a ótica das relações do grupo a que se refere. Ela se esvai por falta de apoio externo quando não mais se pertence ao grupo no seio do qual a lembrança se conservava (HALBWACHS, 1990).

Dessa massa de lembranças comuns, e que se apoiam uma sobre a outra, não são as mesmas que aparecerão com mais intensidade para cada um deles. Diríamos voluntariamente que cada memória individual é um ponto de vista sobre a memória coletiva, que este ponto de vista muda conforme o lugar que ali eu ocupo, e que este lugar, mesmo muda segundo as relações que mantenho com outros meios (HALBWACHS, 1990, p. 51)

Pollack (1992) também trata da ligação entre memória e identidade social no âmbito da história oral.

Para o autor, a memória é “um elemento constituinte do sentimento de identidade, tanto individual como coletiva, na medida em que ela é também um fator extremamente importante do sentimento de continuidade e de coerência de uma pessoa ou de um grupo em sua reconstrução de si.”(POLLACK, 1992, p. 204).

Pollack (1992) afirma que existem elementos que estruturam nossa memória individual e que a inserem na memória da coletividade a que pertencemos, como acontecimentos, pessoas e lugares, representados pelo patrimônio arquitetônico, pelas



paisagens, datas, personagens históricos, tradições, regras de interação, folclore, música, de que somos incessantemente lembrados.

No entanto, a formação da identidade pela memória é um fenômeno construído, negociado, sempre se produzindo em referência ao outro. Há sempre uma negociação direta do indivíduo ou do grupo social com o outro na formação da memória, seja individual ou social (POLLACK, 1992).

Na leitura de Pollack (1992, p. 3-4), a memória coletiva de Halbwachs “insinua não apenas a seletividade de toda memória, mas também um processo de negociação para conciliar memória coletiva e memórias individuais.”

“A memória e a identidade são valores disputados em conflitos sociais e intergrupais” e, nesse ponto, os historiadores tentam exercer seu papel mediante um trabalho de “enquadramento da memória” com o escopo de formar uma identidade social unívoca (POLLACK, 1992, p. 206-7).

Halbwachs não vê na memória coletiva uma imposição, uma forma de dominação ou de violência simbólica, destacando funções positivas por ela desempenhadas, como o reforço da coesão social pela adesão afetiva ao grupo (POLLACK, 1992).

No entanto, segundo Pollack (1992), a memória coletiva concebida por Maurice Halbwachs nada mais é do que o resultado de mecanismos de enquadramentos ideológicos das memórias individuais, levados a efeito com o escopo de manter a coesão dos grupos e das instituições que compõem uma sociedade e definir seu lugar respectivo no seio social.

Em concordância à contribuição de Pollack, o historiador oral Alessandro Portelli (2006) afirma que a memória é essencialmente uma atividade individual, de modo que uma possível memória coletiva não é totalmente espontânea, mas sim performática, mediatizada por linguagens, instituições, experiências, ideologias:

Cada indivíduo, particularmente nos tempos e sociedades modernos, extrai memórias de uma variedade de grupos e as organiza de forma idiossincrática. Como todas as atividades humanas a memória é social e pode ser compartilhada (razão pela qual cada indivíduo tem algo a contribuir para a história ‘social’); mas do mesmo modo que *langue* se opõe a *parole*, ela só se materializa nas reminiscências e nos discursos individuais. Ela só se torna coletiva quando é abstraída e separada da individual: no mito e no folclore(...), na delegação(...), nas instituições (sujeitos abstratos, - escola, igreja, Estado, partido – que organizam memórias e rituais num todo diferente da soma de suas partes) (PORTELLI, 2006, p. 127-8)

Sendo individual o ato de lembrar, a memória social ou coletiva deve ser encarada como uma verdadeira “memória dividida”, pois é em si mesma fragmentada numa pluralidade de memórias distintas (PORTELLI, 2006, 127-8), que estão em disputa, limitando os mecanismos de “enquadramento da memória”, como assevera Michael Pollak (1992).

As memórias dos defensores estão sob a influência desses mecanismos de enquadramento, uma vez que mediatizadas pela linguagem do universo jurídico, pela linguagem e pelas relações institucionais, pela experiência pretérita na assistência jurídica, pelo conhecimento dos meandros da Defensoria Pública.

No entanto, elementos individuais também tem espaço nos relatos conferindo complexidade à tessitura do enredo dessa história contada pelo olhar de um grupo, que não é totalmente homogêneo.

O resgate dessa memória foi feito por entrevistas abertas de caráter semi-dirigido, em que propusemos questionamentos iniciais, mas permitindo na sequência que o relato fluísse de forma livre, sem tomar a direção do depoimento a todo instante.

Buscamos estabelecer nas entrevistas uma situação de performance, um espaço de espontaneidade e exercício de diálogo, de liberdade da expressão da memória, sem enquadramentos previamente delimitados pelo entrevistador (MEIHY; SEAWRIGHT 2020, p. 117-118).

Selecionamos três grupos de defensores públicos para as entrevistas, tendo em vista os nichos de atuação da Defensoria Pública em Brumadinho, bem como o destaque da atuação de alguns desses atores: a) defensores públicos que se voluntariaram para atender nos primeiros meses após o rompimento da barragem b) defensores integrantes do núcleo de proteção aos vulneráveis em situação de crise c) defensores integrantes da Defensoria Pública-Geral.

Com o fim de se integrar e confrontar as memórias, procuramos iniciar as entrevistas com aqueles participantes que tiveram maior representatividade na atuação em Brumadinho, capazes de narrar de forma mais livre e contínua suas memórias.

Isso contribuiu para a consolidação e revisão dos pontos de interesse do trabalho, permitindo uma melhor condução de outras entrevistas posteriores que exigiram uma maior participação do pesquisador.

Deixamos para entrevistar os membros da Defensoria Pública-Geral por último. Isso contribuiu para que o cotidiano dos atendimentos narrados pelos demais defensores “da ponta” servisse como chave interpretativa dos elementos de organização administrativa destacados pela administração institucional.

A forma escolhida para contar essa história e analisar os dados foi estabelecer uma comparação entre três diferentes momentos dos atendimentos em Brumadinho no curso do ano de 2019, a saber: a) os atendimentos realizados no final de semana do rompimento da barragem; b) os atendimentos realizados nos dois primeiros meses no ônibus itinerante da Defensoria Pública, na Estação Conhecimento e nas comunidades; c) Os atendimentos realizados após a

instalação da sede da defensoria pública na comarca a partir de abril de 2019, notadamente, aqueles destinados aos acordos individuais no âmbito do Termo de Compromisso firmado com a Vale.

O interesse na comparação entre esses três momentos se funda na percepção de importantes mudanças das contingências encaradas pelos defensores públicos em cada um deles, sobretudo à vista da paulatina organização das atividades, ao mesmo tempo em que eram realizadas.

Além disso, se procura compreender como a distância temporal em relação ao desastre influenciou nessa relação entre contingências cotidianas e técnica jurídica nos atendimentos.

Foram eleitos alguns indicadores dessa atividade técnica, a partir dos quais passamos a trabalhar a tensão com as contingências do cotidiano a fim de se compreender significados práticos da assistência jurídica integral e gratuita a ser prestada, a saber:

- a) O acolhimento e a atividade de orientação jurídica
- b) A formação da pretensão jurídica: a atividade de percepção/tradução dos interesses jurídicos para a técnica e para o discurso do direito;
- c) a escolha da via para tratamento das questões trazidas aos atendimentos;
- d) a formação/produção da prova.

Nem todos os indicadores estarão presentes em todos os momentos eleitos, no entanto, haverá coincidências parciais que permitirão as análises comparativas. Por outro lado, em alguns momentos esses indicadores estão integrados entre si não sendo possível separá-los.

### 3. UM FIM DE SEMANA PARA NÃO SE ESQUECER, UMA PUJANTE DIMENSÃO DO DIREITO E UMA EVIDENTE TAREFA INSTITUCIONAL

Era uma sexta-feira relativamente tranquila para o defensor C, integrante do núcleo de proteção aos vulneráveis em situação de crise. Ele precisava apenas analisar alguns e-mails e outras questões burocráticas. Estava em sua sala na sede principal da Defensoria Pública em Belo Horizonte e, por volta da hora do almoço, foi chamado por telefone para comparecer no gabinete da Defensoria Pública-Geral, que fica no último andar do edifício:

**Defensor C:** E era um “sobe aqui”, que você já vê a gravidade do assunto que vai ser tratado. Fui lá. Estava todo mundo, assim, bastante tenso e já havia a notícia do rompimento de Brumadinho. Não tinha quase nada de informação, além da informação de um rompimento de barragem, e que possivelmente tinha ceifado muitas vítimas. Então a gente ficou tenso. O gabinete entendeu a melhor saída era ir ver *in loco* o que estava acontecendo. E então saímos eu e o Dr. [...] <sup>15</sup>, na mesma hora para Brumadinho. <sup>16</sup>

Aos 12h28 do dia 25 de janeiro de 2019 havia se rompido a barragem B1 da mina do Córrego do Feijão na zona rural do município de Brumadinho/MG, pouco mais de três anos após o rompimento da barragem de Fundão em Mariana/MG.

Em poucos minutos, o vídeo assustador do evento já viralizava pelos aplicativos de mensagens, antes mesmo de o fato ser noticiado pela imprensa.

Sete minutos depois do rompimento, às 12h35 a Defensoria Pública já estava informada do acontecimento <sup>17</sup>, que foi noticiado pela defensora pública A ao Defensor Público-Geral.

O dia 25.01.2019 foi muito intenso para a defensora pública A. Também moradora de Brumadinho, ela estava em Ibirité, comarca onde atua, almoçando em um restaurante próximo do fórum. Teria uma tarde de audiências a partir das 13h. No momento em que estava no restaurante, chegou uma notícia em grupo de WhatsApp. Algumas pessoas mencionavam que teria acontecido um acidente na Vale.

A primeira atitude que veio à mente da defensora A foi tentar ligar, ainda em estado de choque, para o Defensor Público-Geral em busca de alguma informação ou até mesmo para informa-lo sobre o fato. <sup>18</sup> A defensora A ainda não sabia da dimensão do desastre. A única informação era o vídeo.

<sup>15</sup> Defensor Público não entrevistado, assessor institucional da Defensoria Pública-Geral. Nome não revelado para preservar a privacidade de pessoa que não participou da pesquisa.

<sup>16</sup> Relato do Defensor Público C, minuto

<sup>17</sup> Relato da Defensora Pública B.

<sup>18</sup> Relato da Defensora Pública A

O Defensor Público-Geral estava em uma reunião do Condege<sup>19</sup>, fora do Estado. Alguns minutos depois de ter recebido a informação, ligou para o Governador do Estado e para o Vice-Governador. Eles também ainda estavam levantando informações. Sabiam que tinha sido algo grandioso. Mas ninguém tinha ainda informação exata da proporção da tragédia ambiental e humana. Naquela primeira hora, as informações ainda eram muito imprecisas até mesmo para o governador do Estado.<sup>20</sup>

O Defensor Público-Geral deixou a reunião do Condege e providenciou voo de retorno. Concomitantemente designou a ida a Brumadinho de um assessor institucional e do defensor C, integrante do Núcleo de proteção aos vulneráveis em situação de crise.<sup>21</sup>

Nesse momento, a Defensoria Pública e os defensores, embora tivessem uma ideia da magnitude do evento, ainda não conheciam o todo o contexto que passaria a integrar seus atendimentos e suas atividades naquela comunidade.

Sequer se sabia se e como seria organizada uma estrutura de atendimento da população, em cuja comarca não havia atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais até então.

Mas já se sabia – a despeito do total desconhecimento das especificidades da situação – que haveria uma imensidão de impactos e que a atuação da Defensoria Pública, de alguma forma, seria essencial (FERREIRA, FRANCISQUINI, 2019).

Uma hora depois do acontecimento, aproximadamente às 13h40, o defensor Público C e o outro defensor, assessor institucional da Defensoria Pública Geral saíram da sede da DPMG em Belo Horizonte para presenciar a formação de um gabinete de crise pelos órgãos de Estado no município de Brumadinho, capitaneado pela Defesa Civil.<sup>22</sup>

Havia dúvida, porém, se conseguiriam entrar na cidade ou se conseguiriam chegar onde pretendiam. As estradas e acessos estavam bloqueados pelas forças de segurança.<sup>23</sup> A intenção desse comparecimento imediato era tentar compreender o que exatamente tinha acontecido, pois as informações eram ainda muito confusas. O primeiro trabalho, então, foi de buscar informações, que naquele momento ainda eram muito escassas.<sup>24</sup>

**Defensora A:** A gente imaginava a possibilidade de vários resgates, pessoas ilhadas...essa é... Porque a imagem que a mídia mostrava era de pessoas abanando as mãos em cima de caminhões... Ninguém havia noticiado, ainda, um número. A possibilidade... embora já soubessem da dimensão. Mas a gente não tinha essa informação ainda de forma oficial. E a

<sup>19</sup> Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais.

<sup>20</sup> Relato do Defensor Público K.

<sup>21</sup> Relato do Defensor Público K.

<sup>22</sup> Relato da Defensora Pública B

<sup>23</sup> Relato das Defensoras Públicas A e B.

<sup>24</sup> Relato da Defensora Pública B.

gente tinha ainda muita esperança de pessoas terem sido resgatadas. Então, assim, nesse primeiro momento do dia, a atuação foi totalmente nesse sentido de buscar informações.<sup>25</sup>

Ao mesmo tempo, o Defensor Público-Geral determinou à chefia de gabinete que organizasse uma outra equipe de plantão para deslocar para Brumadinho para fins de atendimento e determinou também o traslado para Brumadinho do ônibus de atendimento itinerante, com a maior brevidade possível.

Naquela tarde de sexta-feira não havia muitos defensores disponíveis para se deslocamento voluntário para Brumadinho. Então, nesse dia se formou uma equipe com defensores assessores da Defensoria Pública-Geral, bem como com a defensora pública B, também integrante do Núcleo.<sup>26</sup>

Assim, ainda na tarde do dia 25, por volta das 15h40, essa outra equipe com quatro defensores se deslocou de Belo Horizonte para Brumadinho, desta vez para eventuais atendimentos de emergência e apoio à população. Para a Defensoria Pública-Geral esse não poderia ser um traslado sem propósito. A pretensão era tentar garantir o direito à informação real, oficial e segura à população.<sup>27</sup>

Concomitantemente, a administração da Defensoria Pública decidiu divulgar um número de telefone de plantão da Defensoria Pública para questões relativas a Brumadinho.<sup>28</sup>

A Defensoria Pública não tinha sede nem atuação na comarca. Não havia, portanto, um local de apoio para o qual os defensores pudessem se dirigir para conversar e construir as estratégias de atuação.

Eram dois os lugares procurados pela população local: A Estação Conhecimento<sup>29</sup>, gerida pela Fundação Vale, e um Ginásio Escolar. Essa segunda equipe de defensores seguiu para a Estação Conhecimento. Nessas primeiras horas já se tinha uma ideia de que havia muitos desaparecidos e que as circunstâncias de trabalho seriam extremamente tensas.<sup>30</sup>

**Defensora B:** E aí a gente já sabia que tinha muitos desaparecidos. A gente não sabia quantos. Não tinha [unidade da] defensoria na sede [na comarca]. Não tinha nada de estrutura. A gente ficou sabendo que tinha muita gente procurando dois lugares: um ginásio escolar, em que estavam levando doações e também... uma... chama Estação Conhecimento, que é um ponto da Vale onde eles faziam... é tipo um clube da Vale, tipo um Senai, assim, mas especificamente gerido pela Vale.<sup>31</sup>

---

<sup>25</sup> Relato da Defensora Pública A

<sup>26</sup> Relato da Defensora Pública L.

<sup>27</sup> Relato do defensor Público K.

<sup>28</sup> Relato da defensora pública L.

<sup>29</sup> Vide nota nº 5.

<sup>30</sup> Relato da Defensora Pública B.

<sup>31</sup> Relato da Defensora Pública B.

Quando a equipe da Defensoria Pública chegou à Estação Conhecimento, ainda não havia nada organizado para o acolhimento das pessoas. A equipe encontrou alguns empregados da Estação em estado de choque e aos prantos. Naquele momento, qualquer empregado da Vale ou da Estação conhecia alguém que estava desaparecido.<sup>32</sup>

**Defensora B:** Uma senhorinha – eu esqueci o nome dela – de cabelo branco, que recebeu a gente. A gente falou:  
 - Mas onde estão as pessoas?  
 - Não. Ninguém chegou ainda. A gente precisa organizar. Entra aqui e diz para a gente o que vocês querem.

A equipe da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais foi a primeira equipe de atendimento à população a chegar na Estação. Com o apoio dos empregados da Fundação Vale, iniciou a organização de uma estrutura mínima para acolhimento das pessoas.<sup>33</sup>

Na sequência, alguns dos defensores foram para o Ginásio, onde vislumbraram outra situação: O local já estava repleto de doações: roupa, comida, água, etc. E muitas pessoas já estavam chegando em busca de informações. Os defensores, identificados pelo colete institucional<sup>34</sup>, eram questionados sobre eventuais informações oficiais sobre desaparecidos e pessoas encontradas. Mas elas inexistiam<sup>35</sup>.

Quando estavam ainda no ginásio, souberam que estava circulando pelo aplicativo *WhatsApp* uma informação de que às 22h a empresa divulgaria uma lista de desaparecidos e de pessoas encontradas.<sup>36</sup>

Diante da dificuldade de prestar qualquer auxílio às pessoas ali no Ginásio, pela ausência de informações oficiais, os defensores retornaram para a Estação Conhecimento, onde se iniciou uma organização para o atendimento, com uma melhor compreensão do fluxo de pessoas.<sup>37</sup>

À medida que se aproximava o horário das 22h, mais pessoas chegavam à Estação Conhecimento em busca da lista anunciada no *WhatsApp*. Entretanto, essa lista não existia. Tratava-se de uma informação falsa que circulava pela comunidade via aplicativo de mensagens.<sup>38</sup>

<sup>32</sup> Relato da Defensora Pública B.

<sup>33</sup> Relato da Defensora Pública B.

<sup>34</sup> Colete da Defensoria Pública de cor verde normalmente utilizados para atendimentos em mutirões e eventos externos com a inscrição Defensor Público nas costas para facilitação da identificação.

<sup>35</sup> Relato da Defensora Pública B.

<sup>36</sup> Relato da Defensora Pública B.

<sup>37</sup> Relato da Defensora Pública B.

<sup>38</sup> Relato da Defensora Pública B.

A tentativa de realização de alguma atividade organizada encontrava dificuldade, portanto, na inexistência de informações oficiais, na circulação de informações paralelas e na situação de urgência e desespero de todos:

**Defensora B:** Quanto mais perto das 22h mais gente chegava. E não existia essa lista que estava rolando no zap. Então a gente teve que fazer um controle de Fake News. Era uma informação falsa. Não existia lista. Então a pessoa ia lá, achando que ia saber: ‘ah o funcionário tal se apresentou em tal ponto’. Mas não existia.  
(...) Nesse primeiro dia começaram a aparecer algumas pessoas da equipe de crise da Vale. Que já tinham usado em Mariana. Então eu conhecia algumas pessoas que estavam lá. Porque eu já atuava no Rio doce, né? Eu conhecia os rostos, assim. E tentei perguntar para eles. E eles falaram:  
- [Defensora B], realmente a gente não sabe nada.

Na madrugada de sexta para sábado, à 1h, chegou na Estação Conhecimento um ônibus que conseguiu escapar do rompimento e transportava pessoas do Córrego do Feijão. Esse ônibus ficou por horas estacionado, uma vez que motorista e passageiros não sabiam se era seguro sair do local. Quando ele chegou de madrugada na Estação Conhecimento, os defensores pleitearam perante a Vale hospedagem, alimentação e medicamentos adequados: “Foi a primeira vez que a gente teve um atendimento mais próximo do que a Defensoria faz mesmo”<sup>39</sup>.

**Defensora A:** À noite foi um trabalho muito de... um trabalho humanitário dentro da comunidade. A gente não conseguia acessar muito nem para prestar auxílio do que a gente tinha de informação. De necessidade das comunidades. E aí foi um empenho coletivo de toda a comunidade. De todos os órgãos e as pessoas mesmo, Cruz Vermelha, jipeiros... Porque tinha pessoas ilhadas, no meio da lama. Então assim foi um momento, primeiro, de resgate e salvamento.

A ideia central da administração da Defensoria Pública para esse momento inicial era auxiliar na organização das informações.

A intenção era que os defensores se firmassem como esteio de informações seguras às pessoas atingidas, tanto acerca de desaparecidos quanto acerca das ações do Estado na emergência.

No entanto, o cenário do fim de semana em Brumadinho era caótico:

**Defensora B:** A gente não sabia nada. E as informações que chegavam eram muito loucas, assim, e a gente decidia na hora o que fazer.

No dia 25.01.2019, foi realizado um trabalho de pronta-resposta, um trabalho de acolhimento das pessoas em conjunto com outros órgãos e grupos comunitários, para auxílio, seja mediante encaminhamento para atendimento médico das pessoas que se encontravam em estado de choque, busca de organização e transmissão de escassas informações e

---

<sup>39</sup> Relato da Defensora Pública B.



encaminhamentos de pedidos emergenciais à Vale, numa verdadeira força tarefa de pessoas da comunidade, grupos sociais e órgãos públicos.

Eram atendidas nesse primeiro dia demandas de diversas naturezas e os pleitos eram levados diretamente à Vale, para tentativa de solução imediata.<sup>40</sup>

No sábado, dia 26.01.2019, a Defensoria se fez presente em Brumadinho por meio de uma equipe maior de defensores lotados em Belo Horizonte e Região metropolitana, que se voluntariaram para auxiliar nos trabalhos de atendimento à população.<sup>41</sup>

O atendimento foi concentrado nesse dia na Estação Conhecimento e tentou-se a coleta e levantamento de dados mediante a anotação em fichas com nome, CPF, telefone endereço e natureza da demanda.<sup>42</sup>

Já no sábado, os defensores atendiam as pessoas que chegavam procurando por qualquer tipo de apoio de caráter emergencial: acesso à água potável, moradia provisória, encaminhamento para atendimento médico, entre outros.

Algumas pessoas não se sentiam confortáveis de permanecer na residência na beira do rio, uma vez que já havia soado a sirene em razão do risco de rompimento de outra barragem. Outras estavam ilhadas em suas residências, pois embora o rompimento não tivesse atingido determinadas casas, os rejeitos fecharam todas as vias de acesso. Buscou-se, então, o encaminhamento dessas pessoas para hotéis e pousadas às custas da Vale.

Assim, tentou-se organizar um mecanismo de fiscalização e controle, junto com o corpo de bombeiros e a defesa civil, de que aquelas pessoas estivessem recebendo alimentação e água.<sup>43</sup>

Paralelamente ao início dos atendimentos na Estação Conhecimento, o comitê criado pelos órgãos de Estado formou uma central de informações na faculdade Asa de Brumadinho. De um lado as forças de segurança, os órgãos públicos, de outro a Vale.

O anseio das pessoas era o acesso à lista de desaparecidos e de pessoas encontradas.

Nesse momento, os defensores que participavam do gabinete de crise passaram a cobrar internamente no comitê a forma pela qual essa informação seria entregue à população, como essas listas seriam divulgadas.<sup>44</sup>

Por mais insegura que fosse a informação naquele momento inicial ela devia ser prestada. A Vale inicialmente pensou em uma divulgação de mais de uma lista. Lista de

---

<sup>40</sup> Relato do Defensor K.

<sup>41</sup> Relato das Defensoras A e B.

<sup>42</sup> Relato da Defensora B

<sup>43</sup> Relato da Defensora B

<sup>44</sup> Relato do Defensor K

funcionários, lista de terceirizados, lista de pessoas da comunidade, etc. Para o defensor público K, essa estratégia iria fracassar.

As defensoras que participavam do comitê de crise sugeriram, então, a organização de uma listagem única, oficial, timbrada, assinada pela defesa civil e pelo corpo de bombeiros.<sup>45</sup>

Na manhã de sábado, foi divulgada essa lista oficial de possíveis desaparecidos.

Iniciou-se, então, o trabalho de organização do fluxo de informações e retificações das listas.

As listas continham muitas distorções, sobretudo em razão do horário em que se deu o rompimento. A fiscalização da inclusão e exclusão de nomes, bem como a organização do fluxo das informações foi o principal eixo de trabalho no sábado e domingo:

**Defensor A:** Era um trabalho humanitário e social. Para buscar informações e talvez, conferir... Por exemplo: determinada família nos procurava falando que o filho foi trabalhar. Se ele constava da lista de desaparecidos... porque a lista... ela tinha distorções. Pessoas que não foram trabalhar e estavam constando da lista de desaparecidos e chegavam lá. Para esse tipo de retificação a gente teve que fazer o encaminhamento.

**Defensora B:** (...) em tese tem uma obrigação pela lei de que eles [a mineradora] tem que ter um mapeamento de quem está na área de auto salvamento. Só que foi meio-dia. Então tinha gente que não estava em casa. Tinha gente que estava. Aquela loucura. Então muita gente estava indo lá. Lá também tem coisas de veraneio, tinha o hotel [pousada]. Então eles iam lá e falavam que a pessoa estava desaparecida, que não tinham conseguido contato, esse nome era acrescentado na lista e a gente fiscalizava se isso estava sendo feito.

Além de toda a ausência de informações sobre desaparecidos, pairava o medo, tanto das pessoas quanto das autoridades, de novos rompimentos, sobretudo da barragem de água B6. Na madrugada de sábado para domingo, soou a sirene de emergência. A Barragem B6, que se localiza ao lado da barragem B1, ficou comprometida em razão do acúmulo de rejeitos da B1 em suas estruturas. As autoridades temiam novo rompimento<sup>46</sup>. Muito embora a Vale já tentasse monitorar a vibração da estrutura e bombear água para fora da barragem, havia uma preocupação muito grande sobre o que poderia acontecer.<sup>47</sup>

Diante dos riscos de rompimento da B6 no domingo pela manhã, a equipe teve que deixar a cidade. O Defensor Público-Geral decidiu retirar os defensores.<sup>48</sup>

<sup>45</sup> Relato da Defensor K

<sup>46</sup> A evacuação ocorrida no fim de semana, a interrupção das buscas em razão do risco de rompimento da B6 e o trabalho de bombeamento da água foram amplamente noticiados pela imprensa na época. A sirene foi acionada por volta das 5h30 da madrugada de sábado para domingo, em razão do risco iminente de rompimento da barragem B6 cuja estrutura foi comprometida pelos rejeitos da B1. As buscas foram interrompidas e comunidades foram evacuadas: <<https://veja.abril.com.br/brasil/sirene-e-acionada-em-brumadinho-e-comunidades-sao-evacuadas/>>, acesso em 07.01.2021. A barragem B6 chegou ao nível 0 de estabilidade apenas em setembro de 2020. Afastando qualquer preocupação de rompimento para as equipes dos bombeiros que ainda buscavam por 11 desaparecidos.>

<[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/09/30/interna\\_gerais,1190349/ultima-barragem-ameacar-buscas-bombeiros-em-brumadinho-estabilizada.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/09/30/interna_gerais,1190349/ultima-barragem-ameacar-buscas-bombeiros-em-brumadinho-estabilizada.shtml)>, acesso em 07.01.2021

<sup>47</sup> Relato da Defensora Pública B.

<sup>48</sup> Relato do Defensor Público K.

Segundo a defensora pública B, o trabalho dos três primeiros dias (25/01, 26/01 e 27/01) foi, em síntese, realizar um acolhimento e tentar entender como “transformar isso em jurídico”.

Foi nesse final de semana também que se conseguiu identificar o Córrego do Feijão e o Parque da Cachoeira como localidades com destruição de casas e maior número de perdas de vida, demandando muita atenção para essas comunidades.<sup>49</sup>

As entrevistas evidenciam dois eixos de atuação nos atendimentos do primeiro fim de semana: a) O acolhimento da população em total abalo psicológico e a tentativa de coleta, organização e repasse do fluxo de informações verdadeiras b) a garantia imediata de direitos mínimos mediante fiscalização das ações de pronta resposta da Empresa e do Estado.

Identificados esses eixos é necessário a analisar a relação das contingências do cotidiano com dois dos indicadores técnicos eleitos nesse trabalho: (1) O dever de acolhimento e a orientação jurídica (2) a escolha da via para tratamento das questões trazidas aos atendimentos.

### 3.1 O acolhimento e a orientação jurídica no fim de semana do desastre

Ainda no dia 25.01.2019, a defensora B atendeu um casal de idosos, pais de uma adolescente de 16 anos que estava desaparecida. A adolescente trabalhava na pousada que foi atingida pela lama. O pai parecia estar passando mal. Segurava o peio enquanto contava que já tinha tido um ataque cardíaco um mês antes e que teve alta do hospital há pouco mais dez dias. Queria saber do paradeiro da filha.<sup>50</sup>

A defensora B procurou, então, fazer o encaminhamento desse senhor para a UPA. Embora a unidade de pronto atendimento fosse localizada a poucos passos da Estação Conhecimento, um carro que se encontrava na Estação o levou até o posto de atendimento, pois ele se encontrava muito ofegante.

Assim que ele foi levado, sua esposa começou a ter uma crise de pânico. Os outros filhos que lá se encontravam tentavam acalma-la. No entanto, em crise de pânico, a senhora acabou desmaiando e também foi levada às pressas para a UPA<sup>51</sup>:

**Defensora B:** - Eu estou sozinha, eu estou sem a minha filha, eu estou sem ele. Tudo que vai acontecer aqui, eu vou estar sozinha, eu não tenho ninguém... Ela não conseguia respirar. Começou a passar mal. E aí os outros dois filhos dela estavam lá e falaram:  
- Não, mãe. A gente está aqui, a gente está aqui!  
Ela não conseguia escutar. E aí ela desmaiou. E aí o filho dela saiu correndo com ela no colo e levou para a UPA também... E aí ele voltou. Ele e a irmã ficaram lá. Isso já era tarde, assim,

---

<sup>49</sup> Relato da Defensora B

<sup>50</sup> Relato da Defensora B

<sup>51</sup> Relato da Defensora B

tipo, já era umas 23h. Ela com a filhinha dela... a filhinha dela devia ter uns 2 anos e meio a 3 anos e ficava:  
 - Cadê a titia, por que a titia não vem aqui hoje?  
 Ela via lá todo o resto da família, sabe?

Havia um rumor de que uma adolescente de 16 anos teria dado entrada no Hospital João XXIII em Belo Horizonte. A defensora B tentou confirmar a informação com as equipes da Vale, do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil. Nenhuma das equipes, no entanto, conseguia confirmar, mas também ninguém conseguia negar a informação. O irmão clamava por alguma informação.

Diante dessa situação, após pleito da defensora B, a Vale custeou o transporte do irmão, via táxi, até o Hospital João XXIII e a todos os hospitais que receberam pessoas de Brumadinho. Como o deslocamento era muito grande foi pleiteada também uma hospedagem em hotel em Belo Horizonte até o fim da diligência.<sup>52</sup>

Esse caso e os demais relatos sobre esse final de semana conduz à reflexão sobre o dever de acolhimento no âmbito dos atendimentos dos defensores públicos.

Compreender o acolhimento e a orientação jurídica da população como funções institucionais dos defensores públicos no âmbito dos seus atendimentos demanda um olhar crítico sobre a exigência constitucional do caráter integral da assistência jurídica prestada pela instituição.

É, inclusive, essa natureza integral do serviço prestado que fundamenta a escolha constitucional pela assistência jurídica de natureza pública em relação a outros modelos encontrados no direito comparado.<sup>53</sup>

A conformação constitucional e legal da Defensoria Pública – sobretudo após as Emendas Constitucionais 45/2004, 69/2012, 74/2013 e, 80/2014<sup>54</sup>, bem como após o advento da Lei Complementar 132/2009 – representam um novo perfil institucional nascido de uma ruptura com uma tradição de simples assistência judiciária demandista em favor das pessoas

---

<sup>52</sup> Relato da Defensora Pública B

<sup>53</sup> Sobre os modelos de assistência jurídica no direito comparado ver ALVES, Cleber Francisco. *A estruturação dos serviços de assistência jurídica nos Estados Unidos, na França e no Brasil e sua contribuição para garantir a igualdade de todos no acesso à justiça*. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Direito. 2005 (Tese de doutorado).

<sup>54</sup> As Emendas Constitucionais citadas conferiram autonomia administrativa, funcional e orçamentária às defensorias estaduais, do DF e da União, respectivamente. Já a Emenda Constitucional 80/2014 consolidou a absoluta mudança de perspectiva sobre a missão constitucional da instituição para afastá-la da mera atividade de assistência judiciária a hipossuficientes econômicos, incluindo-a como “ expressão e instrumento do regime democrático”, a quem incumbe a “orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial de direitos individuais, difusos e coletivos dos necessitados” (CR/88, art. 134).

hipossuficientes<sup>55</sup>. Esse novo perfil institucional amplia, em tese, os mecanismos de acesso a solução de litígios, com o auxílio de um órgão de Estado.

Consolidou-se normativamente uma instituição autônoma, desvinculada dos demais poderes, “expressão e instrumento do regime democrático”, a quem incumbe missão mais ampla que a mera defesa judicial: a assistência jurídica de caráter “integral e gratuito”, incluindo diversas atribuições que vão muito além do patrocínio processual:

A expressão assistência jurídica, por outro lado, possui conotação bem mais ampla, abrangendo toda e qualquer atividade assistencial concernente ou relacionada ao universo do Direito. Consiste no auxílio, na ajuda ou no amparo prestado no campo jurídico – dentro ou fora de uma relação jurídico-processual. (SILVA; ESTEVES, p. 144)

A Constituição da República conceitua a Defensoria Pública como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, expressão e instrumento do regime democrático” elencando como sua missão tarefas de “orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados” (BRASIL, 1988).

Essa promessa de acesso integral e gratuito à justiça com o amparo da Defensoria Pública se firmou com a ampliação e detalhamento rol de atribuições institucionais trazidos pela Lei Complementar 132/2009, que alterou a Lei Complementar 80/1994 (BRASIL, 2009).

José Augusto Garcia de Souza (2011) há anos argumenta sobre aquilo que hoje já traduz certo consenso na literatura institucional: há uma complexidade nas atribuições da Defensoria Pública que vão além da mera defesa judicial de interesses individuais. Para o autor existem atribuições tradicionais (“tendencialmente individualistas”) e atribuições não tradicionais (“tendencialmente solidaristas”) conferidas à instituição.

O primeiro grupo consiste na atribuição mínima da Defensoria Pública, associada tradicionalmente à representação em juízo de pessoas economicamente carentes.

O segundo grupo de atribuições, não tradicionais, decorre da missão institucional de promoção de direitos humanos, não estão vinculadas à representação processual individual. Abrangem a tutela de necessitados não econômicos (idoso, pessoa com deficiência, mulher vítima de violência doméstica, população LGBTQIA+), a tutela coletiva, as atribuições decorrentes de valores relevantes do ordenamento (como o exercício da curadoria especial, a defesa criminal de todo réu sem advogado), a tutela extrajudicial, a atuação perante os órgãos internacionais de direitos humanos, a atuação como órgão da execução penal, independente da representação processual, entre outras (SOUSA, 2011).

---

<sup>55</sup> Nesse sentido é ampla a literatura institucional passível de consulta conforme consta das referências. Por todas elas citamos SILVA, Franklyn Roger Alves; ESTEVES, Diogo. *Princípios institucionais da Defensoria Pública*. 2ª Ed. São Paulo: Forense, 2017.

As atividades de orientação jurídica (BRASIL, 1994, art. 4º, I), tutela prioritariamente extrajudicial (art. 4º, II) dos conflitos, difusão e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico (art. 4º, III) e da prestação de atendimento interdisciplinar (art. 4º, IV) também se incluem nessas atribuições não tradicionais que conferem à Defensoria pública um status de uma “agência nacional de promoção da cidadania e dos direitos humanos.” (SOUSA, 2011, p. 33).

Essa matriz institucional do serviço prestado pela Defensoria Pública funciona como chave interpretativa de todas as atividades cotidianamente realizadas pela instituição. A integralidade da assistência jurídica passa, inclusive, pelo conteúdo e forma do atendimento que deve ser prestado:

É sabido que as demandas levadas pelos usuários até a Defensoria Pública não perpassam a esfera puramente jurídica, uma vez que advém da própria casuística humana a interdisciplinaridade de suas questões. Visto isto, não é possível imaginar que um atendimento seja completo, e, assim, garanta o acesso integral à justiça do usuário, se a assistência for focada apenas nas questões jurídicas em sentido estrito (ALVES; NASCIMENTO, 2020, p. 45).

No âmbito dos atendimentos, a natureza integral da assistência jurídica prestada exige a estruturação de mecanismos de acolhimento e orientação jurídica que extrapolam a mera atividade de recebimento da demanda e o puro encaminhamento técnico da questão.

Não apenas a natureza integral da assistência jurídica, mas também o dever constitucional de “promoção de direitos humanos” exige uma postura de aproximação dos profissionais com o destinatário do serviço, o que é incomum no universo do direito:

É comum identificar na postura de juízes, promotores de justiça defensores públicos e serventuários da justiça nítido distanciamento dos jurisdicionados, na maior parte das vezes hipossuficientes. Este proceder prejudica seriamente a obtenção de um sistema de justiça eficiente, que pretende dar uma resposta mais íntegra aos problemas apresentados pelas partes (...). O envolvimento dos profissionais com os protagonistas do litígio é fundamental para que a lide receba a sua real importância, lutando-se por uma solução justa (NAPOLITANO, 2013, p.692)

A humanização do sistema de justiça, em especial da atividade da Defensoria Pública, passa pela consideração dos assistidos em sua singularidade, suprimindo os mecanismos de sua ocultação nas relações jurídicas. Humanizar o sistema de justiça é promover a personalização dos procedimentos e mecanismos de acesso (BIDART, 1978).

La humanización consiste en dar intervención directa y personal a quienes pueden - inmejorablemente - relatar los hechos transcurridos, confrontando (y superando) las disidencias al respecto y promoviendo soluciones que contemplan todos los aspectos del problema, como sólo los interesados en el caso, con la autoridad imparcial promotora de la justicia, pueden tomar en cuenta (BIDART, 1978, p. 16)

No âmbito do atendimento esse processo abrange, fundamentalmente, a democratização das relações que o envolvem, com o aprimoramento do diálogo e da

comunicação entre profissional e assistido, o reconhecimento de direitos do assistido, suas referências culturais e sua subjetividade e, ainda, o reconhecimento das expectativas de profissionais e assistidos como sujeitos do processo de assistência jurídica (TEIXEIRA, 2005).

Muito embora a atividade jurídica seja repleta de momentos de contato entre profissionais e usuários dos serviços públicos ou privados, a teoria do direito não trata de técnicas de acolhimento, relegando a matéria para as ciências da administração ou sociais, como se o tema não tivesse conteúdo jurídico.

No entanto, como já abordado, esses momentos são constitutivos do fazer jurídico e da própria técnica do direito, a partir das contingências que a eles se impõem.

O tratamento da técnica em dicotomia ao fator humano tende a nos conduzir a um duplo problema: pode obscurecer tanto o caráter indeclinavelmente humano da técnica, quanto esconder que muitos desafios do acolhimento e da humanização passam por soluções eminentemente técnicas (TEIXEIRA, 2005).

Quando se fala em acolhimento no âmbito dos atendimentos da Defensoria Pública fazemos referência a um modo de operar o processo de trabalho com a prática do cuidado em todos os níveis, valendo-se o profissional de escuta minuciosa e individual com o escopo de se definir respostas mais adequadas às demandas das pessoas atendidas (CAVALIERE; SILVA; LOUREIRO, 2019).

Diante da escassez de abordagem sobre acolhimento na Teoria do Direito, buscamos na Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde o significado do termo.

Levando-se em conta a semelhança das características dos usuários do serviço do Sistema Único de Saúde e os usuários da Defensoria Pública, bem como a semelhança entre a finalidade e estrutura constitucionais de ambos – o primeiro no âmbito do direito de acesso à saúde e a segunda âmbito do direito de acesso à justiça – é possível utilizar as diretrizes do primeiro como parâmetros para análise das atividades das Defensorias Públicas.

Acolhimento, para a política de humanização do SUS, significa reconhecer o que o outro traz como legítima e singular necessidade. É atividade construída “a partir da análise dos processos de trabalho e tem como objetivo a construção de relações de confiança, compromisso e vínculo entre as equipes/serviços, trabalhadores/equipes e usuários com sua rede socioafetiva” (BRASIL, 2013).

Trata-se de um mecanismo voltado para a qualificação do sistema de saúde, uma vez que possibilita ao usuário o acesso a um cuidado justo, ampliado e integral, a partir do

reconhecimento de que esse acesso é um direito humano fundamental (BARALDI; SOUTO, 2011).

Segundo o Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização do SUS, a atitude de bem acolher implica estar em relação com algo ou alguém. É uma ação de “estar com” ou “estar perto de”, configurando-se em uma diretriz ética, estética e política do SUS (BRASIL, 2008).

O acolhimento é uma diretriz ética do sistema porque se refere a um compromisso com o reconhecimento do outro em suas diferenças, suas formas de viver, modos de sentir e estar na vida. É, também, uma diretriz estética uma vez que importa em construção de estratégias para os encontros do cotidiano que contribuem para a humanização do atendimento. Por fim, é uma diretriz política por implicar compromissos coletivos e institucionais de envolvimento nessa forma de encontro (BRASIL, 2008).

O acolhimento é uma diretriz operacional fundamental do modelo assistencial proposto pelo SUS, voltado para a reorientação do modelo tecno-assistencial. Ele compreende desde a recepção do usuário no sistema de saúde e a responsabilização integral de suas necessidades até a atenção resolutiva aos seus problemas (BREHMER; VERDI, 2010).

Essa diretriz se sustenta não apenas na garantia do acesso universal, mas também na qualificação das relações, em que escuta e atenção às necessidades são fundamentais ao processo, para que o serviço ofereça uma resposta resolutiva às demandas dos usuários (BREHMER; VERDI, 2010).

A proposta é conceber a atividade em uma perspectiva mais humana, “evitando sua interpretação exclusivamente tecnicista, e valorizar todas as demandas individuais.” (BREHMER; VERDI, 2010. p. 3572).

O acolhimento deve observar os resultados e efeitos do atendimento para os sujeitos de direito, para além dos aspectos da produtividade e formalização técnica (BRASIL, 2008).

Transpondo-se o conceito para a assistência jurídica, o objetivo principal da atividade da Defensoria Pública deve ser o assistido e suas necessidades e não o problema jurídico estritamente considerado sob a ótica técnico-formal. Muitas vezes a solução jurídico-formal não soluciona a demanda, suas consequências ou não trata dos resultados práticos deixados em outros subsistemas sociais e em outras searas da vida.

O acolhimento enquanto ação técnico-assistencial permite que o processo de trabalho seja analisado com foco nas relações profissional/usuário por meio de parâmetros técnicos e humanitários de solidariedade e confiança fundados no reconhecimento do usuário como sujeito e participante ativo nos processos de trabalho (BRASIL, 2008).



Trata-se de uma postura capaz dar respostas mais adequadas aos assistidos da Defensoria Pública através da escuta, resolutividade e da responsabilização:

Ou seja, requer prestar um atendimento com resolutividade e responsabilização, orientando, quando for o caso o paciente e a família em relação a outros serviços de saúde [jurídicos, no nosso caso] para a continuidade da assistência, e estabelecendo articulações com esses serviços, para garantir a eficácia desses encaminhamentos (BRASIL, 2008).

Bem acolher consiste em uma atitude no atendimento jurídico e implica: a) considerar o protagonismo dos sujeitos envolvidos b) a valorização e abertura para o encontro entre profissional e usuário (defensor e assistido) c) horizontalização das linhas de cuidado com a elaboração de planos individualizados de atuação e estratégias coletivas voltadas aos sujeitos d) postura de escuta e compromisso em dar respostas efetivas às demandas trazidas pelo usuário, de modo que inclua seus saberes, suas capacidades de avaliação de riscos e sua cultura (BRASIL, 2008).

A partir dessas premissas, a atitude de acolhimento do assistido na Defensoria Pública deve tomar como ponto de partida o sujeito e suas necessidades em sua integralidade, atentando-se para as contingências que surgem das relações estabelecidas sob o amparo de outros subsistemas sociais, como as relações de familiares, afetivas, comerciais, econômicas, socio-comunitárias, psíquicas, emocionais, sanitárias, entre outras.

Diante desses elementos, a técnica jurídica invocada pelo defensor público deve ser lida desde o primeiro encontro sob a ótica das consequências que determinada orientação jurídica, determinada medida, ou mesmo determinada postura no atendimento podem ter para essas relações sociais.

O acolhimento também não se confunde com a mera dimensão espacial da recepção em um ambiente confortável ou, ainda, com a mera ação de triagem administrativa, repasse e encaminhamentos para serviços especializados (BRASIL, 2008).

A despeito da importância dessas noções, o acolhimento não pode a elas se resumir, uma vez que o restringiria a atividades pontuais, descomprometidas com processos de produção de vínculos entre o sujeito de direitos e o serviço de assistência jurídica.

No âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais a diferenciação normativa entre atendimento e acolhimento apenas aconteceu com o Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais em razão do prolongamento da Pandemia da Covid-19, diante da necessidade de se manter a existência de atendimentos técnico-jurídicos em meio virtual, mas manter uma triagem inicial presencial no primeiro contato dos cidadãos com a Defensoria Pública (DPMG, 2022, p. 43).

Com o fim da fase aguda da pandemia da Covid-19 e o regresso de atividades presenciais cotidianas, a Resolução Conjunta DPG/CGDP 15/2023, incorporou a diferenciação entre acolhimento e atendimento na normativa geral.

O acolhimento continuou sendo tratado como esse momento de primeiro contato com a Defensoria Pública e foi definido como um “serviço interno de natureza administrativa”, normalmente realizado por servidores do quadro de apoio, voltado ao “recebimento das pessoas interessadas na assistência jurídica integral e gratuita prestada pela Defensoria Pública, momento em que é realizada a triagem, fornecidas as informações básicas sobre os canais de comunicação e os seus respectivos acessos, inclusive os virtuais, os horários de funcionamento, as lista de documentos, dentre outras informações necessárias.” (DPMG, 2023).

Já o “atendimento”, consistiria na “na prestação de orientação jurídica por parte das defensoras públicas e dos defensores públicos e na atuação multidisciplinar por outros agentes, para a resolução judicial ou extrajudicial dos conflitos e demais questões jurídicas apresentadas à Defensoria Pública.” (DPMG, 2023).

No entanto, para fins de prestação de uma assistência jurídica integral, o acolhimento não pode ser entendido como esse primeiro momento, um espaço ou um local, mas sim como uma postura ética, que implica compartilhamento de saberes e a responsabilidade de abrigo do outro, de suas demandas com responsabilidade (BRASIL, 2008).

Disso se extrai a diferença entre acolhimento e triagem. O acolhimento não consiste em uma etapa do processo de atendimento, mas em uma postura, uma ação (BRASIL, 2008), que deve estar presente em todos os tempos e espaços da assistência jurídica e do contato com o assistido:

É preciso não restringir o conceito de acolhimento ao problema da recepção da demanda espontânea, tratando-o como próprio a um regime de afetabilidade (aberto a alterações), como algo que qualifica uma relação e é, portanto, passível de ser apreendido e trabalhado em todo e qualquer encontro e não apenas numa condição particular de encontro, que é aquele que se dá na recepção. O acolhimento na porta de entrada só ganha sentido se o entendemos como o ponto inicial e de passagem ao acolhimento nos processos de produção de saúde (BRASIL, 2008, p. 16)

Assim, tanto no momento de apresentação dos serviços da instituição, fornecimento de informações básicas, direcionamento, quanto no momento da efetiva orientação jurídico-formal ou multidisciplinar para a solução do conflito já incide o dever de bem acolher, que consiste em uma postura cogente derivada dos fins institucionais de prestar uma assistência jurídica de caráter integral, voltada à promoção dos direitos humanos.

A questão no âmbito da DPMG se tornou terminológica com o advento da Resolução Conjunta DPG/CGDP nº 15/2023, na medida em que para ambos momentos

instituídos a norma prevê que os responsáveis pelo atendimento ou pelo acolhimento (triagem) devem “zelar pelo exercício permanente da empatia, pela humanização da relação com a pessoa assistida e pela máxima qualidade da comunicação” (DPMG, 2023, art. 8º e art. 14º).

Essa postura se fixou, portanto, como norma para todos os momentos de contato da instituição com os usuários do serviço, seja a atividade realizada por servidores ou por defensores.

O primeiro contato com o assistido já exige a postura de acolhimento e constitui-se no ponto inicial no processo de produção de uma assistência jurídica de natureza integral.

Durante o final de semana que se seguiu ao desastre, a tensão entre as contingências da situação e a técnica jurídica se exprimiu de início na auto-avaliação dos defensores públicos sobre qual a finalidade de sua atuação naquele momento.

A questão que se colocou foi: Qual é o papel dos defensores públicos nesses primeiros dias? Por que devem ser dirigidos defensores públicos para a comarca de Brumadinho para fins de atendimento desde o primeiro dia do desastre?<sup>56</sup>

Essa dúvida e essa busca por uma finalidade específica para a atividade de pronta-resposta ao desastre pelos defensores públicos demonstra a necessidade desde o início de se delimitar o caráter técnico-jurídico da atividade que seria por eles realizada, enquadrando as funções institucionais nas fontes jurídico-formais do Estado.

Estariam ali os defensores para ajudar a garantir o acesso ao direito à informação previsto na Lei 12.527/2011 e no art. 5º, XXXIII da Constituição da República? Ou o objeto de atuação seria a garantia do acesso ao direito fundamental à alimentação, à saúde, à moradia (art. 7º, da Constituição da República)?

Afinal, a ideia naquele fim de semana era entender o que se passava e como “transformar isso em jurídico”.<sup>57</sup>

Essa busca fica clara na fala da defensora B para quem o apoio às pessoas do ônibus foi a primeira vez em que houve um “atendimento mais próximo” da atribuição dos defensores: pleitear e garantir acesso a direitos.

A administração da Defensoria Pública também buscava esse enquadramento. Como relatou o defensor público K, a intenção expressa da Defensoria Pública era garantir o direito à informação: auxiliar na coleta, no fluxo e na prestação de informações verdadeiras aos familiares de pessoas atingidas. Essas informações foram imaginadas como a principal demanda que seria recebida nesse primeiro momento.

---

<sup>56</sup> Relato defensor K

<sup>57</sup> Defensora B

Se finalidades jurídicas específicas e bem delimitadas para aqueles primeiros atendimentos eram procuradas no ordenamento estatal para legitimar a atuação (seja no momento relatado, seja no momento de nossas entrevistas), as decisões administrativas e o cotidiano daqueles primeiros dias de atendimento – ainda que de forma irrefletida – passava pela necessidade de acolhimento dos atingidos, como um dos instrumentos de pronta-resposta ao desastre.

Se por um lado a defensora B menciona a necessidade de transformar as demandas imediatas e urgentes do primeiro momento pós-rompimento em algo “jurídico”, o relato de sua atuação nesses dias demonstra que sua preocupação na prática era entender qual seria a melhor forma de se aproximar daquelas pessoas e dar alguma resposta a suas necessidades mais imediatas, quaisquer que fossem elas e independentemente do acesso a instâncias ou instrumentos formais, como no caso dos pais da adolescente desaparecida que precisaram de imediato encaminhamento à unidade médica de Pronto Atendimento.

O trabalho de encaminhar pessoas para atendimento médico, ouvir, se organizar para melhor prestar as informações sobre desaparecidos e sobre novos riscos, pleitear perante a empresa meios materiais de suprir necessidades imediatas como transporte, alimentação, fornecimento de água, moradia e abrigo provisórios, garantir junto à defesa civil e ao corpo de bombeiros que as pessoas residentes em imóveis ilhados recebessem suprimentos básicos, tudo isso devia passar pela consideração da autonomia dos sujeitos, pela individualização das demandas, pela necessidade de escuta para que se pudesse dar respostas efetivas:

**Defensora A:** Necessidade de água potável, moradia provisória... até dentadura. Tadinha. Teve uma senhora que perdeu tudo, tudo, tudo, a Dona [...], que até a muleta e a dentadura dela ela perdeu correndo da lama, ela foi uma sobrevivente, assim... Além dessas questões de água, moradia provisória, pessoas ilhadas, notícia de pessoas que estavam sem energia em determinados lugares. Nos dias seguintes começou-se a verificar que essas pessoas precisavam, de alguma forma, de um resgate mínimo de autonomia. Elas não tinham nada. Elas não tinham documento, elas não tinham um real no bolso!

A exortação da defensora A demonstra a intuição de que qualquer encaminhamento posterior dependia de uma boa resposta inicial na assistência às vítimas nesse primeiro final de semana, voltadas ao resgate mínimo de sua autonomia. Os defensores recebiam as demandas e acompanhavam as respostas dos Estado e da empresa:

**Defensor K:** Por que aí já chegava para a gente assim: ah, as pessoas estão querendo saber isso. As pessoas estão querendo saber aquilo. A demanda é aquela. Então a gente já começava ouvindo a população e transmitindo o que ela queria. O que não é nada mais que nossa rotina diária, da pessoa que chega aqui e fala assim eu vendi minha casa, o que que eu faço. Aí você dá a informação e também procura saber: ah vai no cartório, como é que é que faz, como que é o trâmite...

Naquele fim de semana, o acolhimento passava, portanto, pelo acompanhamento da gestão de desastres do Estado, buscando ouvir as pessoas, extrair suas necessidades, exigir ações de pronta-resposta da empresa e dos órgãos de Estado, tentando, ainda, articular toda a rede de assistência envolvida nos trabalhos pós-desastre.

Tratava-se não apenas de um trabalho de fiscalização do socorro e da assistência pós-desastre exigíveis das autoridades âmbito no da Política Nacional de Defesa Civil (Lei 12.608/2012), mas também de participação nas próprias atividades de socorro e assistência, trabalho que precisava ser realizado com atenção individualizada às necessidades das famílias.

A comum menção nas entrevistas sobre a natureza humanitária desse trabalho (algo aparentemente não jurídico para os entrevistados), bem como a busca constante entre eles de justificar a presença da instituição pelo enquadramento específico da atividade no ordenamento jurídico indicam como os defensores não compreendiam que aquele trabalho inicial de acolhimento e acompanhamento do socorro por si já compunha sua própria atividade técnico-jurídica.

Porém, ainda que irrefletidamente, sabiam que aquele trabalho ele era essencial para quaisquer medidas que viessem a ser tomadas posteriormente.

Essa inquietação dos defensores pela delimitação técnico-jurídica de sua atuação se assemelha ao constrangimento do vice-presidente do Conselho de Estado Francês com o texto de decisões jurídicas do colegiado, observado pelo já citado antropólogo Bruno Latour (2019).

As decisões do órgão são muito influenciadas por interesses políticos e pragmáticos do governo, de sindicatos, prefeitos e demais atores políticos, bem como pelas consequências práticas projetadas para a decisão (LATOUR, 2019).

No entanto, na escrita final das decisões e dos dossiês o vice-presidente exigia uma postura de “tentar fazer textos adequados”. Embora se admita a existência de influências políticas e negociações, isso não pode modificar o dever de proferir o Direito, com redação “juridicamente adequada” (LATOUR, 2019, p. 85):

Que frases estranhas são essas que devem ter um “valor forte”, às quais o governo “preza muito”, que foram objeto de “muitas negociações” e que, no entanto, não tem “sentido jurídico” e são “feias” no francês? Enquanto os *comiss* de governo se envolvem nas dificuldades da administração ativa, escutam a voz dos sindicatos, as dificuldades dos prefeitos, antecipam as objeções dos deputados, as argúcias dos senadores, também devem dar às palavras fortes a força suplementar do direito. Notemos o extremo desconforto dessa oficina de escrita (grifos do autor) (LATOUR, 2019, p. 83)

Essa operação de transformação de “textos juridicamente frágeis” em “textos juridicamente fortes” é objeto de uma constante tentativa no seio do Conselho de Estado (LATOUR, 2019, p. 85) e demonstra – da mesma forma que a fala dos defensores públicos –

como os elementos do cotidiano e os interesses que permeiam os processos de tomada decisão muito embora sejam aceitos como componentes do processo não são tratados abertamente como elementos de natureza jurídica, que devam estar presentes nos processos de tomada de decisão.

Os defensores se fizeram presentes para apoiar a população e buscavam fins jurídicos específicos da sua atividade. Mas a atuação foi mesmo intuitiva. O momento era de acolher os atingidos e auxiliá-los no que fosse possível:

**Defensor C:** Eu sempre falo que os primeiros atendimentos, foram atendimentos muito mais humanitários do que jurídicos. Então as pessoas queriam informação. A defensoria começou a fazer uma ponte entre autoridades e população sobre a questão das informações. E as pessoas queriam de alguma forma, pelo menos, verificar a presença de um Estado enquanto força de ajuda. As pessoas precisavam meio que de um carinho estatal. De um conforto. Para não se sentirem mais sozinhas ainda do que já estavam, em vista daquele desastre.

A tentativa de exercer um bom acolhimento no primeiro contato, a participação no amparo e nas medidas de pronta resposta, o exercício de uma atividade de intermediação entre atingidos, empresa e Estado, tudo isso já conformava o processo de assistência jurídica, muito embora aos olhos dos defensores parecesse não se tratar de uma atividade eminentemente jurídica, mas sim “humanitária”.

Para a inteira participação nesse trabalho de amparo e acolhimento, instalar fisicamente o aparato de atendimento itinerante na Estação Conhecimento foi essencial.

Era importante naquele começo estar próximo dos outros órgãos públicos para acompanhar o acesso a direitos e serviços prestados por esses órgãos, bem como para manter um contato mais direto com a empresa Vale e com os órgãos de segurança. O objetivo era realizar a intermediação entre demandas da população e informações prestadas pelos órgãos<sup>58</sup>.

Brehmer e Verdi (2011) apontam que na atenção básica à saúde, o local de atendimento e a respectiva estrutura física são essenciais na formação de um vínculo de confiança entre usuário e profissional. Naquele momento inicial, porém, a resolutividade das demandas emergenciais impunha a instalação física do escritório móvel no espaço cedido pela Fundação Vale, onde se encontravam todos os órgãos e equipamentos comunitários.

Nesse primeiro final de semana, o acolhimento da população pela Defensoria passava pela participação direta nas atividades de assistência emergencial e não apenas na sua fiscalização. A Defensoria Pública não tinha atuação na comarca de Brumadinho-MG e era desconhecida na comunidade.

A criação de um mínimo vínculo de confiança era necessária à continuidade de um acolhimento responsivo e voltado ao atingido. No entanto, nesse momento, isso não foi

---

<sup>58</sup> Relato Defensores B e K.

necessariamente pensado. Apenas se percebeu que era necessário estar presente no mesmo local em que se reuniam os órgãos, as informações e as medidas de pronta-resposta.

Posteriormente se vislumbrou a necessidade de se fortalecer essa relação de confiança com a comunidade, tornando-se indispensável a futura mudança do local de atendimento.

### **3.2 Que caminho trilhar? A escolha das vias de tratamento das questões que se apresentaram no fim de semana do desastre.**

As primeiras dificuldades encontradas pelos defensores que realizaram os atendimentos do final de semana foram obter informações fidedignas que pudessem ser repassadas, ajudar a organizar o fluxo dessas informações, delimitar demandas difusas de pessoas em estado de choque e tratar de diversas demandas distintas ao mesmo tempo.

Da sexta-feira do desastre ao domingo muitas informações ainda eram desconhecidas mesmo nos meios oficiais, mas os defensores já se viam perante atingidos que buscavam informações sobre desaparecidos, pessoas encontradas e novos riscos de rompimento.

No que se refere à obtenção e fluxo de informações sobre as listas de desaparecidos e pessoas encontradas, o contato direto com as pessoas atingidas conferiu aos defensores públicos elementos para debater com as autoridades procedimentos específicos para a divulgação e controle das informações.

A observação da existência de informações paralelas/não oficiais exigia cuidado na divulgação do que era oficial, razão pela qual a solução encontrada foi a divulgação das listas sempre com timbre e assinatura da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros Militar.<sup>59</sup>

Além disso, no sábado, ao perceberem o volume de procura por pessoas desaparecidas e o desespero por informações, os defensores entenderam que o melhor caminho para divulgação seria a dispersão dos membros da equipe entre as pessoas, com as listas em mãos, ajudando os próprios atingidos a organizarem a informação e auxiliando no mesmo ato cada família atendida, na tentativa de encontrar a pessoa desaparecida ou de obter informações sobre eventual falecimento:

**Defensora B:** A estratégia de divulgação da Vale era organizar mesas por ordem alfabética e você ia lá e perguntava o nome da pessoa. E você ficava sabendo se a pessoa tinha morrido ou não. Era bizarro isso. Você pensar que tinha... Nossa! Eu acho que nesse dia ainda tinha umas quinhentas, seiscentas pessoas desaparecidas. Não tinha o menor sentido isso! Então a gente conseguiu a lista também junto deles, mas a gente se espalhou para ajudar as pessoas a organizar essa informação. Os defensores com a lista. A lista vinha assinada pela defesa civil e pelo corpo de bombeiros para a gente saber que era lista verdadeira né? E aí a gente ajudava

---

<sup>59</sup> Relato da Defensora B e Defensor K.

as pessoas a encontrar. E aí foi o primeiro dia que a gente teve notícia de pessoas que faleceram, assim...

A Lei de Acesso à Informação estabelece ser “dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.” Cabe aos órgãos e entidades do poder público assegurar a “proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade” (BRASIL, 2011).

Como destacam Sarlet e Molinaro (2014), a informação em poder do Estado não é mais um componente de outro direito subjetivo mas sim um autêntico direito-dever autônomo, que tem por objetivo satisfazer o direito dos indivíduos de receber informação completa, objetiva e o mais veraz possível (SARLET; MOLINARO, 2014, p. 16).

O procedimento para garantir o acesso às informações de interesse coletivo de forma ágil e objetiva foi a matéria de debate nesse primeiro final de semana em Brumadinho.

Foram as contingências próprias daquela situação crítica de desastre, como o número alto de possíveis vítimas e as distorções do mapeamento da área de salvamento, que levaram os defensores a sustentar perante as forças de segurança e demais autoridades a via da busca ativa pelos atingidos em toda a Estação Conhecimento e nas comunidades, tentando reunir num mesmo atendimento a informação e medidas concretas de apoio à obtenção de notícias e de assistência material emergencial.

A finalidade era que o atendimento não se restringisse à mera leitura de um nome na lista, possibilitando uma assistência mais responsiva à necessidade de pessoas que se encontravam em estado emocional crítico.

Quanto à fiscalização das ações de assistência imediata às vítimas, o que se percebe das entrevistas é que para além das obrigações dos entes estatais na gestão de desastres, os defensores públicos levavam demandas diretamente à empresa causadora do dano, procurando prestar o socorro e exigindo da própria empresa meios materiais para promoção de assistência às vítimas.

Selecionar a atividade de escolha da via de tratamento das questões jurídicas como um indicador do trabalho técnico do defensor público para estudar a influência das contingências do cotidiano de atendimentos nos remete ao debate sobre os mecanismos alternativos de solução de conflitos e acesso à justiça, sobre as adequações procedimentais do sistema de justiça e sobre a posição do defensor público nesse cenário.



Esse debate remonta à terceira onda de acesso à justiça do Projeto de Florença, sintetizada por Garth e Cappelletti (1988, p. 67-73) sobre a necessidade de novos “mecanismos procedimentais” que tornem novos direitos “exequíveis” (GARTH; CAPPELLETTI, p. 69).

Garth e Cappelletti (1988) afirmam a necessidade não apenas de adaptar o processo civil ao tipo de litígio, mas encorajar o sistema de justiça a uma ampla variedade de reformas, com, inclusive, modificações no direito substantivo destinadas a evitar conflitos ou facilitar sua solução e a utilização de mecanismos “informais” de solução de litígios (GARTH; CAPPELLETTI, 1988, p. 71):

É necessário, em suma, verificar o papel e importância dos diversos fatores e barreiras envolvidos, de modo a desenvolver instituições efetivas para enfrentá-los. O enfoque de acesso à justiça pretende levar em conta todos esses fatores. Há um crescente reconhecimento da utilidade e mesmo da necessidade de tal enfoque no mundo atual. (GARTH; CAPPELLETTI, 1988, p. 73).

Nesse ponto, importante é compreender o papel do defensor público na solução extrajudicial dos litígios e na construção de procedimentos alternativos mais adequados a alcançar as pretensões de seus assistidos diante das limitações dos procedimentos oficiais.

No contexto do novo perfil institucional da Defensoria Pública descrito no item anterior, a promessa de acesso integral e gratuito à justiça com o amparo da Defensoria Pública se firma também na função de promover “prioritariamente a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio da mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos”, bem como na função de “orientação jurídica”, “difusão dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico”, em abordagem, sempre, “interdisciplinar” (BRASIL, 1994, art. 4º, II, III e IV):

A Lei Complementar 132 também impôs à Defensoria que priorizasse a solução extrajudicial de conflitos e atribuísse ênfase à educação em direitos e à conscientização cidadã. Não à toa que tais missões vêm elencadas nos incs. II e III do art. 4º da referida lei, que trata das funções institucionais em mais de vinte incisos. De se observar ainda que o único inciso à frente dos acima referidos trata do dever de ‘prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados em todos os graus’, o qual é dotado de evidente tom genérico. Vale dizer: em termos legais, e partindo-se de uma hermenêutica tópica, percebe-se que as primeiras funções a serem concretizadas pela Defensoria são justamente a solução – prioritariamente extrajudicial – de conflitos e a educação em direitos – bem à frente da debatida tutela coletiva, ilustrativamente. (GODOY; COSTA, 2014, p. 83)

Optou-se, assim, por uma política de assistência integral, menos demandista e mais preventiva e de caráter educativo, valendo-se de métodos interdisciplinares e participativos de prevenção e solução de conflitos, pelos mais diversos instrumentos jurídico-sociais ao seu alcance, a partir de uma gestão democrática e com objetivos e metas definidas dialogicamente com os próprios assistidos (RUGGÉRI RÉ, 2014).

Conforme destaca Marcos Henrique Caetano do Nascimento:

E, por meio da universalização desse acesso, muda-se a justiça a que se tem acesso à medida que se oferta à população não somente a propositura e defesa em ações judiciais mas também a orientação e aconselhamento técnico-jurídico, bem como a difusão e conscientização do conhecimento jurídico e da cidadania, numa concepção de assistência jurídica integral que enfrenta não somente os obstáculos econômicos de acesso à justiça, mas também os entraves sociais e culturais de maior inclusão, fortalecendo o princípio da igualdade de todos perante a lei e perante aos demais pares (NASCIMENTO, 2014, p. 1040).

Para tanto, a legislação criou diversos instrumentos como o poder de requisição, a legitimidade para a tutela coletiva, a participação em órgãos colegiados, o poder de convocar audiências públicas, o caráter de título executivo extrajudicial do instrumento referendado pela Defensoria Pública (BRASIL, 1994, art. 128), a intervenção como *custos vulnerabilis* (SANTANA; ROCHA; MAIA, 2019), entre outros.

A Defensoria Pública passou a reunir, portanto, um enorme leque de diferentes instrumentos, poderes e atribuições que devem ser utilizados com a finalidade de atender ao interesse individual ou coletivo das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, emergem diversos questionamentos sobre qual a melhor medida em cada caso, a despeito do discurso teórico de unicidade das vias formais de acesso ao judiciário.

No âmbito do chamado Direito dos Desastres, os mecanismos alternativos de resposta às consequências da catástrofe são fundamentais, ante a insuficiência das respostas do direito oficial quanto ao gerenciamento de catástrofes e à proteção das vítimas, em especial das pessoas em situação de vulnerabilidade (LEITE; CAVEDON, 2019).

A despeito de o Brasil dispor de marcos jurídico-positivos aplicáveis às catástrofes naturais e provocadas por ações humanas<sup>60</sup>, estes marcos não comportam mecanismos concretos de ação pelo Estado e pelo causador do dano, claramente exigíveis em âmbito judicial, notadamente quanto à pronta-resposta e à assistência humanitária de populações vulneráveis, logo após a ocorrência do desastre.

Debater o papel dos defensores públicos no âmbito da fiscalização dos trabalhos de socorro e pronta-resposta ganha relevo na medida em que o grau de vulnerabilidade social – inerentes ao seu público alvo – está em direta proporção ao nível de exposição das pessoas aos riscos e efeitos das catástrofes em todas suas fases: na prevenção, na reconstrução a curto e longo prazo, mas também nos momentos de emergência e socorro (LEITE; CAVEDON, 2019).

---

<sup>60</sup> Lei 12.608/2012, Lei 12.340/2010, decreto 7.257/2010, Plano Nacional de Gestão de Riscos e resposta a desastres naturais, 2012-2014. Instrução normativa nº 1 de 2012 e Portaria interministerial nº 2 de 2012.

Fatores como renda ou poder de ação e resistência às catástrofes estão intimamente ligadas não apenas ao grau de exposição ao risco, mas também à intensidade dos efeitos suportados pelas vítimas de um evento catastrófico, sejam os efeitos imediatos, de curto, médio ou longo prazo (LEITE; CAVEDON, 2019).

Na fase mais emergencial, objeto deste tópico, os grupos mais vulneráveis têm menos acesso às informações e a meios materiais para resistir às consequências e reorganizar a vida (resiliência), bem como suportam mais dificuldades nos procedimentos de evacuação, recebimento de socorro e ajuda humanitária (LEITE; CAVEDON, 2019).

Os planos dos entes federados sobre de gestão de riscos e desastres, bem como a Política Nacional de Defesa Civil orientam as ações de pronta-resposta e assistência imediata às vítimas (BRASIL, 2012), pelos órgãos estatais.

No entanto, em Brumadinho as circunstâncias específicas do momento também indicaram alguns caminhos para a assistência emergencial da qual participaram os defensores, como, por exemplo, os meios para garantir o socorro e assistência aos atingidos e suas famílias, a forma de organizar o fluxo das informações sobre desaparecidos e pessoas encontradas, a fixação do ponto de atendimento dos mais diversos serviços públicos humanitários num mesmo local, entre outras.

Quanto ao socorro e a assistência material aos atingidos, a escassa legislação nacional estabelece como dever dos municípios evacuar a população das áreas de risco, organizar e administrar abrigos provisórios, prover a solução de moradia temporária às famílias, promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre (BRASIL, 2012, art. 8º).

Não se dispõe sobre a responsabilidade de empresas privadas causadoras da catástrofe em promover ações de resposta, muito embora seja intuitiva a existência de um dever do causador de reduzir/mitigar os danos.

A despeito da previsão legal sobre os deveres dos entes estatais, notadamente do município, de promover ações de pronta-resposta em casos de desastres, a experiência de Brumadinho revelou uma efetividade da exigência da maior parte dessas ações diretamente à empresa causadora do dano.

Ainda que as ações de Estado de pronta resposta devam ser realizadas e os custos de tais ações devam ser posteriormente incluídos entre os danos coletivos causados ao Estado e à sociedade, a serem reparados pelo causador do dano, é importante valer-se do interesse da empresa – seja de qual ordem for – em promover ações de resposta para garantir a assistência imediata às vítimas:

**Defensora B:** No córrego do feijão não existe fornecimento de água pela Copasa até hoje. Eles tinham uma caixa d'água que entregava para o resto das casas. E eles colocavam água lá de caminhão pipa. E não dava para chegar caminhão pipa pela estrada. Então, a Vale tinha que entregar água... Naqueles primeiros dias não se conseguia chegar gás lá. Então tinha gente sem fazer comida. Porque não tinha gás. Não passava. Do lugar que tinha gás até onde eles estavam não fazia entrega. Então a Vale teve que providenciar botijão de gás para fazer entrega. E a gente tinha que pensar na coisa de que tinha muito idoso, né? Então não bastava só disponibilizar num ponto, tem que entregar na casa, senão eles não aguentam.

Trabalhar nesse âmbito, exigindo da empresa ações de pronta resposta independentemente de judicialização consiste também em trabalho de assistência jurídica, atuando-se nos andares inferiores da pirâmide de conflitos sociais, descrita por Marc Galanter (2015).

Como destaca Galanter (2015), a disputa judicial consiste em apenas uma das diversas formas pelas quais a sociedade lida com os litígios sociais e é, ainda, uma das formas menos frequentes.

Galanter (2015) enxerga os litígios sociais em uma “pirâmide de disputas”, em cuja base está toda a massa de litígios interpessoais e sociais que dão suporte a uma camada superior e menor de lesões que são percebidas.

Acima dessa camada de lesões percebidas, ainda, está uma camada ainda menor de lesões que são imputadas a alguém. Sobre esta há uma camada menor de lesões exigidas ou reivindicadas. Parte dessas últimas lesões, no ápice da pirâmide, são levadas ao sistema de justiça e ao judiciário. Menores porções, por fim, são objeto de decisões jurisdicionais e recursos (GALANTER, 2015).

As questões que conseguem chegar ao sistema de justiça e, sobretudo a uma decisão judicial, são em número mínimo quando observadas em comparação a todo o panorama de conflituosidade social.

Uma parte lesada pode deixar de perceber um dano ou de imputá-lo a alguém por ignorância. Ela pode deixar de exigir o direito por sentimentos pessoais, por impossibilidades físicas, emocionais ou econômicas, pode deixar de levar ao sistema de justiça em razão de custos, ignorância, urgência e outras barreiras (GALANTER, 2015).

O fato é que essa perspectiva demonstra que os sistemas jurisdicionais são desenhados de forma que “se todos com uma demanda legítima o invocassem, o sistema entraria em colapso” (GALANTER, 2015, p. 40).

Programas que focam em promover acesso à Justiça apenas nos degraus superiores da pirâmide nada podem fazer para detectar, diagnosticar e corrigir as desigualdades e injustiças nos primeiros estágios, menos visíveis, na medida em que o mero acesso formal ao judiciário

não afasta as distorções entre litigantes vulneráveis e litigantes poderosos, litigantes eventuais e usuários habituais do sistema (GALANTER, 2015).

As demandas por assistência imediata, socorro e informações emergenciais, a pronta resposta do Estado e do causador do dano em caso de catástrofes são algumas dessas necessidades que não chegam ao judiciário em tempo oportuno. Nessas circunstâncias, outros mecanismos devem ser utilizados para trazer resposta mais efetiva, podendo o sistema de justiça estar a eles atento.

Nesse contexto, o sentido de integralidade da assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública passa pela atuação da instituição não só no ápice da pirâmide (acesso ao judiciário), mas fazendo-se presente também na base e em todos os demais estágios de conflitos, em amparo à população vulnerável.

Esse espaço de atividade extrajudicial da Defensoria Pública, tomada como prioritária pela legislação, confere à instituição a possibilidade de aproximar o sistema de justiça desses momentos não judiciais de solução dos problemas.

No fim de semana do desastre, os atendimentos dos defensores públicos na assistência e socorro pós-desastre geraram um aprendizado sobre os contornos desse diferente espaço de atuação jurídica da instituição. Eles indicaram dificuldades e alguns caminhos práticos para a otimização do acesso à informação e do acesso ao socorro e auxílio humanitários, que somente puderam ser avaliados e defendidos em razão do contato direto com a população atingida e a partir das necessidades impostas pela situação de fato.

O final de semana do desastre já mostrava que a escolha dos caminhos a serem trilhados pelo defensor público em cada situação que lhe seria apresentada consistiria num delicado trabalho adequação e diálogo entre técnica jurídica, contingências do caso, interesses e normatividades diversas, consistindo num trabalho muito mais complexo do que uma simples dedução de um procedimento único para cada demanda apresentada.

#### 4. OS DOIS PRIMEIROS MESES: OS ATENDIMENTOS NA ESTAÇÃO CONHECIMENTO E NO ÔNIBUS DE ATENDIMENTO ITINERANTE

No domingo à noite, a defensora pública B recebeu mensagens com a informação de que uma equipe de aproximadamente vinte pessoas da Vale, dentre advogados, assistentes sociais e outros profissionais apareceu no Parque da Cachoeira para atender a população, mas a comunidade havia se recusado.

Recusaram o atendimento ao argumento de que não conheciam seus direitos e que possivelmente seriam enganados. Queriam a presença da Defensoria Pública. E então foi marcada a primeira reunião coletiva para a segunda-feira, dia 28.01.2019 às 14h no Parque da Cachoeira.<sup>61</sup>

Essa primeira reunião mudou um pouco o eixo de atuação dos defensores. A partir dela, foi possível compreender melhor os territórios, as diferenças entre eles e enxergar as necessidades específicas de cada qual.<sup>62</sup>

Essa primeira reunião foi um momento de expurgação de emoções. Era o primeiro momento em que as pessoas puderam se expressar perante a Vale:

**Defensora B:** Então a gente fez essa primeira reunião, e nessa primeira reunião vieram, além de todas essas falas assim... é um momento muito catártico, né? De você poder falar para quem você entende que é responsável, o que ele está fazendo com você e o que você está vivendo naquela hora. Então essa parte de emoção é também muito importante. Mas começam a se concretizar coisas...

Nos dias que se seguiram ao primeiro fim de semana, os defensores continuaram comparecendo à Estação Conhecimento mediante plantão escalonado entre voluntários. Aos poucos o atendimento foi se organizando e se estabelecendo no ônibus de escritórios móveis da instituição<sup>63</sup>, que, num primeiro momento, ficou estacionado no pátio da Estação Conhecimento.

Com o passar dos dias, foi sendo construído um canal de comunicação com os demais órgãos, equipamentos sociais e com a empresa causadora do dano para tentativa de solução imediata ou mitigação de danos nas situações mais urgentes, como demandas por moradias provisórias, alimentação, custeio de despesas básicas<sup>64</sup>:

**Defensor K:** Dia vinte e cinco aconteceu o rompimento. Dia primeiro era o dia do recebimento deles. Como vai pagar o condomínio?

---

<sup>61</sup> Relato da defensora B.

<sup>62</sup> Relato da Defensora B.

<sup>63</sup> Relato da Defensora A.

<sup>64</sup> Relato Defensores A e L.

Como vai ser assim, como vai ser assado? Porque a família tem o filho, tem que comprar a fralda, tem que pagar o condomínio e tal. E tipo assim: morreu? Não. Não sei. Está desaparecido. Mas como que judicialmente ia acessar aquelas contas?

Os defensores que participavam dos atendimentos levavam as demandas aos defensores do núcleo ou da administração superior, que estavam em contato mais direto com os demais órgãos de Estado e com a Vale:

**Defensor I:** Essa parte acho que foi a maior utilidade do nosso trabalho, na minha opinião, sabe? Porque a gente conseguia com os colegas que estavam mais inseridos, mais em contato com a Vale. A gente conseguia resolver várias demandas pontuais. Eles passavam para a gente, a gente transmitia para os colegas... às vezes um problema de alguém que teve algum exame desfavorável quanto àquela doação, as questões de água, às vezes algum encaminhamento já que eles não tinham conhecimento da presença da DPU também, que estava lá na época. (...).

Já no domingo apareceram pessoas afirmando danos múltiplos<sup>65</sup> ou procurando saber como seria a vida delas dali para a frente.<sup>66</sup>

#### **4.1 A formação da pretensão jurídica. A atividade de tradução das demandas para o universo do direito. O caso das “doações” da Vale e o caso das certidões de óbito**

Na segunda-feira, dia 28 de janeiro, a Vale anunciou que realizaria *doações* aos atingidos (G1, 2019b), por meio do já mencionado cadastramento das famílias.

Foram anunciadas e efetivadas *doações* de cem mil reais, para unidades familiares em que houve perda de vida, cinquenta mil reais para famílias que tiveram perda de moradia e quinze mil reais para famílias que suportaram perda de renda (FERREIRA; FRANCISQUINI, 2019).

As duas últimas modalidades de doação decorreram de sugestão dos defensores públicos à Vale, com o escopo de que se amparasse também as pessoas que não tiveram perda de vidas familiares, mas que por outras razões, também passavam por necessidades imediatas decorrentes do rompimento.<sup>67</sup>

A fiscalização do pagamento desses valores consistiria num dos principais eixos de atuação dessa segunda fase de atendimentos dos defensores públicos.

A defensora D durante os atendimentos nas primeiras semanas se deparou com o caso da família de um funcionário da Vale desaparecido no desastre. A família queria tratar dessas *doações* anunciadas pela empresa.

---

<sup>65</sup> Relato Defensora B

<sup>66</sup> Relato da Defensora A.

<sup>67</sup> Relato Defensor C.

Pai e mãe do funcionário eram separados de fato há muitos anos. O funcionário morava com sua mãe. No entanto, tanto pai quanto a mãe compareceram perante a Vale para pleitear o pagamento daquela *doação*.

Em atendimento a uma prima do funcionário falecido, a defensora D foi informada de que ele tinha gravíssimos problemas de relacionamento com o pai e que este havia abandonado a família há anos. A família materna entendia que, por essa razão, o pai não deveria receber os valores oferecidos pela Vale:

**Defensora D:** O pai era o grande responsável pelos problemas da vida dele. Eu não tinha como mostrar isso para a Vale. Aí ela começou a me trazer uma agenda do funcionário da Vale. Dos problemas psicológicos que ele tinha por causa do comportamento do pai.

E aí essa prima conseguiu, em um atendimento psicológico de Brumadinho que esse funcionário da Vale fazia desde criança, desde que o pai saiu de casa e que em vários momentos desse tratamento psicológico... Tinha até uma coisa muito recente, assim, de 3 meses antes do acontecimento, ele falando de todos os males que o relacionamento com o pai causou nele.

E aí nesse último encontro que ele teve com a psicóloga, que foi exatamente em outubro de 2018, ele falava que... ele falava assim, eu lembro direitinho dessa frase:

– Há 9 anos eu não vejo meu pai. E eu espero nunca mais vê-lo.

Então com base nesses relatórios do psicólogo, nós conseguimos excluir. Nem teve que ser judicialmente. Com a própria Vale, com o advogado da Vale, nós conseguimos excluir o direito do pai de receber esse benefício. E é interessante que não era nenhum benefício que iria para a mãe. A mãe não ia receber os dois valores. Mas a família tinha uma revolta tão grande com o pai, que só o fato de ele não receber, era o que eles queriam, entendeu?

O tratamento dado aos pagamentos emergenciais feitos pela Vale evidencia a tensão e a mútua relação entre o direito oficial e as contingências do desastre, no trabalho de formação da pretensão jurídica.

Inicialmente, aqueles pagamentos foram tratados como doações pela própria empresa.

Os defensores públicos pretendiam garantir que aqueles pagamentos não se confundissem com nenhum tipo de indenização. Isso porque se tratava de um pagamento imediato, urgente, que não poderia se confundir com a reparação dos danos causados, cuja apuração demandaria muito mais tempo, esforços e cuidados.

Diante da preocupação apresentada pelos atingidos em assinar qualquer documento relativo ao recebimento daqueles valores, os defensores atuaram para que o recibo assegurasse efetivamente que aqueles pagamentos não se confundissem com eventuais reparações futuras. Os pagamentos chegaram a ser suspensos alguns dias em razão de discordância dos defensores com o conteúdo do termo.<sup>68</sup>

---

<sup>68</sup> Relato Defensora A.



Além disso, os defensores argumentaram e convenceram os representantes da empresa de que os encargos tributários incidentes sobre as doações deveriam ser quitados pela Vale:

**Defensor K:** Logo naquele primeiro momento (dois ou cinco dias depois), vem a Vale e anuncia a questão da doação. Aí nesse momento... Elas foram lá e conversaram com a Vale: Ok. Beleza. Vocês estão falando que vão doar 100 mil... primeiro ponto: Líquido? Porque tem imposto de renda, tem ITCD. 'Ah, não pensamos nisso'. Então vamos colocar no recibo dos 100 mil.

A presença dos defensores públicos nessa fiscalização tinha como finalidade trazer segurança na assinatura do termo de recebimento pelos atingidos, que se encontravam numa circunstância de total abalo psicológico, para além do desconhecimento dos efeitos jurídicos:

**Defensor K:** [O defensor público] foi a pessoa que atendeu. Foi a pessoa que falou para mim e garantiu que se eu estivesse assinando o recibo, em 48h efetivamente eu receberia o dinheiro. Que falou que aquilo ali não ia ser descontado em eventual indenização. Que doação é doação, deu está dado...

Verificou-se, inclusive, que era exigida muita cautela nos atendimentos e na orientação para recebimento desses valores, mesmo porque a espontaneidade da empresa em realizar esses pagamentos desde a primeira semana causou muita confusão na compreensão pela população do significado daquela postura da Vale:

**Defensora G:** Eu acho que a doação da Vale ali no início confundiu muita gente. Isso deixou a impressão de que o negócio ia ser resolvido rápido. E até, assim, a sensação que eu tenho, é de que isso desarticulou muito, sabe? Estou falando de questão do movimento mesmo. Ah peguei meu dinheiro... tchau, entendeu? Vou para outra cidade, vou construir minha vida em outro lugar, não quero ficar aqui, não quero.

Era preciso deixar claro para os próprios atingidos que aqueles valores não consistiam em indenização e que a apuração posterior poderia gerar compensações pecuniárias muito superiores a título de indenização, pelos mais diversos danos atuais e supervenientes.

Afastar aqueles pagamentos do âmbito da responsabilidade civil tinha a finalidade de possibilitar o recebimento dos valores urgentes, sem que aquilo implicasse em quitação de reparação de quaisquer danos efetivamente causados. Tratava-se de medida compreendida e reconhecida no âmbito da comunidade e no meio jurídico, notadamente no âmbito da Defensoria Pública, como uma medida justa e necessária.

Esse é um dos sentidos normativos que podemos vislumbrar e que foi extraído da experiência decorrente da situação específica de Brumadinho: havia uma obrigação da empresa de amparar as vítimas de imediato, mas essa obrigação não se confundia com o dever de indenizar.

A saída encontrada dentro do direito estatal, de início, foi tratar aqueles pagamentos como cumprimento de uma doação e assim caracteriza-los nos termos de quitação.

Embora fosse notória a incidência do dever de indenizar, não era essa a finalidade daqueles pagamentos.

A finalidade era amparar, socorrer as pessoas atingidas e não indenizar.

Porém, os relatos demonstram que aqueles pagamentos também não poderiam ter uma completa adequação típica à disciplina legal do contrato de doação.

Se por um lado a mínima possibilidade de confundi-los com uma antecipação de indenização trouxesse uma absoluta insegurança aos recebedores, por outro, considerar aqueles pagamentos como doação para todos os fins impediria qualquer controle legítimo sobre sua forma e abrangência, tendo em vista o caráter gratuito da doação.

Embora não se pudesse encara-los como indenizações, os pagamentos foram motivados pelo ato ilícito praticado pela empresa, funcionando como uma resposta emergencial à catástrofe. Assim, não podiam ser traduzidos sempre como meras liberalidades, atos absolutamente espontâneos, gratuitos, livres de outras regras cogentes.

Havia uma sensação geral do sistema de justiça e dos órgãos de estado – ao menos na visão dos defensores públicos – de que empresa não poderia pagar a quem e como quisesse ou deixar de fazê-lo em desfavor de quem preferisse, como em qualquer liberalidade.

Os defensores tinham consciência de que em Brumadinho, mesmo nesse amparo inicial, “a construção era de direitos e não de liberalidades” (FERREIRA; FRANCISQUINI, 2019, p. 147).

O fato é que a Vale, de início, estabeleceu unilateralmente regras abstratas sobre quem teria acesso a suas *doações*, ante a inexistência de regulamentação acerca dessa obrigação de socorro e amparo emergenciais.

No entanto, os defensores se depararam nos atendimentos com diversos relatos de situações não previstas nos critérios estabelecidos pela empresa.

Nesse contexto, os defensores públicos atuaram exigindo o pagamento em casos que, a princípio, não foram previstos nas regras fixadas pela Vale como, por exemplo, nas situações de famílias mosaico e famílias simultâneas<sup>69</sup>:

**Defensora B:** A gente precisou também atuar nisso, porque tinha aquelas doações. A Vale chegou a doar 100 mil para a pessoa. Uma coisa que a defensoria atuou foi... porque não tinha muito uma ordem e os ‘jeitos’ da vida de cada um são diferentes, né? Então, teve gente que... a pessoa chegava lá:

- Ah eu vou receber minha doação dos 100 mil.

[Os advogados da Vale] falavam:

- Ah, mas a gente já pagou por essa pessoa, pelo caso dessa pessoa.

E é porque tinham pago para a mulher que apresentou a certidão de casamento, mas eles eram separados de fato. Ou pagou para a mãe dos filhos, mas ele tinha filho com a esposa atual também.

<sup>69</sup> Relato dos defensores B e K.

Então a defensoria atuou para todas.

Assim: tinha duas famílias. As duas tinham filhos? A Vale não tomou o cuidado de averiguar isso? Pague às duas. Então, isso foi um eixo de atendimento também.

As regras abstratas fixadas pela Vale nessas *doações* eram fundadas nas relações jurídico-formais de parentesco e nas regras formais de vocação hereditária, embora com elas não se confundissem. Isso dificultava o acesso em muitas relações familiares não formalizadas.

Esses pagamentos, a despeito de terem sido intitulados como doação, tiveram de observar também normas e critérios que decorreram das contingências específicas da situação concreta do desastre, extraídas da experiência daquele cotidiano específico, a partir da leitura da legítima expectativa da comunidade acerca de quem seriam os destinatários daquele amparo emergente, independentemente de relações jurídicas formalizadas.

No Brasil, não existe na legislação definição de pessoas atingidas por barragens com o fim de delimitar ações de amparo e reparação (SANTOS, 2015).

A intenção dos defensores era que o conceito de atingido para a finalidade do amparo emergencial fosse o mais amplo possível:

**Defensor K:** A [Defensora] falava muito para o pessoal da Vale assim: Aqui é Brasil. Aqui o cara vai ter duas famílias. Então vocês vão ter que estar preparados para pagar. E não é só aquela que formalmente que chegar com a certidão de casamento que vai receber não. E aí? (...) Então elas começam ali a mostrar para a Vale isso: “Peraí”, vocês estão preparados também para pagar duas, três vezes se for necessário? O que não pode é ter gente de fora. Porque naquele momento de dor, no auge da emoção você vai discutir? Vai criar guerra entre os familiares?

O defensor E atendeu um senhor que perdera o filho e a nora no desastre. O casal desaparecido tivera filhos gêmeos dez meses antes. Os avós passaram a cuidar dos bebês. Um deles foi até a Defensoria para entender como funcionariam aquelas “doações”, tendo em vista a necessidade de sustento das crianças.

Pelas regras da Vale, as *doações* seriam pagas aos filhos da pessoa falecida ou desaparecida. Os avós, no entanto, não eram, ainda, tutores judicialmente declarados para que pudessem receber representando os netos.

O caráter imediato daqueles pagamentos, mais uma vez, afastava a possibilidade de se aguardar algum procedimento judicial de guarda/tutela. Isso porque não se sabia até quando a Vale pagaria aqueles valores emergenciais. Por outro lado, a necessidade do recebimento de um amparo era imediata para o sustento dos bebês:

**Defensor E:** Fiquei um bom tempo conversando com ele. Levei ele lá no jurídico [da Vale]. Expliquei a situação dele. Depois eles estabeleceram, né? No caso, seriam os filhos que receberiam. Mas os avós não tinham ainda a tutela dos netos. E aí eles teriam que judicializar isso. E a gente queria que eles recebessem sem a questão da judicialização e tal. Então ajudava muito nisso. Às vezes colocava isso no papel e aí com o documento da defensoria a Vale autorizava a liberação do dinheiro, por exemplo.

Foram assim estabelecidos critérios no cotidiano da relação entre atingido, defensores públicos e setor jurídico da Vale, a partir dos quais foi possível amparar o interesse mais urgente de muitos atingidos que não se enquadravam nos critérios abstratos estabelecidos pela empresa, ou que tinham dificuldade de comprovar a relação familiar ou afetiva.

Em relação às uniões estáveis não formalizadas, por exemplo, os defensores públicos passaram a realizar um procedimento de verificação da veracidade dos relatos e a empresa aceitava a documentação produzida no âmbito da Defensoria Pública.<sup>70</sup>

**Defensor E:** Por exemplo, tinha muita gente que estava junto há 10 anos, tinha 3 filhos, 2 filhas e nunca foi casado. União estável típica. Mas não tinha nenhum documento. Mas lá na doação da Vale, por exemplo, se não tinha cônjuge, ia para os filhos. No caso dos filhos menores, até ia, porque ia para a mãe e tal. Parece que dividia com os pais, um negócio assim, não vou lembrar os detalhes (...) Mas aí a gente fazia um termo de união estável na defensoria mesmo, por exemplo.

Se por um lado, a urgência no recebimento daqueles valores impedia que fossem utilizados os mecanismos jurisdicionais formais, por outro lado, era necessário um mínimo de segurança para que os valores fossem pagos àqueles em relação aos quais a comunidade e o próprio sistema de justiça tinham legítima expectativa de amparo.

O setor jurídico da empresa, a seu turno, tinha o interesse de serem respaldados por uma instituição pública do sistema de justiça caso fossem realizar pagamentos para pessoas sem vínculo familiar formal ou fora dos critérios abstratos estabelecidos. Afinal, as tentativas de fraude eram frequentes.

Diante dessa conjuntura de ser necessário compreender a informalidade das relações, mas também de ao mesmo tempo se evitar fraudes, estabeleceu-se um procedimento, um mecanismo extrajudicial no seio da Defensoria Pública para uma mínima averiguação da relação familiar, afetiva ou de cuidado, ou da relação com do atingido com o desastre.

Esse procedimento possibilitava também a construção de um arcabouço material que demonstrava a legitimidade do pedido, ainda que fora de relações formais de parentesco:

**Defensor E:** Essa liberdade que a gente tinha com o jurídico ajudou a resolver esses casos. Então, o que a gente fez: eles falaram que se a defensoria fizesse um termo, um pedido, assinasse, juntasse documentos e a assinatura do defensor, eles pagariam em regra quem a gente indicasse, entendeu?

Assim, tinha uma regra da doação, por exemplo. Se eles fossem descumprir aquela regra eles queriam um respaldo. E principalmente o respaldo de um órgão público, sem cunho financeiro. Então para eles eu acho que foi muito interessante e para a gente também, porque a gente conseguiu visualizar situações que realmente seria injusta a doação e conseguiu resolver, entendeu?

**Defensor E:** Teve um caso que a pessoa não tinha filho. Ele tinha uma enteada. O cara que morreu tinha uma enteada. A gente fez um termo e a Vale pagou, deu metade para os pais,

---

<sup>70</sup> Relato do Defensor K.

metade para a companheira. E os pais assinaram um documento na defensoria falando que ele morava com ela mesmo e que era companheira dele.

Era necessário defender a expectativa normativa da comunidade ao menos acerca de quem seriam os beneficiários legítimos daqueles pagamentos, motivo pelo qual aqueles atos demandariam controle e fiscalização.

Difícilmente, portanto, seria possível compreender a natureza jurídica daqueles pagamentos a partir de uma leitura dos esquemas teóricos em abstrato do direito ou da legislação. Não era indenização. No entanto, também não se tratava de doação.

A caracterização como doação foi inicialmente útil para os termos de quitação, mas não podia ser defendida em todas as circunstâncias, pois era necessário afastar esse caráter de liberalidade para que se pudesse exigir e controlar os atos da empresa.

A Lei 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Defesa Civil, não prevê expressamente como dever de entidade privada, mas sim dos órgãos públicos, a prestação de socorro e a assistência à população atingida por desastres.

É intuitiva, porém, a existência de uma obrigação de socorro, amparo e assistência pelo causador do dano, de modo que os pagamentos não poderiam também ser encarados como simples liberalidades.

Trata-se de uma obrigação jurídica de reduzir/mitigar os danos em razão do fato, removendo ou reduzindo as consequências do ilícito (art. 497, parágrafo único do Código de Processo Civil), mas que não se confunde com o dever de reparar o dano.

No caso relatado do filho que repudiava o pai nas sessões de terapia, se os defensores levassem à última consequência a caracterização daqueles pagamentos como doações, não haveria argumento jurídico apto a amparar a pretensão dos familiares de afastar o pagamento ao genitor que abandonou o filho.

Pode-se pensar que o não pagamento ao genitor foi uma decisão pura e simples da empresa de não doar para aquela pessoa, no pleno exercício de sua autonomia da vontade, independente de submissão a quaisquer normas.

Entretanto, nessa circunstância, não seria necessário produzir as provas que foram produzidas da péssima relação entre pai e filho, ou do abandono do pai. A empresa deixou de pagar ao pai em razão do amplo conjunto probatório produzido com as anotações das consultas psicológicas.

A natureza daquele pagamento não era de indenização pelo abalo moral – também devida ao pai – mas sim um amparo emergencial aos familiares que conviviam com a pessoa desaparecida/falecida.

Essa intuitiva obrigação de socorro e amparo pela empresa não possui regulamentação detalhada no ordenamento. Não há no Direito do Estado norma de esclareça quem são os destinatários dessas ações em situações de catástrofe.

O não pagamento àquele pai que teria abandonado o filho decorreu – ao que tudo indica – de mais uma compreensão jurídica extraída da experiência do caso, que denota, por um lado, o dever de amparo aos familiares com convívio direto com a pessoa falecida – incluindo-os no conceito de atingido – e, por outro, a reprovabilidade do abandono do seio familiar, normalmente levado a efeito pela figura masculina.

Trata-se de uma situação que decorre de uma regra de experiência vivida por muitas famílias concretas e reais, que gera múltiplas consequências sociais e psicológicas, mas que só alcança o olhar do Estado no momento de garantia mínima de sobrevivência, consistente na tutela da pensão alimentícia.

Pais que abandonaram o lar não poderiam, portanto, serem considerados como atingidos para fins do amparo emergencial.

Os relatos da atuação dos defensores públicos nessa específica questão das chamadas *doações* emergenciais realizadas pela Vale demonstram, portanto, como a rotina e o cotidiano dos atendimentos conformam comportamentos e participam na formação do direito do caso concreto, mesmo quando funcionam como mecanismos de leitura do direito estatal a partir das necessidades concretas do caso apresentado.

A atuação dos defensores nesses casos indica como o enredo das histórias cotidianas se imiscui na formação da pretensão jurídica e da norma do caso, numa direta tensão com a técnica e com o discurso do direito, construindo para o caso uma narrativa própria derivada da experiência prática (*phronèsis*) sobre essa relação.

Jeanne Gaakeer (2019), com amparo na perspectiva narrativa da tríplice mimese de Ricoeur, entende que as categorias e conceitos jurídicos são desenvolvidos por meio da habilidade de compreender e apreciar metáforas, fazer comparações entre situações semelhantes.

O tempo da ação (*mimesis I*), ou, como os juristas denominam, os fatos brutos são inicialmente compreendidos com base em pré-entendimentos estabelecidos em narrativas das ações humanas (prefiguração), uma vez que a experiência humana é inescapavelmente já mediada por enredos prévios (GAAKEER, 2019). Trata-se da qualidade pré-narrativa da experiência (RICOEUR, 2010).

O universo das relações familiares e afetivas informais entre os atingidos, bem como o universo complexo desse urgente interesse que se pretendia ver amparado, chega à

análise dos defensores públicos já prefigurado, já mediatizados pelo enredo estabelecido no seio familiar ou comunitário, construídos pelos códigos de subsistemas sociais distintos daqueles próprios do subsistema jurídico-estatal.

Os conceitos jurídicos e os significados de disposições legais, por outro lado, também chegam à análise dos defensores já mediados pelas histórias precedentes de aplicação dessas disposições legais bem como pelos entendimentos doutrinários fixados anteriormente.

Numa segunda etapa, o intérprete, ao apreciar esse contexto de sentidos que tem diante de si, assume por tarefa o enredamento, isto é, a concatenação de fatos e elementos numa nova história, com sentido próprio.

Trata-se do enredamento narrativo (*mimesis 2*), consistente na operação que desenha uma nova história significativa a partir dos eventos, mas para além da simples sucessão entre eles (GAAKEER, 2019).

A interpretação e a aplicação do direito constituem atividades de recomposição poética, criativa e reestruturante da realidade, em que se deve valorizar as pré-compreensões, mas também o desafio imaginativo de trazer para o enredo a própria contribuição do intérprete (GAAKEER, 2019).

[A intriga] faz mediação entre acontecimentos ou incidentes individuais e uma história tomada como um todo. Nesse sentido, isso significa dizer que ela tira uma história sensata *de* – uma diversidade de acontecimentos ou incidentes (os *pragmata* de Aristóteles); ou que ela transforma os acontecimentos ou incidentes *em* – uma história. As duas relações permutáveis expressadas pelo *de* e pelo *em* caracterizam a intriga como mediação entre acontecimentos e história narrada. Consequentemente, um acontecimento tem de ser mais que uma ocorrência singular. Recebe sua definição de sua contribuição para o desenvolvimento da intriga. Uma história, por outro lado, tem de ser mais que uma enumeração de acontecimentos numa ordem serial, tem de organizá-los numa totalidade inteligível, de modo tal que se possa sempre perguntar qual é o ‘tema’ da história. Em suma, a composição da intriga é a operação que tira de uma simples sucessão uma configuração. (RICOEUR, 2010, p. 114).

A atividade do defensor público de formação da pretensão jurídica, nesse ponto, também consiste em uma atividade de concatenação de eventos em uma história significativa, por meio de um exercício dialético entre fatos, estruturas normativas e pré-compreensões inerentes a ambos.

Essa história significativa não consiste em uma explicação ou uma regra generalizável. A tarefa de formação da pretensão jurídica não é uma atividade experimental em busca de leis causais, mas uma tarefa interpretativa. O direito, enquanto elemento da cultura, está sempre amarrado a uma teia de significados e não a uma rede experimental em busca de leis gerais (GEERTZ, 1978, p. 15).

A formação da pretensão jurídica, portanto, deriva de uma atividade hermenêutica complexa que extrapola os limites da discussão oitocentista entre Windsheid (1974) e Muther (1974), sobre a relação entre a *actio* romana e o direito material.

Embora os dois autores tragam diferenças no conceito, partem igualmente da premissa de que a pretensão tem origem numa ordenação abstrata de direitos, seja com ela se confundindo (uma ordenação de pretensões, como em Windsheid) ou dela se derivando para fundar um direito de acionar o Estado, como em Muther (MARINONI, 2006).

No entanto, na formação da pretensão jurídica é necessário dar primazia à observação dos vivos recursos normativos do cotidiano. Como destacam Sarat e Kerns (1993), tais recursos sem dúvida são poderosamente moldados pelo direito. Porém, são também recursos dos quais o próprio direito oficial depende na construção de seus sentidos práticos.

Segundo Sarat e Kerns (1993), para traçar essas complexas ligações é necessário começar a tarefa hermenêutica pela observação detalhada das relações concretas, o que tem sido chamado de “practice of every day life”, consistente nas formas complexas e coerentes de atividade humana, socialmente estabelecidas no dia a dia.

O cotidiano dos atendimentos e de diálogo com a Vale constituíram-se em um universo de sentidos normativos, não necessariamente autônomos, mas que adaptaram o direito oficial a partir das exigências da situação concreta (HESPANHA, 1998, p. 251).

A construção do significado jurídico daquele pagamento de caráter emergente, partia de um dever extraído do direito oficial (art. 186 do Código Civil, art. 497, §único, do CPC), mas sua delimitação se firmou pelas exigências concretas das relações sociais e dos interesses trazidos à prática concreta.

O Direito estatal foi adaptado para se fixar uma compreensão específica sobre a natureza daqueles valores e para se fixar um procedimento entendido como justo.

Primeiramente, os pagamentos foram tratados como doações para conferir segurança jurídica aos recebedores, o que foi considerado útil num primeiro momento pelos defensores.

Certos, porém, do caráter cogente daqueles pagamentos, os defensores atuaram para que o direito àqueles valores se estendesse a diversas pessoas que não se enquadravam nos critérios abstratos eleitos pela empresa, firmando-se o entendimento de se tratar de uma obrigação jurídica.

O amparo seria devido a todos aqueles com relação afetiva, comunhão de vida ou dever de sustento com a pessoa desaparecida, assim reconhecidos a partir dos sentidos estabelecidos na dialética entre o direito formal e os sistemas familiar e comunitário.



Os pagamentos se estenderiam, então, a pessoas que não tinham relações juridicamente formalizadas ou cuja prova fosse muito difícil, a partir de um procedimento de verificação dos contornos da relação na própria Defensoria Pública.

Os pagamentos não foram direcionados a todos que de alguma forma sofreram danos – já que não era indenização – mas também não foram direcionados somente àqueles dispostos em livre escolha da Vale.

A inexistência de um conceito legislativamente delimitado de pessoa atingida por barragens tende a favorecer o surgimento de definições restritivas e limitadas, sustentadas pelas empresas causadoras dos desastres, a partir de regras formais de vínculo jurídico como o parentesco, a propriedade regular, etc (SANTOS, 2015).

A disputa pela definição do conceito de atingido é uma das causas de violações de direitos das populações atingidas por barragens, sendo essa definição um dos objetos estratégicos de luta dos movimentos sociais que representam essas populações (SANTOS, 2015).

A busca dos defensores, então, foi tentar garantir, no âmbito do amparo emergencial, que o recebimento se estendesse a todos aqueles em torno de quem se havia uma legítima expectativa de socorro e amparo, a despeito da ausência de previsão normativa em abstrato.

Para tanto, os defensores fizeram uso da natureza pública da instituição e da natureza público-estatutária de sua relação com os assistidos, para legitimar o diálogo com a empresa, garantir a confiança num procedimento de averiguação realizado no seio da instituição e, assim, possibilitar a ampliação do amparo a um número maior de pessoas a despeito da postura restritiva da empresa.

Não se formularam necessariamente conceitos teóricos sobre pessoas atingidas, sobre a natureza jurídica dos pagamentos. Mas a prática adaptou – ainda que de forma irrefletida – os conceitos teóricos às contingências do caso para amparar os interesses.

A formação da pretensão jurídica específica desses casos baseou-se, portanto, em fontes escritas e não escritas do direito e da atividade cotidiana, numa relação entre sabedoria prática e teórica. As conexões entre uma e outra foram essenciais para que a conclusão narrativa feita pelos defensores públicos fosse aceita tanto pela empresa quanto pelos grupos, famílias e indivíduos atingidos.

Essa atividade de negociação de sentidos não se deu, porém, sem percalços.

Em algumas situações, como no caso dos atingidos que eram detentores informais de imóveis, a atuação se viu frustrada, tendo prevalecido conceitos formais de posse e propriedade fixados pela empresa.

Nesses casos, os defensores não conseguiram fazer prevalecer a ideia do caráter cogente e da amplitude do amparo emergencial no âmbito dessa disputa conceitual sobre quem eram as pessoas atingidas:

**Defensora G:** Eu lembro de um caso de um caseiro. (...) E ele ia receber um valor muito menor, mas ele morava lá e ele não ia ter para onde ir com o valor que ele ia receber. Então o caso dele, foi um caso que eu fiquei mais envolvida ali. Mas, assim, não tinha muito o que fazer. Era só para ajudar mesmo a ele pelo menos ter acesso a essa doação da perda de renda, para ele tentar se estruturar em algum outro lugar. Eu lembro que ele estava com as fotos da propriedade, que ele cuidava com todo o carinho, e ele tirava foto. E ele saiu perdendo muito, muito. (...) E ele ia receber a doação só como perda de renda. O que era muito menos do que de fato o que aconteceu com ele. Ele perdeu a casa. Mas ele não era o proprietário, então não se enquadrava na outra categoria. (...) o que ele ia receber como perda de renda era muito mais baixo do que o que ele sofreu.

Esse trabalho de formação da pretensão jurídica a partir dos atendimentos combina de algum modo teoria e prática, sempre com atenção sobre a relação recíproca entre fato e norma.

A atividade do defensor público que se inicia com o atendimento e passa pela busca de proteção do interesse que lhe é apresentado consiste em um movimento constante e dialético entre fatos e normas e vice-versa, com influência de suas próprias estruturas interpretativas (GAAKEER, 2016).

Por meio dessa atividade do defensor público, o enredo das relações de seus assistidos chega ao universo do direito oficial, sendo por ele relido e contado, num exercício de tradução pelo seu próprio discurso, com seus próprios mecanismos de classificação, interpretação e encadeamento dos eventos.

Esse trabalho de tradução consiste numa atividade de negociação de sentidos (MONTERO, 2012), a partir da assimilação das semelhanças e diferenças entre o mundo da vida dos assistidos e a técnica jurídico-formal.

Nesse exercício de tradução, existe, como destaca Gaakeer (2016), uma sabedoria jurídica prática (*prhônèsis*), fundada na experiência, na reflexão sobre o hábito das atividades do universo prático do direito.

Segundo a autora, deve-se considerar que os juristas, ao trabalharem com direito na prática, sempre refletem sobre as consequências das premissas doutrinárias e teóricas para o resultado do caso concreto (GAAKEER, 2016). Considerar o ato como doação tinha consequências. Considera-lo como dever jurídico também.

A teoria é usada como fonte de legitimação da ação. Por outro lado, a prática alimenta a teoria com novos questionamentos todos os dias, postos pela atividade cotidiana:

Isso inclui atenção para eventual justificação teórica da posição assumida quando vista contra o pano de fundo do significado mais amplo do quadro jurídico e cultural combinados, por exemplo, em casos que atraem a atenção de qualquer sociedade como um todo (incluindo atenção da mídia). Por sua vez, o conhecimento teórico da lei é aumentado pelas questões *quid-iuris* reais levantadas pela prática jurídica, na medida em que muitas vezes vão muito além do discurso acadêmico doutrinário. Uma vez que a prática se volta à teoria em busca de justificação, a teoria prospera em dados práticos. Em suma, a metodologia do jurista nunca é puramente dedutiva ou indutiva, mas sempre o esforço combinado da percepção e apreciação dos fatos contra o fundo do que a norma legal significa e a consequência de que todo o processo é regido pela dinâmica do quadro interpretativo que está sujeito a constantes evoluções, desafios de natureza variável (tecnológico ou social, por exemplo) (GAAKEER, 2016, p. 181).

A questão relativa às *doações* realizadas pela Vale nos primeiros meses demonstra como a prática traz novos questionamentos ao direito, ao evidenciar que existe um interesse de natureza jurídica (o direito ao socorro e amparo emergencial) para o qual o ordenamento não traz mecanismo de proteção pré-concebido e claro.

Por outro lado, esses dados também demonstram como a atividade de delimitação da pretensão jurídica busca sempre uma justificação teórica no ordenamento e no discurso jurídico.

Nesse trabalho, ao contar e inserir no universo do Direito a história das relações que formam o interesse de seus assistidos, construindo-se a pretensão de natureza jurídica, o defensor público tece criativamente a intriga a partir de elementos prefigurados do direito oficial e dos acontecimentos da vida do assistido.

Há nessa atividade de tradução realizada pelo defensor público uma circularidade (GINZBURG, 2006) entre os institutos jurídicos e a vida narrada no cotidiano com seus subsistemas afetivos, familiares, comunitários e éticos que regulam as relações entre indivíduos daquela comunidade e as relações entre estes e a empresa.

Nessa atividade, o defensor público ao mesmo tempo observa e cria, participando da construção narrativa da pretensão jurídica. O objeto interpretado deixa de existir como algo exterior, “como algo percebido e organizado de modo cognitivo, transformando-se na expressão de uma atividade valorizante que penetra no conteúdo e o transforma” (BAKHTIN, 1990, p. 59).

A contingência das situações de fato e do cotidiano da atividade jurídica são inerentes ao direito e à atividade de aplicação e interpretação. Por isso, os fatos não demandam um *iudex deductor*, responsável por subsumi-los às regras (GAAKEER, 2019). Os fatos demandam um hermenêuta, que, ao mesmo tempo, lê e conta uma história transformando o fato

narrado a partir da linguagem técnico-jurídica e dos elementos prefigurados de um acontecimento.

O defensor público, mais do que explicitar a vida cotidiana do seu assistido, busca realizar uma indexação (MONTERO, 2012) organizando e classificando elementos dos conflitos e das relações da população vulnerável em índices jurídicos.

Mais do que recuperar uma originalidade dos conflitos e relações da população vulnerável, esse exercício de tradução empreende uma atividade produtiva, configurante (RICOEUR, 2010), na tentativa de ajustamento dos horizontes de compreensão (MONTERO, 2012) da vida civil da população vulnerável e da técnica jurídica.

Trazendo-se um novo exemplo, nessa atividade até mesmo até mesmo a informação da causa da morte constante da certidão de óbito da pessoa falecida no desastre foi objeto de interesse a ser assimilado e traduzido para o universo do Direito.

Como já mencionado, essas certidões foram objeto de retificação, uma vez que traziam como causa da morte expressões como “Evento no córrego do feijão” ou “Evento na cidade”, tendo causado grande insatisfação entre familiares de vítimas:

**Defensora B:** “Evento” muitas vezes é associado pelas pessoas como festa né? Fui no evento tal. E aí eles falavam assim:

- Meu filho não foi em evento. Ele não estava em festa, ele estava trabalhando.

Então a gente percebeu que a gente ia ter que tratar dessa questão de adequação das certidões de óbito. Depois passou a constar: “Rompimento da barragem no Córrego do Feijão”, inclusive com a retificação das certidões anteriores. Isso foi um trabalho para a gente também.

Muito diferente de explicitar os contornos desse sentimento de injustiça da comunidade em relação a esse dado da certidão, o relato da defensora pública B indica como se deu a assimilação e a absorção dessa insatisfação pelos defensores públicos como interesse de natureza jurídica, tendo sido o diálogo com os atingidos determinante para a percepção e delimitação da pretensão, que não foi previamente imaginada.

A tensão entre os interesses trazidos aos atendimentos e a prática cartorária gerou um sentido próprio e vivo para a exigência contida no art. 80, 8º da Lei 6.015/73, de que as certidões de óbito contivessem a “causa conhecida” da morte.

Na experiência de Brumadinho, essa pretensão foi traduzida/indexada numa configuração criativa sobre o sentido normativo do dispositivo legal.

Na composição narrativa feita pelo intérprete, a “causa conhecida” da morte na situação de Brumadinho não poderia ser genérica, teria que indicar expressamente o desastre, passando a constar “Rompimento da barragem no Córrego do Feijão”.<sup>71</sup>

---

<sup>71</sup> Relato Defensora B.

A formação da pretensão jurídica pode ser concebida, assim, como uma atividade narrativa, em que as formas criativo-interpretativas não se limitam aos textos jurídicos ou aos limites da lei, uma vez que esta não é capaz de fornecer uma semântica autorreferencial suficiente, sendo necessário recorrer a linguagens externas à dogmática (FERRAREZE FILHO, 2017) para que se promova a formação da pretensão jurídica.

#### **4.2. O acolhimento e a orientação jurídica nos atendimentos dos dois primeiros meses após o desastre, antes da instalação da sede da Defensoria Pública.**

Nas primeiras semanas muitos atingidos ainda estavam desorientados, sem saber onde e quem procurar para solicitar todo tipo de amparo. Ainda em pânico, se espelhavam muito na tragédia de Mariana.<sup>72</sup>

O ônibus da Defensoria Pública na Estação Conhecimento chamava a atenção e se fixou como um ponto em que se poderia obter alguma informação ou encaminhamento.<sup>73</sup>

Os atendimentos dos defensores públicos funcionaram então como uma porta de entrada de demandas diversas ao Estado, ao sistema de justiça e à empresa.

Grande parte das demandas relativas à responsabilidade civil era de competência da justiça do trabalho uma vez que em relação aos empregados da empresa o desastre significava um acidente de trabalho. De outra via, havia também demandas previdenciárias cuja atribuição é da Defensoria Pública da União.

Embora nessas situações estivesse afastada a atribuição da defensoria pública do Estado para o ajuizamento de alguma ação judicial, a função de acolher e realizar uma devida orientação jurídica se mantinha intacta. Mais uma vez, sem necessariamente teorizar sobre essa atividade, os defensores afirmam que realizaram o acolhimento dessas pessoas com uma escuta mais qualificada do que seria feita em caso de meros encaminhamentos do dia a dia institucional.<sup>74</sup>

As emoções decorrentes da tragédia atingiam diretamente os defensores. O atendimento no Córrego do Feijão, por exemplo, se deu ao som dos helicópteros que carregavam partes de corpos. “As pessoas paravam e olhavam. E elas não sabiam se esse é [o] pai, meu [o] filho, meu [o] marido. Às vezes era um corpo, dava para ver que era um corpo. Mas às vezes dava para ver que eram só pedaços”<sup>75</sup>.

**Defensora B:** No córrego do feijão foi bizarro, assim. A gente estava lá, atendendo, e de repente a gente não conseguia conversar porque o helicóptero... Tinha um campo de pouso.

<sup>72</sup> Relato da Defensora A.

<sup>73</sup> Relato da defensora A

<sup>74</sup> Relatos das Defensoras A e D

<sup>75</sup> Reato da Defensora G.

E, assim, você olhava para cima, você sabia se eles tinham encontrado corpo ou não porque vinha embrulhado, né? Tinha um pacote preto, assim.  
Então a gente sabia, sabe? Era o tempo inteiro. Você estava atendendo, a pessoa: ‘a minha filha está desaparecida’. E aí passava um helicóptero com um saco preto.

Nessas circunstâncias não era possível se manter emocionalmente distante. Para a defensora H o clima em toda a cidade era de enterro<sup>76</sup> e as pessoas chegavam muito abaladas para o atendimento.

O defensor E lembra que na atuação em favor daqueles avós que passaram a cuidar dos bebês órfãos era impossível não se emocionar. Um dos avós, aos prantos, dizia aos advogados da Vale que não queria culpar ninguém e que apenas pleiteava respeito da empresa. Dizia que esperava ao menos que alguém da Vale ligasse para ele para dar notícia do falecimento do filho e tivesse alguma empatia sobre a sua situação. Nesse atendimento, tanto o defensor E quanto os advogados da Vale se renderam às lágrimas.<sup>77</sup>

O defensor E percebia nesses atendimentos que a população compreendia a importância da Vale e da mineração para a economia da região. Muitos assistidos diziam não desejar o fim da empresa na localidade. No entanto, o Defensor E tinha a sensação de que esses mesmos assistidos se sentiam, ao mesmo tempo, traídos pela empresa.<sup>78</sup>

A defensora D, por sua vez, não se lembra de ter vivido nenhuma emoção parecida na vida. Havia muitos casos e histórias que emocionava a todos. Se recorda do caso de um jovem que estava de férias na região. Ele morava no Rio de Janeiro com os pais e veio passar as férias de verão com a tia, proprietária de uma chácara na região que foi encoberta pela lama. O pai, em desespero, buscava por notícias do corpo do filho, um dos últimos a serem localizados pelas buscas. Estava desorientado pois não podia ficar em Brumadinho por tempo indeterminado para buscar informações do filho em razão de seu emprego no Rio de Janeiro.<sup>79</sup>

**Defensora D:** E essa angústia do ser humano em busca de notícia, eu acho que mexe muito com a gente. E principalmente a fala, né?  
- Eu prefiro ter notícia de que ele está morto do que viver nessa angústia que eu estou vivendo de não saber o que aconteceu.

As pessoas estavam psicologicamente atordoadas, de forma que muitos não conseguiam sequer se expressar e precisavam sempre de uma segunda pessoa, um parente ou um amigo para acompanhar o atendimento.<sup>80</sup>

Alguns atingidos pediam para ser atendidos por homem. Outros preferiam mulher. Alguns homens pediam para serem atendidos por mulher porque choravam e ficavam menos

<sup>76</sup> Relato da Defensora H.

<sup>77</sup> Relato do Defensor E.

<sup>78</sup> Relato do Defensor E.

<sup>79</sup> Relato Defensora D.

<sup>80</sup> Relato Defensora A.

constrangidos.<sup>81</sup> Alguns não conseguiam aprofundar no diálogo e pediam para encerrar o atendimento ou pediam para voltar no atendimento acompanhados de uma terceira pessoa.<sup>82</sup>

Com o passar das semanas, na medida em que os corpos eram encontrados as pessoas já se sentiam um pouco mais estruturadas. Sempre havia uma segunda pessoa, um familiar ou um amigo para ajudar o familiar mais próximo a se expressar no atendimento.<sup>83</sup>

Antes de se encontrar o corpo, normalmente estavam todos desestruturados. Encontrado o corpo, porém, já era mais comum que ao menos um dos familiares se encontrasse mais centrado para que se pudesse desenvolver o diálogo no atendimento.<sup>84</sup>

Nesse contexto, o abalo psicológico apresenta-se a como primeira dificuldade do estabelecimento de um elo comunicativo.<sup>85</sup>

Concomitantemente, o caráter difuso das demandas trazidas nos atendimentos individuais apresenta-se como outra dificuldade da atividade de orientação jurídica nas semanas que se seguiram ao desastre.

Faz parte da rotina do defensor público a dificuldade de compreensão das demandas e posterior tradução para a linguagem do direito. No entanto, os atendimentos das primeiras semanas em Brumadinho traziam uma dificuldade adicional.

A responsabilidade civil ainda era tema secundário nos atendimentos. A maior parte dos atingidos ainda não estava preocupada com indenizações.

Os atingidos queriam informações sobre a identificação dos corpos, auxílio nas reuniões semanais com o corpo de bombeiros para receber informações sobre as buscas. Demandavam solução para necessidades imediatas, buscavam um norte sobre como se auto sustentar a partir de então, ou mesmo como regularizar situações jurídicas<sup>86</sup>:

**Defensor E:** Além da dor do sofrimento e tal, que era algo ofensivo, você via que as pessoas estavam meio perdidas, né? Aí tipo, chegava a pessoa lá e falava:

- Cara, eu perdi meu emprego, eu não tenho nada. Eu não estou reclamando não. Não sofri nada não. Mas e aí? O que eu faço?

A desorientação não se resumia ao órgão que deviam procurar ou ao caminho que deveriam seguir para pleitear tal ou qual direito. Muitos não conseguiam definir sequer quais

---

<sup>81</sup> Relato Defensora B.

<sup>82</sup> Relato Defensora B.

<sup>83</sup> Relato Defensora G.

<sup>84</sup> Relato Defensora G.

<sup>85</sup> Sobre a repercussão psicossocial da tragédia de Brumadinho importantes são os resultados da pesquisa do Projeto Saúde Brumadinho, coordenado pela fundação Oswaldo Cruz e pela UFRJ com participação da UFMG, no artigo GARCIA F.D., NEVES, M.C.L, FIRMO J.O.A, PEIXOTO S.V., CASTRO-COSTA E. Prevalência de sintomas psiquiátricos e seus fatores associados na população adulta da área atingida pelo rompimento da barragem de rejeitos: Projeto Saúde Brumadinho. *Revista Brasileira de Epidemiologia*. 2022; 25:e220011.supl.2.

<sup>86</sup> Relato dos Defensores E e F.

seriam as próprias demandas, quais seriam suas necessidades, tendo em vista a abrangência e a complexidade das consequências do rompimento da barragem na vida de cada um.

Não havia, ainda, naquelas primeiras semanas tempo suficiente para maturação dos problemas, mas a assistência e o amparo a direitos já eram necessários. Muitos atingidos procuravam a Defensoria Pública com o intuito exclusivo de conversar e serem ouvidos<sup>87</sup>.

**Defensora H:** Nos atendimentos normais, a pessoa já vai na defensoria sabendo o que ela quer né? A pessoa vai lá para pedir a guarda do filho, [por exemplo]. Nesses atendimentos em Brumadinho não havia esse atendimento direcionado. Eles estavam muito perdidos. Eles não sabiam o que eles queriam. Eles estavam lá para buscar informação. Talvez checando se eles teriam algum tipo de indenização no futuro porque eles perderam renda, essas coisas. Mas eles não tinham uma demanda direcionada, sabe? Procuravam a gente sem saber muito o que eles queriam, entendeu?

Além de ainda não compreender a complexidade de suas necessidades e da dificuldade em expressá-las muitos atingidos se viam constrangidos em falar sobre perdas materiais ou mesmo sobre qualquer assistência material:

**Defensora B:** E primeiro, que eles tinham vergonha de falar que foram lá para isso. Falavam assim:

- Você não precisa me atender não, que eu sei que tem um monte de gente desaparecida. Eu só queria saber se eu tenho que fazer alguma coisa.

E tinha gente que às vezes não começava assim. A pessoa falava e depois ficava pedindo muita desculpa, por falar com você de perda de Vaca, porque tinha muita perda de vida [humana].

Então eles tinham um constrangimento. Eles rondavam, mas não falavam. Esquisito, sabe? É diferente do que a gente está acostumado: o assistido chega e fala qual é o problema dele. Eles ficavam muito constrangidos.

Esse constrangimento era corroborado pelo procedimento iniciado pela Vale de cadastramento de atingidos e danos, no bojo do qual as pessoas que não tinham perdido familiares no início eram tratadas pela empresa como não atingidos.<sup>88</sup>

Não seriam objeto dos atendimentos nas primeiras semanas questões técnicas relativas à responsabilidade civil, não apenas em razão do constrangimento e da desorientação dos atingidos, mas também porque nesse primeiro momento nem mesmo os defensores sabiam quais caminhos seriam os melhores a serem trilhados para fins de responsabilização civil.

Nesse ponto, os defensores nesses primeiros atendimentos apenas sugeriam aos atingidos que adotassem muita cautela, pois tomar decisão no calor da emoção poderia ser prejudicial. Era necessário aguardar opções e vias de reparação que poderiam surgir.<sup>89</sup>

A cautela era necessária também diante da complexidade dos danos, da possível superveniência de outros danos ou mesmo de danos atuais só posteriormente conhecidos:

**Defensora B:** Era preciso explicar para eles terem muito cuidado. (...)

<sup>87</sup> Relato do Defensor I

<sup>88</sup> Relato defensora B.

<sup>89</sup> Relato Defensor E.



Você fala de três vacas, mas você vai perder vinte. Porque não vai ter água e não vai ter alimentação, nos próximos dias.

E eu já tinha uma noção disso porque em Mariana a Vale fez isso. Ela fez o cadastro e aí:

- ‘Pois é, em 2016 você falou isso, agora você vai falar isso?’

Mas é porque as coisas vão acontecendo...

Além disso, nessa altura, familiares que perderam entes queridos não demonstravam interesse em tratar de danos materiais. O clima de luto impedia qualquer discussão acerca de indenizações com esse grupo.

Na maior parte dos atendimentos não se tratava do direito patrimonial. Para o defensor F as duas primeiras semanas foram de dor, desespero, busca por informações, por soluções para questões práticas imediatas, lutas pelo reconhecimento pela Vale de alguns grupos de pessoas como atingidos em razão das doações.<sup>90</sup>

Havia dois tipos de atendimentos diferentes: os atendimentos das pessoas que tiveram apenas perdas materiais e os atendimentos aos que tiveram perda de familiares<sup>91</sup>.

**Defensora A:** Mas quando você atende um familiar que perdeu alguém... é aquele atendimento que você bebe um copo d’água, respira antes de chamar a pessoa para sua sala. Porque era muito doloroso. Porque, no início ele vinha com ódio no coração, raiva da empresa, muita revolta. E aí eles tinham que desabafar. E eles eram, até, assim, mal educados com o defensor, no momento em que eles estavam extravasando uma dor muito grande.

E aí nesse grupo de pessoas, eles ficavam indignados com a postura da empresa...(...)A gente não tem essas questões quando estamos tratando de bens materiais. Mas quando você está tratando da vida, quantificar o dano, a dor, é uma coisa muito complicada, é uma coisa muito difícil. E elas estavam se sentindo muito incomodadas com essa quantificação. Elas não queriam falar em dinheiro ainda. As pessoas que perderam seus familiares, elas não queriam tratar de valores ainda. Elas não estavam pensando nisso, nesse momento. Elas estavam ainda num luto muito pesado.

A diretriz do acolhimento de que tratamos no item anterior se impunha emocional e inconscientemente aos defensores públicos como meio de se viabilizar minimamente a atuação técnica de orientação jurídica, por força de contingências como o constrangimento dos atingidos em tratar de danos materiais, a sua mais absoluta desorientação, o luto, a dor e o caráter recente da tragédia, que não recomendava qualquer medida mais açodada na busca pela responsabilização civil.

Tais circunstâncias impuseram nas primeiras semanas que a orientação jurídica tivesse o foco no sujeito e em suas necessidades (BRASIL, 2008) e não necessariamente em uma medida ou orientação técnico-jurídica específica. A impressão da defensora D, inclusive, era de que não era necessário naquele primeiro momento sequer ter “conhecimento jurídico”. Naquele primeiro momento, as famílias atingidas “estavam precisando serem ouvidas, serem acolhidas”.<sup>92</sup>

<sup>90</sup> Relato Defensor F.

<sup>91</sup> Relato Defensora G.

<sup>92</sup> Relato Defensora D.

**Defensora D:** Eu acho que o papel mais importante da defensoria ali (...), o diferente, foi nessa parte de acolher, sabe? Foi de acolhê-los... eles precisavam sentar perto de alguém e poder falar a situação deles. E só para a gente falar: - ‘É... infelizmente aconteceu isso, mas vamos tentar resolver.’

**Defensora G:** A sensação que eu tenho era de que a gente no começo ali foi mais uma central de informações mesmo do que de fato... Talvez porque a defensoria chegou tão no começo, que pelo menos ali no início, a nossa função era conversar, acalmar a pessoa, fazer toda essa questão da escuta mesmo e do acolhimento, colher dados, que daí não sei como foram usados.

A orientação jurídica, enquanto função constitucional da Defensoria Pública (BRASIL, 1988, art. 134), extrapola a atividade de mera consultoria técnico-jurídica, devendo abarcar também a educação em direitos, a conciliação, a mediação, entre outras funções institucionais (SIQUEIRA, 2021).

Não basta ao defensor público identificar e informar um caminho técnico-jurídico ao assistido. Na tarefa de orientação jurídica, cabe ao defensor público encorajar o assistido a compreender e identificar questões que podem se utilizar de uma resposta do direito estatal, trabalhando para uma ampliação do nível de sua emancipação perante o universo jurídico, encorajando-o à postura autônoma, engajada e participativa nos processos de tomada de decisão (GODOY; COSTA, 2014).

O acolhimento, enquanto técnica de prestação de um atendimento humano, conforme conceito delineado no capítulo 3.1, integra também o sentido da função institucional de orientação jurídica, impondo não apenas ações isoladas e pontuais à Defensoria Pública e aos defensores como uma recepção confortável, uma boa triagem, uma boa informação técnica e encaminhamentos para as especialidades dos serviços de Estado.

O acolhimento é caracterizado também e principalmente por processos de responsabilização, criação de vínculos a partir da escuta e mútuo reconhecimento, que permitam intervenções eficazes em função das necessidades dos usuários do serviço (CAVALIERE; SILVA; LOUREIRO, 2019).

A escuta, a que se tem adjetivado de qualificada ou ativa, tem sido objeto de discussão por vários autores no âmbito do acolhimento no Sistema Único de Saúde, tomado como parâmetro neste trabalho.

Teixeira (2005) entende que o acolhimento deve ser concebido mais do que como uma atividade de recepção ou triagem, mas como um “acolhimento dialogado”, um dos momentos de uma “rede de conversações” posta em prática a partir do que Deslandes (2004, p. 10) chamou de “tecnologias de escuta e de negociação das regras comportamentais e organizacionais”.

O acolhimento dialogado consiste em uma técnica de conversa em que se identificam, se elaboram e, sobretudo, se negociam as necessidades que podem vir a ser satisfeitas pelo serviço prestado (TEIXEIRA, 2005).

Esse diálogo se orienta fundamentalmente pela busca de um maior conhecimento das necessidades de que o usuário se faz portador e dos modos de satisfazê-las (TEIXEIRA, 2005), partindo-se da premissa de que as necessidades humanas “não são sempre imediatamente transparentes e nem jamais estão definitivamente definidas”, sendo continuamente experimentadas e construídas (TEIXEIRA, 2005, p. 593).

O acolhimento dialogado é uma técnica de conversa de apoio ao processo de conhecimento das necessidades que parte do reconhecimento do outro e da constatação de que os sentidos das situações de fato são fabricados dialeticamente entre os interlocutores pelo conjunto de saberes presentes no encontro:

Todo mundo sabe alguma coisa, ninguém sabe tudo e a arte da conversa não é homogeneizar os sentidos fazendo desaparecer as divergências, mas fazer emergir o sentido no ponto de convergência das diversidades. (TEIXEIRA, 2005, p. 593).

A conversa não é apenas o veículo para se chegar a um conjunto de acordos ou consensos. Ela tem um fim em si mesma, consistindo em uma “obra conjunta” que constrói o sentido do encontro enquanto produto material partilhado da relação (TEIXEIRA, 2005).

O encontro tem sucesso quando dele decorre o aumento de resultados afetivos, quando os dialogantes descobrem na relação a conveniência de um em favor do outro. São justamente estes afetos que dão consistência ao vínculo e que sustentam aquilo que se denomina relação de confiança (TEIXEIRA, 2005).

**Defensora A:** Ai elas vão mostrando as fotos, E aí você tem que deixar um pouco a questão do tempo, nesse início... e aí você vai olhando...nossa minha mãe tem essa planta aqui, ela demora para dar flor. Ah essa aqui eu que plantei... E elas vão se abrindo mais, abrindo mais, no final elas já me chamavam de coleguinha, numa forma de brincar comigo...

A prática do acolhimento se volta a favorecer a construção de uma relação de confiança e compromisso entre usuários do serviço e servidores, sob a finalidade sempre de satisfazer globalmente as necessidades dos usuários (BRASIL, 2008).

Coutinho, Barbieri e Santos (2015) afirmam que a maior visibilidade do trabalho dos profissionais, a receptividade da comunidade, os espaços de conversação são elementos apontados pelos profissionais como facilitadores dessa relação de confiança e, portanto, do acolhimento. Já os usuários do sistema único de saúde apontam como elementos facilitadores a escuta, a ambiência, a responsabilização, o comprometimento e a resolução dos problemas.

Como elementos dificultadores são apontados a estrutura física inadequada, a impessoalidade na relação entre profissional e usuário e a falta de privacidade. Já os

profissionais apontam elementos dificultadores como a sobrecarga de trabalho, a quantidade de demanda e a sensação de impotência (COUTINHO, BARBIERI, SANTOS, 2015).

No que se refere ao elemento facilitador da escuta, para os defensores entrevistados o ritmo dos atendimentos e a abertura à escuta foram diferentes em Brumadinho quando comparados aos atendimentos que rotineiramente são realizados na Defensoria Pública.

Para a defensora A muitas vezes os atingidos sequer sabiam quais direitos lhes eram assegurados. Em alguns atendimentos, durante a narrativa de um dano o defensor descobria outros tantos. Para ela, ficou como aprendizado o cuidado que o defensor precisa desenvolver para não induzir a delimitação das questões, notadamente porque nos atendimentos de rotina o defensor tem a tendência de já indexar os itens necessários ao ajuizamento de alguma demanda<sup>93</sup>:

**Defensora A:** Por isso a gente tem que tomar muito cuidado para não induzir. Às vezes no nosso dia a dia... Ah, é alimentos, família, a gente já vai induzindo nos pontos, né? Porque se a gente for escutar os dez anos de casamento... a gente tem que ser mais objetivo. Mas ali [em Brumadinho] a gente tem que deixar as pessoas ter um discurso mais livre.

**Defensor F:** O cível me tornou uma pessoa muito fria do ponto de vista jurídico. As vezes o assistido queria demandar um maior tempo. Mas até em virtude da demanda da defensoria a gente não consegue atender-lo da forma que ele merece e da forma que era necessário. A gente tem essa consciência na defensoria. Mas em Brumadinho a gente tinha o maior cuidado e a maior cautela de nunca interromper o assistido. E aí não era nada combinado entre nós.

Essa postura nesses primeiros meses, no entanto, não se tratava de algo necessariamente deliberado. Alguns a explicam pela dramaticidade das circunstâncias do desastre e as emoções que eram assimiladas pelo defensor, ampliando a empatia e a capacidade de alteridade:

**Defensor F:** E não era nada combinado entre nós. Talvez pelo clima de tragédia – porque é uma catástrofe humanitária, né? – talvez tenha nos sensibilizado e de início, [falo] por todos os colegas que lá estiveram: a gente nunca olhava para o relógio.

Outros defensores a explicam pela necessidade de se compreender a demanda em sua integralidade, sobretudo nas primeiras semanas, enquanto os defensores ainda não conheciam o modo de vida da comunidade<sup>94</sup>.

Há também a explicação sobre a diferença de postura a partir da ausência nos atendimentos de Brumadinho de dificuldades estruturais limitadoras da escuta que estão presentes nos atendimentos de rotina:

**Defensor I:** Era parecido, mas foi melhor porque tinha a disponibilidade, a gente estava lá para fazer isso e não tinha mais nada para fazer, vamos dizer assim. Não tinha que correr para atender outra pessoa, não tinha que terminar para atender outra pessoa que estava agendada,

---

<sup>93</sup> Relato da Defensora A.

<sup>94</sup> Relato da Defensora A.

não tinha que andar rápido porque tinha audiência para fazer. Deu para fazer com mais calma por isso.

**Defensora G:**(...) Eu aprendi muita coisa ali. (...) De estar aberto para acolher a pessoa, muito mais do que para fazer a técnica. Mas eu não consigo transportar isso para o dia a dia da defensoria, porque a dinâmica, a forma como nosso dia a dia é estruturado não permite que a gente faça esse tipo de contato com o assistido ordinariamente. Se você fizer isso você não dá conta do trabalho.

A distinção observada pelos defensores entre os atendimentos de rotina e aqueles prestados em Brumadinho indica como o acolhimento não é pensado institucionalmente como técnica dos processos de trabalho no âmbito da DPMG.

O caráter qualificado da escuta em Brumadinho nos dois primeiros meses não era algo previamente elaborado. Pode ter decorrido de sentimentos de empatia individual e institucional à dramática situação vivida pela população local, das sensações individuais dos defensores públicos, da estruturação do atendimento para aquela finalidade específica, ou mesmo das contingências decorrentes da desorientação dos atingidos ou do seu nível de constrangimento, mas não em razão de planejamento dos processos de trabalho.

Não se pode esquecer que nesse início os atendimentos eram realizados não só por defensores do núcleo, mas também por defensores voluntários em colaboração com o núcleo e que naturalmente possuíam algum envolvimento emocional e empatia com o caso.

As emoções sentidas e assimiladas pelos profissionais em razão do clima de tragédia compuseram os atendimentos e podem também ter sido fundamentais na postura do defensor para a escuta.

Porém, também se observa dos relatos dos defensores que havia entre eles a sensação de que era necessário construir essa relação de confiança entre a comunidade e a instituição ou entre os atingidos e os defensores.

Nas primeiras semanas de atendimento, os defensores sofriam com certo nível de desconfiança dos atingidos sobre as orientações prestadas. Um dos fatores elencados foi o medo e a situação de hipervulnerabilidade em que se encontravam no momento imediato ao rompimento.

**Defensora A:** As pessoas eram também muito desconfiadas, Paulo. As pessoas tinham muito medo. Mesmo com a sede, as pessoas precisavam de um tempo. Elas iam, voltavam. Para quebrar o gelo.

Os defensores também apontam como fundamento para essa desconfiança a inexistência de atuação prévia da instituição naquela comarca e o total desconhecimento da população local sobre as atividades exercidas pela Defensoria Pública:

**Defensor F:** Primeiro havia uma desconfiança da defensoria pública. Primeiro porque não tinha defensoria pública em Brumadinho. Ninguém ouvia falar de defensoria pública. Então

quando a defensoria pública vai com o ônibus e começa a atender, num primeiro momento há uma desconfiança, mas vai se ganhando credibilidade, até mesmo por necessidade, ou por falta de outras instituições estarem lá e acolherem no individual, no um por um.

No que se refere ao local de atendimento e à estrutura física, os defensores sentiram a necessidade de adequá-los para o fortalecimento da relação de confiança.

Segundo o núcleo técnico da Política Nacional de Humanização do SUS é necessário

adequar a ambiência das unidades, para garantir confortabilidade, condição adequada e de biossegurança no trabalho, espaços para encontros e trocas. Garantir espaços de conversa entre a rede familiar/social do usuário com a equipe, principalmente em áreas de atendimento a pacientes críticos (...) (BRASIL, 2008, p. 32)

Se nas primeiras semanas havia sido observada a necessidade de estar próximo dos outros órgãos públicos e da Vale para que se pudesse acompanhar e fiscalizar o acesso dos atingidos a direitos e serviços prestados, após o primeiro mês do rompimento sentiu-se a necessidade de se mudar o local de atendimento para desvincular os defensores da imagem da empresa<sup>95</sup>.

**Defensor E:** Uma outra crítica que a gente recebia. É que eles começaram a achar que a gente tinha algum vínculo com a Vale. Por causa do local. E porque eles chegavam e a gente ficava na frente. Até para tipo assim: ‘olha, se você precisar de alguma coisa a gente está aqui’. Entendeu? A gente usava o colete, mas a gente estava lá dentro do espaço deles. E uma das críticas era que o espaço era todo deles, a estrutura era toda deles e tal.

**Defensora A:** Esse momento foi – posso dizer – uma segunda fase. Passada essa questão humanitária, nós até tiramos nossa estrutura daquele posto de atendimento, porque nós vimos a necessidade de desvincularmos da ideia da empresa. [A Estação Conhecimento] era um ponto da empresa.

Não havendo unidade da Defensoria até então na comarca, alguns defensores levaram à administração da instituição a necessidade de continuidade da atuação individual e a necessidade de mudança do local de atendimento. Além disso, procuraram os juízes locais para avaliar como seria a recepção de uma atuação ordinária da instituição, mesmo sem implementação formal do órgão.<sup>96</sup>

Nos atendimentos na Estação foi observada necessidade de se promover ações de guarda, tutela, inventário e alvarás judiciais. Após a reunião com o Judiciário local, surgiu a ideia de estabelecer o escritório móvel em um espaço próximo ao fórum da comarca, realocando o ônibus de atendimento itinerante.<sup>97</sup>

---

<sup>95</sup> Relato da Defensora B.

<sup>96</sup> Relato Defensor E

<sup>97</sup> Relato Defensor E.

O ônibus se fixou, então, em um terreno atrás do fórum, cedido pelo Tribunal de Justiça e o atendimento jurídico da Defensoria Pública passou a ser divulgado via rádio.<sup>98</sup>

A estruturação do atendimento em outro local foi importante para que os assistidos entendessem que a Defensoria Pública se constituía uma instituição autônoma, que estava trabalhando articulada com as demais para tentar ajudar, mas que tinha atuação independente.<sup>99</sup> Tentava-se reduzir, assim, um dos elementos dificultadores da relação de confiança.

**Defensora B:** A gente tinha no começo, o ônibus na estação do conhecimento, depois o ônibus saiu de lá, porque a gente achou importante mostrar o referencial da Defensoria como algo afastado da Vale. Então, nem estar num lugar com a logo da Vale... a gente ficava num terreno perto do fórum, com o ônibus parado.

Nesse momento também se sentiu a necessidade de atender os atingidos nos locais onde eles se encontravam, seja nos hotéis e pousadas seja nas comunidades.

Alguns defensores se deslocaram junto com a equipe de assistência social da Defensoria Pública e fizeram atendimento nos hotéis e pousadas às pessoas que neles estavam abrigadas, até mesmo para começar a compreender os danos específicos daqueles que perderam moradia.<sup>100</sup>

Na construção dessa relação de confiança, se sentiu também a necessidade de se estabelecer pontos de atendimento nas próprias comunidades atingidas, sobretudo no Córrego do Feijão, tendo em vista que o deslocamento até a Estação ou até o Ônibus da Defensoria era extremamente difícil.

**Defensora B:** A gente também criou – ao mesmo tempo que a gente tinha um ônibus – o Ônibus não era o único lugar de atendimento – durante os primeiros três meses, a gente teve bases de atendimento no córrego do feijão e no parque da cachoeira. Principalmente no Córrego porque as pessoas não podiam se deslocar até a estação ou até o Ônibus. O ônibus quando saiu da Estação ficou num terreno em frente ao fórum. Na mesma rua que hoje é a defensoria. Mas do Córrego do Feijão eram muitas horas. Até meio de abril a estrada ainda estava fechada. Então a gente achou importante todos os dias ter ao menos um defensor público no córrego do feijão.

No entanto, ainda no que se refere à estrutura física e ao local do atendimento, havia mais a se fazer na construção dessa relação.

Desconfiados, muitos atingidos questionavam se a Defensoria continuaria atendendo na comarca ou se iriam embora depois de passado o momento mais dramático<sup>101</sup>.

Os defensores perceberam que a relação de confiança também encontrava um dificultador no possível fim do atendimento institucional na comarca de Brumadinho, que não possuía órgão de atuação regular provido.

---

<sup>98</sup> Relato Defensora H.

<sup>99</sup> Relato Defensor E

<sup>100</sup> Relato Defensora B.

<sup>101</sup> Relato Defensora A.

Assim, para além da atuação do Núcleo de proteção aos vulneráveis, o desastre em Brumadinho determinou que a instituição caminhasse com sua expansão definitiva para a comarca.

A confiança encontrava óbice também na descontinuidade da relação entre defensor e atingido. Essa descontinuidade e a impessoalidade do atendimento foi observada como um problema já no primeiro mês.

Coutinho, Barbieri e Santos (2015) apontam a impessoalidade da relação entre profissional e usuário do SUS como um dos elementos dificultadores do acolhimento e de insatisfação do usuário do serviço.

Na dogmática institucional da Defensoria Pública é assentado o entendimento de que a relação jurídica estabelecida entre defensor público e seu assistido tem natureza legal-estatutária e não contratual, sendo esta característica comumente tratada como uma das diferenças entre o defensor público e o advogado (SILVA; ESTEVES, 2017).

Se a relação jurídica entre o advogado particular e seu cliente se estabelece pelo consenso e pela fidejussão prévia na pactuação de um contrato de mandato, a relação entre defensor público e seu assistido se afigura completamente diferente, decorrendo fundamentalmente da lei.

Assim, não é facultado ao defensor público escolher as demandas que irá patrocinar ou os assistidos que irá defender, sendo indeclináveis quaisquer demandas (SILVA; ESTEVES 2017, p. 317).

O defensor público só poderá recusar atuação quando a demanda for manifestamente incabível, inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, devendo comunicar ao Defensor Público-Geral as razões de seu proceder (BRASIL, 1994, art. 4º, §8º e 128, XII). Ao Defensor Público-Geral caberá a revisão da atuação institucional e da pretensão negada, decidindo a controvérsia e indicando, se for o caso, outro Defensor Público para atuar (BRASIL, 1994, art. 4º, §8º e art. 4º-A, III).

Ao assistido também não é facultada a escolha do defensor público que irá atuar em seu favor, por força dos princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e do Defensor Natural (BRASIL, 1994, art. 3º e art. 4º-A, IV).

A escolha realizada pelo assistido recai apenas sobre a instituição Defensoria Pública, de modo que a assistência jurídica é prestada pela instituição, através do Defensor Público ocupante do órgão de execução com prévia atribuição (SILVA; ESTEVES, 2017).

A unidade e a indivisibilidade da Defensoria Pública se concretizam no caráter institucional da relação estabelecida com o assistido. O defensor público é designado prévia e



abstratamente pela norma, e pode ser substituído por critérios normativos também prévios e objetivamente determinados, sem prejuízo da atuação institucional.

O princípio do defensor natural garante que a atuação se dará por este defensor público previamente designado pela ordem normativa, evitando-se designações casuísticas.

Por um lado, essas características constituem uma garantia do usuário do serviço, sendo a atuação do Defensor Público Natural prevista, inclusive, como um dos direitos dos assistidos na Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (BRASIL, 1994, art. 4ºA, IV).

O princípio do defensor natural evita ingerências políticas e casuísticas na designação do membro que exercerá a atividade. Trata-se de princípio indispensável para se garantir objetividade, impessoalidade e independência na prestação do serviço.

Porém, essa mesma impessoalidade, que constitui princípio fundante de qualquer atividade administrativa, se traduz em elemento dificultador da construção de uma relação de confiança e, portanto, de acolhimento. A falta de vinculação das demandas a um profissional específico selecionado por uma relação prévia de confiança dificulta a fixação de uma relação mais próxima entre assistido e defensor público.

Essa dificuldade foi percebida na prática em Brumadinho:

**Defensora H:** Outra dificuldade que acho que tem, eles não sabiam onde procurar a gente às vezes. (...) porque a gente não tinha instalação em Brumadinho, né? A gente ficou lá num standzinho no setor lá na área do conhecimento, (...) e depois nessa Van. Mas a defensoria não estava instalada em Brumadinho. Então, não tinha onde o assistido procurar diretamente, não tinha um defensor lá para atender e não sabiam quem era o defensor que ia acompanhar os processos, entendeu? Porque a gente estava atendendo num dia, no outro dia era outra pessoa, não tinha essa continuidade... Mesmo no atendimento, o que eu acho que era bem ruim.

**Defensora H:** Era muito bagunçado o atendimento, assim, sabe Paulo, no início. Aí o [defensor E] marcou umas reuniões para ver se melhorava isso. Mas no início não tinha mesmo continuidade de defensor, de instalação. Era uma coisa que incomodava a gente muito.

Para o defensor I, havia muita mudança de defensores que atuavam de um dia para o outro. Defensores com diferentes posicionamentos:

**Defensor I:** É complicado essa diferença de ponto de vista, com essa quantidade de gente e essa pouca frequência [de cada um]. Isso atrapalhou nossa atuação de certa maneira um pouco. Mas não acho também que foi tão séria assim. Porque a gente era só a ponta do braço. De repente, pode até algum dos dedos não terem ido tão bem, mas ainda tinha todos os outros.

A descontinuidade do atendimento de cada defensor atuava como um elemento que ampliava os problemas decorrentes da impessoalidade:

**Defensora G:** Como as coisas eram muito novas, quando eu cheguei lá, não tinha ninguém que organizava no sentido assim: olha, a gente atendeu tais e tais pessoas, vocês darão continuidade... Era vocês vão atender quem chegar hoje. (...) algumas coisas eram padrão, mas o que fugia, aí a [Defensora B] falava:

- Olha nesse caso você vai fazer x e y – ela que encaminhava – Vai entrar em contato com fulano na Vale, fica não sei onde. E aí a gente fazia conforme era orientado. O que acontecia era que não tinha uma continuidade. Eu não conseguia ir direto. Porque eu tinha minhas coisas em Contagem. Então eu ia na terça-feira, por exemplo, depois eu voltava na sexta, às vezes tinha mudado toda a orientação. E aí na verdade é isso. Foi meio bagunçado o trem ali. Mas a gente estava ali, na bagunça, mas a gente estava ali.

O desafio institucional é manter a objetividade e a impessoalidade do serviço prestado sob os princípios e os critérios legais de definição de atribuições sem que se perca o caráter humano do atendimento e a sua continuidade, para que se possa realizar uma assistência de caráter integral e responsiva.

Para tanto, as técnicas de acolhimento devem se consolidar como uma diretriz difundida por toda a instituição, fazendo parte do cotidiano dos profissionais e da organização dos processos de trabalho.

Essa questão nos leva a retomar também o debate sobre o alcance e os limites da independência funcional do defensor público, esculpida na Constituição como garantia do profissional para o livre exercício de suas funções.

Os atendimentos em Brumadinho demonstram que um efetivo acolhimento da população numa situação em que as circunstâncias não permitem uma aproximação pessoal entre defensor público e assistido exige que haja uma uniformidade no trabalho e extrema cautela na modificação das estratégias de atuação, para não confundir o assistido.

A independência funcional deve conviver com a indivisibilidade institucional e possui caráter direcional, com a finalidade de assegurar a liberdade de atuação para a melhor promoção da assistência jurídica.

Assim, eventual modificação de entendimento ou de estratégia jurídica durante a relação estabelecida entre Defensoria Pública e assistido deve ser realizada com extrema cautela para que não se coloque em risco a adequada tutela dos direitos do assistido bem como a confiança na instituição aos poucos consolidada (SILVA; ESTEVES, 2017).

Identificando o defensor público sucessor algum erro de estratégia do defensor sucedido, ou que a alteração fática no curso do processo reclama uma modificação de entendimento, poderá exercer sua liberdade técnica, decorrente da sua independência funcional, para modificar a defesa do cidadão assistido.

Recomenda-se, porém, que o defensor público sucessor, no caso de cogitar a mudança de entendimento anteriormente adotada pelo defensor sucedido, analise com muito cuidado o processo (...). Deparando-se com esse cenário, para melhor se resguardar, pode o defensor público sucessor conversar com o defensor sucedido e também com o assistido, se for necessário, antes de colocar em prática a alteração de entendimento ou de procedimento (PAIVA, 2016, p.48).

Essa cautela é mais uma regra que decorre da sabedoria prática na atuação funcional e se funda no entendimento de que os defensores públicos precisam agir de forma institucional

e estratégica para garantir os melhores resultados tanto na relação de confiança com o assistido quanto na tomada de medidas em âmbito judicial ou extrajudicial.

A grande vantagem do modelo de assistência jurídica pela Defensoria Pública (*salaried staff model*) é exatamente a atuação organizacional, a especialização e a experiência em relação aos problemas que tipicamente atingem a população vulnerável. Como destacam Garth e Cappelletti (1988, p. 41), esse sistema pode assegurar “as vantagens dos litigantes organizacionais, adquirindo conhecimento e experiência dos problemas típicos dos pobres”, criando uma categoria de profissionais com experiência para atuar pelos vulneráveis “enquanto classe”.

Assim, diante da recorrência de determinadas situações e demandas é necessária a identificação de teses e estratégias institucionais que possam aumentar a expectativa de êxito no amparo dos interesses dos assistidos. Nesse ponto, a independência funcional encontra limites práticos na necessidade de uniformização não só de entendimentos técnico-jurídicos como nos métodos de processos de trabalho para o exercício de um bom atendimento.

Caso especificidades da situação concreta levem o defensor público a medidas técnicas ou formas de atendimento mais favoráveis ao interesse do assistido ele poderá valer de sua independência funcional para assumir posicionamento diverso do que fora institucionalizado, desde que sua atuação atenda à finalidade constitucional da Defensoria Pública e esteja concretamente fundamentada (SILVA; ESTEVES, 2017). Nessa hipótese, o defensor público carrega consigo o ônus de superação argumentativa.

A postura institucional de acolhimento exige uma reorganização de todo o serviço a partir da problematização dos processos de trabalho, que possibilite a intervenção de todos os profissionais encarregados da escuta e da resolução dos problemas, constituindo-se em uma construção coletiva de propostas de atuação institucional (BRASIL, 2008).

No caso de Brumadinho, após o primeiro mês, em que foram tomadas as medidas de pronta-resposta, os defensores que atuavam na linha de frente perceberam que a organização do atendimento precisava avançar e que esse atendimento pontual não traria resultados satisfatórios em termos de resolutividade<sup>102</sup>:

**Defensor E:** A gente começou a ter as demandas, a gente começou a trocar uma ideia (...)  
- Gente a defensoria precisa estar aqui porque não faz sentido. Eu explico para as pessoas como as coisas funciona e depois não faço? Não faz sentido. Cara, não faz sentido. Isso não está funcionando. (...) Aí eu e o [...] conversamos no gabinete. E aí o [...] assumiu essa questão de fazer o trem andar mesmo.

---

<sup>102</sup> Relato Defensor E.

Alguns defensores voluntários se organizaram em escala para realizar os atendimentos no ônibus da Defensoria Pública, desta vez estacionado no terreno próximo ao fórum<sup>103</sup>.

O sentimento era da necessidade de dar continuidade dos trabalhos de acolhimento e orientação da população. Nesse contexto, a urgência da situação se impôs às normas abstratas que disciplinavam a atuação da Defensoria Pública.

Não havia defensor público com atribuição ordinária em Brumadinho. Não havia previsão normativa de atuação ordinária da Defensoria Pública naquela comarca, mas apenas atuação do Núcleo de Situação de Crise.

Assim, a atuação dos defensores voluntários no ônibus, fazendo as vezes de *longa manus* do Núcleo de situação de crise, seria o embrião da instalação em definitivo de uma atuação ordinária da Defensoria Pública em Brumadinho.

Posteriormente, em abril de 2019, como se verá mais à frente, a sede física em Brumadinho seria alugada e inaugurada, mesmo sem cargo provido para atuação ordinária na comarca.<sup>104</sup>

A sede foi atribuída como mais uma instalação física do núcleo de situação de crise (originariamente sediado em Belo Horizonte), em razão da demanda decorrente do rompimento da barragem da mina do Córrego do Feijão.

As próprias decisões administrativas da Defensoria Pública, portanto, foram também conduzidas por contingências pelas quais passaram os defensores que atenderam na linha de frente nos primeiros dias.

A organização do atendimento da Defensoria Pública foi sendo construída de acordo com as exigências do cotidiano, adequando-se as normas existentes às necessidades impostas pela realidade.

Muita dificuldade se encontrou no início para dar uniformidade à atuação dos defensores, sobretudo no âmbito da orientação jurídica. Uma uniformidade que se mostrava absolutamente necessária para se criar e fortalecer a relação de confiança com a instituição tendo em vista a impessoalidade da atuação institucional.

Como se observa neste tópico, a desorientação dos assistidos, o medo, o constrangimento e a desconfiança imprimiram a necessidade de acolhimento no âmbito da atividade de orientação jurídica, constituindo-se em uma diretriz, ainda que intuitiva dessa

---

<sup>103</sup> Relato Defensor E.

<sup>104</sup> Relato do Defensor K

atividade. No entanto, as entrevistas não indicam um acolhimento tecnicamente planejado, mas decorrente de sentimentos pessoais de empatia individual ou institucional.

Esse é um importante ponto para se comparar no próximo capítulo com os elementos que delineiam o acolhimento e a orientação jurídica na terceira fase de nossa cronologia, uma vez que em qualquer catástrofe, as emoções decorrentes do caráter trágico costumam a se arrefecer em razão da passagem do tempo.

Os defensores resgatam em suas memórias acertos e equívocos na forma de atendimento nessas primeiras semanas, sempre sob a ótica da tentativa de se estabelecer relações de confiança com os atingidos.

No seio dessa análise, entre acertos e equívocos, eleva-se também a discussão sobre como interpretar princípios institucionais caros à Defensoria Pública, como a unidade, a indivisibilidade, o defensor natural e a independência funcional nas situações de atendimento em desastres de grandes proporções, tendo em vista a natureza integral da assistência jurídica que se pretende prestar e a necessidade de acolhimento dos assistidos.

Os elementos dificultadores e facilitadores dessa relação de confiança que se tentou observar, como o local de atendimento, a estrutura física, o constrangimento, o medo, a desorientação dos assistidos, bem como a impessoalidade da atuação e a (des)continuidade dos trabalhos – condicionaram não apenas a forma de atuar do defensor público como também o caminho traçado pela administração superior para a atuação institucional em Brumadinho nas primeiras semanas de atendimento.

#### **4.3 Que caminho seguir? A escolha das vias de tratamento das questões que se apresentaram nos dois primeiros meses de atendimento. O caso da morte presumida e o caso do auxílio emergencial.**

No capítulo anterior, vimos que contingências específicas da calamidade de Brumadinho foram determinantes na escolha pelos defensores da via de organização das informações, bem como de tratamento das medidas urgentes a serem tomadas no primeiro final de semana.

No relato do trabalho realizado na questão das doações emergenciais feitas pela Vale nos dois primeiros meses pudemos observar que as contingências decorrentes dos casos concretos não apenas compuseram a tipificação jurídica dada àqueles pagamentos, como também as escolhas feitas pelos defensores públicos para a tutela daqueles interesses.

O dia a dia de atendimentos levou os defensores públicos a exigirem da Vale a ampliação do alcance dos pagamentos a pessoas que não se enquadravam nos critérios abstratos estabelecidos pela empresa mediante negociação com o setor jurídico da empresa.

No âmbito dessa intermediação entre atingido e empresa, a Defensoria criou procedimentos apurar o contexto da situação de fato e exigir extrajudicialmente da Vale o pagamento daqueles valores independentemente dos critérios fixados pela empresa.

No que se refere a providências judiciais, os diálogos realizados nos atendimentos também foram indispensáveis para a construção dos caminhos a serem trilhados.

Tomaremos, agora, como micro-recorte a questão relativa à morte presumida para análise da relação das contingências na escolha do meio de tutela das pretensões dos assistidos.

Não demoraria, as necessidades práticas começariam a bater na porta dos familiares atingidos, tornando-se necessário, pelos mais diversos motivos, o reconhecimento formal de morte e a expedição da certidão de óbito da pessoa ainda não encontrada.

Muitas questões práticas e jurídicas exigiam o atestado de óbito, como a expedição de alvará para levantamento de valores em contas bancárias, inventários, recebimento de seguro de vida, entre outros (MENDES DO VALE, 2020). Essas questões começaram a aparecer nos atendimentos no ônibus da Defensoria Pública.

O instituto da morte presumida (art. 7º do Código Civil) tornou-se, então, assunto recorrente entre os defensores públicos, uma vez que muitos atingidos buscavam orientação sobre o tema nos atendimentos (MENDES DO VALE, 2020).

Havia a disseminação de uma falsa informação de que o reconhecimento da morte de vítimas não localizadas poderia demorar muitos anos, confundindo-se a situação de Brumadinho com os casos de decretação de ausência (MENDES DO VALE, 2020).

A presunção de morte pode ocorrer com a declaração de ausência, quando a pessoa desaparece de seu domicílio. Nessa hipótese, há realmente um longo caminho judicial a ser percorrido. Presume-se a morte apenas com a sucessão definitiva, que só pode ocorrer dez anos após o trânsito em julgado da sentença que declara a ausência (art. 22 e seguintes do Código Civil).

Porém, a presunção de morte pode também ocorrer sem decretação de ausência, quando é extremamente provável a ocorrência da morte de pessoa que estava em perigo de vida (art. 7º, I do Código Civil), como no caso da catástrofe de Brumadinho.

A perspectiva de localização e identificação de vítimas no caso Brumadinho era extremamente reduzida, sendo muito provável a morte de todos que se encontravam no local por onde passou a lama.

O procedimento de decretação de ausência, portanto, não se aplica no caso de Brumadinho. A morte nessa situação era extremamente provável, em razão da situação de perigo de vida em que se encontravam as pessoas desaparecidas na tragédia (MENDES DO VALE, 2020).

Assim, no caso de Brumadinho, a morte se presume sem a decretação de ausência, isto é, sem a necessidade de se abrir sucessão provisória e sem a necessidade de se aguardar o decurso do prazo de dez anos, aplicando-se ao caso a disposição do artigo 7º do Código Civil.

O procedimento de justificação de óbito e reconhecimento da morte presumida – disciplinado pelo artigo 7º do Código Civil, artigo 88 da lei de Registros Públicos – exige o cumprimento de dois requisitos: a prova de que a pessoa desaparecida estava no local em que ocorreu a catástrofe e a prova de que posteriormente não há mais notícia dela (MENDES DO VALE, 2020).

A prova de que a pessoa estava no local da catástrofe seria feita com a lista oficial de desaparecidos elaborada pelo trabalho conjunto dos órgãos de Estado e divulgada pela Defesa Civil (MENDES DO VALE, 2020).

A tipificação da situação de fato a uma previsão normativa e a existência de mecanismos judiciais para tutelar o interesse de quem quisesse acesso à certidão de óbito não gerou, portanto, maiores transtornos.

O imbróglio surgiria na escolha do mecanismo para tutelar esse interesse dos atingidos.

Nesses primeiros meses após a tragédia, ainda era muito alto o número pessoas desaparecidas e corpos ainda não identificados.

Diante da recorrência da questão nos atendimentos no ônibus itinerante e diante da necessidade de se dar uma solução ágil e eficiente para as pessoas, logo se pensou em uma medida coletiva, uma ação civil pública de justificação e declaração de morte presumida para todos os desaparecidos constantes da lista oficial.

**Defensora A:** E a gente chegou a prever que – diante do volume, do número de pessoas desaparecidas – a gente teria que fazer várias ações para reconhecimento da morte. Justificação de morte presumida. E aí a gente começou a discutir sobre esse assunto entre os colegas(...). Surgiu a ideia de fazermos uma ação para reconhecimento de todas aquelas pessoas dadas como desaparecidas, para o reconhecimento da morte de todas elas. Porque já era uma coisa certa, né? Elas seriam resgatadas, mas não com vida.

Das entrevistas se extrai, inclusive, que em diálogos informais a ideia obteve uma boa recepção pelo próprio Judiciário local.

Em reunião interna entre os defensores chegou-se à conclusão de que a ação coletiva seria a medida ideal para tutelar o interesse dos assistidos.<sup>105</sup>

Certos de que a tutela coletiva seria o melhor caminho, os defensores minutaram uma petição inicial de ação civil pública, ao mesmo tempo em que conversavam com as pessoas para identificar a abrangência do interesse na ação.<sup>106</sup>

Lembra o Defensor E que a minuta foi escrita com base em uma ação semelhante ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em desastre ocorrido na região serrana daquele estado alguns anos antes. Os defensores mineiros buscaram na experiência da DPRJ o apoio para a redação da petição inicial da ação civil pública. O defensor E deu início à escrita da petição inicial, que fora em seguida revista por outros defensores.<sup>107</sup>

No entanto, na medida em que os atendimentos das famílias e as reuniões com as forças de segurança avançavam, percebeu-se que havia uma grande preocupação por parte de muitas famílias de que a declaração de morte presumida pudesse desencadear o fim das buscas pelos desaparecidos.<sup>108</sup>

Essa angústia das famílias ia ao encontro do parágrafo único do artigo 7º do Código Civil, que estabelece que a declaração de morte presumida só pode ser requerida após o esgotamento das buscas e averiguações.

Além disso, muitos familiares rejeitavam essa espécie de “declaração ficta” da morte, pois pretendiam enterrar seus mortos (MENDES DO VALE, 2020).

Havia, assim, um potencial conflito entre os interesses das famílias atendidas. Caso fosse exigida a paralização das buscas para o reconhecimento e declaração de morte presumida, o conflito se instauraria entre elas.

Algumas famílias estavam interessadas na declaração de morte da forma mais ágil possível. Outras nutriam a esperança de conseguir enterrar seus familiares e tinham medo de que uma ação coletiva pudesse levar ao fim das buscas.<sup>109</sup>

Esse tema foi o que gerou a primeira tensão interna entre os defensores. As decisões eram tomadas de forma colegiada em reuniões. Com a petição inicial já pronta para ajuizamento, a questão foi debatida e votada internamente em reunião. Decidiu-se pelo ajuizamento.<sup>110</sup>

---

<sup>105</sup> Relato dos Defensores A e F.

<sup>106</sup> Relato Defensor E.

<sup>107</sup> Relato do Defensor E.

<sup>108</sup> Relato da Defensora A.

<sup>109</sup> Relato do Defensor E.

<sup>110</sup> Relato do Defensor F



Preocupado, o Defensor F ainda tentou dissuadir os colegas daquela medida, uma vez que se questionava sobre qual seria a reação de algumas famílias. Mesmo após a decisão tomada em reunião, F escreveu aos colegas sobre seu entendimento contrário, afirmando que faltava aos defensores legitimidade para fazê-lo, já que algumas famílias “morriam de medo de ajuizar a morte presumida e cessarem as buscas”.<sup>111</sup>

Nas reuniões com o corpo de bombeiros e atendimentos com familiares sobrevinha a notícia que muitas famílias estavam indignadas, sentindo-se invadidas em sua intimidade e com muito medo de uma ação de reconhecimento coletivo da morte presumida<sup>112</sup>:

**Defensora A:** E aí para nossa surpresa, a gente recebeu a notícia de que tinha muitas famílias indignadas. (...). Eles ficaram com medo de uma ação de reconhecimento coletivo. E também se sentiram invadidas na sua intimidade. Eu me lembro que fui em uma dessas reuniões dos bombeiros.

E uma senhora falou assim:

- Eu não quero esse negócio de morte presumida não.

Eu entrei em choque. Fiquei caladinha na reunião. Na hora que voltei, eu falei:

- [Defensor F] do céu, a gente tem que pensar muito direitinho, a gente não pode fazer essas coisas, estou assustada. Porque, assim, a gente tem que ter coragem nas nossas ações, mas a gente tem que pensar.

Vamos chamar essas famílias para uma conversa? Vamos esclarecer o que é morte presumida? Porque aí a gente vai ter o contato com as pessoas envolvidas, para a gente compreender...

Os defensores, então, procuraram a defesa civil para questionar se as buscas seriam interrompidas na hipótese de formalização do óbito de todas as pessoas constantes da lista. Nessa conversa obtiveram um compromisso verbal, não formalizado, de que as buscas só cessariam quando fossem todos encontrados e identificados.<sup>113</sup>

Na sequência decidiram fazer uma reunião com as famílias para ouvi-las, explicar o que era a declaração de morte presumida e debater sobre a possibilidade da ação coletiva<sup>114</sup>.

Nessa reunião, o Defensor E iniciou sua fala informando que conversou com a Defesa Civil e que tinha obtido o compromisso verbal de que eles não parariam as buscas enquanto não encontrassem todos os desaparecidos:

**Defensor E:** E aí eu comecei a argumentar com as pessoas de que a gente tinha um compromisso dele [da defesa civil]. A gente foi lá conversar, sobre isso, né? Que não parariam as buscas enquanto não... tanto é que não parou né? Verdade. Eles estão cumprindo o compromisso até agora... faltam 9 se não me engano ou 8, né?

Que eles tinham um compromisso de que eles só parariam quando achassem todo mundo. E aí com esse compromisso eu comecei a falar para as pessoas que seria possível essa ação. Se a gente entrasse em favor de todo mundo e tal...A ação coletiva da morte presumida (...).

Mas, eles não queriam a ação. O receio deles era que as buscas parassem. Aí me perguntaram. E eu falei:

<sup>111</sup> Relato do Defensor F.

<sup>112</sup> Relato Defensora A.

<sup>113</sup> Relato do Defensor E.

<sup>114</sup> Relato do Defensor F.

- Eu não posso te prometer. Porque eu não tenho nada escrito. O que eu tenho é um compromisso verbal. Prometer eu não posso prometer para ninguém, porque eu faço a ação e amanhã para e aí?

Ainda assim, na reunião um grupo de familiares rechaçaram firmemente a intenção de ajuizamento da ação coletiva. Alguns familiares, inclusive, estavam nervosos com aquela proposição dos defensores. Foi necessário contornar a situação e afirmar peremptoriamente que não seria ajuizada a demanda coletiva, apenas demandas individuais para quem pretendesse.<sup>115</sup>

**Defensora A:** Fomos eu, [Defensora B] e [Defensor E] fazer uma explanação. E assim: muitas pessoas se opondo, incomodadas, não concordando.

A gente falou então assim:

- Não. Nós não vamos entrar. A gente não vai entrar com o pedido de morte presumida de caráter coletivo. Mas a defensoria vai estar aberta para aquelas famílias que se sentirem no momento... Porque, assim, cada um tem uma situação, cada um tem uma demanda... As pessoas às vezes precisam da certidão de óbito para regularizar seguro de vida, alguma coisa assim. E aí a gente se colocou à disposição e aí as famílias nos procuraram de forma individual, para atendimento individual. Nós entramos com as ações.

Após essa reunião, os defensores enterraram de vez a ideia de ajuizamento da ação civil pública cuja petição inicial já tinha minuta pronta, restando apenas o efetivo protocolo.

Decidiram ajuizar apenas ações individuais para as famílias que tivessem interesse na declaração de morte presumida.

No entanto, permanecia a dificuldade de cumprimento do requisito do artigo 7º parágrafo único do Código Civil, uma vez que as buscas não haviam se esgotado e não poderiam ser interrompidas para atender as demandas individuais de morte presumida.

A solução encontrada pelos defensores foi interpretar a legislação mediante uma diferenciação entre “busca por sobreviventes” e “busca por corpos”, a busca por sobreviventes já havia se esgotado, cumprindo o requisito legal para as ações individuais, e o Corpo de Bombeiros permaneceria na região para tentar localizar os corpos faltantes, restos mortais ou segmentos, visando garantir às famílias o importante direito ao sepultamento (MENDES DO VALE, 2020).

Assim, aqueles que quisessem, poderiam individualmente obter a declaração morte presumida e ver expedida a certidão de óbito ao mesmo tempo em que se protegia o direito ao luto e a esperança das demais famílias de enterrar seus entes queridos.

Esse caso demonstra como elementos contingentes da situação concreta participam não apenas da formação da pretensão jurídica, mas também da eleição pelo defensor público da via adequada para amparo do interesse jurídico.

---

<sup>115</sup> Relato defensor F.

O defensor público, ao traduzir uma demanda para o direito, não trabalha em um ambiente inerte, cru, mas em um ambiente previamente textualizado, pleno de significados (GAAKEER, 2019).

A pretensão de que as buscas e averiguações fossem mantidas independentemente do ajuizamento de ações fundava-se em elementos não imaginados pelo legislador quando pretendeu conferir segurança jurídica à declaração de morte, exigindo o esgotamento da procura pela pessoa desaparecida.

Elementos como os sentimentos de dor, pesar, luto, o desejo pelas cerimônias de despedida, pelo rito de passagem e a importância desses símbolos para as famílias não foram pensados pelo legislador e não foram considerados no tratamento dado pelo direito formal escrito. Porém, não podiam ser afastados da escolha técnica do defensor público e da interpretação a ser dada ao instituto da morte presumida no caso de Brumadinho.

O esgotamento das buscas e averiguações exigido pela lei precisava ser lido a partir daquele contexto específico. A escolha da modalidade de tutela (individual ou coletiva) também.

Esses elementos do contexto são revelados por uma sabedoria prática (*prhônèsis*) que participa da formação narrativa da pretensão de caráter jurídico:

*Phronèsis* não é apenas a virtude de conhecer os confins da vida humana; abrange também o conhecimento de como assegurá-los. Por conseguinte, inclui a aplicação de um bom julgamento à conduta humana e, como tal, constitui uma forma de “saber como” — uma práxis ligada ao domínio daquilo que chamamos agora de prática profissional. Ao contrário da *épistème* ou do conhecimento teórico, que é conceitual e proposicional na natureza e direcionado a “saber que”, *phronèsis* se refere ao provável no sentido de verdades provisórias. (GAAKEER, 2019, p. 12)

Segundo Ricoeur (2004), a habilidade de compreender e apreciar metáforas ou de apreciar semelhanças em situações distintas, constitui a primeira conexão entre a narrativa e a *phronèsis*. A capacidade de usar de forma eficaz as metáforas forma um bom intérprete, o *phronimos*. Essa atividade requer imaginação e capacidade de produção de novas tipologias por assimilação apesar e a partir das diferenças (RICOEUR, 2004).

A compreensão de como a metáfora funciona é essencial na formação concreta dos conceitos jurídicos, no desenvolvimento da doutrina do direito e no sucesso da prática jurídica, na medida em que a introdução de uma metáfora em um campo específico implica a geração de novos significados (GAAKEER, 2019).

Nesse trabalho, o significado originário pode desaparecer como um efeito da assimilação da metáfora, ainda que durante um certo tempo ou em determinada situação. Isso porque o significado no âmbito jurídico é dinâmico, jamais estático (GAAKEER, 2019).

A formação da pretensão jurídica nas ações individuais de morte presumida passou por essa assimilação metafórica, com o fim de se restringir o significado legal da expressão “buscas e averiguações” (art. 7º, parágrafo único do código civil), afastando de seu significado a busca por corpos e fragmentos. Isso permitiria amparar o interesse de todos os atingidos resguardando o direito ao luto e ao rito de passagem.

A restrição do conceito passa por essa apreciação de semelhanças e diferenças entre o contexto do caso Brumadinho e outras situações hipoteticamente abrangíveis pelo texto legal.

A apreciação de metáforas também alcança a escolha da medida cabível.

Muitas famílias se opunham ao procedimento judicial de declaração de morte presumida, por querer passar pelo rito tradicional do luto, de despedida e sepultamento de seus mortos:

**Defensora A:** porque aquelas pessoas não quiseram... porque elas queriam passar por tudo aquilo que eles entendem que é natural dentro dos costumes da sociedade. Memória... é muito triste falar. Ah, mas as pessoas às vezes estavam enterrando um fragmento, muito pequeno da pessoa. Mas de alguma forma aquilo simbolizava o fechamento de um ciclo, uma despedida, entendeu?

**Defensora A:** As pessoas se sentem como se estivessem sendo atropeladas. Como se tivesse dando um fim na pessoa... que ela fosse só papel... são sentimentos muito difíceis de lidar. E a gente...tentar conciliar isso é muito difícil, porque só passando por isso para você ter uma compreensão. E por isso que ainda as buscas não pararam, pela da luta dessas famílias.

A ideia de um direito ao sepultamento e à honra dos mortos independente da lei positiva, com inspiração na religiosidade e na cultura, nos remonta à tragédia de Sófocles em que a luta de Antígona pelo enterro de seu irmão Polinices revelou a manifestação de um direito (*jus sepulchri*) para além da lei estatal do reino de Creonte (SÓFOCLES,1997).

O direito ao sepultamento e à honraria aos mortos consiste em direito da personalidade e, nessa condição, não é menos valioso que os direitos economicamente apreciáveis, sendo merecedor de amparo e proteção da ordem jurídica (PEREIRA, 2005).

O reconhecimento do direito ao sepultamento da pessoa desaparecida ou do direito das famílias de passarem pelos procedimentos religiosos e culturais de sepultamento foi reconhecido como direito fundamental inerente à dignidade humana pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund X Brasil (Guerrilha do Araguaia):

No presente caso, a violação do direito à integridade pessoal dos mencionados familiares das vítimas verificou-se em virtude do impacto provocado neles e no seio familiar, em função do desaparecimento forçado de seus entes queridos, da falta de esclarecimento das circunstâncias de sua morte, do desconhecimento de seu paradeiro final e da impossibilidade de dar a seus restos o devido sepultamento. 350 A esse respeito, o perito Endo indicou que “uma das situações que condensa grande parte do sofrimento de décadas é a ausência de sepultamento, o desaparecimento dos corpos [...] e a indisposição dos governos sucessivos na busca dos restos mortais dos de seus familiares”, 351 o que “perpetua a lembrança do desaparecido [e] dificulta o desligamento psíquico entre ele e os familiares que ainda vivem”, impedindo o encerramento de um ciclo (OEA, 2010, p. 89-90).

O reconhecimento judicial da morte presumida não poderia, portanto, colidir com o direito da personalidade ao sepultamento.

A reunião com os familiares das vítimas trouxe a dimensão humana da tragédia para dentro do tratamento jurídico da questão, carregando consigo sentimentos próprios à condição humana como a dor, o amor, o luto, a saudade, o desespero, num ambiente de intensa sensação de revolta contra a situação causada pela Vale (MENDES DO VALE, 2020).

Essa dimensão humana do caso só foi vislumbrada pelos defensores a partir do que se ouvia nos atendimentos e após a reunião realizada com os grupos familiares. A petição inicial para o ajuizamento da ação coletiva já estava pronta, tendo sido redigida como base no trabalho realizado por outra Defensoria Pública em tragédia anterior.

Embora numa análise abstrata possa se pensar em tratamento jurídico similar em diversas situações de tragédia, o caso Brumadinho não era o caso do Rio de Janeiro.

As sensações, as experiências, a dimensão social da tragédia, o número de mortes, as dores, os medos, a organização das famílias e das comunidades, a relação dessas coletividades com a Defensoria Pública, a relação da comunidade com a empresa causadora do desastre, tudo isso era diferente de outras ocorrências trágicas, exigindo tratamento diferente. O caso Brumadinho era único e singular.

O contexto que levou a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro a fazer uso da tutela coletiva em outra situação de desastre não é transferível, nem generalizável a qualquer circunstância de tragédia.

A experiência pretérita pode consistir em um dos elementos aptos a influenciar decisões sobre a escolha dos caminhos jurídicos. No entanto, não se trata de elemento que age sozinho no processo de tomada de decisão. Não se estava diante de uma norma generalizável para todo e qualquer contexto de atuação em situação de crise coletiva.

Da mesma forma, as contingências que levaram os defensores mineiros a abandonar a hipótese de tutela coletiva em Brumadinho são singulares, próprias do contexto desse desastre, não sendo transferível a outros contextos, nem passível de construir uma regra generalizável.

A partir dessas contatações se compreende a afirmação de Hespanha (1998, p. 251) de que o cotidiano jurídico gera sentidos que podem ser aceitos e adequados muitas vezes apenas em seu contexto específico.

Não se pode extrair da experiência de Brumadinho uma regra geral segundo a qual a ação coletiva de morte presumida jamais será a melhor medida para tutelar o interesse de atingidos em desastres. Desse caso apenas se extrai que as contingências específicas daquele contexto de Brumadinho afastaram peremptoriamente essa opção.

Isso porque os defensores assimilaram as pré-compreensões do contexto em que se pretendia realizar medidas judiciais. Esse contexto é fundado na qualidade pré-narrativa da experiência humana, cujas pré-compreensões são informadas por outras narrativas culturais e comunitárias que influenciam na definição da melhor razão para essa escolha técnica (GAAKEER, 2019).

Na situação de Brumadinho, os defensores assimilaram o contexto pré-narrativo de luto, de dor, de desespero e de intensa sensação de revolta, bem como de medo, que esvaziava de legitimidade eventual escolha pela ação coletiva de morte presumida.

Em comparação com o capítulo anterior, se verifica que, da mesma forma que no final de semana do desastre, a escolha do mecanismo para tutela dos interesses dos atingidos nesse segundo momento de nossa cronologia também consistiu num delicado trabalho dialético entre técnica e contingências do cotidiano.

A escolha do mecanismo judicial também compõe a atividade de formação da pretensão jurídica, consubstanciada na tradução dos interesses para o universo do direito.

Essa atividade de escolha feita pelo defensor público transcende as discussões da dogmática processual sobre o interesse de agir e, notadamente, o debate sobre o chamado interesse-adequação.

É assentado na dogmática jurídica que o interesse adequação é a condição da ação, da qual se extrai a premissa de que o provimento jurisdicional deva ser apto a corrigir o problema jurídico e o respectivo procedimento adequado, sob pena de “carência de ação” (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2015).

O defensor público, porém, não exerce uma simples atividade nomológico-dedutiva de escolha do procedimento formal e tecnicamente hábil à solução do problema jurídico.

Essa escolha perpassa elementos que também não são aferíveis pela análise abstrata do ordenamento e dos institutos jurídicos.

Não se trata de meramente observar a existência de um direito e encontrar no ordenamento um procedimento jurisdicional apto a tutela-lo, mas também de realizar análise das consequências de um procedimento ou outro para os interesses representados, bem como analisar a legitimidade de determinada medida perante o grupo de pessoas cujo interesse se pretendeu representar.

A análise dos instrumentos à disposição tinha como elemento meramente marginal a constatação da natureza jurídica do direito e a respectiva medida adequada.

Afinal, como bem afirmam Ferreira e Francisquini (2019, p. 149), a definição de um direito como de natureza difusa, coletiva ou individual homogênea nos termos da legislação, “é feita mais para a academia que para os detentores de direitos”.

O debate sobre as medidas disponíveis passava menos pela natureza jurídica dos direitos tutelados que pela análise do alcance das consequências de cada medida para as atividades de resgate dos corpos, pela análise da presença de interesses conflitantes, pela observação de interesses não patrimoniais que também deveriam ser considerados, pela análise das chances de acolhimento judicial do pedido, pelas semelhanças e dessemelhanças com experiências anteriores ou, notadamente, pela análise da legitimidade social da medida a ser tomada.

A atividade de seleção da medida cabível realizada pelo defensor público consiste, portanto, num movimento dialético entre as normas que delimitam formalmente um procedimento, o cotidiano judicial que o rege a partir da experiência prática pretérita, as contingências e necessidades do próprio caso, que exsurtem das relações entre os interesses envolvidos.

O defensor público não só busca no ordenamento um procedimento formalmente adequado, mas calcula, pela dinâmica entre elementos normativos, prático-cotidianos e casuísticos, os efeitos que cada caminho jurídico disponível pode ensejar para os interesses de seus assistidos.

Situações como essas comprovam que o cotidiano e os interesses subjacentes informam e conformam as relações jurídicas e o direito. Há uma história na atuação técnica do defensor público. Mas existe também uma história subjacente, inclusive de fundo não escrito, que não é comumente relatada e observada na teoria e na história do direito. E dentro dela a história da pluralidade e complexidade da absorção do próprio enquadramento da norma jurídica pelo defensor público nos seus vários percursos (LOPES, 2015b).

Portanto, a escolha da medida jurídica pelo defensor público também é uma atividade de criação de configuração narrativa (RICOEUR, 2010) do direito, notadamente, dos conceitos de ação e de pretensão jurídica.

Por essa razão, a análise histórico-concreta de casos específicos demonstra que o debate sobre a legitimidade da Defensoria Pública para o ajuizamento de ação civil pública e demais ações coletivas também precisa superar a velha discussão teórica sobre a pertinência temática ou sobre o alcance subjetivo do provimento jurisdicional.

O debate sobre a legitimidade da Defensoria Pública para o ajuizamento de ação civil pública remonta à antiga atuação dos núcleos de defesa do consumidor das Defensorias

Públicas que, antes mesmo do advento da Lei nº 11.448/2007, invocavam o artigo 82, III do Código de Defesa do Consumidor para aduzir legitimidade da instituição para o ajuizamento de ação civil pública de natureza consumerista (SILVA; ESTEVES, 2017).

Muito embora não houvesse menção expressa à instituição Defensoria Pública, os núcleos de defesa do consumidor ajuizavam ações civis públicas em favor da coletividade de consumidores valendo-se da legitimidade conferida pelo art. 82, III do CDC aos “órgãos” da administração pública “especificamente destinados à defesa de interesses e direitos protegidos” (SILVA; ESTEVES, 2017).

Em 2007, a Lei 11.448/2007 incluiu o inciso II no artigo 5º da Lei de Ação Civil Pública, consolidando expressamente a legitimidade das Defensorias Públicas para a tutela coletiva.

Esse dispositivo foi objeto de contestação pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, que à época ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 3.943) requerendo a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo ou, alternativamente, a interpretação conforme à Constituição para restringir a legitimidade da Defensoria Pública para situações em que o interesse abrangesse a hipossuficiência econômica de seus destinatários.

A medida cautelar foi indeferida.

Em 2009, a Lei Complementar 132/2009 introduziu nas funções institucionais da Defensoria Pública a promoção da Ação Civil Pública e de todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes.

Em 2014, a ADI 3943 foi julgada improcedente em definitivo já sob o contexto do novo art. 134 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 80/2014, que constitucionalizou a missão da Defensoria Pública da defesa dos direitos de natureza coletiva das pessoas vulneráveis.

O debate teórico sobre a legitimidade da defensoria pública sempre circundou a necessidade de pertinência temática do objeto da ação às finalidades institucionais e o alcance do provimento jurisdicional pleiteado a pessoas ou grupos de pessoas vulneráveis, grupos alcançados pela atividade da Defensoria Pública (GRINOVER, 2011).

Firmou-se na doutrina e na jurisprudência o entendimento de que a Defensoria Pública estará legitimada para a tutela coletiva sempre que a ação puder beneficiar pessoas vulneráveis, mesmo que venha também a beneficiar grupo de pessoas não vulneráveis, ainda que em maioria (SOUSA, 2008).



Assim, na tutela de direitos difusos – notadamente os direitos socioambientais – a legitimidade da Defensoria Pública é a mais ampla possível, à vista da indivisibilidade que os caracteriza (FENSTERSEIFER, 2013).

Quanto a direitos coletivos em sentido estrito e direitos individuais homogêneos, a tutela buscada deve ter como escopo favorecer grupos em que haja pessoa em situação de vulnerabilidade.

A combinação entre os altos índices de exclusão social no país e a relevância social e econômica dos direitos de natureza coletiva coloca a Defensoria Pública em posição de destaque na defesa desses direitos (ZUFELATO, 2013).

Nesse contexto, ganhou espaço a discussão teórica acerca da existência de vulnerabilidades não econômicas, seja de natureza jurídica ou organizacional (GRINOVER, 2011), aptas a atrair a atuação da Defensoria Pública, notadamente após a ampliação das funções institucionais pela Lei complementar 132/2009 e da consolidação das chamadas atribuições não tradicionais (SOUSA, 2011).

Essas discussões, muito embora tenham sido importantes para se garantir a amplitude dos poderes da Defensoria Pública no âmbito da tutela coletiva, não são capazes de aprofundar na análise do concreto exercício da atividade, que para além de uma prerrogativa constitui também um dever funcional.

Enquanto dever funcional, a adequação concreta do processo coletivo para a melhor tutela do interesse das pessoas e grupos vulneráveis precisa ser objeto de investigação científica.

Os contornos e a amplitude do *poder* da Defensoria Pública para a tutela coletiva de grupos vulneráveis estão consolidados. Mas sob a ótica do *dever* funcional, pouco se tem debatido sobre os limites e contornos práticos dessa atividade.

As discussões doutrinárias sobre a adequação procedimental às necessidades do direito material (princípio da adequação) e à efetividade do processo (MARINONI, 2003), fundamentam um poder geral do juiz de adequação dos procedimentos judiciais à realidade dos casos concretos.

Porém não circundam a análise dos interesses práticos que subjazem uma decisão de postulação em juízo, que formatam novos direitos e novas normatividades a serem debatidos no procedimento judicial.

Nesse ponto é que a análise da adequação procedimental se mescla com a análise da legitimidade da atuação da Defensoria Pública.

A legitimidade da Defensoria Pública para a ação coletiva não pode ser extraída exclusivamente da Lei 11.448/07, das teses doutrinárias ou dos precedentes judiciais que determinam o alcance desse poder.

Para que seja legítima a atuação concreta pela Defensoria Pública, o procedimento escolhido precisa ser adequado à tutela dos interesses aventados pelos destinatários de sua atuação.

Essa adequação do procedimento escolhido à tutela dos direitos depende da construção narrativa feita pelo defensor em conjunto com o assistido acerca dos significados das pretensões que aduzem em juízo.

Isso confere à Defensoria Pública a possibilidade de aproximar o sistema de justiça de espaços não oficiais de construção de sentidos normativos, se estabelecendo como um ambiente de “mestiçagem” (NICÁCIO, 2011) entre o Direito formal e mecanismos não estatais de regulação social, em que os procedimentos não oficiais e oficiais de decisão jurídica se misturam em busca da melhor solução para o interesse demandado.

Esse cenário, por um lado, contribui para a assimilação pelo sistema de justiça de novos direitos e novas normatividades ajustadas aos conflitos (NICÁCIO, 2011). Por outro lado, possibilita a abertura à participação dos assistidos nos processos oficiais de tomada de decisão jurídica, notadamente, na formação da pretensão jurídica e na escolha do mecanismo mais apto à sua proteção.

O direito brasileiro é bastante limitado quanto à participação das próprias partes autonomamente nos processos judiciais. Embora o artigo 7 do CPC estabeleça uma intenção de conferir efetividade ao contraditório judicial, os procedimentos são constituídos com a atuação prioritária dos profissionais com capacidade postulatória, trazendo apenas pontualmente oportunidades de fala às próprias partes (FERREIRA; SILVA; VIEIRA, 2021).

Assim, o estabelecimento de mecanismos prévios ao processo judicial que garantam o diálogo aberto entre as pessoas e comunidades envolvidas e a Defensoria Pública na formação das demandas de caráter coletivo é essencial para conferir legitimidade à atuação institucional, na medida em que proporciona um espaço de participação nos processos decisórios de postulação em juízo.

O que se extrai desse caso da morte presumida é que o sentido dado tanto aos conceitos jurídicos quanto à adequação do procedimento a ser utilizado só pôde ser efetivamente construído com a participação dos próprios detentores dos direitos.

A escolha dos meios para se pleitear o auxílio emergencial também demonstram a necessidade da participação direta dos atingidos na formulação das soluções.

Passadas algumas semanas, a oferta de “doações” emergenciais havia se encerrado. Era necessário negociar com a empresa ou pleitear judicialmente a continuidade do amparo emergencial (FERREIRA; FRANCISQUINI, 2019).

Já no mês de fevereiro, a comunidade com o apoio da Defensoria Pública e demais instituições do sistema de justiça tentou fazer acordo extrajudicial com a empresa, para apenas levar em juízo para homologação. Desconfiava-se que qualquer pretensão que fosse levada em juízo poderia ter resposta mais dificultosa, tendo em vista a experiência de Mariana.<sup>116</sup>

Tentou-se construir um TAC emergencial. Primeiramente as instituições do sistema de justiça se reuniam apenas com os atingidos e com as lideranças comunitárias e com eles debatiam os termos, as cláusulas do texto de TAC a ser apresentado à Vale:

**Defensora B:** E aí a gente ia negociando os termos: ‘ah, o que essa cláusula quer dizer? ‘Mas não é isso que a gente quer’. Ou: ‘muda isso aqui’. Então, o texto foi construído junto com eles.

As mesas de negociação com a Vale eram sempre realizadas com presença das dos atingidos, das lideranças das comunidades, representantes da Defensoria Pública do Estado e da União, dos Ministérios Públicos Federal e do Estado e da Advocacia Geral do Estado.

Na sequência, as instituições e as lideranças reuniam-se com os representantes da Vale.

A experiência pretérita no caso Mariana compôs os debates e os esclarecimentos prestados aos atingidos para que se pudesse construir coletivamente as propostas de valores e abrangência do auxílio emergencial:

**Defensora B:** A gente tinha a experiência do Rio doce, que tinha um valor mais uma cesta básica. E esses valores eram pagos para o chefe de família. E aí cada pessoa da família é considerado dependente e recebe 20% mais. E já tinha 3 anos do rompimento a gente já sabia que as pessoas se separavam (...), o marido ficava com o cartão e a mulher ficava com os meninos.

E a gente já tinha caso de violência doméstica, em que a mulher não conseguiu receber nem os 20% de dependente, quando procurou por meio da lei maria da penha.

Então já era muito traumático para a gente. A gente avisou isso, não impôs nada. A gente contou para os atingidos: Olha só, em Mariana teve esse valor, mas você paga desse jeito, paga daquele jeito, é construído de tal jeito... E aí eles mesmos apresentaram o valor: 1 salário mínimo por adulto, meio por adolescente, um quarto por criança. E para o Córrego do Feijão, Parque da Cachoeira e Pires, que são comunidades que tiveram um dano específico, o pagamento também de cesta básica.

Chegou-se num acordo acerca de valores com a empresa. No entanto, a Vale só aceitava pagar às comunidades do Córrego do Feijão, Parque da Cachoeira, Pires e uma pequena extensão de Mário Campos.

---

<sup>116</sup> Relato da Defensora B.

**Defensora B:** Isso não tinha um mês do rompimento, a gente ainda não tinha chegado no restante da bacia, mas a gente sabia que o resto da bacia existia, né? A gente não tinha ido, mas a gente já sabia.

Então para a defensoria é muito difícil você fazer um acordo, sem ainda ter certeza do que aconteceu nos outros lugares. Você vai estar anuindo com aquele público e depois vai ter que entrar num outro litígio para atender um outro público, que também é seu.

Porque no resto também tinha muita gente pobre. Então para a gente era muito difícil – mas principalmente ali no que se chama até hoje de zona quente – há uma responsabilidade muito grande do que você vai fazer.

Essa recusa de estender o pagamento a outras comunidades levou ao rompimento das negociações extrajudiciais da comunidade e das instituições com a Vale (FERREIRA; FRANCISQUINI, 2019).

O rompimento da negociação extrajudicial significava levar a questão para a audiência de conciliação designada no bojo do processo que tramitava perante a Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte<sup>117</sup>.

Antes do rompimento das negociações pairava a dúvida nas lideranças comunitárias se realmente seria interessante levar a questão a juízo ou se o melhor era aceitar as condições colocadas pela Vale.

Em audiência anterior o juiz havia chamado o rompimento em alguma ocasião de “acidente”, elemento que corroborava o sentimento de preocupação dos atingidos:

**Defensora B:** a gente já tinha feito uma audiência já com o juiz e tinha representante dos atingidos na audiência. E ele chamou de acidente. Porque em tese, juridicamente, é um acidente de trabalho. Mas na hora que ele chamou de acidente, os atingidos ficaram muito com aquela coisa: ‘o homem acha que é um acidente, não um crime, um...então como é que vai ser?’

Essa fala, muito embora estivesse em um contexto que não necessariamente denotasse um juízo de valor do magistrado sobre o rompimento, preocupou as lideranças quanto a possíveis posturas do juiz caso a questão dependesse de alguma decisão judicial.

Apenas uma palavra era suficiente para trazer enorme angústia no momento de decisão sobre quais estratégias tomar.

No entanto, nos atendimentos e reuniões com as lideranças os defensores explicaram as alternativas, as possibilidades de recurso, entre outros caminhos.

Argumentaram, ainda, que em razão do impacto midiático a Vale não deixaria de arcar com o amparo emergencial ao menos em relação às comunidades já abrangidas nas suas propostas extrajudiciais.<sup>118</sup>

Salientaram que se a Vale já estava propondo extrajudicialmente o auxílio emergencial naquele valor para aquelas comunidades, era muito improvável que em audiência

<sup>117</sup> Autos de nº 5010709-36.2019.8.13.0024

<sup>118</sup> Relato da Defensora B

judicial a empresa oferecesse menos do que já estava oferecendo. Por essa razão valeria a pena levar a juízo para tentar incluir as outras comunidades. As lideranças, então, pediram para tentar não deixar ninguém para trás.<sup>119</sup>

Em audiência a expectativa era de que os atingidos do Córrego do Feijão, Parque da Cachoeira e Pires conseguissem o valor mensal já proposto extrajudicialmente e que as demais comunidades precisassem fazer algum outro procedimento, alguma prova, o que atrasaria o acordo em relação a estas.<sup>120</sup>

Porém, no acordo judicial firmado em audiência se conseguiu algo muito mais abrangente do que aquilo que fora imaginado. Cento e seis mil pessoas foram abrangidas no acordo feito em juízo para o recebimento do auxílio emergencial: todos os municípios de Brumadinho, bem como o restante das famílias domiciliadas até 1 km da calha do Rio Paraopeba em toda extensão da bacia até o município de Pompéu.<sup>121 122</sup>

No dia 21 de fevereiro, dia seguinte à audiência, foram realizadas reuniões com as comunidades do Parque da Cachoeira e do Córrego do Feijão.

A primeira reunião foi realizada no Parque da Cachoeira. Pairava a dúvida na cabeça das pessoas se aquele acordo seria mesmo uma vitória, tendo em vista que o auxílio constava da ata como antecipação de indenização (FERREIRA; FRANCISQUINI, 2019). A ata mencionava “pagamento emergencial aos atingidos para início das indenizações do dano difuso, individual homogêneo ou indenizações individuais de acordo com o que for decidido ao final do processo”.<sup>123</sup>

Posteriormente, em nova audiência ficou fixado que esses pagamentos emergenciais seriam compensados apenas na reparação por danos coletivos socioeconômicos a serem apurados no final do processo, não influenciando nas indenizações por danos individuais (FERREIRA; FRANCISQUINI, 2019).<sup>124</sup>

Conforme destaca a Defensora B, por não objetivar reparar danos individuais, o pagamento emergencial não constitui uma indenização individual.<sup>125</sup> Trata-se de um suporte financeiro individual, mas que se insere como parte da reparação pelos danos difusos, coletivos de natureza socioeconômica.

---

<sup>119</sup> Relato da Defensora B.

<sup>120</sup> Relato da Defensora B

<sup>121</sup> Acordo firmado conforme ata de audiência de conciliação realizada em 20.02.2019, nos autos do processo nº 5010709-36.2019.8.13.0024, acessível em <<https://pje.tjmg.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>>, acesso em 14.12.2022.

<sup>122</sup> Relato da Defensora B.

<sup>123</sup> ata de audiência de conciliação realizada em 20.02.2019, nos autos do processo nº 5010709-36.2019.8.13.0024, acessível em <<https://pje.tjmg.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>>, acesso em 14.12.2022.

<sup>124</sup> Conforme ficou fixado em nova audiência realizada em 04.04.2019, nos autos do processo nº 5010709-36.2019.8.13.0024 acessível em <<https://pje.tjmg.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>>, acesso em 14.12.2022.

<sup>125</sup> Defensora B.

A natureza narrativa da formação da pretensão jurídica, que parte de um contexto pré-narrado e produz uma atividade de tradução para o universo do direito, impõe um diálogo aberto entre defensores e assistidos, como mecanismo de se conferir legitimidade e adequação à atuação.

Exercer a atividade de defensor público é a todo momento escolher. Nessas escolhas se incluem chamados fatos e interesses do caso, como também as medidas a serem tomadas.

A virada narrativa no campo do direito (GAAKEER, 2019) redireciona a atenção dentro do discurso jurídico para uma crença na força da característica essencialmente humana que é a necessidade de contar histórias dotadas de coerência e consistência significativa.

A atuação do defensor público só pode se tornar coerente e consistente com os interesses dos seus assistidos em um ambiente de discussão aberta sobre os sentidos dos atos judiciais ou extrajudiciais a serem praticados.

Nesse contexto, a Defensoria Pública pode consistir em um ponto de abertura do sistema de justiça para outras realidades e outras normatividades, trazendo para o debate jurídico oficial experiências e pré-significações comumente tratados em outros ambientes de regulação. Essa atuação possibilita, ainda, o encorajamento dos cidadãos em sua autonomia na construção e efetivação de direitos e solução de suas próprias demandas.

A adequação do procedimento jurídico à tutela do direito e a escolha procedimental pelo defensor público ganha legitimidade a partir do momento em que estes instrumentos se abrem para as narrativas produzidas pelas populações vulneráveis e tais narrativas passam a contribuir na construção dos sentidos normativos, sobretudo diante da polissemia do direito objetivo, que não raro admite leituras distintas no processo interpretativo (SANTOS; SOARES, 2021).

A participação em uma disputa sobre a leitura que se faz do Direito, que dela extraia sentidos normativos mais condizentes com o contexto de vida das populações vulneráveis, busca romper com a tradição do formalismo judicial, que afasta essas populações dos espaços de decisão judicial.

A tradução de discursos e elementos formatados no seio das populações vulneráveis, tradicionalmente alijadas dos processos oficiais de decisão, para dentro do sistema de justiça proporciona a abertura da narrativa oficial a novas construções, dotadas de maior grau de legitimidade social (SANTOS; SOARES, 2021).

A atividade da Defensoria Pública ganha relevância nas situações em que funciona como mediadora da inserção dos vulneráveis nos sistemas de tomada de decisão que se

expressam pela linguagem do direito oficial e seus respectivos símbolos (GODOY; COSTA, 2014).

Os casos da morte presumida e do acordo judicial relativo ao auxílio emergencial em Brumadinho demonstram como a participação dos atingidos em diálogo direto com os defensores compunha sua atividade técnica, inserindo nessa atividade a leitura dos próprios assistidos sobre os deveres institucionais da Defensoria Pública.

Demonstram também como a legitimidade e a adequação de suas medidas à vida prática dos destinatários são inseridos no debate e na negociação de sentidos sob a qual se formariam a pretensão jurídica e a escolha da medida judicial cabível.

#### **4.4. A fabricação da prova a partir dos atendimentos dos dois primeiros meses**

Desde os primeiros dias, a produção de provas dos danos sofridos pelos assistidos era questão prevista pelos defensores como um dos maiores desafios dos trabalhos nos casos relativos ao desastre de Brumadinho.

O tema gerava muita angústia e conversas entre os profissionais, que projetavam o ajuizamento de muitas demandas individuais<sup>126</sup>, bem como a necessidade de produção de prova na liquidação e execução individual de eventuais decisões coletivas.

A experiência do trabalho na Defensoria Pública tem como um elemento de rotina a dificuldade de produção probatória no âmbito cível em razão da informalidade das relações da população mais vulnerável.

**Defensor F:** Poxa, se esse assistido chegar numa ação ordinária de conhecimento falando que tinha vinte galinhas, e não tem foto de galinha, não tem nota fiscal de galinha. E ele falava que vendia vinte pés de alface... A gente sabia que tecnicamente, juridicamente, aquele relato ali numa ação ordinária, a chance de êxito era próxima de zero. Era mais um peso que pairava sobre nossos ombros. Não é que ele está falando mentira. Ele está num lote que não tem documento, que ele mora lá há quarenta anos. Como que ele vai provar isso? Com prova testemunhal? A gente sabia da dificuldade do ônus probatório.

Nos dois primeiros meses, a principal demanda que exigia algum nível de produção probatória era aquela relativa ao acesso às “doações” da Vale, ainda que fosse uma prova produzida para fins extrajudiciais.

Como se destacou no tópico 4.1, criou-se um procedimento de verificação das alegações dos assistidos no âmbito da Defensoria Pública, tendo a Vale aceitado realizar o pagamento em regra às pessoas indicadas pela DPMG nas situações em que o assistido não tivesse relação de parentesco formal, nos termos das regras fixadas pela empresa.

---

<sup>126</sup> Relato do Defensor F.

Foi o que aconteceu no já mencionado caso dos avós que não tinham ainda a guarda formal ou a tutela dos netos.

As uniões estáveis não formalizadas em cartório também eram situações recorrentes que demandavam a produção de um início de prova no âmbito da Defensoria Pública:

**Defensor K:** E aí olha o que é a essência do atendimento trazendo o direito: A Vale concordou que, em relação àquele que estava em união estável, o defensor fazia a declaração de união estável dentro do ônibus. A gente chamava:

- Traz um, dois vizinhos.

Com segurança. Não é um negócio “ah, vem cá, fala que você tem união estável”. Não! Trazia um vizinho (uma testemunha), a gente facilitava aquilo. A Vale pagava.

O setor jurídico da Vale precisava do respaldo do trabalho de uma instituição pública para fazer pagamentos fora da linha de parentesco formal estabelecida pela empresa, na medida em que as fraudes eram frequentes.

Os relatos dos assistidos, portanto, deveriam ser amparados minimamente em provas produzidas nesse procedimento extrajudicial criado no âmbito da Defensoria Pública.

O defensor E se deparou com uma dessas tentativas de fraude. Em atendimento duas mulheres afirmaram que o pai e o irmão estavam em uma pousada que foi alcançada pela lama e estavam desaparecidos.

Durante dois ou três dias seguidos, no entanto, os nomes deles não constavam da lista oficial que era atualizada diariamente.

Em conversa com servidores da Defesa Civil, o defensor E foi informado que para inclusão na lista não bastava a declaração do familiar. Havia uma investigação.

O defensor E informou às mulheres que a Vale só fazia algum pagamento quando o nome dos parentes estivesse na lista e as orientou a aguardar.

Na sequência, um agente da polícia civil as abordou para pegar uma declaração.

As mulheres, então, disfarçaram e na primeira oportunidade foram embora e nunca mais voltaram.

Após alguns dias, os servidores da Defesa Civil informaram ao defensor E que pelas investigações a afirmação daquelas mulheres era falsa. Elas não possuíam nenhum familiar desaparecido no desastre.<sup>127</sup>

O procedimento extrajudicial da Defensoria Pública para averiguação da situação de fato devia ser realizado, portanto, com muita cautela na produção de elementos de convicção sobre a relação do assistido com a pessoa desaparecida.

---

<sup>127</sup> Relato Defensor E.



Por outro lado, era necessário que os defensores e a empresa compreendessem a extrema dificuldade da produção de provas diretas da relação afetiva ou de cuidado entre o assistido e a pessoa desaparecida, diante da informalidade das relações.

Já no mês de fevereiro de 2019 tiveram lugar as reuniões extrajudiciais e as audiências judiciais para fixação, no âmbito da tutela coletiva, do valor e abrangência auxílio emergencial. A preocupação com a prova também surgia ante a necessidade de se fixar um valor geral e de determinar a abrangência territorial da necessidade do amparo. Nesse ponto, a urgência dos pagamentos era o grande óbice à produção de um conjunto probatório mais robusto:

**Defensora B:** Não existia você fazer... vamos periciar mais ou menos a renda média das famílias para aí construir... não dá tempo. Se você for fazer isso, até você escolher o perito já morreu todo mundo de fome. Então a gente fez uma construção metodológica muito de participação, construção e validação pelas comunidades.

Já se vislumbrava desde o início, portanto, a dificuldade da prova sobre os danos causados. Os danos relativos à perda de renda era um dos principais pontos sobre os quais os defensores anteviam enormes dificuldades.

Segundo a defensora B, por exemplo, a zona rural de Brumadinho contava com comunidades quilombolas cujas mulheres eram – algumas delas – empregadas domésticas na região urbana do município.

O transporte dessas mulheres para o trabalho, que costumava levar quarenta minutos antes do rompimento da barragem, passou a despender aproximadamente três horas, uma vez que era necessário passar por um desvio em uma estrada de terra, por dentro da mina da Vale. Nessas circunstâncias, essas mulheres acabaram perdendo suas diárias e empregos.<sup>128</sup>

Assim, os defensores começavam a entender alguns desses danos. A perda de renda foi se firmando como um dos grandes pontos de dificuldade de produção de provas pelos assistidos da Defensoria Pública.

**Defensora A:** Porque aí também a gente já começou a entender o modo de vida daquelas pessoas. E aí a gente já perguntava:

- Ah, você faz alguma coisa para ganhar um dinheiro extra? Você vende ovo? Vende leite? Colhe feijão?

- Ah não, eu faço uns bolinhos de vez em quando.

- Mas você vende? Quanto dava isso mais ou menos?

Porque em Brumadinho cada região ali tem sua particularidade.

As atividades profissionais dos atingidos – à exceção dos empregados da Vale e dos terceirizados – era sempre muito informal.

---

<sup>128</sup> Relato Defensora B.

Segundo a Defensora B até era possível provar o exercício da atividade econômica autônoma, mas era muito difícil provar a renda média mensal que o atingido perdeu em razão do rompimento.

Se o atingido era um agricultor, por exemplo, ele recebia insumos de diversos fornecedores e vendia para o pequeno comércio, mas não possuía documentação suficiente do negócio, como recibos, notas fiscais, que pudessem comprovar os rendimentos médios perdidos com a interrupção da atividade.<sup>129</sup>

Em algumas situações até se conseguia recibos do comprador do pequeno comércio, mas era algo que não reproduzia o rendimento médio do agricultor.<sup>130</sup>

O tema da prova no âmbito dos desastres movimentou os debates dogmáticos na doutrina do direito ambiental, tendo se firmado o entendimento, inclusive na jurisprudência, de que o princípio da precaução e a responsabilidade objetiva pelo risco integral alimentam regra no âmbito processual-probatório de redistribuição do ônus da prova não apenas quanto ao nexo de causalidade entre a exploração da atividade econômica e o dano<sup>131</sup>, mas também quanto à ocorrência e extensão deste (TAVEIRA, 2020).

Isso porque a reponsabilidade objetiva das empresas apenas terá efetividade se ensejar uma distribuição do ônus da prova que leve em conta a extrema dificuldade dos atingidos em comprovar a ocorrência e a extensão dos danos materiais sofridos (TAVEIRA, 2020), nos termos da permissão disposta no artigo 373, §1º do Código de Processo Civil.

Andrea Zhorí, Raquel Oliveira, Marcos Zucarelli e Max Vasconcelos (2018) observam que os conflitos ambientais – notadamente os decorrentes da mineração – não podem ser reduzidos a uma controvérsia entre polos litigantes de posições sociais equivalentes, com iguais condições de disputa ou negociação.

Pelo contrário, os conflitos ambientais constituem cenários nos quais os agentes envolvidos ocupam posições totalmente assimétricas, em que uma distribuição desigual dos capitais econômico, social, técnico, político e simbólico lhes define o poder de ação e de enunciação (ZHOURI, et. al., 2018, p. 39).

Nesse contexto, firmou-se na doutrina de responsabilidade civil a teoria do risco integral para justificar o dever de indenizar até mesmo nas situações de inexistência de nexo causal entre conduta e dano (CAVALIERI FILHO, 2014), nas situações de dano socioambiental em razão da exploração de atividade econômica de risco.

---

<sup>129</sup> Relato Defensora B.

<sup>130</sup> Relato Defensora D.

<sup>131</sup> A inversão do ônus da prova da degradação ambiental está assentado na jurisprudência sua possibilidade no vetusto enunciado de número 618 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Ainda que o dano tenha sido causado diretamente por caso fortuito ou força maior, basta que a atividade de risco tenha sido a ocasião, a causa indireta ou mediata do evento, para que surja a responsabilidade civil do explorador da atividade (CAVALIERI FILHO, 2014).

Mesmo que todas as medidas de segurança tenham sido tomadas e o dano ocorra por força maior ou caso fortuito, a responsabilidade do explorador da atividade econômica existirá tão somente em razão de o fato ter ocorrido por ocasião do exercício da atividade.

Já o princípio da precaução, conforme disposto no item 15 da Declaração da Conferência da Rio 92, estabelece que se houver ameaça de danos sérios e irreversíveis em razão de determinada atividade, a ausência de absoluta certeza científica não deve ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes para prevenir os danos socio-ambientais (ONU, 1992).

O referido princípio determina ao Estado e aos exploradores de atividades econômicas postura que evite riscos irreversíveis e graves ainda que não haja certeza científica da efetiva existência desses riscos. Trata-se de postura que vai além da mera prevenção dos danos ou redução dos riscos existentes, precavendo-se também até mesmo de riscos incertos.

A responsabilidade pelo risco integral e o princípio da precaução possuem como efeito no âmbito processual a distribuição do ônus da prova do dano e da causalidade forma diversa à regra geral, conferindo esse ônus à parte ré causadora do desastre.

Trata-se de regra processual que confere efetividade a estes princípios de direito material, na medida em que só é possível falar efetivamente em responsabilidade integral pelo exercício de uma atividade se couber à empresa que o exerce provar que o risco gerado pela atividade não ocasionou os danos alegados.

O CPC de 2015 fixou em lei, no artigo 373, §1º a firme teoria processual da distribuição dinâmica do ônus probatório, favorecendo aquela parte que, em razão das peculiaridades da causa, tenha excessiva dificuldade em cumprir o encargo ou se veja impossibilitada de cumpri-lo, conferindo o ônus à outra parte.

Nos casos em que a produção da prova seja impossível ou extremamente difícil a ambas as partes (prova bilateralmente diabólica), se está diante da chamada “situação de inesclarecibilidade” (DIDIER JR; BRAGA; OLIVEIRA, 2016, p. 119). Trata-se de situação em que o juiz pode não chegar a um mínimo grau de convicção e uma das partes deverá arcar com as consequências desse estado de dúvida, uma vez que é vedado o *non liquet*.

Nessa situação, o ônus ficará com aquela parte que assumiu o “risco de inesclarecibilidade” (DIDIER JR; BRAGA; OLIVEIRA, 2016), em razão da sua posição na relação jurídica de direito material.

Segundo Marinoni, Mitidiero e Arenhart (2020, p. 316) nos casos de encargo probatório insuperável a ambas as partes, o ônus deve ser assumido por quem viola uma norma de prevenção ou de proteção relativa ao direito material. O risco deve ser “*carreado à parte por ele responsável no plano do direito material, respeitado obviamente o contraditório*”.

No caso do direito ambiental e do direito dos desastres, os princípios da precaução e do risco integral impõem às empresas exploradoras da atividade econômica arcar – em regra – com os riscos da impossibilidade de se provar a existência e extensão dos danos decorrentes do exercício da atividade.

No entanto, a consolidação em lei da possibilidade de distribuição dinâmica do ônus probatório por decisão judicial e o debate teórico sobre as situações de inesclarecibilidade não solucionam sozinhos as dificuldades daqueles que tem diante de si relatos que demandam provas de produção extremamente difícil ou até impossível.

A fixação em lei, no novo CPC, de uma já consolidada teoria processual não foi – como previsível – a panaceia de todas as dificuldades práticas do cotidiano de quem trabalha com a produção e/ou a valoração probatória nas situações de difícil esclarecimento.

A compreensão do caráter objetivo do ônus da prova como uma *regra de julgamento* a indicar ao juiz qual das partes deverá suportar as consequências negativas da falta de provas não é suficiente para a compreensão da complexidade do trabalho judicial de valorar as provas e interpretar as alegações para a construção da decisão.

Da mesma forma, a fixação do ônus da prova na decisão de saneamento como *regra de conduta* à parte, não é o único elemento que influencia a conduta dos profissionais – no nosso caso do defensor público - na atividade probatória diária.

Não basta ao juiz saber que ele pode estabelecer na decisão de saneamento que o ônus de provar determinada alegação esteja com a parte que tenha mais facilidade em produzi-la, afastando-o da parte hipossuficiente.

Já as situações de impossibilidade bilateral de prova (situação de inesclarecibilidade) não possibilitam que a parte vulnerável faça todo e qualquer tipo de alegação inverossímil, sob o amparo do ônus probatório da parte adversa.

Para fixar a regra probatória de conduta e de julgamento, o juiz deverá fundamentar concretamente o contexto de possibilidades e dificuldades de produção probatória de cada parte, na forma do artigo 373, §1º do Código de Processo Civil, ou, nas situações de inesclarecibilidade, fundamentar concretamente os riscos assumidos por elas.

A própria aplicação das regras de distribuição do ônus da prova exige, portanto, uma narrativa judicial fundada no caso concreto acerca do contexto processual das

possibilidades e dificuldades de cada uma das partes em produzir as provas, bem como da verossimilhança das alegações e dos riscos probatórios assumidos por cada uma delas:

Vale dizer que a legitimidade do julgamento fundado em verossimilhança (ou a inversão do ônus da prova com base na “verossimilhança da alegação”) e da inversão do ônus da prova em razão de inescclarecibilidade (ou com base na “hipossuficiência” do consumidor), requer a análise da motivação. Se os argumentos utilizados – a circunstância de direito material que impõe a dificuldade ou a impossibilidade de produção da prova, ou, por exemplo, a existência de uma regra de experiência que aponte para a verossimilhança - não forem adequados para justificar uma ou outra, ou ainda se a motivação incidir em falta de coerência lógica em relação aos critérios utilizados para demonstrar a convicção de verossimilhança ou a inescclarecibilidade, a decisão carecerá de legitimidade. (MARINONI, 2005, p. 199)

A simples possibilidade teórica de se fixar o ônus da prova do dano à empresa Vale em razão da hipossuficiência do atingido não pode, portanto, determinar ao defensor público uma conduta de inércia quanto à produção de provas.

Isso porque são os elementos concretos dos casos que possibilitarão essa fixação do ônus à outra parte. Por outro lado, não se pode exigir do atingido e de seu defensor a mesma capacidade de produzir provas que possuem os demais autores de ações cíveis ordinárias em situações de equilíbrio social, técnico, econômico e jurídico.

Tomemos como exemplo dois atendimentos diferentes, realizados pelos defensores B e C em Brumadinho.

O defensor C atendeu uma pessoa que alegava perda de renda em razão do desastre em Brumadinho. Ele queria realizar o acordo de reparação de danos com a Vale na forma do termo de compromisso firmado entre a DPMG e a Vale, abordado no próximo capítulo.

Relatou o assistido que exercia atividade econômica de produção de cachaça para venda e que, após o rompimento da barragem, suas vendas despencaram, tendo ele suportado a quase total perda de sua renda.

Questionado pelo defensor C quanto faturava por mês com a atividade, o assistido afirmou que faturava noventa mil reais mensais, em média.

Diante dessa alegação, o defensor C questionou:

**Defensor C:**

- Você tem alguma outra coisa que mostre... tem conta no banco, em que o senhor movimenta os 90 mil por mês? O senhor tem nota fiscal de compra de insumo, de adubo?
- Não, não tenho.
- O senhor tem algum registro de empregado para te ajudar com isso?
- Não, não tenho.
- O senhor emite nota fiscal da cachaça que o senhor vende?
- Não. Não emito. Eu tenho isso. Eu sei te falar que vendo 90 mil de cachaça por mês e trabalho sozinho.
- O senhor tem foto do lugar que o senhor produz isso?
- Não, não tenho.

A defensora B, a seu turno, atendeu uma assistida que teve sua residência completamente destruída pela lama. Ela afirmava que, entre outros danos, perdeu com o rompimento uma televisão muito grande, de alto valor.

**Defensora B:** Aí a Vale falava assim:

- Mas não era comum uma pessoa ali ter uma TV tão grande, era um bairro mais humilde... Como que é isso né? A gente está pensando aqui num kit de bens talvez até num patamar mais elevado que a pessoa tinha lá.

Como que a pessoa vai provar que ela tinha a TV se a TV está de baixo dos rejeitos? E se a TV dela está lá, onde está a nota fiscal? Está lá também, né? Então não tem como você fazer prova de que existia ou não existia.

Tanto o defensor C quanto a defensora B estavam diante de uma impossibilidade de produção da prova da extensão do dano que fora alegado.

Caso se pensasse em uma ação indenizatória, não lhes bastaria se amparar na possibilidade de fixação dinâmica do ônus da prova em juízo em desfavor da Vale. Era necessário um mínimo de verossimilhança da alegação para que se pudesse ter algum êxito, seja em âmbito judicial ou mesmo em um acordo extrajudicial.

Uma alegação inverossímil da extensão de um dano como no caso apresentado ao defensor C, por exemplo, não permitiria ao defensor público dispensar uma mínima produção de elementos de prova na esperança de fixação do ônus em desfavor da empresa, na medida em que não haveria fundamento concreto apto a imputar à empresa o encargo de provar algo que muito se afasta daquilo que rotineiramente acontece:

**Defensor C:** Então, nesse caso, a declaração pessoal não tem valor nenhum. Ele podia trazer um monte de outros elementos para reforçar. Imagine ele falar assim: 'a minha cachaça é artesanal e eu a vendo por 300 reais o litro e eu faço sozinho. Está vendo essa revista aqui? Foi uma revista que passou lá e eu ganhei um prêmio de melhor cachaça de Minas'. Então, ele poderia trazer um monte de outros elementos, até pela robustez da atividade dele.

Algum início de prova, ainda que indireta, seria necessário produzir na prática, mesmo diante das regras que protegem a parte vulnerável, pois a fixação do ônus da prova de fato constitutivo do direito à outra parte deve ser fundamentada nas peculiaridades do caso.

Nesse caso, embora a empresa causadora do desastre carregue consigo o risco da inesclarecibilidade processual dos danos decorrentes do desastre causado pela sua atividade econômica, o exercício da atividade não impõe a assunção do risco de ter que fazer contraprova de alegações inverossímeis ou sem amparo em um relato dotado de sentido mínimo.

Diferentemente da situação do atendimento do defensor C, entretanto, a defensora B tinha a possibilidade de constituir uma narrativa plenamente dotada de sentido, segundo a experiência do que comumente acontece:

**Defensora B:** E a gente sabe que tem muita gente dos nossos assistidos que tem celular, carro, televisão melhor que o nosso, porque a pessoa acha que aquilo é importante. E aí a pessoa faz empréstimo, mas compra uma TV gigantesca. Então não tem como você julgar

que ela não tinha... Então, que a auto declaração tivesse valor. Não só para identificar danos, mas identificar metodologias também.

Embora seja possível construir entendimento contrário, a argumentação da defensora de que pessoas financeiramente hipossuficientes também compram bens de consumo – notadamente eletrodomésticos e eletroeletrônicos de alto valor – mediante acesso ao crédito, tem pleno amparo no cotidiano da população mais carente do país, sendo possível, inclusive, reunir dados sobre acesso ao crédito, superendividamento e aquisição de bens de consumo por famílias de baixa renda.

Nesse caso, o caráter impossível ou extremamente difícil da prova da alegação poderá ensejar a fixação do ônus de contraprova à empresa ou a imputação a ela das consequências do estado de dúvida.

Isso porque, estando a alegação amparada no que comumente pode acontecer no cotidiano comunitário, o ônus da impossibilidade de provar a inoccorrência ou de sofrer as consequências da impossibilidade de fazê-lo estão abrangidos pelo risco assumido pela empresa ao explorar a atividade econômica.

A construção narrativa concreta pelo defensor público do elo de sentido dos acontecimentos é, portanto, de extrema importância para o resultado jurídico que o defensor público pretende alcançar, não sendo suficiente o contexto normativo que – em teoria – protege o atingido em termos de ônus probatório.

Por essa razão também no âmbito da valoração e construção da prova o conhecimento narratológico é essencial para os profissionais do direito:

Os juristas devem ser imaginativos sobre o direito e sobre as pessoas cujos destinos eles determinam quando usam a linguagem para traduzir fatos reais para a realidade de uma narrativa jurídica. Se a maneira como os juristas narram os fatos de um caso, e mais especificamente, a ordem em que os juristas narram, determina em grande medida o resultado de um caso, então os juristas precisam desenvolver e valorizar o conhecimento narrativo, não sem razão, porque os acontecimentos que não se tornaram “os fatos” podem ser de igual importância (GAAKEER, 2019, p.18)

José Calvo Gonzalez (2013) destaca a importância do conhecimento narratológico chegando a sustentar que o texto jurídico tem uma natureza ficcional, uma vez que o fato jurídico não é um dado apriorístico alheio ao próprio texto.

O caráter de ficção do direito tem esteio na antiga ideia literária de representação, produtora de uma unidade real nova – uma invenção do real – a partir da procura de uma aproximação por simulação mimética da realidade (GONZÁLEZ, 2013).

Nesse processo de representação mimética, Neil MacCormick (2009) propõe o uso dos conceitos de coerência normativa e coerência narrativa na atividade hermenêutica e de

aplicação do direito. A última é definida como um instrumento racional de controle diante de casos difíceis nos quais falta prova direta para a fixação da ocorrência histórica dos fatos.

A coerência narrativa oferece um teste sobre as questões de fato mediante raciocínio que apresenta critérios de verdade de determinados enunciados na falta de prova direta.

O referido teste justifica a assunção de algumas crenças e o rechaço de outras em relação aos fatos do passado, uma vez que se considera o mundo fenomênico algo compreensível racionalmente (ATIENZA, 2006).

Quando Sherlock Holmes duvida que o forasteiro, detido pela polícia, tenha sido, na verdade o ladrão de cavalo, o que o leva a pensar assim é que isso lhe parece incoerente com o fato de que o cachorro, que estava no estábulo, não tenha latido durante a noite, pois os cachorros costumam latir para os forasteiros; assim, é mais coerente pensar que o ladrão não foi um forasteiro, mas sim um morador da casa (ATIENZA, 2006, p. 130)

Da mesma forma que no exemplo dado por Atienza (2006), quando a defensora B acredita que sua assistida possuía uma televisão grande, mesmo sendo hipossuficiente financeiramente, trata-se de uma crença coerente com o padrão de consumo de equipamentos domésticos da população, não sendo o argumento da hipossuficiência financeira apto para afastar a verossimilhança da alegação de propriedade do referido eletrodoméstico.

A coerência narrativa é, segundo José Calvo González (2013), uma construção discursiva, que aponta para a plausabilidade e harmonia entre enunciados.

Consiste na atribuição de sentido que exige a apresentação de uma versão capaz de explicar e compreender verossimilmente o ocorrido a partir da interação racional entre premissas fáticas e conclusão.

Não consiste necessariamente em uma cadeia argumentativa de vínculos lógico-formais de dedutibilidade, mas em uma estrutura de sentidos que, pela ordem e colocação dos argumentos, não é apenas consistente cronológica e funcionalmente, mas também congruente esteticamente com a disposição no relato do restante dos argumentos da narração (GONZÁLEZ, 2013).

Assim, o argumento da defensora B não é apenas consistente em relação ao tempo e ao espaço em que se fixa o fato alegado, mas também congruente em termos de proporção e equilíbrio estético com os demais argumentos da narração. É proporcional e coerente que quem sofreu o dano de perder a residência e os bens móveis que guarnecem a casa tenha perdido, entre eles, uma televisão, ainda que de valor maior que o de costume para a faixa de renda.

É também proporcional que na circunstância do rompimento da barragem a empresa exploradora da atividade de risco arque com o ônus da contraprova de um fato verossímil.



Por outro lado, a própria interpretação/aplicação da norma de fixação dinâmica do ônus da prova precisa também ser narrativamente coerente com as finalidades do sistema (coerência normativa).

A releitura dos acontecimentos e do sistema pelo interprete e, portanto, a valoração da prova ou de sua falta deve se amparar em uma estrutura de sentido jurídico, tanto no que se refere à coerência do relato, quanto à coerência do sistema, fixada na interpretação/aplicação do Direito.

A racionalidade narrativa se funda na natureza dos seres humanos enquanto seres contadores de história, com o seu constante hábito de testar a probabilidade e a fidelidade nas narrações para além da lógica epistêmica (GAAKEER, 2019).

Trata-se de um raciocínio que se refere ao provável sentido de verdades provisórias, decorrentes de uma sabedoria prática que, em contraposição ao conhecimento teórico-epistêmico, não é proposicional nem direcionado a um saber geral.

A probabilidade narrativa, segundo Jeanne Gaakeer (2019), diz respeito a características formais de uma história, concebidas como uma sequência discreta de pensamento e/ou ação na vida, livre de contradições e em sintonia consigo mesma.

Já fidelidade narrativa se refere às “qualidades verdadeiras” de determinada história e o grau com que ela concorda com a lógica das boas razões: a solidez de seu raciocínio e a importância de seus valores para o sistema de significados, a depender do contexto prático (GAAKERR, 2019).

A fidelidade narrativa tem amparo nos indícios e nas regras de experiência de ocorrências comuns do cotidiano.

As regras de experiência consistem em noções que refletem o reiterado perpassar de uma série de acontecimentos semelhantes, que autorizam, por raciocínio indutivo de presunção judicial, a convicção de que, se as coisas costumam se apresentar de certa forma, também assim devem ter se apresentado no caso analisado (DIDIER JR; BRAGA; OLIVEIRA, 2016).

Os indícios são fatos conhecidos e provados que sugerem a ocorrência de outros fatos por via desse raciocínio indutivo, cuja premissa maior são as regras de experiência:

A relação entre os dois fatos – o conhecido e o desconhecido – é tal, suponhamos, que da existência do primeiro se possa logicamente inferir, senão com absoluta certeza, ao menos com forte dose de probabilidade a existência (ou inexistência) do segundo. (BARBOSA MOREIRA, 1977).

A regra da experiência é a premissa maior, o indício (fato conhecido) é a premissa menor, e a presunção consiste no raciocínio lógico-indutivo que permite chegar a uma conclusão sobre a ocorrência do novo fato a partir das referidas premissas.

Esse tipo de raciocínio presuntivo não constitui meio de prova do novo fato, uma vez que nada ocorre no plano material e sensível que induz à conclusão. A novidade emerge exclusivamente em nível intelectual (BARBOSA MOREIRA, 1977).

Também não constitui, de outra via, valoração sobre a prova. Mas sim valoração sobre a relação entre o fato conhecido e o fato desconhecido (BARBOSA MOREIRA, 1977).

O indício é, ao mesmo tempo, ponto de chegada e ponto de partida. É primeiramente objeto de prova. Provado o fato indiciário pelos meios de prova (documentais, testemunhais, etc) o juiz passa a dele se valer para formar a presunção de ocorrência de um novo fato:

O que o indício tem em comum com um documento ou com o depoimento de uma testemunha é a circunstância de que todos são pontos de partida. Enquanto, porém, o documento ou testemunho são unicamente pontos de partida, o indício, repita-se, já é, ao mesmo tempo um ponto de chegada. Não, ainda, o ponto final; mas um ponto, sem dúvida, a que o juiz chega mediante o exame e a valoração do documento ou do depoimento da testemunha. O indício, para resumir, é ponto de partida em confronto com a presunção, e é ponto de chegada em confronto com a prova documental ou testemunhal. Tanto basta, ao nosso ver, para que seja impróprio coloca-lo no mesmo nível destas (BARBOSA MOREIRA, 1977, p. 59)

Esse raciocínio presuntivo e, portanto, a fidelidade narrativa, depende, ainda, em grande medida da visão do intérprete acerca do comportamento humano padrão e de um raciocínio prático sobre o cotidiano. Isso se conecta com a afirmação de Ricoeur (2010) sobre a mediação da experiência humana pelas narrativas prévias (mimesis I).

As crenças culturais sobre os valores dos acontecimentos do dia a dia se incorporam no enredamento. Os fatos assumem significado dentro de uma narrativa perspectiva que depende tanto do contexto jurídico-dogmático quanto do contexto de expectativas constituídas pela cultura profissional do intérprete (GAAKEER, 2019).

Nesse ponto, o defensor público em casos semelhantes ao da defensora B carregava consigo um ônus prático de argumentação – que atua independente das regras oficiais de distribuição do ônus da prova – uma vez que a noção disseminada de que a generalidade dos moradores da região atingida são pobres torna mais difícil convencer o juiz da existência de certos bens de valor, como joias e eletrodomésticos de alto valor, etc (CARVALHO, 2021).

Em tais circunstâncias cabe ao defensor tentar desconstituir pré-compreensões e preconceitos por meio de dados e análises que confirmam sentido e verossimilhança à alegação.

Quanto ao contexto normativo, o enredo construído pelo intérprete deve coerência com a experiência pré-narrativa da dogmática processual e de direito material.

Tanto as construções dogmáticas sobre os princípios da precaução e da responsabilidade pelo risco integral quanto as concepções teóricas sobre o modelo cooperativo do direito probatório (MITIDIERO, 2009), se traduzem em diretrizes para a interpretação das normas de fixação do ônus da prova nos casos concretos, estabelecendo-se como elemento essencial na construção narrativa do intérprete.

O dever de cooperação de todos os atores processuais para o desfecho meritório do processo (artigo 6º do CPC) traduz-se concretamente na fixação do ônus da prova à parte que, em sede processual, tem mais condições de produzi-la ou que assumiu no âmbito do direito material os riscos da impossibilidade de esclarecimento dos fatos.

Assim, a princípio, tanto a postura judicial quanto a conduta do defensor público deve observância ao contexto jurídico-normativo que orienta a tendência de se fixar o ônus da prova à empresa causadora do dano, nas situações de desastres ambientais.

Porém, a fixação do ônus também depende da coerência (probabilidade e fidelidade narrativas) da história relatada e das condições concretas de possibilidade de produção de elementos de prova.

MacCormick (2009) aduz, ainda, que além das coerências normativa e narrativa, uma interpretação jurídica também se ampara em argumentos de consequência. A justificação das decisões também se fundamenta nas implicações lógicas para o futuro.

Muito mais que prever qual conduta a decisão irá induzir ou desestimular, o argumento consequencialista busca responder que tipo de conduta a decisão autorizaria ou proibiria nos casos concretos futuros. Trata-se de um raciocínio não probabilístico, mas hipotético, ao qual MacCormick (2009) deu o nome de consequências jurídicas.

Não se trata de um consequencialismo utilitarista que vislumbra somente as consequências para as partes em uma situação específica, mas também as consequências da decisão na relação entre os valores do sistema e os fins por ele visados (MACCORMICK, 2009).

Essas consequências são avaliadas a partir de valores como justiça, bem comum, conveniência pública, entre outras que estruturam as finalidades de cada ramo do direito (ATIENZA, 2006).

Em síntese, no pensamento de MacCormick (2009), as consequências práticas de determinada decisão decorrem de fatores interligados à coerência e aos princípios gerais e se sustentam nos valores fundamentais dispostos pelo sistema jurídico (MACCORMICK, 2009).

Assim, uma decisão jurídica de distribuição do ônus da prova em casos de desastres ambientais deve observância tanto às consequências para a finalidade do sistema de proteção

da parte vulnerável da relação, quanto para os valores processuais de cooperação, lealdade e boa-fé.

A postura do defensor público na produção probatória, portanto, não pode desconsiderar o contexto específico em que se insere cada caso com o escopo de se aumentar as chances de sucesso de seu assistido na pretensão formulada em juízo ou mesmo extrajudicialmente.

## 5. O TERCEIRO MOMENTO: TÉCNICA E COTIDIANO NA TUTELA EXTRAJUDICIAL INDIVIDUAL

Neste capítulo pretendemos observar a tensão entre contingências do cotidiano dos atendimentos e os quatro indicadores de técnica jurídica trabalhados neste texto (o tratamento da prova, a formação da pretensão jurídica, a escolha da via de tratamento das questões, o acolhimento/orientação jurídica) num terceiro momento de nossa cronologia.

O início do mês de abril de 2019 trouxe consigo dois marcos importantes no trabalho realizado pelos defensores públicos: a já mencionada instalação da sede da Defensoria Pública na comarca de Brumadinho e a formação do Termo de Compromisso firmado entre a DPMG e a Vale para a indenização de danos individuais disponíveis, mediante acordo extrajudicial.

Esses dois eventos marcam mudanças tanto no acolhimento, quanto nos demais indicadores. Por outro lado, vislumbramos também que o advento dessas escolhas decorreu das contingências enfrentadas nos momentos anteriores.

Quanto ao termo de compromisso extrajudicial firmado entre a Vale e a DPMG necessário se faz uma advertência: este texto não pretende analisar a qualidade da medida enquanto mecanismo alternativo de solução de conflito ou debater as suas características e sua importância para o acesso à justiça no caso Brumadinho.<sup>132</sup>

O problema debatido no presente texto circunda, conforme já se destacou, o modo como se deu o trânsito entre as contingências da atividade e a técnica, os ritos e as formas do direito a partir de micro-recortes das trajetórias de alguns defensores públicos.

Assim a importância das características do termo de compromisso para esta pesquisa não reside nas suas potencialidades ou limitações para a promoção do acesso à justiça, ou como resposta aos conflitos, mas na revelação de como o cotidiano de trabalho em Brumadinho motivou os defensores na escolha dessa medida e os efeitos gerados pelo advento do Termo de Compromisso na tensão entre a técnica do direito e as contingências dos atendimentos que a ele se seguiram.

---

<sup>132</sup> Sobre essa perspectiva, ver a importante pesquisa e análise realizada por Leandro Coelho de Carvalho em CARVALHO, Leandro Coelho. *Solução de conflitos em ambientes dominados por litigantes habituais e os acordos individuais via defensoria pública em Brumadinho*. Universidade Federal de Minas Gerais. Programa de Pós-graduação em Direito, 2021 (Dissertação de mestrado)

### 5.1 Um caminho possível de reparação. A escolha da tutela individual extrajudicial

Como se relatou no capítulo anterior, passadas as primeiras semanas a Defensoria iniciou atuação diversas demandas na comarca, mesmo sem órgão de atuação provido para atividade ordinária, fazendo-o por meio do Núcleo de Proteção aos Vulneráveis em Situação de Crise e de defensores que se voluntariaram para apoiar as atividades, inicialmente no ônibus e posteriormente na sede que fora instalada em Brumadinho.

Os defensores atuavam em demandas de regularização de guarda, declaração de morte presumida, alvarás judiciais e inventários conforme descrito no capítulo 4, mas passados os primeiros meses as demandas indenizatórias começam a ganhar corpo.

Diante do advento de necessidades práticas e materiais na vida das pessoas atingidas, questionamentos mais concretos a respeito de meios para o sustento e possibilidades de reparação começam a ter assento nos atendimentos.

O assistido, mesmo de luto e atordoado, com o passar do tempo precisava de soluções para as compras do mês, para pagar a conta de luz e o aluguel.<sup>133</sup> Embora os assistidos tenham ficado constrangidos em falar de reparação no primeiro momento, aos poucos tem início perguntas de ordem prática que envolviam reparação material:

**Defensor F:** Mas eles chegavam lá, já num segundo momento: E agora como é que eu fico? Minha casa foi atingida, a lama chegou perto da minha casa, perdi meu emprego, perdi minha renda, como que nós vamos fazer? E aí sem a gente colocar preço de nada, eles foram relatando os danos e a gente foi anotando.

Os assistidos traziam amplos relatos sobre a situação de vida, a sua rotina, os bens que possuíam, a fonte de renda, as rendas complementares de modo que, paulatinamente, os defensores robusteciam a compreensão acerca do modo de vida específico de cada comunidade e a situação de vida individual de cada assistido:

**Defensor F:** ‘Eu tinha uma pocilga com quatro porcos, mas eu não ligo não, quero só a casa mesmo.’ ‘Eu tinha criação de galinhas, era umas 10 galinhas, mas isso aí eu não ligo não porque galinha é barato.’ Mas aí a gente ia vendo que tinha uma plantação para subsistência. Havia outras pessoas que trabalhavam e vendiam o excedente ou que trocavam. Tinha gente que perdeu renda. Tinha emprego, mas tinha uma renda complementar.

Segundo o defensor F, a partir de então os defensores, sem prometer nada para os assistidos foram conhecendo as situações de vida, as necessidades da população, listando os danos mais frequentes e estudando os mecanismos mais viáveis para a tutela indenizatória.<sup>134</sup>

Naquele momento de escuta, não se tinha como prognóstico a lavratura de um Termo de Compromisso com a Vale. Talvez, inconscientemente, se listavam aquelas situações

<sup>133</sup> Relato Defensora A.

<sup>134</sup> Relato Defensor F.

imaginando eventuais demandas judiciais individuais futuras ou com a finalidade de tentar algo diferente do que fora realizado em Mariana.<sup>135</sup>

Embora os relatos que chegavam nos atendimentos fossem diferentes, tinham bases semelhantes<sup>136</sup>.

Eram comuns os relatos de danos à saúde física e mental. Também eram parecidos os relatos acerca das plantações de hortaliças, da perda de renda por trabalhos informais, da perda de bens materiais, da incapacidade para continuar trabalhando. Percebeu-se que alguns desses relatos eram exigiam prova de mais difícil produção, outros demandavam provas mais fáceis.<sup>137</sup>

O fato é que não houve uma premeditação sobre o caminho que seria trilhado desde o início dos atendimentos. Pelo contrário, a compreensão da situação prática de vida das pessoas por meio do cotidiano dos atendimentos, em conjugação com o receio de repetição das experiências pretéritas do caso de Mariana foram fatores que levaram os defensores públicos e a instituição a pensar na hipótese de uma tratativa extrajudicial, como um dos mecanismos aptos a possibilitar uma resposta mais efetiva.

**Defensora A:** Nesse período que a gente ficou atendendo no ônibus, principalmente nesse período de fevereiro, a gente já tinha muito formulário e já sabia quais eram os maiores danos que essas pessoas tinham no âmbito cível. Das perdas materiais a gente já tinha uma noção grande. (...).

E a gente foi discutindo muito as outras questões, que eram perda de renda, autônomos, de forma irregular, informal, a pessoa que vendia o ovo da galinha na porta da casa dela, a pessoa que fazia o bolo, a pessoa que era guia turístico no Inhotim, comerciante da cidade... porque o comércio fechou por vários dias... Então assim a gente já tinha a noção. Óbvio que a gente não especificava a atividade, mas o tipo de atividade, prestação de serviço, comércio. E aí isso tudo foi sendo construído e trabalhado no termo, a partir desses atendimentos.

A memória sobre a atuação no desastre de Mariana/MG funcionava como um elemento de reflexão cotidiana dos defensores públicos, causando certo desassossego que fomentava a imaginação para a construção de respostas diversas.

**Defensor F:** A maior pressão... não posso negar. A gente tinha esse medo. Eu pessoalmente tinha esse pânico(...) O que eu deixei bem claro do fundo do coração é que a gente não podia repetir os erros. E a defensoria não poderia prometer o que ela não iria entregar. A gente não podia estar ali escutando, e, de repente, vamos embora, um abraço, agora vamos todo mundo aguardar para ver o que que vai dar. Esse era meu maior medo. Era estar indo ali, meio que prometendo, iludindo, as pessoas, que vinham, confiavam (...)

Durante os atendimentos as pessoas mencionavam a expectativa de muita demora dos trâmites judiciais para uma efetiva indenização. Aos poucos também foram tomando

---

<sup>135</sup> Relato Defensor F.

<sup>136</sup> Relato Defensora B.

<sup>137</sup> Relato Defensora B

conhecimento de que no âmbito da tutela coletiva seria necessário aguardar o trabalho da assessoria técnica ou as atividades periciais para fins de cálculo individual dos danos:

**Defensor F:**

- ‘Ah, e como é que eu fico esse período todo?’
- Olha a gente vai tentar achar soluções para que conforte e minimize a dor e o sofrimento de vocês. Mas o questionamento do tempo era mais de noventa por cento: ‘Não vai resolver nunca, não resolve nunca’. E sempre citando Mariana como referência: ‘lá já tem 5 anos ninguém recebeu’. E falavam assim: ‘Ah tem aquele carro que ficou em cima de um poste com lama. Até hoje a pessoa não recebeu, como é que eu vou receber por uma casa.’ (...).

Por outro lado, quando pensavam em um acordo individual com a Vale os atingidos imaginavam que receberiam muito menos que o devido, tendo em vista o poderio da empresa.<sup>138</sup>

Nessa circunstância, muito embora ainda não houvesse nenhum documento abrangente firmado com a Vale, os defensores tentavam esclarecer que o acordo individual poderia ser também um caminho, mas que se fosse necessário ajuizar uma demanda individual também o fariam.<sup>139</sup>

De outra via, o fluxo de trabalho diário e os procedimentos fixados para a solução de demandas relativas às “doações” possibilitaram uma aproximação entre os defensores e o setor jurídico da Vale. Isso se configurou como o embrião da posterior costura do Termo formal de Compromisso firmado entre a DPMG e a empresa em abril de 2019 para a assinatura de acordos extrajudiciais individuais relativos a direitos disponíveis.

No curso do estudo das possibilidades de resposta à questão indenizatória, os defensores públicos de Minas Gerais envolvidos realizaram reuniões com defensores públicos do Rio de Janeiro e São Paulo que haviam feito uso de instrumentos extrajudiciais para resolver demandas decorrentes de desastres de grandes proporções, como os acidentes da TAM e da *Air France* e o desabamento do metrô em São Paulo e o incêndio no Centro de Treinamento do Clube de Regatas Flamengo, no Rio de Janeiro:

- Defensor F:** A gente lembrou daquele acidente da Tam, acho que é da Tam ou da Gol em São Paulo... E no Rio de Janeiro, a defensoria do Rio ela é a referência em acordos extrajudiciais, em termos de compromisso, e tal. E aí eles carinhosamente nos acolheram, vieram em Belo Horizonte. A defensora de São Paulo e dois defensores do Rio de Janeiro, e deram um curso para a gente. Deram uma aula.  
(...) A gente acreditou na DPSP e na DPRJ. Poxa, se eles fazem, tem essa expertise e dá certo, porque não fazer? E a gente tinha toda aquela informação dos assistidos dos danos.

Criou-se, então, uma comissão com auxílio da Emater/MG para trabalhar na elaboração de um termo de compromisso para solução conciliatória em demandas individuais. A diretriz pressuposta para esse trabalho era que nenhuma pessoa poderia ficar em situação igual ou pior do que estava anteriormente (CARVALHO, 2021).

<sup>138</sup> Relato Defensor F.

<sup>139</sup> Relato Defensor F.



A intenção inicial da Vale era somente criar câmaras de conciliação, a partir do modelo usado no caso da TAM. No entanto, essa pretensão foi refutada pelos defensores públicos sob o entendimento de que a existência de um terceiro mediador contratado pela empresa aos olhos da população não teria credibilidade para atuar com imparcialidade (CARVALHO, 2021).

Os defensores imaginavam que os primeiros meses constituíam o momento ideal para um acordo, na medida em que o decurso do tempo poderia impor necessidades aos atingidos que reduziriam sua capacidade de negociação por valores justos e a empresa, já menos pressionada pela mídia e opinião pública, veria aumentado seu poder de barganha.

No entanto, tinham também em mente que a celeridade não seria justificável se a proposta fosse desfavorável aos atingidos ou lhes trouxesse insegurança (CARVALHO, 2021).

A ideia era afastar os custos temporais, financeiros, inerentes a uma medida judicial e a necessidade de meios de prova complexos e demorados como as provas periciais. No entanto, pairava ao mesmo tempo a necessidade de conferir segurança ao atingido:

**Defensor C:** O termo de compromisso, ele tirou esses intermediários, esses profissionais instrumentais. Não tem perícia, não tem um *expert* para falar sobre isso ou sobre aquilo. O que a gente fez: a gente categorizou as principais vulnerabilidades que seriam naturais do rompimento e aí colocamos indenizações correspondentes. E a população começou a tomar ciência disso. E aí a pessoa era indenizada de uma maneira informal, de uma maneira rápida e de uma maneira que a indenização ia toda pra ela. Não ficava dinheiro no caminho, para pagar o *expert* disso ou o *expert* daquilo.

A experiência dos atendimentos mostrava que algumas modalidades de dano, entretanto, não poderiam ser abrangidas pelo termo de compromisso, ante a especificidade de sua natureza:

**Defensora B:** A gente conseguiu enxergar até mais pontos. Muita gente falando de saúde física. Por exemplo: a pressão ficou alta. Mas a gente conseguiu ver que algumas coisas são mais simples documentalmente, outras são mais difíceis.

Desvalorização imobiliária: é uma coisa que a gente pode querer atender hoje, agora, e saber que existe. Mas quanto? Vale a pena fazer agora se a gente ainda não conseguiu entender? Será que vai... o fluxo é de altos e baixos. Então algumas demandas a gente acompanhou e viu que não tinha muita condição de um atendimento sem perícia. Então isso continua sendo periciado.

No curso desse estudo e dessas tratativas com a empresa, diversas questões surgiam em atenção à proteção da pessoa atingida. O trabalho dos defensores nessa opção de promover negociações individuais caminhava de forma simultânea ao trabalho na tutela coletiva exercido em conjunto com as outras instituições do sistema de justiça.

Portanto, havia na ocasião a preocupação de que qualquer negociação com a Vale capitaneada pela Defensoria Pública não viesse a impedir que o atingido optante pelo acordo fosse posteriormente alcançado pelos ganhos indenizatórios decorrentes das medidas judiciais

coletivas e que não fosse afastado do recebimento do auxílio emergencial ou de outro programa de amparo.

O auxílio emergencial fixado em audiência judicial, conforme já destacado, já alcançava naquele momento milhares de pessoas, incluindo todos os munícipes de Brumadinho e todas as pessoas domiciliadas a 1 km da calha do rio Paraopeba.

Assim se fixou na proposta que em nenhuma hipótese haveria compensação entre os valores recebidos no âmbito de programas emergenciais com a indenização decorrente do acordo.

De outra via, se tinha consciência de que eventual decisão judicial ou acordo de natureza coletiva realizado com base no trabalho das assistências técnicas ou de perícia judicial posterior poderia trazer ganhos superiores aos atingidos do que aqueles propostos no Termo de Compromisso, sobretudo em razão do decurso do tempo, seja pela superveniência de novos danos ou pelo conhecimento de danos antes desconhecidos:

**Defensora B:** A gente já tinha a compreensão de que você fazer um acordo em abril de 2019 é diferente de você fazer um acordo em junho de 2021, no sentido de conhecimento técnico. Então existia a possibilidade de que a perícia indicasse um valor maior de dano. Indicasse outros danos... ou alguma coisa que é um ponto cego para a gente naquele momento, principalmente relativo à saúde humana.

Era então necessário pensar em todas essas questões para se criar um mecanismo que protegesse aquele atingido que decidisse por transacionar individualmente com a Vale.

Buscou-se, então, estabelecer, com base em parâmetros objetivos e amparados na jurisprudência, valores mínimos indenizatórios para cada espécie de dano pensada naquele momento a partir dos relatos feitos durante os primeiros dois meses de atendimentos<sup>140</sup>.

Estabeleceu-se na proposta, em proteção ao signatário, que as “conquistas coletivas acordadas extrajudicialmente ou determinadas judicialmente em ação coletiva aproveitarão ao atingido, que terá direito à diferença” (cláusula 1.3, ANEXO II).

Além disso, se estabeleceu que o termo de compromisso diz respeito apenas aos itens nele contidos, não abrangendo danos supervenientes ou danos que ainda não estejam passíveis de conhecimento, tal como o dano à saúde (cláusula 2.5).

O atingido poderia, ainda, realizar acordo parcial, não abrangendo todos os danos (cláusula 2.4), de modo que a quitação dada fica restrita à rubrica negociada individualmente:

**Defensor B:** Muita gente, principalmente no começo, entendia a perda de vida, entendia o dano à saúde emocional, mas não sabia se queria se mudar ou não [do Córrego] do Feijão. Porque ficava assim: ‘se eu sair daqui eu acho que vai ser pior porque eu vou ficar longe da minha família que está aqui.’ Tinha gente que tinha certeza que queria ir embora. Mas tinha gente... tem gente que não sabe até hoje.

---

<sup>140</sup> Relato Defensor C.

Então a pessoa tem o direito de fazer acordo parcial e só dar a quitação pelo que ela fez acordo. Então todos esses outros danos que a gente falou estão resguardados.

A especificidade da situação de tragédia humanitária em Brumadinho exigia, portanto, a criação de um mecanismo distinto do já conhecido *right to opt out* na relação entre tutela coletiva e tutela individual.

Em regra, ao optar por continuar com a ação individual em sede judicial, o jurisdicionado deve renunciar à tutela coletiva, de modo que decisões proferidas em sede coletiva não surtem efeito para o jurisdicionado que não suspender a tutela individual, nos termos do art. 104 do CDC.

A solução pensada pelos defensores no Termo de Compromisso foi a criação de uma situação intermediária em que mesmo buscando a solução individual extrajudicial, o atingido poderia se beneficiar dos resultados futuros da demanda coletiva, não sendo compelido a fazer uma escolha entre as modalidades de reparação (MAGALHÃES, 2019).

Como veremos nos próximos tópicos, cada acordo era realizado individualmente e negociado com a empresa a partir dos parâmetros indicados, podendo as indenizações acordadas serem superiores, mas jamais inferiores ao piso fixado no termo de compromisso.

Com escopo de garantir a livre manifestação da vontade do atingido, se estabeleceu prazo de reflexão de 3 dias após a formulação da proposta (cláusula 2.24) e ainda o prazo de sete dias para exercício do direito de arrependimento, mesmo após assinatura individual do acordo (cláusula 2.25).

Fixou-se, ainda, no termo de compromisso a possibilidade de revisão dos parâmetros indenizatórios mínimos de cada rubrica para adequação a situações não previstas, mas sendo vedado o retrocesso e a redução dos parâmetros e sempre respeitando o ato jurídico perfeito (cláusula 2.8).

Embora o acordo referendado pela defensoria pública consista em título executivo extrajudicial (art. 5º, §6º da Lei 7.347/85, art. 784, IV do CPC e art. 4º, §4º da LC 80/1994,) os acordos realizados no âmbito do termo de compromisso foram submetidos a homologação judicial com a finalidade de conferir mais transparência à atividade.

O processo de escolha dessa via negocial, extrajudicial e individual como um dos mecanismos de tratamento da questão indenizatória teve notável influência das experiências pretéritas de outras defensorias públicas na negociação em casos de desastre.

Isso se diferencia da escolha relatada no capítulo 4 pela tutela judicial individual no tema da morte presumida, cujas contingências concretas levaram os defensores mineiros a rechaçar a hipótese decorrente da experiência de outras defensorias.

No caso da morte presumida, a possibilidade da ação coletiva anteriormente experimentada encontrava óbice no conflito intracomunitário de interesses, que gerou falta de legitimidade e adequação da atuação aos interesses comunitários, por força da percepção de parte dos familiares acerca do direito ao luto e ao rito de passagem.

Diversamente, na questão indenizatória, muito embora a modalidade de negociação extrajudicial usada tenha sido diversa das experiências anteriores da DPSP e da DPRJ, a notícia sobre essas experiências extrajudiciais exitosas consistiram na motivação inicial de um processo de negociação com a empresa causadora do desastre, tendo se vislumbrado que no caso concreto havia circunstâncias que possibilitavam uma atividade semelhante.

A partir daí a escolha por essa modalidade foi permeada pela interação entre contingências específicas dos atendimentos realizados desde o primeiro dia do desastre, os limites jurídicos e as consequências jurídicas projetadas sobre cada cláusula estipulada, tendo como foco a busca de uma solução efetiva, mas também razoavelmente segura.

Uma importante circunstância que viabilizou o termo de compromisso foi a relação construída no cotidiano de atendimentos com o setor jurídico da Vale nas demandas emergenciais das primeiras semanas, que significou abertura de espaço para o diálogo entre os atores.

Em segundo lugar, o receio de se inviabilizar outras vias de reparação levou à fixação da via negocial extrajudicial apenas como uma opção a ser feita individualmente e para danos específicos, sem quitação geral e sem interferência nas soluções coletivas, podendo o atingido negociar em um tipo de dano e litigar em outros.

Por outro lado, se extrai dos relatos que os defensores tinham a compreensão de que os primeiros meses consistiam no momento mais propício para se formatar uma solução de autocomposição, não apenas para minorar a assimetria existente entre a capacidade de barganha da empresa e do atingido, mas também para aproveitar aquele eminente, mas possivelmente passageiro, interesse da empresa em defender sua imagem:

**Defensor C:** E a gente conseguiu colocar a lógica de mercado em favor do atingido. A vale tinha o interesse mercadológico de melhorar a imagem dela, de fazer as ações subirem novamente, em razão do crack dela, e ela tinha dinheiro para isso. Então a gente conseguiu unir a lógica de mercado em benefício do atingido.

A intenção era criar um mecanismo de reparação mais ágil e simples que aquele decorrente de medidas judiciais, ante a comum inquietação dos defensores por opções distintas daquelas tomadas no caso de Mariana/MG.

Pretendia-se utilizar dos interesses da empresa no restabelecimento de sua imagem, bem como o interesse em afastar custos decorrentes dos processos judiciais em favor do

atingido, atuando de forma estratégica. A via negocial se mostrou estrategicamente interessante na medida em que o afastamento dos custos e tempos do processo judicial permitiram a fixação de parâmetros mínimos indenizatórios altos e seguros para o atingido, mas ainda assim interessantes para a empresa.

Por fim, do relato dos defensores se extrai que as rubricas de danos foram pensadas a partir da experiência do que se viu e ouviu nos atendimentos que se desde o final de semana do dia 25.01.2019. Paulatinamente passaram a conhecer o modo de vida da comunidade e os danos emergentes mais evidentes e abrangentes, o que possibilitou eleger algumas modalidades para negociação com a Vale.

Todas essas contingências compuseram, portanto, a formação do Termo de Compromisso, mas eram sempre ponderadas com as consequências jurídicas da medida.

Essa facticidade dos percursos não chega a ser contabilizada na teoria jurídica como fator da essência concreta do direito. Mas existe e deve se enfrentado pelo estudioso do direito, pois é nesse inesperado e contingencial percurso que está o enredo mais viçoso de sua história (LOPES, 2015b).

Se no caso da morte presumida, o receio quanto ao fim das buscas por corpos compôs a decisão de não seguir experiências pretéritas, na questão indenizatória os elementos descritos nos parágrafos anteriores compuseram a escolha por seguir um caminho cuja ideia inicial surgiu das experiências negociais anteriores de outras defensorias públicas.

Essa diferença entre as duas situações demonstra como a tarefa de escolha dos meios de resposta jurídica aos conflitos é uma atividade interpretativa que não formata regras generalizáveis ou leis causais, mas uma teia de significados singulares, que compõe uma história que deve ser dotada de sentido (GEERTZ, 1978).

Nessa atividade de singular dotação de sentido, a dogmática jurídica estabelece limites às possibilidades de imaginação acerca das opções práticas (SARAT; KERNS 1993). Porém esses limites se tensionam com as necessidades da vida e os interesses pragmáticos que participam da montagem semântica desses próprios limites jurídicos.

Na esteira de Sarat e Kerns (1993), o Direito na vida cotidiana é tanto constitutivo das relações sociais como seu próprio instrumento. Ao mesmo tempo que o Direito é um recurso, um instrumento disponível para todo tipo de fins pragmáticos sendo por eles formatado, as medidas postas em prática são sempre condicionadas por convenções, formalidades, precedentes de natureza jurídica, que modulam esses mesmos interesses e fins.

Na formação do termo de compromisso, por exemplo, a compreensão dogmática tradicional sobre a relação entre tutela coletiva e individual (*right to opt out*) precisou de revisão em âmbito negocial, em razão dos interesses postos em jogo.

O não aproveitamento dos efeitos de uma ação coletiva imporia situação insustentável para o fechamento do Termo de Compromisso de acordos individuais.

Isso porque a complexidade dos danos decorrentes de tragédias humanitárias trazia o receio de que o acordo reparasse de forma menos satisfatória que a tutela judicial coletiva, seja em razão do trabalho técnico de peritos e assistentes técnicos, feitos sob contraditório judicial, seja em razão do novo dimensionamento dos danos com o decurso do tempo.

Assim, o Termo de Compromisso promoveu nesse ponto uma releitura da tradicional relação entre a via coletiva e a individual valendo-se da natureza negocial da atividade extrajudicial, por força das necessidades específicas da situação de tragédia de grandes proporções.

Essa nova qualidade jurídica conferida ao instituto dá-se, portanto, pelo seu uso jurídico, por razões que decorrem das especificidades de sua incidência no caso concreto a partir dos interesses e das circunstâncias relevantes na situação específica, moldando a transformação do instituto e da imagem sobre ele construída na teoria do direito (LOPES, 2015b).

No entanto, tais releituras em âmbito negocial são formatadas não apenas por essas finalidades postas em jogo, mas também pelo próprio sistema jurídico cuja estrutura principiológica impediria, por exemplo, qualquer relativização de regras em desfavor da parte vulnerável, que é protegida pelo microssistema de tutela de direitos coletivos, bem como pela configuração normativa da Defensoria Pública.

Esse caso incrementa a discussão que iniciamos no capítulo 3 sobre o papel do defensor público na utilização dos métodos alternativos de solução de conflitos (as ADRs, *Alternative Dispute Resolution*), a partir da concepção dos conflitos como uma “pirâmide de disputas” (GALANTER, 2015).

A tendência de utilização das ADR's pelo sistema de justiça brasileiro fortaleceu-se nos últimos anos sobretudo após atos normativos como a Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do poder judiciário, a Lei 13.140/2015, que dispõe sobre mediação e autocomposição no âmbito da administração pública e o novo CPC, que absorveu várias dessas técnicas para o âmbito dos procedimentos judiciais.

Essa legislação demonstra o empenho do poder público em fomentar soluções de autocomposição no âmbito do próprio judiciário.

Trata-se de importante iniciativa que aproxima a justiça oficial das formas cotidianas de tratamento dos conflitos constantes da base da pirâmide de Galanter (2015), que vão se resolvendo de variadas maneiras não previstas pelos padrões oficiais.

Embora não estejamos no seio do poder judiciário, a autocomposição por intermédio da Defensoria Pública se insere nesse contexto de *contratualização* (NICACIO, 2011), em que se fomenta uma ordem jurídica cada vez mais negociada, no bojo da qual se vislumbra uma forte necessidade de se considerar autonomia dos sujeitos e grupos envolvidos nos processos estatais de decisão jurídica, e, por outro lado, a expansão desse Direito do Estado a domínios antes não acessados por ele (*juridicização*) (NICACIO, 2011).

Segundo Losekann (2019), a interação entre destinatários dos serviços do sistema de justiça e os seus atores tem por consequência a influência de padrões e performances típicas das lutas e movimentos sociais na atuação oficial dos órgãos, ao mesmo tempo em que as performances típicas do Direito são assumidas pelos grupos e movimentos populares. Há uma influência mútua decorrente do contato, das reuniões, atendimentos, audiências e sessões estabelecidas para a fixação das estratégias de atuação.

Nesse contexto híbrido, a autocomposição com a participação do Estado é balizada tanto pelos limites do sistema jurídico-normativo quanto pela flexibilidade das noções de equidade, razoabilidade e efetividade, próprias dos meios autocompositivos.

É central nessa atividade que a interpretação e as soluções propostas guardem coerência narrativa com as especificidades do caso e coerência normativa com o sistema, atentando sempre para as consequências jurídicas da medida (MACCORMICK, 2009).

Assim, ao atuar como ator central desse processo, o defensor público, valendo-se dos instrumentos extrajudiciais e negociais de solução de conflitos a sua disposição (art. 4º, II da Lei Complementar 80/1994) tem o dever – por diretriz do próprio sistema normativo institucional – de atuar com o objetivo de reduzir a disparidade entre os litigantes habituais (*repeat players*) e os indivíduos ou coletividades hipossuficientes por ele representados (*one shotters*) (GALANTER, 2018).

Essas rígidas diretrizes decorrentes dos objetivos constitucionais e legais da Defensoria Pública exigem redobrada cautela do defensor público na interpretação da situação jurídica concreta e de suas contingências, bem como na escolha da medida e dos seus contornos.

Isso porque atores corporativos costumam adotar mecanismos de autocomposição para confinar conflitos com empregados, consumidores e outros grupos coletivamente lesados por sua atividade econômica, contabilizando tais conflitos nos custos gerenciais da atividade e, muitas vezes, dificultando a justa reparação (GALANTER, 2015).

A atuação do defensor público em âmbito negocial e extrajudicial deve sempre ter como móvel o afastamento dos pontos de assimetria e dificuldades apontados por Owen Fiss (2004) na sua clássica crítica à autocomposição, tais como o desequilíbrio de poder, o possível nível baixo de legitimidade do consentimento, os costumeiros problemas de representação (*agency problem*), a falta de base para o envolvimento judicial continuado, o menor apreço pela “*justiça*” da solução em favor de objetivos de “*pacificação*”.

Por outro lado, os interesses pragmáticos dos atingidos envolvem a efetividade, a tempestividade e noções de razoabilidade também devem entrar no cálculo da medida a ser tomada e dos contornos das suas cláusulas.

Assim, se verifica que a decisão de se tentar promover uma via autocompositiva como uma das soluções para a questão indenizatória foi formada na tensão entre as necessidades da situação concreta e suas contingências com os princípios da ordem jurídica estatal, com recíproca interferência no conteúdo semântico de cada qual.

## **5.2 A formação da pretensão jurídica indenizatória individual e a prova: A informalidade, os indícios, a força da autodeclaração**

Tratadas no tópico anterior as contingências que estiveram presentes na escolha da via extrajudicial individual para tratamento da questão reparatória, neste e no próximo tópico trataremos dos atendimentos individuais realizados para se firmar um acordo no âmbito do Termo de Compromisso assinado entre a DPMG e a Vale.

A formação da pretensão jurídica indenizatória individual no âmbito desses acordos, da mesma forma que no período anteriormente analisado, também consistia numa atividade de tradução do interesse do assistido.

Desta vez, o trabalho consistia na indexação e classificação dos elementos de algum dos danos ao procedimento e às rubricas indenizatórias previstas no Termo de Compromisso:

**Defensora J:** O meu trabalho lá seria justamente atender os assistidos e visualizar diante da narrativa do caso, em qual item do termo de compromisso era possível aplicar. Qual era a indenização prevista para aquele caso. Então a gente tinha um acolhimento inicial. Em que era escutada a história. Era ouvida a narrativa do assistido. Aí a gente visualizava na hora qual indenização ou indenizações previstas no termo de compromisso a gente podia tentar conseguir naquele caso. Passava uma lista de documentação para o assistido para ele retornar. Aí tem um dia que ele retorna que a gente só confere a documentação para ver se está ok. Porque as vezes era um pouquinho mais complicado. Por exemplo, quando era questão imobiliária, por exemplo, a gente precisava de uma documentação um pouco mais robusta.

Essa atividade, porém, também não se reduzia a uma mera subsunção do fato narrado a uma hipótese abstrata prevista no documento. A todo tempo eram necessários ajustes narrativos na formulação da pretensão a partir de peculiaridades concretas do caso e a partir dos elementos que constituíram a própria formação do Termo de compromisso.



Por um lado, o texto do Termo de Compromisso chegava à análise do defensor público já mediado pelo contexto de sua negociação e elaboração, trazendo consigo todas as discussões prévias estabelecidas tanto internamente entre defensores públicos, quanto na negociação com a Vale, bem como as finalidades pretendidas com aquela proposta de via indenizatória.

A objetividade dos critérios estabelecidos nas rubricas indenizatórias, por exemplo, era vista pelos defensores como uma garantia dos atingidos.

Se por um lado na prática não houvesse muita margem para negociar individualmente valores muito superiores que aqueles fixados no termo, ou utilizar outra metodologia de cálculo dos lucros cessantes diferentes dos previstos no documento, a objetividade dos parâmetros mínimos e dos critérios de cálculo previamente ajustados entre Vale e Defensoria funcionava como uma garantia de que elementos circunstanciais, como por exemplo o decurso do tempo, não dificultasse a reparação:

**Defensora J:** Era até uma garantia na verdade do assistido. Porque senão, pensa bem, até a questão do decorrer do tempo. Hoje em dia a gente aplica ainda o Termo de Compromisso. E quanto mais tempo passa, acaba que dificulta um pouco mais. Logo no início, quando aconteceu a tragédia eu acho que era mais fácil, mais ágil o procedimento. Agora eu acho que não é tanto assim. Então a gente ter uns critérios objetivos é muito importante justamente para garantir que ainda hoje, mesmo com o passar do tempo, a gente consiga fazer com que a empresa reconheça aquele dever de indenizar aquele caso naquele patamar. Acaba sendo uma garantia.

Porém, o cotidiano de atendimentos individuais também se constituía em um universo de sentidos normativos, não necessariamente autônomos, que adaptavam as previsões abstratas do Termo de Compromisso às exigências da situação concreta.

Da mesma forma que no período anterior, existem elementos que demonstram que a formação da preensão jurídica precisava se iniciar pela observação detalhada das relações concretas do cotidiano (SARAT; KERNS, 1993), independentemente das previsões abstratas do texto.

**Defensora B:** Dá diferença. Você plantar tomate ou você plantar milho dá diferença financeira. Então a gente pede que a pessoa, quando possível, declare o tipo de produção que ela tinha. Porque aí a gente consegue a base de cálculo correta né? Tem uma tabela. Plantação de milho, X, plantação de hortaliça, Y. Então a gente toma todo esse cuidado. E aí normalmente a pessoa tem aquisição de muda de couve. Adquiriu muda de couve. Então a gente sabe que tinha couve lá. A gente vai juntando todas essas coisas, aí apresenta no procedimento. A Vale analisa, algumas vezes pede documentação complementar, outras vezes não. E apresenta a fundamentação de tudo e o cálculo. A gente recebe uma tabela, com o cálculo. Então, a gente consegue ver quantos meses eles consideraram, etc. E a partir daí dá para construir...

Nesse contexto de dialética entre o enredo que conforma o Termo de Compromisso e as exigências do caso individual, merece destaque e análise separada a tensão entre a extrema

dificuldade de produção de provas e o Direito processual probatório, tanto na formação do documento quanto na sua aplicação no momento de se postular um acordo individual com a Vale.

Como se viu no capítulo 4, a hipótese teórica de fixação dinâmica do ônus da prova em uma demanda judicial não é suficiente para determinar a conduta do defensor público em situações de desastres de grandes proporções decorrentes da exploração da atividade econômica.

Muito embora os defensores possuíssem o conhecimento teórico dessa possibilidade, sabiam que na prática o êxito em âmbito judicial dependia, conforme já debatido neste trabalho, da capacidade de se desincumbirem de um ônus de argumentação prático, não escrito, sobre a verossimilhança e coerência das alegações.

Desincumbir-se desse ônus prático, concreto, no entanto, não é um trabalho simples. A construção do convencimento do juiz e, por consequência, da narrativa judicial é permeada pela coerência da alegação, cujo delineamento final está submetido a elementos subjetivos decorrentes da experiência do próprio juiz, de suas pre-compreensões, sua valoração sobre os acontecimentos que vivencia cotidianamente na judicatura.

Não havia, portanto, nenhuma garantia de que judicialmente o ônus da prova seria distribuído de acordo com as efetivas capacidades probatórias da parte ou que seria possível convencer o juiz da verossimilhança do que fora alegado.

Diante disso, em sede extrajudicial os defensores vislumbravam apenas uma saída: A declaração do atingido precisaria ter forte valor de convencimento (ou probatório) nas negociações individuais com a Vale.

A informalidade da vida na comunidade precisava ser assimilada e, mais que isso, aceita pela Vale. Esse ponto era inegociável. Sem ele, não haveria o que justificasse não buscar a via da adjudicação do conflito pelo Estado:

**Defensor C:** As relações afetivas nem sempre são fundamentadas no casamento. As relações de trabalho nem sempre estão formalizadas em CTPS. As relações de vida, de pertinência com o lugar, nem sempre estão formalizadas dentro do direito civil. Mas existem relações. E existem valores e direitos e situações jurídicas ativas que são existentes e que tem valor de uso ou valor de troca para aquelas pessoas. E isso tem que ser respeitado. E aí foi uma coisa que a gente precisou mostrar para a Vale que ela precisava aceitar essa questão. Aí já não era uma coisa para ser negociada. Era uma coisa de aceitação, sem a qual não haveria Termo de Compromisso. Porque se a gente coloca: vai ser respeitado o direito de propriedade formalizada, ou que as relações afetivas são aquelas fundadas no casamento.... a gente ia atender menos de 10% das pessoas. Então, não justificaria fazer uma coisa que daria vista de reparação, que daria uma imagem de reparação, sendo que na verdade não haveria reparação.

Tratava-se de convencer a empresa a assumir no âmbito negocial uma coerência com o sistema jurídico a que ela própria está submetida (coerência normativa), uma vez que o

Direito protege a parte vulnerável também no âmbito probatório na impossibilidade ou extrema dificuldade de produção da prova.

Tratava-se, enfim, de convencer a empresa a agir em conjunto com o atingido e com a Defensoria Pública como intérpretes prudentes dos fatos e das possibilidades de produção de elementos probatórios em substituição ao juiz.

Isso não significa, entretanto, que a denominada *autodeclaração* se constituiria como elemento incontestado. A coerência dos relatos deveria estar sempre presente:

**Defensor C:** Mas a gente sabe também que a informalidade existe, mas que quando for possível trazer outros elementos que mostrem que aquilo é de fato verdadeiro, a gente também vai trazer. (...) Isso quer dizer que quando houver informalidade, a declaração da pessoa tem especial valor probatório, desde que ela esteja conforme uma razoabilidade, uma boa fé. E desde que seja possível ou trazer outros elementos para se somarem, ou se não puder trazer outros elementos, que isso pelo menos seja verossímil.

Essa necessidade de coerência narrativa se fez notar no Termo de Compromisso mediante menção aos princípios da boa fé e da razoabilidade. Assim, ficou estabelecido no documento que é “considerada a declaração pessoal como meio de prova” (cláusulas 2.10).

No caso de área diretamente atingida pelos rejeitos, a cláusula 2.11 estabelece que a declaração do atingido fará prova do dano sofrido, “observado o princípio da boa-fé objetiva, para fins de verificação da razoabilidade do direito e pagamento da indenização.”

Quanto aos danos relativos à perda de renda, a experiência decorrente dos atendimentos demonstrava, como já se destacou, que a prova do exercício da atividade econômica era normalmente viável, mas em geral provar o valor da renda perdida era extremamente difícil ou impossível:

**Defensora B:** A atividade é muito informal. Então você consegue provar que você era agricultor. Mas você não consegue provar que você recebia 5 mil ou 6 mil por semana. É impossível. Porque você tem uma série de fornecedores, você vende na sua barraca da feira, tem gente que vai até ali e sabe que você planta e compra lá, você vende para pequeno comércio...

Assim, quanto aos danos relacionados ao exercício de atividade econômica em área não atingida diretamente pelos rejeitos, a cláusula 2.12 estabeleceu que cabe ao atingido fazer prova do exercício da atividade, valendo a declaração pessoal como prova no que diz respeito ao valor das perdas sofridas.

Conferia-se assim à Vale o ônus de suportar a inesclarecibilidade do valor da renda média perdida, muito embora a prova da existência da atividade devesse ser feita pelo atingido, uma vez que normalmente era viável.

A *autodeclaração* não constituía, portanto, prova plena. Como salienta a defensora B era necessário sempre uma “declaração embasada”, narrativamente coerente. A empresa

assumiria o ônus da impossibilidade de prova desde que a alegação fosse minimamente verossímil.

Se um atingido se diz proprietário de um terreno que foi coberto de lama, por exemplo, a declaração teria pouca valia, tendo em vista que a prova da propriedade pode ser facilmente produzida mediante certidão do registro do imóvel no tabelionato. Nesse caso a *autodeclaração* não tem qualquer valor probante.

Porém, se esse mesmo atingido, ao mostrar o registro da propriedade, alegasse que o terreno tinha construída sobre si uma casa de 140m<sup>2</sup>, que não fora averbada no registro de imóveis, e que essa casa estava toda mobiliada, tal declaração por si só teria especial valor probatório para se firmar o acordo com a Vale.

Isso porque a alegação de existência da construção e da não averbação é verossímil diante da experiência da informalidade da vida comunitária, mas sua prova é extremamente difícil, quiçá impossível, tendo em vista que o imóvel foi encoberto pela lama.<sup>141</sup>

Por fim, se o atingido não se diz proprietário, mas alega ser possuidor ou detentor de um terreno coberto pela lama, também se está diante de uma impossibilidade de prova pela via documental. A prova dessa alegação, pode, porém, ainda ser viável por meio de testemunha. Nessa hipótese, a *autodeclaração* tem força probatória, mas tudo dependerá da possibilidade ou inviabilidade de produção de outras provas não documentais.

No âmbito da perda de renda, pode-se tomar como exemplo o atendimento feito pela defensora B a uma senhora domiciliada em Pompéu. A assistida afirmava que possuía criação de vacas leiteiras e que, com o rompimento da barragem, sofreu grave perda de rendimento em razão da interrupção da atividade.

O pleito indenizatório no âmbito do Termo de Compromisso foi então instruído com provas da existência da atividade. A atingida apresentou recibo da última vaca comprada, apresentou comprovação de um empréstimo feito há alguns anos para financiar a atividade, foram tomadas declarações de algumas pessoas que compravam leite em sua mão. A terra era arrendada. O contrato escrito de arrendamento havia vencido em 2017, mas o negócio jurídico continuou verbalmente. Provou-se mediante declaração do proprietário a continuidade do contrato de arrendamento até 2019.

Assim se comprovou que a atividade existia antes de 25.01.2019. No entanto, não era possível comprovar a média de rendimento perdido. Não era possível provar a quanto de leite era vendido. Não era possível provar a receita mensal.<sup>142</sup>

---

<sup>141</sup> Exemplos dados pelo Defensor C.

<sup>142</sup> Relato da Defensora B.

Todas as provas do exercício da atividade foram anexadas ao pedido de acordo junto com a declaração da atingida acerca da sua renda média. Diante da prova da atividade, a mera razoabilidade da *autodeclaração* sobre o *quantum* de rendimentos perdidos era suficiente para que se firmasse o acordo indenizatório.

Quanto mais informal o ramo de atividade maior era a força da *autodeclaração* para viabilizar o acordo individual. Isso porque a informalidade da atividade é diretamente proporcional à dificuldade da produção de prova. A narrativa devia ser coerente também no que tange à própria dificuldade ou impossibilidade de produção de outras provas:

**Defensora J:** Por exemplo, perda de renda de uma pessoa muito simples, uma salgadeira. Ela não anota, ela não tem um controle do quanto ela ganha por mês. Ela não consegue provar isso. E o termo de compromisso, ele garante que a palavra do assistido – claro que dentro da questão da boa fé – tem um valor muito forte. (...). Então a gente prova a profissão da pessoa através de declaração simples de clientes. E a renda dela em si, a gente consegue demonstrar muita... Até pela simplicidade do trabalho... que muita coisa era em dinheiro, que ela não tem extrato para juntar, que ela usava muito pouco o cartão de crédito. E a pessoa faz um relato do que em média era o lucro dela. E isso era suficiente para a gente conseguir a indenização.

A partir de regras de experiência, indícios e presunções, bem como das provas do exercício da atividade, se realizava o cálculo da renda perdida.

Nesse âmbito da perda de renda em atividade econômica, o Termo de Compromisso previu, além da indenização do dano emergente, a indenização do lucro cessante líquido por prazo específico (60, 36, 24, ou 6 meses, a depender da hipótese) em caso de inviabilização total ou parcial da atividade (cláusulas 10.1 a 13.2).

O cálculo do valor mensal, bem como a prova da inviabilização total ou temporária da atividade, era realizado com base nas provas do seu exercício anterior e na consistência da narração constante da *autodeclaração*.

Alguns atingidos relatavam que depois do rompimento não mais teriam exercido a atividade, ou que nunca mais a teria retomado. Outros relatavam que houve redução nas vendas. Os defensores, então, narravam a situação da atividade econômica e realizavam os cálculos de acordo com a hipótese prevista no Termo de Compromisso. Na sequência, tentavam produzir os elementos de prova que estivessem ao alcance do atingido para robustecer a narrativa do dano.

Todo o trabalho de construção probatória no âmbito do acordo voltava-se, portanto, à coerência da narrativa e à coerência normativa. À verossimilhança dos relatos e da dificuldade de produção da prova.

Assim, uma pessoa que exercia atividade de promoção de festas de aniversários, casamentos, encomendas para festas, por exemplo, não precisaria produzir prova específica de

que sua atividade foi completamente paralisada. Era notório o fato de que após 25.01.2019 em Brumadinho ninguém iria contratar nem promover festas, ante o absoluto clima de luto.<sup>143</sup>

Decorre também de um raciocínio dedutivo simples que as festas que estavam agendadas para os meses seguintes seriam canceladas, não sendo necessário reunir documentos para provar esse cancelamento.<sup>144</sup>

Nas situações em que as perdas decorrentes da atividade econômica não fossem tão evidentes, os defensores sempre tentavam produzir algum elemento indiciário, como incluir a conta de luz dos meses anteriores do estabelecimento para provar a robustez da atividade, declarações de clientes, etc, sempre com o escopo de auxiliar a *autodeclaração* do atingido.

Em algumas situações a Vale pedia documentação complementar para robustecer a os elementos de convicção:

**Defensora J:** Aí a Vale tinha a possibilidade de pedir uma documentação complementar. Isso era comum também. A gente faz o pedido inicial. Com a documentação que o defensor entende que é suficiente para poder embasar o pedido. Mas é bem normal que no decorrer da análise, a empresa peça um documento complementar. E aí a gente vê com o assistido.

No entanto, o documento complementar pedido pela Vale, tal qual a *autodeclaração*, também não deveria ser sempre indispensável. O importante era a coerência narrativa. A análise sempre dependeria da coerência da argumentação envolvida na construção tanto da narrativa do dano quanto das dificuldades de produção da prova:

**Defensora J:** Às vezes ele consegue juntar esse documento complementar, às vezes não. E aí também a gente fala [para a Vale]: Não é possível por tal motivo. E isso não necessariamente inviabiliza o acordo. Se a gente conseguisse justificar bem porque não estava conseguindo junta-lo não atrapalhava a indenização.

No caso das indenizações relativas à perda de moradia, era comum que a Vale solicitasse a realização de uma visita técnica para robustecer os elementos de convicção. A visita, então, era solicitada ao atingido.<sup>145</sup>

**Defensora B:** Então, por exemplo. Tem muita gente que sabe mais ou menos o tamanho da propriedade que era arrendada. Não vai te dizer especificamente. Então às vezes a Vale vai lá para medir. Fazer o georreferenciamento e medir porque pode dar diferença.

Por vezes, ainda, o defensor público pedia reuniões de esclarecimento, para que em conversa oral fossem discutidas as dificuldades probatórias com a Vale:

**Defensora J:** Por exemplo, às vezes um caso também que é mais complexo. A gente pedia uma reunião de esclarecimento, uma mesa de esclarecimento com a Vale. E aí [o assistido] sentava com a gente e com o advogado da Vale, e a gente via: que documento que está faltando... até para tentar explicar... porque a Vale ouvindo do assistido a dificuldade, a empresa mesmo achava uma solução. (...) Algumas vezes a gente marcava essa mesa de esclarecimento. O assistido falava: “não tenho como produzir isso, mas eu autorizo a empresa

---

<sup>143</sup> Relato Defensora B.

<sup>144</sup> Relato Defensora B.

<sup>145</sup> Relato Defensora B.

a ir na minha casa. Basta me ligar tal hora, no número tal, que a empresa pode mandar alguém na minha casa para poder fazer o levantamento. Para poder ver o local, a região, o que tem na minha casa.”

A *autodeclaração*, portanto, tinha força de prova no âmbito do termo de compromisso firmado em apreço à enorme dificuldade de produção de alguns meios de prova, tendo a Vale assumido extrajudicialmente o ônus da situação de inescclarecibilidade ou da grande dificuldade de produção probatória pelo atingido.

No entanto, o fechamento do acordo individual dependeria também de elementos apenas aferíveis no contexto concreto, de modo que o relato dos danos fosse razoavelmente coerente.

Esse ponto do termo de compromisso, relativo à prova e à força da declaração do próprio atingido tem origem na inquietação dos defensores públicos quanto aos prognósticos práticos sobre os riscos da atividade de produção e valoração da prova em âmbito judicial.

Diante da insegurança decorrente da experiência cotidiana de que a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova não necessariamente garantiria sucesso em juízo à parte vulnerável, os defensores buscaram pela construção de um mecanismo extrajudicial em que a Vale reconhecesse efetivamente sua obrigação de suportar os ônus da inviabilidade probatória em situações relativamente verossímeis, pressupondo sempre a atuação das partes com base na boa fé e na cooperação.

Esse caso demonstra como o sentido conferido aos institutos jurídicos, como o ônus da prova, dá-se sempre pelo seu próprio uso cotidiano, em razão do modo como as circunstâncias fáticas, relevantes para os interesses em jogo, atuam em várias esferas de argumentação e assimilação, contribuindo para a sua transformação e também da imagem que se se faz no âmbito da teoria do direito (LOPES, 2015b).

A teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova ganhou sentido concreto a partir da constatação prática da necessidade de coerência do relato, de modo que a aplicação de tal ou qual regra dependerá da argumentação fixada perante as especificidades do caso. Isso demonstra que o cotidiano jurídico envolve a própria norma, recompondo o sentido de cada instituto a partir do modo como ele é usado (LOPES, 2015b).

Transpôs-se, então, para o âmbito negocial uma experiência prática sobre os reais mecanismos de valoração da prova em âmbito judicial.

Essa experiência evidencia que a disposição do art. 373, §1º do CPC não dá conta, por si só, de determinar as reais regras de conduta e julgamento de cada situação prática no processo judicial. Tais regras só tem seu sentido estabelecido na análise concreta dos casos,

pela argumentação acerca da coerência dos relatos e das possibilidades e dificuldades de produção de prova.

O que se chamou nas entrevistas de força probante da “*autodeclaração*” no âmbito do Termo de Compromisso nada mais é, portanto, que a assunção pelas partes acordantes de um compromisso em considerar as dificuldades/possibilidades de produção de elementos de prova dentro de um certo nível de razoabilidade aferido no caso concreto, a partir da experiência sobre que acontece cotidianamente no seio social e naquela comunidade.

Os diferentes casos acima relatados demonstram que, na mesma medida das regras probatórias do CPC, as cláusulas do Termo de Compromisso firmadas em abstrato fazem parte da construção narrativa do caso jurídico, mas não lhe fixam sozinhas o sentido concreto nem e a solução que lhe é conferida.

Por um lado, o texto do Termo de Compromisso estabelece uma direção para interpretação a ser dada pelas partes na formação da pretensão jurídica, na produção e valoração da prova, pois reforça expressamente que a empresa deve, em regra, suportar a impossibilidade de esclarecimento do que fora alegado.

Porém, enquanto texto que é o Termo só tem o seu sentido efetivamente definido na análise concreta das contingências que envolvem a situação probatória de cada atingido postulante do acordo.

Assim, enquanto intérpretes finais do ato negocial, o atingido, o defensor público e a Vale, em diálogo aberto, devem construir o enredo do caso e de seu tratamento jurídico. Os casos descritos evidenciam que o sucesso do Termo de Compromisso dependeria do agir dos atores com sabedoria prática, traduzida na sensibilidade que combina atenção às circunstâncias das demandas e o conhecimento teórico do direito, apta a orientar a decisão pela escolha do melhor meio de traduzir os interesses à atitude jurídica mais adequada (GAAKEER, 2016).

Segundo esse ponto de vista, a regra correta pode ser uma regra do direito codificada em um acaso bem como a decisão com base na equidade em outro. Ou seja, tudo depende das circunstâncias. Além disso, *phronèsis* é uma forma legítima de julgamento reflexivo humano e também uma forma de autorreflexão, e portanto, autoconhecimento, na medida em que novos bons motivos a favor de uma decisão específica vêm à tona/se mostram/surgem e legitimizam porque *isto* e não *aquilo* é o necessário nas circunstâncias. Na esfera jurídica, autorreflexão deve então sempre ser elemento constitutivo do *habitus* judicial (GAAKEER, 2016, p. 188).

Essa combinação entre o pensamento teórico do Direito e a singularidade das novas circunstâncias compreendidas pela sabedoria prática é encontrada na atividade de imaginação do intérprete ao apreciar semelhanças e dessemelhanças entre situações práticas de vida.

Essa atividade de apreciação metafórica depende da capacidade imaginativa do intérprete de enxergar aquilo que conecta o que já se conhece ao novo significado de



apresentação singular, evidenciando a dimensão imagética ou pictórica da atividade de interpretação do Direito (GAAKEER, 2019).

### 5.3 O acolhimento do atingido postulante do acordo

À época ainda das tratativas acerca Termo de Compromisso, a defensora A realizou o atendimento de um senhor caminhoneiro que prestava serviço de transporte de minério para a Vale. Esse senhor presenciou o momento do rompimento da barragem. Ele dirigia um caminhão da mina do Córrego do Feijão em direção a outra mina. O caminhão não foi atingido em razão de desvio do curso da lama, porém ele presenciou toda a catástrofe. Estava traumatizado. Por um tempo não saiu da cama por estar em estado de choque.<sup>146</sup>

Após esse primeiro momento de trauma, ele procurou a Defensoria Pública preocupado com o recebimento do auxílio emergencial fixado na conciliação feita no âmbito da ação coletiva. Isso porque sua família não morava em Brumadinho, mas sim em Nova Lima. Ele dormia durante a semana numa espécie de alojamento em Brumadinho em razão do trabalho, mas o domicílio de seus familiares era em Nova Lima, região não abrangida pelo auxílio emergencial.

O atingido não tinha a compreensão do alcance de diversos danos que lhe foram causados. Sua única preocupação era o recebimento do auxílio, uma vez que, com crises de pânico, não tinha condições psicológicas de trabalhar até o momento e sustentar sua família.<sup>147</sup>

Como era praxe na maior parte dos atendimentos, o caminhoneiro também compareceu acompanhado de um familiar para auxiliar a comunicação:

**Defensora A:** A gente já estava construindo o termo para as perdas. Nós vamos levantar. Pega todos os papéis que você tem dos seus registros de viagem, quanto que ele recebia, junta para mim e vem com sua esposa. Porque ele não estava em condições. Ele precisava de uma outra pessoa para fazer a interlocução.

A defensora A se recorda que explicou que seu direito ia muito além do auxílio emergencial, que ele tinha sofrido danos materiais e também psicológicos:

**Defensora A:** Eu vou conversar com o senhor, o senhor vai num psicólogo, num psiquiatra. O senhor vai se consultar. Traz um relatório para mim. (...) o senhor também vai juntar toda a documentação, a esposa o ajudou. Qual era sua renda mensal com o carro? ... A dívida do caminhão, que ainda estava arrendado... Tudo isso a gente colocou dentro do nosso pedido.

Reunidos os elementos de prova, a autodeclaração sobre a interrupção da atividade e sobre o rendimento médio mensal, a defensora A fez o acionamento da Vale solicitando negociação individual no âmbito do Termo de Compromisso.

<sup>146</sup> Relato Defensora A.

<sup>147</sup> Relato Defensora A.

Firmado o acordo em algumas das rubricas do Termo de Compromisso, o atingido foi indenizado pelos danos à saúde mental, pelos danos materiais relativos ao financiamento do caminhão, ao dano emergente e aos lucros cessantes pela interrupção do trabalho pelo período de trinta e seis meses.<sup>148</sup>

Esse e outros casos de atendimentos que foram relatados pode nos auxiliar nas necessárias comparações entre a atividade de orientação jurídica que foi realizada no âmbito do termo de compromisso a partir de abril de 2019 e aquela que foi realizada nos dois momentos anteriores de nossa cronologia, sob a perspectiva das técnicas de acolhimento anteriormente debatidas e as contingências com que essa técnica se relacionava.

Nesse terceiro momento de nossa cronologia, a desorientação dos atingidos ainda estava presente, porém já se trazia preocupações mais concretas com a situação econômica. Isso remetia os defensores às questões indenizatórias e facilitava a delimitação da demanda.

No caso do caminhoneiro, a pretensão inicial era buscar pelo auxílio emergencial. Não se estava mais diante de uma absoluta desorientação sobre aquilo que era pleiteado, como nos períodos anteriores.

No entanto, ainda assim se percebia que muitos atingidos não tinham consciência dos direitos de que eram titulares.

Nesse ponto, a atividade de orientação jurídica e educação em direitos realizada pelo defensor público, ao esclarecer as violações de direitos que acometem seu assistido constitui elemento técnico que pode compor a própria humanização do atendimento, a partir das noções de acolhimento dialogado (TEIXEIRA, 2005), destacadas anteriormente.

A orientação jurídica e a educação em direitos são elementos importantes na introdução do atingido na linguagem do Direito, incentivando uma postura de autonomia e engajamento na busca pelas melhores alternativas jurídicas e viabilizando a mobilização de instrumentos jurídicos em favor de seus legítimos interesses (GODOY; COSTA, 2014).

Porém, da mesma forma que nos períodos anteriores, essa orientação jurídica não poderia se reduzir ao recebimento da informação e à subsequente apropriação técnica dos dados relatados para a composição de uma espécie de “anamnese” jurídica, como se o usuário do serviço fosse um mero porta-voz do problema a ser tratado tecnicamente.

Se enfocarmos a relação do profissional de saúde-paciente, delimitada no contexto do exercício da racionalidade médico-científica, perceberemos que as bases desta comunicação de fato se estreitam. A objetividade positivista, modelo por excelência da medicina científica, vai defender a ideia da neutralidade e exterioridade em face do objeto de estudo (que não mais será o doente, mas a doença). O doente passará então a ser visto como o corpo doente,

---

<sup>148</sup> Relato Defensora A.

será o porta-voz da doença e sua narrativa será filtrada, conduzida de forma ortopédica à clareza e objetividade das informações desejadas pelo médico (DESLANDES, 2004, p.11).

A orientação sobre os direitos violados deve se constituir como o termo inicial de um processo de diálogo sobre os danos e possíveis medidas reparatórias.

Nesse sentido, a aproximação relacional com o assistido e as tecnologias de escuta e negociação (DESLANDES, 2004) já referida nesse trabalho são de essencial importância para a consolidação da autonomia e engajamento participativo do assistido nesses processos de tomada de decisão.

A atuação do defensor público – à semelhança da atividade do profissional de saúde na atenção primária do SUS – normalmente ocorre na fronteira entre a questão jurídica objetivamente definida, e os “problemas da vida”, inerentes à subjetividade do assistido, que nem sempre estão claramente configurados como demandas jurídicas e cuja resposta mais adequada nem sempre pode ser encontrada no arsenal “diagnóstico-terapêutico” do direito (TEIXEIRA, 2005).

O componente técnico da orientação jurídica e da educação em direitos, portanto, deve ter por escopo a compreensão pelo assistido da possibilidade de mobilização de procedimentos jurídicos em favor da solução dos efetivos problemas de seu cotidiano. É nesse sentido que a técnica pode ser elemento crucial na própria humanização do atendimento.

Outro atendimento relatado pela defensora A demonstra bem essa tensão e necessidade do diálogo entre as propostas de solução técnica e o efetivo interesse do assistido. Uma família hospedada em Hotel em razão da perda de moradia foi encaminhada pelo Ministério Público para atendimento da Defensoria Pública:

**Defensora A:** Ele [o assistido] falava assim: “eu só saio desse hotel para minha casa”. Tentaram uma moradia mais agradável para ele. “Vamos alugar uma casa no campo”. Um casal de idosos, com um filho deficiente. E aí, eu lembro direitinho. Ele tinha uns óculos. E as lágrimas corriam por dentro dos óculos. (...) Ele dizia: “Eu quero sair daqui para minha casa. Só quero o que é meu. Nenhum real a mais nem um centavo a menos. Eu quero a minha casa. Minha casa, minha terra, para criar minhas galinhas.” E aí nessa conversa toda, nessa tentativa. A gente foi descobrindo como a casa deles era. Eram duas casas. Então no nosso TC eles iam receber por duas edificações. A gente fez a curatela do [o filho deficiente]<sup>149</sup>. O [filho deficiente] não era o proprietário da casa e tudo, mas ele teve o dano moral dele, ele foi deslocado, ele tinha os pertences dele, perdeu todas suas roupas, documentos. A esposa do Sr. [...] <sup>150</sup> fazia artesanato. A gente teve que ver: me mostra seu artesanato (...) ‘você tinha uma renda desse artesanato?’.

Caso a proposição de soluções indenizatórias previstas no Termo de Compromisso em favor desse assistido não fosse precedida de uma ampla escuta sobre a sua história de vida

<sup>149</sup> Nome do assistido suprimido para preservar sua privacidade

<sup>150</sup> Nome do assistido suprimido para preservar sua privacidade.

e sobre a dor que o rompimento causara ao atingido, possivelmente a assistência jurídica prestada pela defensora pública não teria resultado satisfatório.

A mera solução técnica de inclusão dos danos relatados em itens do Termo de Compromisso poderia não ter sido suficiente para a construção de uma resposta que fosse viável e que ao mesmo tempo satisfizesse o assistido.

O diálogo aberto era essencial para amenizar a dor e propor soluções possíveis, a partir de sua situação prática de vida e de seus familiares antes e depois do rompimento da barragem.

O *acolhimento dialogado* (TEIXEIRA, 2005), como vimos, se orienta fundamentalmente pela busca de mais conhecimento sobre as necessidades do usuário e dos modos de satisfazê-las, em uma rede aberta de conversa.

Trata-se de compreender a importância das *tecnologias de conversa* que facilitam a identificação, elaboração e negociação com os assistidos sobre necessidades que podem vir a ser satisfeitas naquele ou em outros espaços institucionais (TEIXEIRA, 2005).

Nessa rede de conversas, o profissional deve partir do pressuposto geral de que as necessidades humanas nem sempre são definidas de forma transparente e jamais são estabelecidas de modo definitivo. Elas são objeto de debate interminável e experimentação continuada (TEIXEIRA, 2005).

O acolhimento dialogado é uma técnica de conversa fundada em três disposições éticas e cognitivas: “o reconhecimento do outro como um legítimo outro (2) o reconhecimento de cada um como insuficiente (3) o reconhecimento de que o sentido de uma situação é fabricado pelo conjunto dos saberes presentes” (TEIXEIRA, 2005, p. 593).

Diferentemente dos momentos anteriores, o defensor público passou a conviver com um novo elemento nessa tensão entre a análise técnica e a necessidade de acolhimento dialogado.

O Termo de Compromisso previa modalidades de dano, padrões objetivos de cálculo de indenizações e criava um procedimento que, embora aberto, trazia regras a serem seguidas para a efetivação do acordo:

**Defensora J:** [O termo de compromisso] tinha parâmetros mínimos sim, mas os critérios eram objetivos. Até justamente para evitar uma comparação posterior. Por isso era de fato possível visualizar em média o que você iria auferir, se fosse demonstrado de fato o seu... que você tinha se enquadrado em algum item do termo de compromisso. Então não era tão subjetivo assim. Na verdade, os critérios estavam lá bem objetivos, se você demonstrasse tal item, tal situação. Não dava tanta margem para o subjetivismo de qual valor que a Vale iria te indenizar não.

No entanto, se por um lado o Termo de Compromisso era um importante instrumento para dar opção de respostas aos atingidos, por outro ele poderia funcionar como um atrativo para a limitação do atendimento do defensor público à técnica pura, com processos de esfriamento dos trabalhos de escuta qualificada e diálogo aberto.

Se no final de semana do desastre, como vimos, os defensores buscavam como transformar as demandas em algo que tivesse, ao seu sentir, sentido “jurídico” que legitimasse sua atuação, nesse terceiro momento de nossa cronologia, o Termo de Compromisso poderia se constituir como um documento que aplacaria esse tipo de angústia, mas poderia fomentar por rebote a mecanização do atendimento e a redução dos “*saberes presentes*” a um só: aquele disposto no documento.

Se a desorientação e desespero dos atingidos nos primeiros dias impunha o acolhimento para que minimamente se pudesse delimitar demandas, nesse momento o documento poderia funcionar como um direcionador prévio, mas também como um elemento limitante do aprofundamento da relação intersubjetiva.

Em alguma medida esse processo de vinculação do conteúdo do atendimento às cláusulas do termo de compromisso era inevitável.

No entanto, os elementos que ensejaram postura acolhedora nos momentos anteriores ainda estavam presentes.

Ainda que em escala menor, os sentimentos de empatia individual e institucional à dramática situação vivida pela comunidade, as sensações individuais dos defensores públicos do Núcleo, a estruturação do atendimento para aquela finalidade específica, ou mesmo as contingências decorrentes da desorientação dos atingidos ou do seu nível de constrangimento, ainda propiciavam uma escuta mais qualificada que aquela realizada nos atendimentos de rotina fora do caso Brumadinho.

O defensor público E, ao se referir a esse momento em que os atendimentos se voltavam à aplicação do termo de compromisso, destacou que:

**Defensor E:** Até mesmo nesse momento que passou a ser um negócio mais burocrático, um negócio um pouco mais... o atendimento não era tão frio. Eu acho que mesmo no pior dos momentos (para mim) não foi igual não. Porque você ainda tinha aquele peso do desastre, da dor.

Alguns casos relatados pelos defensores demonstram que, em certa medida, mesmo nesses atendimentos realizados com o propósito de solicitar a assinatura de acordo individual no âmbito do Termo de Compromisso, a aproximação pessoal estabelecida com o assistido era de fundamental importância para a construção de uma relação de confiança.

A defensora A relata que até mesmo sua condição de moradora de Brumadinho foi importante para construir essa aproximação pessoal.

Duas senhoras atendidas pela defensora A haviam perdido no rompimento o terreno em que construíam uma chácara. Procuraram a Defensoria Pública para tratar de possíveis indenizações. No entanto, estavam muito desconfiadas nos primeiros atendimentos, levando algum tempo para sentirem confiança no trabalho da defensora.

Aos poucos, conversando sobre a comunidade, sobre a situação de vida do casal, sobre a região e o terreno perdidos, bem como sobre variados assuntos comuns a quem reside em Brumadinho, a confiança foi se fortalecendo, tornando possível a realização de uma proposta de acordo com a Vale no âmbito do Termo de Compromisso.<sup>151</sup>

Esses novos atendimentos propunham a assinatura de um acordo, uma solução extrajudicial negociada. Por essa razão, era importante que o trabalho dos defensores públicos garantisse uma efetiva autonomia da vontade de seu assistido na assinatura do ajuste, sobretudo diante da fixação de parâmetros prévios para a negociação em um documento firmado entre a Defensoria Pública e a empresa.

As diretrizes institucionais de redução do desequilíbrio de poderes entre o assistido hipossuficiente da Defensoria Pública (*one shottter*) e a Vale (*repeat player*) e de aumento do nível de legitimidade do ato de consentimento não poderiam se restringir ao momento de formulação da modalidade de resposta escolhida, isto é, das cláusulas do Termo.

Essas diretrizes, decorrente da missão constitucional da Defensoria Pública, só teriam capacidade de reduzir os problemas das soluções negociais em situações de desigualdade substancial entre as partes – apontadas por Fiss (2004) e Galanter (2018) – se também incidissem na conduta do defensor público em cada ato individual de negociação.

Assim, mantinha-se essencial a construção de uma efetiva relação de confiança, compromisso e vínculo (BRASIL, 2013) entre o assistido e o defensor público por meio do diálogo e da aproximação.

Porém, nesse período, novos motivos ensejadores de desconfiança se somavam àqueles já relatados anteriormente.

No início da aplicação do Termo, havia também a descrença na efetividade do acordo, o receio de que ele fosse prejudicial em relação à adjudicação judicial do caso, ou a desconfiança de que a Defensoria Pública estivesse em algum tipo de conluio com a Vale em prejuízo do atingido.<sup>152</sup>

---

<sup>151</sup> Relatos da Defensora A.

<sup>152</sup> Relatos da Defensora J e do Defensor F.

**Defensor F:** Talvez este foi um dos maiores desafios que eu tive também. Foi provar que a Defensoria Pública era isenta. Que a gente não estava ali para receber honorários. Que a gente não era advogado da Vale. Porque muitas pessoas relatavam para a gente e falavam assim: “Mas vocês não trabalham não é para a Vale não? Como que eu sei que vocês estão do nosso lado?”

Era necessário, portanto, continuar buscando a confiança dos atingidos e da comunidade para que essa porta de reparação aberta pelo trabalho institucional fosse efetiva.

Somente quando os primeiros acordos começam a se efetivar, com o recebimento das primeiras indenizações, o documento passa a ganhar aos poucos a confiança da comunidade.<sup>153</sup>

Diferentemente, no entanto, dos períodos anteriores se percebe que nesse momento instrumentos para um efetivo acolhimento passam a fazer parte do planejamento institucional dos processos de trabalho.

Se nas primeiras semanas o acolhimento era em certa medida irrefletido e derivado das contingências do momento de desastre, neste terceiro período de nossa cronologia tem início algum nível de reflexão sobre a postura de acolhimento enquanto técnica de atendimento e fluxo dos processos de trabalho no âmbito da Defensoria Pública.

Essa reflexão institucional pode ser demonstrada, primeiramente com a finalização da instalação, em abril de 2019, da sede definitiva da Defensoria Pública na comarca de Brumadinho mesmo sem previsão de órgão de atuação ordinária, que, como já se descreveu, vinha sendo pensada desde o período anterior.

A instalação da sede tinha como finalidade direta propiciar ao Núcleo de Situação de Crise – cuja sede é em Belo Horizonte – um ambiente de atendimento confortável, com privacidade e próximo ao atingido, que fosse adequado para a realização dos atendimentos.

A instalação da sede tinha, porém, outros escopos que envolviam a relação de confiança com a comunidade. Havia a intenção tanto de afastar a impressão de vínculo da Defensoria Pública com a empresa Vale, muitas vezes causado pelo atendimento na Estação Conhecimento, quanto de confirmar que a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais não abandonaria os trabalhos de acompanhamento das demandas decorrentes do desastre depois de passado o momento de maior comoção.

A instalação de uma sede trouxe o caráter de definitividade da atuação na comarca, constituindo-se como importante fator na consolidação de relações de confiança com a comunidade e, por consequência, com cada assistido individualmente.

---

<sup>153</sup> Relato da Defensora J.

Além da sede, a designação de um psicólogo, servidor da Defensoria Pública, para atuar exclusivamente em Brumadinho também sugere reflexão institucional sobre a necessidade de mecanismos de acolhimento:

**Defensora B:** Chegou uma hora que a gente identificou que a gente não tinha condições de fazer os atendimentos lá. A equipe do psicossocial de BH sempre ajudou e cooperou, como eles fazem em algumas especializadas, tipo a violência doméstica. Mas a gente chegou em um nível que não adiantava.

A gente precisava de alguém que ficasse exclusivamente com a gente. Porque era um negócio assim... às vezes o dia estava tranquilo e aí chegava uma pessoa violenta, sabe, falando de forma violenta... E aí assim, levava muito tempo até a pessoa conseguir conversar. Às vezes porque achava... sei lá tinha uma mistura de coisas. Sabe?

A prestação de atendimento interdisciplinar, por meio dos seus órgãos e servidores de carreira, é função institucional da Defensoria Pública legalmente delimitada (art. 4º da LC 80/1994, com redação dada pela LC 132/2009), muito embora sejam poucas as experiências de sucesso em sua implementação, ante o quadro deficitário de carreiras de apoio nas Defensorias Públicas do país.

A multidisciplinaridade e a interdisciplinaridade se propõem a oferecer alternativas aos modos de pensar e fazer ciência tradicionais, disponibilizando formas de investigação científica que vão além das propostas analítico-reducionistas e atendam às necessidades de se compreender fenômenos em toda sua complexidade (NASCIMENTO, 2013).

Os Centros de Atendimento Multidisciplinar da DPE-SP são a principal experiência de relativo sucesso no âmbito das Defensorias Públicas do país, sendo integrados por profissionais de psicologia e serviço social<sup>154</sup>.

A proposta é que estes serviços integrem o atendimento jurídico da Defensoria Pública numa relação transversal entre os saberes, superando o modelo de subordinação, em que a psicologia busca atender a uma demanda estritamente jurídica, como nas atividades periciais e de assistência técnica (OLIVEIRA, VICENTIN, 2014).

Trata-se de uma participação de outros saberes científicos no âmbito jurídico diverso daquele tradicionalmente conhecido que se resume a apresentar ferramentas propícias à construção de verdades sobre as dúvidas levantadas pelos procedimentos judiciais (OLIVEIRA; VICENTIN, 2014).

A atuação interdisciplinar no âmbito da Defensoria Pública não pressupõe a utilização da psicologia como uma ferramenta para solução do problema jurídico estrito, mas como um instrumento importante na própria formação de sentidos jurídicos das ações colocadas em prática.

---

<sup>154</sup> Sobre os CAM's da DPE-SP ver NASCIMENTO, 2014 e também ALVES; NASCIMENTO, 2020.



Não por acaso a legislação usa o termo “interdisciplinar” ao invés de “multidisciplinar”, pondo em evidência que a relação entre Direito e os outros saberes na Defensoria Pública não deve se resumir à mera justaposição das disciplinas na análise do objeto, cada qual em sua área, mas constituir uma aproximação e cooperação de campos disciplinares diversos para a solução de problemas específicos, com o compartilhamento de metodologias e ações, resultando na influência recíproca sobre categorias e conceitos científicos de cada área (DOMINGUES, 2005).

A participação de psicólogos e assistentes sociais na Defensoria Pública tem como efeito a ampliação da escuta e da compreensão de situações de pessoas que buscam resolver uma questão jurídica. Essa ampliação tem efeito na formação de novas demandas e na emergência de novos discursos e práticas, conferindo novos sentidos, inclusive àquilo que é entendido como jurídico (OLIVEIRA, VICENTIN, 2014).

A atividade do defensor público na busca pelas soluções dos problemas apresentados pelos assistidos pode ter nos outros saberes importantes aliados na configuração do enredo jurídico da demanda, que deve ser construída em diálogo aberto com o assistido, respeitando a natureza intersubjetiva desse processo.

A psicologia pode contribuir com a diretriz do acolhimento na medida em que traz novos olhares e métodos na busca do conhecimento das necessidades dos assistidos e dos modos de satisfazê-las, auxiliando na construção da relação de confiança com a Defensoria Pública.

Nesse sentido, destaca Cavalcante (2016, p. 255), que a atuação de psicólogos nos atendimentos da Defensoria Pública pode “propiciar espaços de escuta qualificada e diferenciada, de reflexão, de cuidado, de acolhimento emocional, de estabelecimento de vínculo, de expressão de desejos e necessidades, a partir da perspectiva das pessoas, de diálogo, de compreensão (intrasubjetiva e intersubjetiva) e de orientação”.

A psicologia, ao dialogar com o direito em condições de igualdade (e não subordinação), enriquece o trabalho do sistema de justiça ao trazer o universo das subjetividades humanas aos processos e sistemas jurídicos. Suas intervenções possibilitam que as pessoas participem mais ativamente do processo de luta pela garantia de seus direitos e escolha dos melhores meios para solução de suas questões (CAVALCANTE, 2016).

**Defensora J:** E você ter um profissional da psicologia lá fez toda diferença no dia a dia da comarca. Fez bem para o defensor, porque auxilia a gente em alguns atendimentos um pouco mais complicados. E para os próprios assistidos. Porque hoje com essa profissional lá, a gente consegue perceber se é um assistido que está um pouco mais debilitado, que precisa de um apoio maior. A gente consegue marcar um horário com ela. Ela faz uma ponte com o CAPS da cidade. A gente ficou muito mais próximo. Aí ela já consegue direcionar para o CAPS. Ela consegue acompanhar se aquele assistido está frequentando, está indo, está buscando apoio psicológico. Ela liga para os assistidos. (...) Então essa atuação de um profissional da

psicologia fez muita diferença, porque... Até o defensor fica numa situação complicada, porque é uma situação de fragilidade tão grande, que a gente que é só da área do direito...

O sentido do caráter integral da assistência jurídica pela Defensoria Pública passa, portanto, pela consolidação de um atendimento cada vez mais interdisciplinar, contribuindo os outros saberes para fortalecer a diretriz de acolhimento dialogado no âmbito do atendimento.

Em Brumadinho, sobretudo após o Termo de Compromisso, sentiu-se a necessidade da presença da psicologia nos atendimentos, enquanto mais um instrumento de apoio à livre vontade do assistido. Por se tratar de uma via negocial, a legitimidade do acordo firmado pelo assistido no bojo de um procedimento estabelecido previamente demandava plena compreensão e capacidade do signatário de conformar suas necessidades e participar ativamente das soluções viáveis, singularizando sua situação. O atendimento psicológico auxiliava nesse processo.

Não foi só institucionalmente, porém, que se começou a refletir sobre mecanismos de acolhimento. Individualmente, os defensores lançavam mão de estratégias, de forma mais consciente e deliberada, para que o atendimento fosse mais efetivo:

**Defensor C:** Quando a gente vê que a pessoa tem necessidade de entender o porquê que aquilo lá é amistoso e não é briga... Normalmente as pessoas aceitam, ou então, quando a gente percebe que a pessoa ainda não está madura para participar de uma superação de um conflito, a gente acaba esticando um pouquinho o procedimento dela mais.  
Por exemplo: “Olha, tivemos notícia que Fulano está muito nervoso, a última vez que ele esteve aqui ele brigou” – a gente tem uma psicóloga lá que acompanha – “e fulano ainda está numa fase de negação muito grande.” Aí a gente fala: então vamos deixar para apresentar o caso dele daqui a duas semanas. Vamos estabilizar isso. E aí a gente tem conseguido êxito. A gente lá não funciona só no modo jurídico. A gente tem muita percepção psicológica de quando a pessoa está propícia a superar um conflito ou não.

O que se percebe, portanto, é que tanto institucionalmente quando na postura individual dos defensores esse terceiro período apresenta um maior nível de reflexão sobre as necessidades de acolhimento dialogado, enquanto nos primeiros recortes temporais a inclinação para essa postura tinha correlação com as contingências específicas daquela situação de desastre, embora estas nunca deixaram de estar presentes.

Isso indica que as necessidades específicas do caso Brumadinho suas contingências configuraram importante aprendizado prático institucional, tendo resultado ao menos no início de uma reflexão sobre os processos de trabalho de atendimento, para se instituir uma postura de efetivo acolhimento dialogado.

Se, por uma via, o documento funcionava como um elemento que tensionava o atendimento para uma análise técnica estrita, por outro a instituição e os defensores já refletiam sobre o uso de instrumentos que propiciassem a aproximação e um diálogo efetivo, muito embora não se possa extrair das entrevistas um aprofundamento analítico sobre as metodologias eleitas para essa finalidade.



## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi apresentado nesse texto, se observa que foi possível extrair de trajetórias pontuais relatadas pelos defensores públicos elementos contingentes do cotidiano de atendimentos que na prática conformaram a sua atividade técnica seja na orientação jurídica, na formação da pretensão jurídica, na produção da prova ou na escolha dos meios de tutela do interesse demandado.

As trajetórias dos defensores públicos em questões específicas como no caso das “doações” oferecidas pela Vale, na fixação em audiência do auxílio emergencial, na questão da *causa mortis* constante da certidão de óbito, na tensão entre a declaração de morte presumida e o direito ao luto, nos atendimentos relativos ao termo de compromisso carregam pequenos recortes da experiência de atendimento capazes de expor elementos não passíveis de observação em uma análise macro da atividade técnica.

Os casos apresentados nesse texto demonstram que minúcias, dados aparentemente desimportantes, tem a capacidade de expor elementos de um objeto estudado não perceptíveis em uma análise ampla, notadamente, na hipótese deste trabalho, as tensões entre contingências do cotidiano de trabalho dos defensores públicos e a técnica de sua atuação.

A análise dos atendimentos da Defensoria Pública realizada sobre os relatos individuais dos atores foi capaz de evidenciar, por exemplo, como a sensibilidade, as emoções e a empatia dos defensores diante da situação de tragédia, bem como o nível de constrangimento e desorientação dos atingidos foram determinantes para uma postura de escuta qualificada e acolhimento pelos profissionais, não necessariamente derivada de uma reflexão institucional nas primeiras semanas.

Foram detalhes colhidos na entrevista da defensora B – ao afirmar a necessidade de se transformar a atividade em “algo jurídico” – cotejada com a menção frequente nas entrevistas sobre um caráter “humanitário” do trabalho dos primeiros dias e com a busca comum entre os defensores por uma finalidade específica para a própria atividade, que pudemos inferir que os defensores públicos não entendiam aquele trabalho inicial de acolhimento, escuta e aproximação como componente de sua própria atividade técnico-jurídica.

Por outro lado, os relatos demonstram que eles sabiam, mesmo que irrefletidamente, que aquela aproximação inicial era essencial para a construção da relação de confiança posterior.

Foram dados de bastidores – aparentemente de menor importância – que revelaram como a atividade de escolha por determinada medida judicial ou extrajudicial se molda por um movimento dialético entre as normas que delimitam formalmente um procedimento, o

cotidiano que o rege, as experiências passadas, as contingências e as necessidades do caso que exsurtem das relações entre os interesses envolvidos.

No caso da morte presumida, a existência de uma minuta de ação coletiva já pronta para ser ajuizada, e a subsequente desistência em propor a ação, as difíceis conversas internas entre os defensores e entre eles e os assistidos expõem a tensão entre todos esses elementos na construção da solução jurídica.

Nos relatos sobre o auxílio emergencial, o detalhe do receio causado por uma fala de um juiz, o trauma da experiência de Mariana em âmbito judicial, o raciocínio sobre as propostas já feitas extrajudicialmente pela Vale e sobre a influência da comoção do momento são elementos aparentemente marginais da atividade, mas que precederam e conformaram o acordo judicial fixado em audiência sobre um auxílio que viria a amparar mais de cem mil pessoas.

Na formulação da ideia de um Termo de Compromisso, as falas individuais demonstram que os defensores não imaginavam uma medida como essa desde o início dos atendimentos. Porém, demonstram igualmente que a relação espontânea estabelecida com o setor jurídico da Vale nos atendimentos anteriores, o conhecimento paulatino dos principais danos, a experiência pretérita de outras defensorias públicas e a preocupação em propor algo distinto da atuação em Mariana foram determinantes para se chegar a essa proposta.

Esses detalhes sobre o percurso da atuação jurídica dos defensores não seriam aferidos pela mera análise do conteúdo do termo assinado ou dos acordos posteriormente firmados, por mais profunda que fosse essa análise.

Todas essas minúcias dos relatos demonstram que o defensor público não se limita a buscar no ordenamento um procedimento formalmente adequado, uma adequação típica do fato à norma, uma aplicação subsuntiva das normas sobre prova ou realiza uma orientação jurídica puramente técnica.

O cotidiano jurídico exige do defensor público um cálculo complexo a partir dinâmica entre elementos normativos, prático-cotidianos e casuísticos e experiências pretéritas sobre os efeitos que cada caminho jurídico disponível pode ensejar para os interesses de seus assistidos.

O cotidiano exige do defensor criatividade para a tradução do mundo da vida para o universo do direito numa síntese narrativa orientada por sensibilidades plurais e pelas consequências para a vida prática de seus representados.

De outra via, cotidiano de trabalho impõe o estabelecimento de uma relação de confiança entre defensoria e o usuário do serviço para que se promova uma assistência jurídica de caráter efetivamente integral.

Na atividade de produção probatória, alguns casos concretos relatados pelos defensores trouxeram a lume a importância da coerência narrativa, os limites práticos das normas processuais sobre a distribuição do ônus da prova e a incapacidade destas normas de, por si só, conduzir a atuação do defensor público.

No trabalho de tradução de uma pretensão para o universo do direito, foram minúcias dos relatos que revelaram como os defensores públicos precisaram mobilizar e interpretar os institutos jurídicos de diferentes modos em favor dos interesses práticos de seus assistidos, como no caso das “doações” realizadas pela Vale.

Tudo isso não seria passível de observação se não fosse por relatos orais individuais.

É nos detalhes daquilo que é aparentemente sem importância que a micro-história possibilita a observância de aspectos imperceptíveis a olho nu de determinado problema.

De todos esses relatos específicos e dessas trajetórias individuais não se extraem regras gerais acerca da tensão entre elementos contingentes e técnica jurídica. Porém todos eles evidenciam sinais significativos que organizam uma estrutura inteligível de sentido, interpretados sob a inserção em um contexto.

Nesse trabalho de resgate e reconstrução históricos, não tivemos a pretensão de neutralidade diante do objeto estudado, mas de nos colocar em diálogo com as fontes para a produção de uma narrativa própria sobre o passado, a partir do problema que colocamos sob análise e da hipótese sob teste, agenciando as fontes em uma sequência de sentidos que foram se consolidando a partir da performance multivocal da relação entrevistador-entrevistado.

Não tivemos por escopo descrever e tentar explicar logicamente uma sequência de acontecimentos e intenções conscientes, mas extrair das representações feitas pelos entrevistados significados concretos do cotidiano de sua atividade em Brumadinho nos três tempos selecionados.

Analisamos como as micromanifestações jurídicas do cotidiano compuseram a própria atuação técnica do defensor público nos quatro indicadores de selecionados, realizando comparação entre três momentos distintos.

Observou-se como em Brumadinho essa fabricação do direito (LATOUR, 2019) no cotidiano de atendimentos não se reduzia a uma atividade nomológico-dedutiva, mas em uma configuração narrativa que transformava tanto o fato quanto a norma a partir das relações que se estabelecem diariamente na busca por soluções jurídicas.

Quanto ao **acolhimento e a orientação jurídica** se observou que no final de semana de ocorrência do desastre a tensão entre técnica e as contingências daquele trabalho se exprimiu no descompasso entre o efetivo início de um acolhimento dos atingidos e a autoavaliação dos defensores públicos sobre o próprio trabalho e sobre sua natureza técnico-jurídica.

Isso demonstra como os elementos do cotidiano dos atendimentos que permeiam a atividade dos defensores públicos não são tratados abertamente como elementos de natureza jurídica, embora sejam aceitos como componentes do processo.

Ainda que de forma irrefletida, os defensores assumiram postura acolhedora com a participação ativa nas atividades de assistência emergencial e não apenas na sua fiscalização. Esse trabalho se mostrou essencial na sequência para a construção da relação de confiança com a comunidade, que todos sabiam ser necessária.

Nas semanas seguintes, durante os dois primeiros meses de atendimentos, a diretriz do acolhimento dialogado se impôs emocional e inconscientemente aos defensores públicos como meio de se viabilizar minimamente a atuação técnica de orientação jurídica, por força de contingências como o constrangimento dos atingidos em tratar de danos materiais, a sua mais absoluta desorientação, o luto e a dor que dificultavam a comunicação.

Outros elementos inconscientes também podem explicar a qualificação da escuta como a empatia do defensor público diante do caráter recente da tragédia, a estruturação exclusiva do atendimento para as questões relativas ao desastre, que afastavam dificuldades estruturais recorrentes nos atendimentos de rotina.

De toda forma, não se tratava, ainda de uma elaboração institucional enquanto técnica dos processos de trabalho no âmbito do atendimento.

No terceiro momento de nossa cronologia, a partir de abril de 2019, verifica-se que o Termo de Compromisso, tomado como parâmetro para análise de possíveis reparações, pode ter funcionado como fator limitante da escuta, diante da indeclinável tendência de se proceder diretamente à atividade dedutiva de adequação dos fatos às rubricas do termo.

No início da aplicação do documento, a postura acolhedora ainda se mostrava impositiva, ante a descrença inicial na efetividade do acordo, o receio de que ele fosse prejudicial em relação à via judicial, ou ainda a desconfiança sobre a independência da atuação da Defensoria Pública.

Ainda que em menor escala, mantinham-se presentes fatores não reflexivos como os sentimentos de empatia, a estruturação do atendimento para a finalidade específica do desastre de Brumadinho e o constrangimento dos atingidos.

No entanto, há elementos que demonstram que nesse terceiro período – por aprendizado a partir das contingências de todo o processo anterior de construção dos atendimentos em Brumadinho – tanto a Defensoria Pública quanto o defensor público individualmente deram início a reflexões sobre mecanismos de valorização e abertura para o encontro intersubjetivo com o assistido, mediante horizontalização das linhas de cuidado, planejamento estratégico da atuação, postura de escuta qualificada e compromisso.

É nesse momento que a Defensoria Pública instala definitivamente sua sede em Brumadinho com o escopo de proporcionar ambiente adequado aos atendimentos com os assistidos e dá início a um esboço de atendimento interdisciplinar com a destinação exclusiva de um profissional da psicologia para participação nos trabalhos em Brumadinho.

Individualmente, os defensores criam estratégias para o reforço da relação de confiança com o assistido, valorizando seus saberes, seu arcabouço cultural e suas capacidades de avaliação de riscos e necessidades.

Pode-se dizer que no âmbito da orientação jurídica e do acolhimento, a experiência de Brumadinho como um todo ensejou um aprendizado institucional e profissional com o início de reflexão sobre a importância de inclusão no sistema de atendimento de uma diretriz de efetivo acolhimento a ser difundido por toda a instituição e por toda a organização dos processos de trabalho.

O aprofundamento dessa reflexão pode levar a novas leituras de princípios institucionais consagrados como a impessoalidade, a unidade, a indivisibilidade e o defensor natural, uma vez que o acolhimento dialogado contribui nesse debate principiológico para a construção do significados concretos de orientação jurídica, educação em direitos, promoção de direitos humanos e assistência jurídica integral, que informam a missão constitucional da Defensoria Pública.

Quanto à atividade de **formação da pretensão jurídica**, observou-se, a partir dos elementos extraídos do caso concreto das *doações* que nos primeiros dois meses de atendimentos a tradução do interesse no amparo financeiro feito pela Vale exigiu dos defensores públicos prudência no diálogo com a empresa para que se garantisse segurança no recebimento dos valores (que não podiam ser confundidos com indenização) ao mesmo tempo em que se exigia uma correta destinação das quantias por se tratar de direitos e não meras liberalidades.

Essa mobilização dos institutos jurídicos não foi necessariamente pensada ou elaborada teoricamente e sob essa ótica seria até mesmo contraditória.

A tipificação do ato como *doação* foi acompanhada da exigência dos pagamentos, tratando-os como obrigação da empresa e direitos dos atingidos, sem, no entanto, se propor uma



adequação do ato à alguma previsão normativa hipotética, que afastasse a natureza de mera liberalidade.

De outra via, um procedimento extrajudicial interno na Defensoria Pública foi contingencialmente estabelecido para se averiguar as relações de afeto e de cuidado entre a pessoa desaparecida e o assistido, para além das regras abstratas estabelecidas pela Vale.

Negociava-se, na prática, a ampliação do sentido do conceito de atingido para fins de recebimento dos valores por aqueles em relação aos quais a própria comunidade nutria uma legítima expectativa de amparo.

Essa questão específica demonstra a necessidade de uma sabedoria não epistêmica, prática na atividade de negociação de sentidos do Direito entre a técnica e a dimensão da pragmática dos interesses.

Nesse caso, o enredo das histórias cotidianas dos atendimentos se imiscuia na formação da pretensão jurídica, numa direta tensão com a técnica do direito, construindo para o caso do amparo emergencial em Brumadinho uma narrativa própria derivada da experiência prática.

No terceiro momento de nossa cronologia, o Termo de Compromisso surge como um novo elemento na tensão entre os recursos que compõem o trabalho de configuração da pretensão jurídica, trazendo para os atendimentos os sentidos fixados no contexto de sua elaboração.

Sua interpretação passava pela consideração dos fins protetivos que a Defensoria Pública vislumbrou para suas cláusulas, bem como pelas noções de proporcionalidade e razoabilidade na análise da prova e da *autodeclaração*.

No que se refere à **atividade de produção probatória**, verificou-se que desde os primeiros dias o tema já causava angústia aos defensores públicos diante da experiência no âmbito institucional sobre a total informalidade das relações civis de seu público alvo e da consciência quanto à dificuldade adicional imposta pela situação de desastre.

As regras protetivas da parte vulnerável quanto à distribuição do ônus da prova não eram suficientes para tranquilizar os defensores, ante a consciência acerca da rotina de aplicação desses mecanismos em âmbito judicial.

A experiência anterior dos defensores na atuação judicial cível e a experiência das primeiras semanas de atendimento em Brumadinho lhes evidenciava que a distribuição dinâmica do ônus da prova em sede judicial, consolidada na dogmática e já prevista em lei, não era suficiente para determinar a postura do juiz na valoração do conjunto probatório.

Na prática, tanto a aplicação das regras do ônus da prova quanto a valoração do arcabouço probatório dependeriam também de uma coerência da narrativa judicial fundada no caso concreto e das pré-compreensões do juiz.

Os casos relatados pelos defensores públicos demonstram a importância do conhecimento narratológico no Direito, uma vez que no processo de representação mimética que conduz o ato de interpretar fatos para o universo jurídico devem estar presentes a coerência normativa e coerência narrativa da argumentação, apontando para a plausibilidade e harmonia entre enunciados e formatando uma estrutura de sentidos estética e funcionalmente congruente.

Essa consciência sobre a concreta atividade de produção de provas foi também importante para o terceiro momento de nossa cronologia, tendo ensejado a valoração da *autodeclaração* do atingido como “meio de prova” sobre os danos alegados e sua quantificação no Termo de Compromisso firmado entre a DPMG e a Vale.

A informalidade da vida comunitária precisava ser assimilada e aceita pela Vale para que fosse possível uma solução extrajudicial.

A chamada *autodeclaração*, no entanto, não se constituía em prova plena na solução extrajudicial. A declaração precisava estar frequentemente embasada em início de prova material e sua força probante dependia do grau de coerência narrativa sobre as dificuldades e possibilidades de produção de outras provas, bem como do grau de verossimilhança das alegações.

O procedimento de formação da prova para subsidiar a assinatura do ajuste era adaptável de acordo com cada caso, sendo possível o pedido de documentos complementares pela empresa, visitas técnicas, entre outros mecanismos para que se chegasse numa convicção sobre a delimitação do dano.

O que se denominou de força de prova da *autodeclaração*, portanto, consistia na assunção pelas partes do compromisso de considerar as dificuldades/possibilidades de produção de elementos de prova em algum nível de razoabilidade aferido no caso concreto em cotejo com as semelhanças daquele caso a regras de experiência do que comumente acontece.

Há nesse ponto novamente uma combinação entre elementos normativos e casuísticos na interpretação e aplicação do Direito probatório que, em direta tensão, contribuem para a configuração da história das soluções jurídicas em cada caso.

Quanto à **escolha dos meios de tutela do interesse demandado**, a intenção desse texto era estudar que elementos as contingências do cotidiano dos defensores em Brumadinho podem trazer para o debate sobre mecanismos adequados de acesso à justiça e sobre a posição do defensor público nesse cenário, notadamente à vista da missão institucional de promover

prioritariamente a solução extrajudicial dos conflitos, a educação em direitos e a orientação jurídica.

Verificou-se que no final de semana do desastre as circunstâncias indicaram caminhos aos defensores para a promoção da assistência emergencial aos atingidos na forma de organização do fluxo das informações sobre desaparecidos, na necessidade de fixação do ponto de atendimento no mesmo local em que os demais serviços públicos e na exigência de ações de socorro e amparo imediatos diretamente à empresa causadora do desastre.

Nos dois primeiros meses de atendimento, tomamos como caso a ser estudado a questão relativa à morte presumida. Nessa questão verificamos que os bastidores da escolha feita pelos defensores públicos demonstram que eles – para além das discussões teóricas sobre interesse de agir e adequação procedimental – realizam a análise pragmática das consequências de um procedimento ou outro para os interesses representados, da legitimidade de determinada medida perante o grupo de pessoas destinatárias, da existência de interesses conflitantes, das chances de acolhimento judicial do pedido, das semelhanças e dessemelhanças com experiências anteriores, etc.

Em Brumadinho, os defensores assimilaram o contexto pré-narrativo de luto e revolta que esvaziava de legitimidade eventual escolha pela ação coletiva de morte presumida, traduzindo-se esse elemento em uma distinção essencial em relação experiências anteriores.

Isso mostrou como elementos da própria situação prática foram determinantes na escolha da medida, evidenciando que outros contextos semelhantes, embora participem da discussão do enredo de formação da escolha da medida, não trazem regras gerais transferíveis a toda e qualquer situação.

No terceiro período da nossa cronologia, se constatou que no âmbito reparatório, o processo de escolha em se abrir a porta para uma resposta negocial, extrajudicial, corporificada num documento assinado entre a DPMG e a Vale foi também conduzido pela interação entre contingências específicas dos atendimentos realizados desde o primeiro dia do desastre, os limites jurídicos e as consequências projetadas sobre cada cláusula estipulada.

Nesse contexto, a formulação das cláusulas do Termo de Compromisso foi informada pelo contexto que precedeu o ajuste, notadamente pela relação estabelecida entre os defensores e o setor jurídico da empresa desde o dia do desastre, na relação entre assistidos e os defensores públicos, nas experiências anteriores vividas por outras defensorias públicas.

A formação do Termo foi conduzida também com muita preocupação com a garantia de um efetivo consentimento do atingido, com a valoração da autodeclaração, com o não afastamento da possibilidade de outras vias reparatórias, com o não afastamento de ganhos

indenizatórios decorrentes de ações coletivas, e com a clareza dos limites da quitação sobre a rubrica que haveria de ser indenizada, com a possibilidade de litigância naquilo que não foi objeto do acordo, sobretudo em razão de danos supervenientes.

Nos três momentos de nossa cronologia, os dados coletados nas entrevistas demonstram que Brumadinho gerou um profundo aprendizado sobre os contornos da atividade extrajudicial da Defensoria Pública, em espaços e momentos de atuação não tradicionais.

Em todos os três, a escolha dos caminhos a serem percorridos extrajudicialmente foi permeada por dificuldades que só puderam ser avaliadas e superadas no contato direto com os assistidos, a partir das necessidades da situação prática, formatando novos direitos e novas normatividades ajustadas aos conflitos.

Isso demonstra que a abertura à participação do assistido nos processos oficiais de decisão jurídica é essencial não apenas para conferir legitimidade à atuação da Defensoria Pública, mas também sentido concreto a conceitos jurídicos e adequação ao procedimento eleito.

Embora se tenha consciência dos riscos de enviesamentos decorrentes da condição do pesquisador enquanto integrante do órgão pesquisado, é essa mesma condição que traz a singularidade da contribuição desse tipo de trabalho com o processo de conhecimento sobre a produção concreta do direito.

Isso porque trabalhos com elementos de pesquisa participante dão a conhecer dados e interpretações sobre esse processo de fabricação do direito fixados nos olhares daqueles que vivenciam diariamente as dificuldades e contingências da atividade. Nesse grupo se incluem tanto o pesquisador quanto os colaboradores entrevistados que, em diálogo, construíram juntos o enredo desse trabalho.

Por essa razão, não se pretendeu proceder a análise sobre a qualidade ou os limites do trabalho dos defensores públicos, mas contar como se deu esse percurso, a fim de realizar uma reflexão sobre o nosso próprio fazer e permitir à comunidade científica a posterior crítica sobre esse específico horizonte de experiência.

Alguns dados constantes dos relatos demonstram como a imediaticidade e o contingencial exigiu posturas e decisões dos defensores públicos sobre o caminho a seguir, sobre a forma do atendimento, sobre os mecanismos de interpretação e aplicação do direito e sobre a produção de provas. Certas ou erradas, concordando-se ou não com as medidas tomadas, o importante é que elas implicam a ação concreta do processo de aplicação do Direito que, muitas vezes é invisível para a sua teoria.

Assim, esses elementos concretos do processo de aplicação do Direito pode contribuir com posteriores aprofundamentos críticos sobre princípios institucionais caros à Defensoria Pública, sobre a teoria do ônus da prova, sobre as noções de pretensão jurídica, legitimidade e adequação procedimentais e, notadamente, sobre as funções institucionais dos Defensores Públicos de orientação jurídica, educação em direitos, tutela preferencialmente extrajudicial dos conflitos, promoção dos direitos humanos e atendimento interdisciplinar.

Nesse sentido, o presente trabalho consiste em apenas uma fresta do muito que se pode e se deve abrir para o conhecimento e discussão crítica do fazer jurídico e para a dimensão histórica do direito e da assistência jurídica.

## REFERÊNCIAS

- ALEKSIÉVITCH, Svetlana. *Vozes de Tchernóbil. A história oral do desastre nuclear*. Trad. Sônia Branco. São Paulo: Companhia das Letras, 2016
- ALVES, Cleber Francisco. *A estruturação dos serviços de assistência jurídica nos Estados Unidos, na França e no Brasil e sua contribuição para garantir a igualdade de todos no acesso à justiça*. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Programa de Pós-graduação em Direito. 2005 (Tese de doutorado).
- ALVES, Cleber Francisco; NASCIMENTO, Isabela Vitória Bernardo do. *A importância do atendimento interdisciplinar na Defensoria Pública para garantia do acesso integral à justiça*. In: OLIVEIRA, Alfredo Emanuel Farias de; (et. Al) (org). *Teoria Geral da Defensoria Pública*. Belo Horizonte: D'plácido, 2020.
- ARBEX, Daniela. *Arrastados. Os bastidores do rompimento da barragem de Brumadinho, o maior desastre humanitário do Brasil*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2022.
- ATIENZA, Manuel. *As razões do direito*. Perelman, Viehweg, Alexy MacCormick e outros. 3ª Ed. Trad. Maria Cristina Guimarães Cupertino. São Paulo: Landy editora, 2006.
- BAKHTIN, Mikhail. *O problema do conteúdo, do material e da forma na criação literária*. In: Questões de literatura e de estética: a teoria do romance. 2. Ed. Trad. Aurora Fornoni Bernadini et all. São Paulo: Hiutec/Unesp, 1990.
- BARALDI, Débora Cristina; SOUTO, Bernardino Geraldo Alves. A. A demanda do acolhimento em uma unidade de saúde da família em São Carlos, São Paulo. *Arq. Bras. Cienc. Saúde*, Santo André, v. 36, n. 1, p. 10-17, 2011.
- BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *Temas de Direito Processual*. São Paulo: Saraiva, 1977.
- BARROS, José D'assunção. *Teoria da História. A escola dos Annales e a Nova história*. V. 5. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 102-206
- BARROS, José D'Assunção. Sobre a feitura da micro-história, *Revista Opsi*. UFG, Goiânia, v. 7, n 9, jul-dez 2007.
- BENJAMIN, Walter. *O contador de histórias*. In: BENJAMIN, Walter. *A arte de contar histórias*. Trad. Georg Otte, Marcelo Backes e Patrícia Lavelle. São Paulo: Hedra, 2018.
- BERGSON, Henri. *Matéria e Memória*. Ensaio sobre a relação do corpo com o espírito. Trad. Paulo Neves. São Paulo: WMFmartins Fontes, 2011.
- BIDART, Adolfo. La humanización del proceso. *Revista de processo*. São Paulo. v. 9. p. 105-151, jan, 1978.
- BLOCH, Marc. *Apologia da história*. Ou o ofício de historiador. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.
- BOURDÉ, Guy; MARTIN, Hervé. *As escolas históricas*. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União. 5 de outubro de 1988.
- BRASIL. Lei Complementar 132. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e dá outras providências. Diário Oficial da União. 8 de outubro de 2009.

- BRASIL. Lei Complementar 80 de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados e dá outras providências. Diário Oficial da União. 13 de janeiro de 1994.
- BRASIL. Lei nº 12.257. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União. 18 de novembro de 2011.
- BRASIL. Lei nº 12.608. Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e dá outras providências. Diário Oficial da União. 11 de abril de 2012.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Humanização. Humaniza SUS. 1ª Ed. 1ª Reimpressão. Brasília-DF, 2013.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. Acolhimento nas práticas de produção de saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. – 2. ed. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2008
- BRASIL. Ministério do desenvolvimento regional. *Caderno técnico de gestão integrada de riscos e desastres*. 1ª Ed. Brasília-DF. 2021.
- BREHMER, L. C. F; VERDI, M. Acolhimento na Atenção Básica: reflexões éticas sobre a Atenção à Saúde dos usuários. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 15, supl. 3, p. 3569-3578, 2010.
- BURKE, Peter. *Abertura: A nova história, seu passado e seu futuro*. In: BURKE, Peter. (Org). *A escrita da história. Novas Perspectivas*. Trado Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 2011, p. 7-38
- CARDOSO JR, Helio Rabello. *Ricoeur: de uma hermenêutica histórica para a narrativa histórica*. In: MALERBA, Jurandir. (org). *História e narrativa. A ciência e a arte da escrita histórica*. Petrópolis: Vozes, 2016, P. 213-228.
- CARVALHO, Leandro Coelho. *Solução de conflitos em ambientes dominados por litigantes habituais e os acordos individuais via defensoria pública em Brumadinho*. Universidade Federal de Minas Gerais. Programa de Pós-graduação em Direito, 2021 (Dissertação de mestrado)
- CAVALCANTE, Paula Rosana. *Contribuições da psicologia no acesso à justiça: (desconstruções no campo sociojurídico, desafios e possibilidades de atuação na Defensoria Pública*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.
- CAVALIERE, D.A.S; SILVA, I.C.M; LOUREIRO, L. H. Acolhimento no atendimento jurídico: humanizando as relações. *Cadernos UniFOA*. Ed. 39. Abril, 2019.
- CAVALIERI FILHO, SÉRGIO. *Programa de responsabilidade civil*. 11ª Ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- CINTRA, A.C.A; GRINOVER A.P; DINAMARCO, C.R. *Teoria Geral do Processo*. 31ª Ed. Revista e ampliada. São Paulo: Atlas, 2015.

- COSTA, Marina Lage Pessoa da. *Live da Subdefensora Pública-Geral de Minas Gerais com o psicólogo Rossandro Klinjey. Instagram. Perfil oficial da Defensoria Pública de Minas Gerais.* 19 de maio de 2020, 19h. Disponível em <<https://www.instagram.com/p/CAVhIdvjQP/?igshid=1df9jjsxb04rf>>, acesso em 19.05.2020.
- COUTINHO, L.R.; BARBIERI, A. R.; SANTOS, M. L. M. Acolhimento na atenção primária à saúde: revisão integrativa. *Revista saúde debate.* Rio de Janeiro, v. 39, n.105, abr-jun, 2015.
- DAMASCENA, Fernanda Dalla Libera. *Limites e possibilidades da prestação jurisdicional na redução da vulnerabilidade.* In: FARBER, Daniel; CARVALHO, Délton Winter de. *Estudos aprofundados em direito dos desastres.* Interfaces comparadas. 2ª Ed. Curitiba: Appris, 2019, p. 447-482.
- DESLANDES, Suely F. Análise do discurso oficial sobre a humanização da assistência hospitalar. *Revista Ciência & Saúde Coletiva.* Rio de Janeiro, v. 9. n. 1, p. 7-14, 2004.
- DIDIER JR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Curso de direito processual civil.* Teoria da Prova, Direito probatório, precedente, coisa julgada, tutela provisória. V. 2. 11ª Ed. Salvador: Juspodivm, 2016.
- DOMINGUES, Ivan. *Em busca do método.* In: DOMINGUES, Ivan. (org). *Conhecimento e transdisciplinaridade II: aspectos metodológicos,* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005, cap. I, p. 17-40.
- DPMG. Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. *Acordo extrajudicial alcança mais de quinhentas famílias e garante oportunidade de recomeço em brumadinho.* Notícia publicada no Portal da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. 15.04.2020. Disponível em <<https://defensoria.mg.def.br/acordo-extrajudicial-alcanca-mais-de-500-familias-e-garante-a-oportunidade-do-recomeco-em-brumadinho>> 2020.
- DPMG. Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. *Defensoria Pública de Minas Gerais destaca ampliação das ações em Brumadinho em reunião de comitê criado pelo Governo do Estado.* 20.03.2019. Disponível em <<https://site.defensoria.mg.def.br/defensoria-publica-de-minas-gerais-destaca-ampliacao-das-aco-es-em-brumadinho-em-reuniao-de-comite-criado-pelo-governo-do-estado>>. 2019c.
- DPMG. Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. *Deliberação 50 de 21 de setembro de 2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.* Diário Oficial Eletrônico da DPMG, Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 26.10.2018.
- DPMG. Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. *Deliberação 62 de 31 de janeiro de 2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.* Diário Oficial Eletrônico da DPMG, Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 06.02.2019. 2019a.
- DPMG. Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. *Deliberação 70 de 22 de fevereiro de 2019 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.* Diário Oficial Eletrônico da DPMG, Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 23.02.2019. 2019b.
- DPMG. Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. *Planejamento estratégico 2018-2022. Gestão com resultados.* Belo Horizonte: DPMG, 2022.
- DPMG. Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. *Resolução conjunta DPG/CGDPMG 015/2013.* Diário Oficial Eletrônico da DPMG, 04.03.2023.



- ESTADO DE MINAS. Portal do Jornal Estado de Minas. *Última Barragem a ameaçar buscas dos bombeiros em Brumadinho é estabilizada*. 30.09.2020. Disponível em <[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/09/30/interna\\_gerais,1190349/ultima-barragem-ameacar-buscas-bombeiros-em-brumadinho-estabilizada.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/09/30/interna_gerais,1190349/ultima-barragem-ameacar-buscas-bombeiros-em-brumadinho-estabilizada.shtml)>, acesso em 07.01.2021
- FARBER, Daniel. *Navegando a interseção entre o direito ambiental e o direito dos desastres*. In: FARBER, Daniel; CARVALHO, Délton Winter de. *Estudos aprofundados em direito dos desastres*. Interfaces comparadas. 2ª Ed. Curitiba: Appris, 2019.
- FARBER, Daniel; CARVALHO, Délton Winter de. *Estudos aprofundados em direito dos desastres*. Interfaces comparadas. 2ª Ed. Curitiba: Appris, 2019.
- FEBVRE, Lucien. *Contra o Vento: manifesto dos novos Annales*. In: NOVAIS, F.; SILVA, R. (Org.). *Nova história em perspectiva*. São Paulo: Cosac & Naify. 2011, p. 75-85.
- FELIX, E.B.G; Et. Al. O dano interior: repercussão psicossocial da tragédia da Vale na população de Brumadinho-MG. *Revista Interfaces*. v. 8. n. 2., Juazeiro do Norte-CE, 2020.
- FENSTERSEIFER, Tiago. *A legitimidade da defensoria pública para a ação civil pública ambiental e a condição de pessoa necessitada em termos (socio)ambientais: uma questão de acesso à justiça (socio)ambiental*. In: In: RUGGERI RÉ, Aluísio Iunes Monti. *Temas aprofundados Defensoria Pública*. Salvador: Juspodivm, 2013, p. 333-374.
- FERRAREZE FILHO, Paulo. *Decisão judicial e narrativa: um olhar para os fatos a partir da teoria narrativista do direito de José Calvo González*. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC. 2017 (Tese de doutorado).
- FERREIRA, Carolina M. M.; SILVA, Simone; VIEIRA, Larissa P. O. *Construção de pautas coletivas em territórios atingidos por barragens de mineração*. In: ATCHABAHIAN, Ana Cláudia Ruy Cardia (coord). VILLAS BOAS, Izabela Zonato (org). *Quanto Vale? Uma análise interdisciplinar do direito sobre as tragédias de Mariana e Brumadinho*. Londrina: Thoth, 2021
- FERREIRA, Carolina Morishita Mota; FRANCISQUINI, Diego Escobar. *A defensoria Pública e o atendimento das pessoas e comunidades atingidas por um mar de lama*. In: SIMÕES, Lucas Diz (Et al). *Defensoria Pública e a tutela dos coletivamente vulnerabilizados*. Belo Horizonte: D'plácido, 2019.
- FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO Janaína. *Usos e Abusos da História Oral*. (org.). Apresentação. 8ª Ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
- FISS, Owen. *Direito como razão pública. Processo, jurisdição e sociedade*. Trad. Carlos Alberto de Salles (coord.). 2ª Ed. Curitiba: Juruá, 2004.
- FOLHA. *Com risco de barragem se romper, morador é orientado a deixar casa em Minas Gerais*. Portal Jornal Folha de São Paulo. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/01/com-risco-de-barragem-se-romper-morador-e-orientado-a-deixar-casa-em-mg.shtml>>, acesso em 11.01.2022
- FONSECA, Ricardo Marcelo. *Introdução teórica à história do direito*. Curitiba: Juruá, 2012
- G1. *Brumadinho: água do Rio Paraopeba apresenta riscos à saúde humana e animal, diz governo de MG*. Portal G1. Globo.com. 31.01.2019. Disponível em <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/01/31/brumadinho-agua-do-rio-paraopeba-apresenta-riscos-a-saude-humana-e-animal-dizem-secretarias.ghtml>, acesso em 07.01.2022

- G1. *Brumadinho: mais uma vítima da tragédia da Vale é identificada; agora são sete desaparecidos*. Portal G1. Globo.com. 10.11.2021. Disponível em <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/11/10/brumadinho-mais-uma-vitima-da-tragedia-da-vale-e-identificada-agora-sao-sete-desaparecidos.ghtml>>, acesso em 12.01.2022.
- G1. *Quase 6 meses após tragédia da Vale, uso da água do Paraopeba segue sem previsão; impacto ao meio ambiente ainda é analisado*. Portal G1. Globo.com. 23.07.2019. 2019a. Disponível em <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/07/23/quase-6-meses-apos-tragedia-da-vale-uso-da-agua-do-paraopeba-segue-sem-previsao-impacto-ao-meio-ambiente-ainda-e-analisado.ghtml>>, acesso em 07.01.2022
- G1. *Vale anuncia que vai doar R\$100 mil a cada família e manter pagamento de impostos para Brumadinho*. Portal G1. Globo.com, 28.01.2019. 2019b. <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/01/28/vale-anuncia-que-vai-doar-r-100-mil-para-cada-familia-e-manter-pagamento-de-impostos-para-brumadinho.ghtml>>, acesso em 07.08.2022.
- GAAKEER, Jeanne. A Configuração da justiça. Trad. Mariana Demas Álvares Cabral. *Revista Amagis Jurídica*, Belo Horizonte, ano VIII, volume I, nº 14, Jan/jun, 2016.
- GAAKEER, Jeanne. A perplexidade dos juízes torna-se a oportunidade do acadêmico. *Revista da Faculdade Mineira de Direito – PUC- Minas*, Belo Horizonte, v. 22, n. 43, 2019.
- GAGNEBIN, Jeanne Marie. *Lembrar, escrever, esquecer*. São Paulo: Editora 34, 2009.
- GALANTER, Marc. *A Justiça não se encontra apenas nas decisões dos tribunais*. In: HESPANHA, António Manuel. (org). *Justiça e litigiosidade. História e prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p.59-84.
- GALANTER, Marc. *Acesso à justiça em um mundo de capacidade social em expansão*. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, Porto Alegre, ABraSD, v. 2. n.1, p. 37-49, jan/jun, 2015.
- GALANTER, Marc. *Por que quem tem sai na frente. Especulações sobre os limites da transformação no direito*. Org. e trad. Ana Carolina Chasin. Coleção Acadêmica Livre. São Paulo: FGV direito SP, 2018.
- GARCIA F.D., NEVES, M.C.L, FIRMO J.O.A, PEIXOTO S.V., CASTRO-COSTA E. Prevalência de sintomas psiquiátricos e seus fatores associados na população adulta da área atingida pelo rompimento da barragem de rejeitos: Projeto Saúde Brumadinho. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, 2022.
- GARTH, Bryan; CAPPELLETTI, Mauro. *Acesso à Justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1988.
- GEERTZ, Clifford. *Uma Descrição densa: Por uma teoria interpretativa das culturas*. In: GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978,13-41.
- GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais*. Morfologia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição*. Trad. Maria Betânia Amoroso. São Paulo: Companhia de bolso, 2006
- GINZBURG, Carlo; CASTELNUOVO, Enrico; PONI, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Trad. António Narino. Lisboa: Difel, 1989/ Rio de Janeiro: Bretand Brasil, 1989.

- GODOY, Arion Escorsin; COSTA, Domingos Barroso da. *Educação em Direitos e Defensoria Pública*. Cidadania, Democracia, e Atuação nos processos de Transformação Política, Social e Subjetiva. Curitiba: Juruá, 2014.
- GOMES, Ângela de Castro. *Historia oral, historiadores e temas sensíveis: um giro no paraíso*. In: GOMES, Ângela de Castro. (org). *Historia oral e historiografia*. São Paulo: Letra e Voz, 2020.
- GONZÁLEZ, José Calvo. *Direito Curvo*. Trad. André Karam Trindade; Luis Rosenfield; Dino del Pino. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.
- GOULART, Julia Castello. *Vidas que não se apagam. Memórias de brumadinho*. São Paulo: Autonomia literária, 2019.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. *Parecer a respeito da Constitucionalidade da Lei nº 11.448/2007, que conferiu legitimidade ampla à Defensoria Pública para a Ação Civil Pública*, In: SOUSA, José Augusto Garcia de. *Uma nova Defensoria Pública pede passagem*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)Pensando a Pesquisa Jurídica*. 4ª Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.
- HALBWACHS. Maurice. *A memória coletiva*. Trad. Laurent Léon Schaffter. São Paulo: Revista dos Tribunais, Edições vértice, 1990
- HAMILTON, Paulo; FRISCH, Michael; THOMSOM, Alistair. *Os debates sobre memória e história: alguns aspectos internacionais*. In: FERREIRA, M. M; AMADO, Janaína (org). *Usos e abusos da história oral*. 8ª Ed. Rio de Janeiro: FGV editora, 2006.
- HESPANHA, Antônio Manuel. *História das instituições. Época medieval e moderna* Coimbra: Almedina, 1982
- HESPANHA, Antônio Manuel. *O caleidoscópio do direito. O direito e a justiça nos dias e no mundo de hoje*. 2. Ed. Coimbra: Almedina, 2009.
- HESPANHA, Antônio Manuel. *Panorama Histórico da cultura jurídica europeia*. 2ª Ed. Lisboa: publicações Europa-América, 1998.
- JOUTARD, Philippe. *História oral: balanço da metodologia e da produção nos últimos 25 anos*. In: FERREIRA, M. M; AMADO, Janaína (org). *Usos e abusos da história oral*. 8ª Ed. Rio de Janeiro: FGV editora, 2006.
- LATOUR, Bruno. *A fabricação do direito. Um estudo de etnologia jurídica*. Trad. Rachel Meneguello. São Paulo: Unesp, 2019
- LE GOFF, Jacques. *A história Nova*. In: Novais, Antônio; SILVA, Rogério Forastieri (org). *Nova História em perspectiva*. São Paulo: Cosac Naify, 2011.
- LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Campinas, São Paulo: UNICAMP, 1990
- LEITE, José Rubens Morato; CAVEDON, Fernanda Salles. *A justiça ambiental como paradigma para o direito das catástrofes: por uma abordagem ética e ambiental da gestão dos riscos de catástrofes ecológicas*. In: FARBER, Daniel; CARVALHO, Délton Winter de. *Estudos aprofundados em direito dos desastres*. Interfaces comparadas. 2ª Ed. Curitiba: Appris, 2019, p. 407-446.
- LEVI, Giovanni. *Sobre a micro-história*. In: BURKE, Peter. (Org). *A escrita da história*. Novas Perspectivas. Trado Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 2011.

- LOPES, Mônica Sette. *Direito do trabalho, os ofícios e os institutos jurídicos: História e Contingência*. In: SIQUEIRA, Gustavo Silveira; FONSECA, Ricardo Marcelo. (Org). *História do direito privado. Olhares Diacrônicos*. Belo Horizonte: Arraes, 2015b
- LOPES, Mônica Sette. Precisamos falar sobre sanção. *Revista de informação legislativa*. Ano 52. N. 205, Brasília, jan/mar, 2015a.
- LOSEKANN, Cristina. Performances coordenadas e experiências compartilhadas na mobilização do direito em conflitos ambientais: a contribuição do pragmatismo de John Dewey na análise de conflitos ambientais. *Plural Revista de Ciências Sociais*, Programa de Pós-graduação em sociologia da USP, v. 26. n.2, 2019, p. 174-199.
- MACCORMICK, Neil. *Argumentação jurídica e teoria do direito*. Trad. Waldea Barcellos. 2ª Ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.
- MAGALHÃES, Aylton Rodrigues. *A atuação da Defensoria Pública em busca da reparação às violações decorrentes da tragédia do rompimento da barragem em Brumadinho*. In: SIMÕES, Lucas Diz (Et al). *Defensoria Pública e a tutela dos coletivamente vulnerabilizados*. Belo Horizonte: D'plácido, 2019.
- MARINONI, Luiz Guilherme. Formação da convicção e inversão do ônus da prova segundo as peculiaridades do caso concreto. *Revista de Opinião Jurídica*. v.3 n.5, 2005. Disponível em: < <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/2853> > Acesso em 27.12.2022.
- MARINONI, Luiz Guilherme. O direito à efetividade da tutela jurisdicional na perspectiva da teoria dos direitos fundamentais. *Revista de Direito Processual Civil*. Curitiba: Génesis, 2003.
- MARINONI, Luiz Guilherme. *Teoria Geral do Processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel; ARENHART, Sérgio Cruz. *Novo Curso de Processo Civil: Tutela dos direitos mediante procedimento comum*. V.2. 6ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.
- MEIHY, José Carlos Sebe B.; SEAWRIGHT, Leandro. *Memórias e narrativas. História oral aplicada*. São Paulo: Contexto, 2020.
- MENDES DO VALE, Paula de Deus. A aplicação do instituto da Morte Presumida na tragédia de Brumadinho frente à busca da garantia do Direito à Dignidade do Sepultamento. *Revista da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais*. Belo Horizonte, MG, n. 6., Nov. 2020, p. 153-167.
- MITIDIERO, Daniel. *Colaboração no processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- MONTERO, Paula. Saberes missionários: Da autoria à tradução. *Revista de Antropologia*. USP. v.65, n. 2, São Paulo, 2012.
- MPMG. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Ação Civil Pública. Autos nº 5000053-16.2019.8.13.0090. Petição inicial, 29.04.2019
- MUTHER, Theodor. Sobre la docritna de la actio romana, del derecho de acionar actual de la litiscontestatio y de la sucesión singular em las obligaciones. *Polemica sobre la 'actio'*. Buenos Aires: Ejea, 1974.
- MYERS, David. *Psicologia*. 9a. Ed. São Paulo: LTC, 2014.

- NAPOLITANO, Bruno Diaz. *Mediação de conflitos e acesso à justiça*. In: RÉ, A. I. M. R (org). *Temas Aprofundados da Defensoria Pública*. Salvador: Juspodivm, 2013, p. 689-713.
- NASCIMENTO, Marcos Henrique Caetano do. A educação em direitos no âmbito da defensoria pública e seu desafio de implementação. In: RUGGIERI RÉ, Aluísio Nunes; REIS, Gustavo Augusto Soares dos. *Temas aprofundados Defensoria Pública*. V. 2. Salvador: Juspodivm, 2014, p. 1037-1071.
- NASCIMENTO, Paula Carolina Barboni Dantas. *Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Compartilhando reflexões e experiências*. In: *Temas Aprofundados da Defensoria Pública*. Salvador: Juspodivm, 2013, p.663-688.
- NICÁCIO, Camila Silva. Direito e mediação de conflitos: Entre metamorfose da regulação social e administração plural da justiça. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*. Belo Horizonte, n. 59, p. 11 a 56, jul./dez. 2011.
- NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. *Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História*, São Paulo, v. 10, 1993
- OEA. Corte Interamericana de Direitos Humanos, Caso Gomes Lund e outros, Sentença. Costa Rica, 27 de novembro de 2010. Disponível em <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf)>, acesso em 12.01.2022.
- OLIVEIRA Renata G.; VICENTIN, Maria Cristina. *A emergência de novos arranjos psi-jurídicos: pistas para pensar encontros entredisciplinares desde a experiência da defensoria pública do estado de São Paulo*. In: RUGGIERI RÉ, Aluísio Nunes; REIS, Gustavo Augusto Soares dos. *Temas aprofundados Defensoria Pública*. V. 2. Salvador: Juspodivm, 2014, p. 1037-1071.
- ONU. *Report of the United Nations Conference on environment and development*. Rio de Janeiro, junho de 1992, disponível em <[https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A\\_CONF.151\\_26\\_Vol.I\\_Declaration.pdf](https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_CONF.151_26_Vol.I_Declaration.pdf)>
- PAIVA, Caio. *Prática penal para a Defensoria Pública*: Rio de Janeiro, 2016.
- PELLAUER, David. *Compreender Ricoeur*. 2ª. Ed. Petrópolis: Vozes, 2010.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*. 21ª Ed. Atualização Maria Celina Bodin de Moraes. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- POLLACK, Michael. Memória e identidade social. *Estudos Históricos*, CPDOC-FGV, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, 1992.
- PORTELLI, Alessandro. *Ensaio de História oral*. São Paulo: Letra e Voz, 2010.
- PORTELLI, Alessandro. *História oral como arte da escuta*. Trad. Ricardo Santhiago. São Paulo: Letra e Voz, 2016.
- PORTELLI, Alessandro. *O massacre de Civitella Val di Chiana: mito e política, luto e senso comum*. In: FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaína. *Usos e abusos da história oral*. 8ª Ed. Rio de Janeiro: FGV editora, 2006.
- REIS, José Carlos. Tempo, história e compreensão narrativa em Paul Ricoeur. *Locus. Revista de história*. v. 12. n. 1, Rio de Janeiro, UFJF, 2006, p. 17-40.
- RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Trad. Alain François Et. al. São Paulo: Unicamp, 2007.

- RICOEUR, Paul. Narrative time. *Critical inquiry*, v. 7. n. 1, On narrative, The University of Chicago Press, Autumn, 1980, p. 169-190.
- RICOEUR, Paul. *Tempo e narrativa. A intriga e a narrativa histórica*. T.1. São Paulo: Wmf Martins fontes, 2010.
- RICOEUR, Paul. *The Rule of Metaphor*. Trad. Robert Czerny, Kathleen McLaughlin & John Costello. Londres/Nova Iorque: Routledge, 2004.
- ROUSSO, Henry. *A memória não é mais o que era*. In: FERREIRA, M. M; AMADO, Janaína (org). Usos e abusos da história oral. 8ª Ed. Rio de Janeiro: FGV editora, 2006.
- RUGGÉRI RÉ, Aluísio Iunes Monti. *Manual do Defensor Público*. 2ª Ed. Salvador: Juspodivm, 2014.
- SANTANA, Eder Fernandes; LOPES, Mônica Sette. A Constituição de 1988, o processo judicial e os atos ordinatórios: a vida é um pouco mais. *LTR. Suplemento Trabalhista*, São Paulo, v. 55, p. 273-280, 2019.
- SANTANA, Edilson; ROCHA, Jorge Bheron; MAIA, Maurílio Casas. *Custos Vulnerabilis: A Defensoria Pública e o equilíbrio nas relações político-jurídicas dos Vulneráveis*. Belo Horizonte: Editora Cei, 2019.
- SANTOS, C.P.S; SOARES, R.M.F. *Defensoria Pública e legitimidade social do direito: A institucionalização do reconhecimento e da paridade participativa na tutela de grupos vulneráveis*. In: MAIA, Maurílio Casas (org). *Defensoria Pública, Constituição e Ciência Política*. Com homenagem a José Augusto Garcia de Sousa. Salvador: Juspodivm, 2021.
- SANTOS, Mariana Corrêa dos. O conceito de atingido por barragens – direitos humanos e cidadania. *Direito & práxis*. v.6, n.11, 2015, p. 113-140.
- SARAPU, Daniel Vieira. Direito e memória: em direção a uma compreensão temporal da experiência jurídica. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. 2012 (Tese de doutorado).
- SARAT, Austin; KERNS, Thomas R. *Beyond the Great Divide: Forms of Legal Scholarship and Everyday Life*. In: SARAT, Austin; KERNS, Thomas R. (edit). *Law in Everyday Life. The amherst series in Law, Jurisprudence and Social Thought*. Michigan: The Michigan University Press, 1993.
- SARLET, Ingo Wolfgang; MOLINARO, Carlos Alberto. Direito à informação e direito de acesso à informação como direitos fundamentais na constituição brasileira. *Revista da AGU*, ano XIII, n. 42, p. 09-38, out/dez, 2014.
- SILVA, Franklyn Roger Alves; ESTEVES, Diogo. *Princípios institucionais da Defensoria Pública*. 2ª Ed. São Paulo: Forense, 2017.
- SIQUEIRA, Victor Hugo. *Defensoria Pública: Histórico, afirmação e novas perspectivas*. In: MAIA, Maurílio Casas (org). *Defensoria Pública, Constituição e Ciência Política*. Com homenagem a José Augusto Garcia de Sousa. Salvador: Juspodivm, 2021.
- SÓFOCLES, Antígona. In: SÓFOCLES. A trilogia tebana: Édipo Rei, Édipo em Colono, Antígona. Trad. Mário da Gama Kury. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.
- SOUSA, José Augusto Garcia de. O destino de gaia e as funções constitucionais da Defensoria Pública: ainda faz sentido – sobretudo após a edição da Lei Complementar 132/2009 – a visão individualista a respeito da instituição? In SOUSA, J.A.G. (org). *Uma nova defensoria pública pede passagem*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

- SOUSA, José Augusto Garcia. *A nova lei 11.448/2007, os escopos extrajurídicos do processo e a velha legitimidade da Defensoria pública para as ações coletivas*. In: SOUSA, José Augusto Garcia de (coord). *A defensoria pública e os processos coletivos: comemorando a Lei Federal 11.448 de 15 de janeiro de 2007*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2ª tiragem, 2008, p. 189-258.
- STONE, Lawrence. The revival of narrative. Reflections on a new old history. *Oxford Journals. The Past and Present Society*. n. 85. Nov. 1979, p. 3-24.
- TAVEIRA, Bruno Henrique Tenório. Responsabilidade civil e redistribuição do ônus da prova do dano material: as grandes tragédias da mineração. *Revista Jurídica da Advocacia-Geral do Estado*. v. 17, n. 1, jan/dez, 2020.
- TEIXEIRA, Ricardo Rodrigues. Humanização e Atenção Primária à Saúde. *Ciência e Saúde Coletiva*. V. 10(3), 2005, p. 585-597.
- TEIXEIRA, Ricardo Rodrigues. *O acolhimento num serviço de saúde entendido como uma rede de conversações*. In: PINHEIRO, Roseni; MATTOS, Ruben Araújo de. (org). *Construção da Integralidade: cotidiano, saberes e práticas em saúde*. IMS-UERJ/ABRASCO. Rio de Janeiro, 2003; p.89-111
- UFMG. PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO. PROGRAMA PÓLOS DE CIDADANIA. *Dano-morte, Necroeconomia e Dano existencial no rompimento da Barragem da Vale S.A. em Brumadinho/MG*. Nota técnica, Julho, 2021. Disponível em <<https://polos.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2021/07/Nota-Tecnica-Brumadinho.pdf>>, acesso em 12.01.2022.
- UNIVESP. Universidade Virtual do Estado de São Paulo. *Memória. Entrevista com Jeanne Marie Gagnebin, professora de Filosofia da PUC/SP, livre docente em teoria literária pela Unicamp*. 27.01.2016, disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=b\\_v0-t2vnWY](https://www.youtube.com/watch?v=b_v0-t2vnWY)>, acesso em 13.04.2022.
- VEJA. *Sirene é acionada em Brumadinho e comunidades são evacuadas*. Portal Revista Veja. Disponível em <<https://veja.abril.com.br/brasil/sirene-e-acionada-em-brumadinho-e-comunidades-sao-evacuadas/>>, acesso em 07.01.2021.
- WINDSHEID, Bernhard. La ‘actio’ del derecho civil romano, desde el punto de vista del derecho actual. *Polemica sobre la actio*. Buenos Aires: Ejea, 1974
- ZHOURI, Andréa; OLIVEIRA, Raquel; ZUCARELLI, Marcos; VASCONCELOS, Max. *O desastre no rio doce: Entre as políticas de reparação e a gestão das afetações*. In: ZHOURI, Andréa (org.). *Mineração: violências e resistências: um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil*. Marabá: Editorial iGuana, 2018.
- ZUFELATO, Camilo. *A participação da Defensoria Pública nos processos coletivos de hipossuficientes: da legitimidade ativa à intervenção ad coadjuvandum*. In: RUGGERI RÊ, Aluísio Iunes Monti. *Temas aprofundados Defensoria Pública*. Salvador: Juspodivm, 2013, p. 303-332.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
MINAS GERAIS



## PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** Assistência jurídica integral, acesso à justiça e Defensoria Pública: Resgate da memória dos atendimentos aos assistidos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no caso Brumadinho

**Pesquisador:** MONICA SETTE LOPES

**Área Temática:**

**Versão:** 2

**CAAE:** 52934921.6.0000.5149

**Instituição Proponente:** Faculdade de Direito

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 5.194.508

#### **Apresentação do Projeto:**

O projeto "Assistência jurídica integral, acesso à justiça e Defensoria Pública: Resgate da memória dos atendimentos aos assistidos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no caso Brumadinho" consiste em uma pesquisa de micro-história, a ser desenvolvida a partir de técnicas de história oral do direito, e que tem como foco o resgate de memórias de defensores públicos do Estado de Minas Gerais sobre o exercício cotidiano de um dos momentos fulcrais da atividade cotidiana institucional: os momentos de atendimento jurídico à população hipossuficiente. Foram selecionadas para essa análise a memória da trajetória dos atendimentos dos primeiros meses realizados por Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais às pessoas e comunidades atingidas pelo rompimento da Barragem da Mina do Córrego do Feijão em Brumadinho/MG. O problema que se apresenta define-se, portanto, pelas seguintes questões:

- Como se deu o trânsito entre as intensas sensações e a técnica jurídica nos atendimentos dos primeiros meses após o rompimento da barragem da mina do Córrego do Feijão em Brumadinho?
- Qual a relevância desses espaços na persecução pelos defensores públicos de suas funções constitucionais de assistência jurídica integral e promoção de acesso à justiça? As categorias jurídicas de assistência jurídica integral e acesso à justiça que cuja observação se pretende não se esgotam na textualidade de comandos constitucionais ou nos debates doutrinários, havendo um

**Endereço:** Av. Presidente Antonio Carlos, 6627 - 2º. Andar - Sala 2005 - Campus Pampulha

**Bairro:** Unidade Administrativa II

**CEP:** 31.270-901

**UF:** MG

**Município:** BELO HORIZONTE

**Telefone:** (31)3409-4592

**E-mail:** coep@prpq.ufmg.br



Continuação do Parecer: 5.194.508

saber prático forjado, por exemplo, na esfera concreta dos atendimentos da Defensoria Pública, que são regados por sensações, emoções, regras não escritas e casuísticas, hábitos, “rotinas não intencionais”, limitações materiais, dificuldades operacionais e comunicativas que informam o próprio conteúdo semântico de tais princípios.

**Objetivo da Pesquisa:**

Objetivo Primário:

- a) Compreender quais foram na visão dos defensores públicos do Estado de Minas Gerais as circunstâncias e contingências dos atendimentos decorrentes do rompimento da barragem de Brumadinho e entender quais as impressões e significados que se podem extrair desses atendimentos quanto às dificuldades de se conferir efetividade aos direitos arguidos e de conformar dialogicamente os mecanismo de tratamento dos conflitos;
- b) Demonstrar como ocorreu o trânsito entre as sensações colocadas nos atendimentos e a técnica jurídica e como se manifestou a tensão entre a técnica, os ritos e formas do direito e outras sensibilidades jurídicas expressas nas situações de fato apresentadas nos atendimentos;
- c) Demonstrar se e como os espaços de atendimento aos assistidos podem auxiliar na construção de sentidos concretos de assistência jurídica integral e de efetivo acesso à justiça.

Objetivo Secundário:

- a) Estudar na teoria da história como se constitui e onde se insere a história oral e a história do tempo presente: seus métodos, a relevância da memória e de seu resgate para a construção de uma narrativa histórica;
- b) Estudar conceitos teóricos de memória e analisar como os relatos que dela se extraem podem ser úteis na consolidação de uma história do direito e na construção de sentidos para o direito a partir da prática jurídica;
- c) Estudar como a técnica jurídica pode dialogar com outras sensibilidades plurais na construção da norma jurídica dos casos concretos e de um sentido de acesso à justiça;
- d) Estudar como os atendimentos se inserem na estrutura funcional da Defensoria Pública, tendo em vista a missão constitucional de assistência jurídica integral e as funções institucionais de orientação jurídica e orientação interdisciplinar, educação em direitos, promoção dos direitos humanos e tutela judicial e extrajudicial dos necessitados;
- e) Estudar e descrever o que se tem compreendido no âmbito do direito sobre o tratamento jurídico de situações decorrentes de desastres/crimes ambientais de grandes proporções, sobretudo no que se refere a pessoas vulneráveis;
- f) Analisar nas entrevistas com os defensores públicos quais foram as dificuldades na tradução das

**Endereço:** Av. Presidente Antonio Carlos, 6627 ç 2º. Andar ç Sala 2005 ç Campus Pampulha

**Bairro:** Unidade Administrativa II

**CEP:** 31.270-901

**UF:** MG

**Município:** BELO HORIZONTE

**Telefone:** (31)3409-4592

**E-mail:** coep@prpq.ufmg.br

Continuação do Parecer: 5.194.508

sensações e das situações de vida que se apresentaram nos espaços de atendimento para os instrumentos e instâncias formais do direito;

g) Analisar os relatos dos defensores públicos quanto às dificuldades de delimitação dos danos e das relações jurídicas no diálogo com os assistidos, à vista do seu caráter dinâmico, mutável e multifacetado;

h) Avaliar nos relatos dos defensores públicos a influência da participação do próprio atingido na delimitação dos conflitos, na compreensão dos interesses e das múltiplas consequências jurídicas do evento, na construção dialógica das soluções e no equilíbrio da tensão entre o tempo do direito e seus trâmites e a urgência das situações jurídicas apresentadas;

i) Extrair das vozes dos defensores públicos quais foram os elementos de dificuldade de comunicação com o assistido nos momentos de atendimento bem como as estratégias de sua superação;

j) Analisar nas vozes dos defensores públicos entrevistados a influência da oralidade, da relação interpessoal construída com os assistidos, e de elementos não escritos postos nos atendimentos para a construção das medidas técnico-jurídicas e para a promoção de assistência jurídica integral e acesso à justiça;

#### **Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Riscos:

a) Algum desconforto em relação a alguma pergunta sobre fato que não se queira falar. Em relação a tal risco, se esclarece previamente no TCLE

que o participante poderá deixar de responder a uma ou mais perguntas específicas ou mesmo desistir de toda participação sem qualquer

consequência. b) Algum desconforto em razão de declarações que posteriormente se verifique que exponha a privacidade do participante. Para

limitar tais riscos, a privacidade do participante será respeitada mantendo-se em sigilo o nome ou qualquer outro dado que possa identifica-lo

durante todas as fases da pesquisa e posteriormente na divulgação científica. c) Desconforto em relação a algum dado eventualmente sensível ou

sigiloso informado na entrevista. Quanto a esse risco, se esclarece previamente no TCLE que o participante pode excluir ou limitar a autorização de

uso de determinado trecho da gravação mediante pedido expresso ao qual o pesquisador ficará vinculado. d) Riscos específicos ao ambiente virtual

decorrente de limitações das tecnologias utilizadas. As plataformas de videoconferência possuem

**Endereço:** Av. Presidente Antonio Carlos, 6627 2º. Andar Sala 2005 Campus Pampulha

**Bairro:** Unidade Administrativa II

**CEP:** 31.270-901

**UF:** MG

**Município:** BELO HORIZONTE

**Telefone:** (31)3409-4592

**E-mail:** coep@prpq.ufmg.br

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
MINAS GERAIS**



Continuação do Parecer: 5.194.508

algum nível de segurança, mas sempre existe risco de violação do diálogo por terceiros na internet.

**Benefícios:**

Como benefícios, a pesquisa pode gerar a preservação da memória institucional a partir da visão dos próprios participantes, podendo ser utilizada posteriormente para o aprofundamento de análises sobre a missão institucional da defensoria pública, notadamente, no âmbito dos atendimentos, contribuindo para o aprimoramento das atividades dos próprios participantes.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

Pesquisa que em muito contribuirá para desvendarmos as responsabilidades dos agentes públicos e privados.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Na Carta Resposta foram contemplados todas as pendências anteriormente apontadas.

**Recomendações:**

Não se aplica

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Diante do exposto, somos, s.m.j., pela aprovação do projeto.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1845788.pdf	06/12/2021 16:19:28		Aceito
Outros	modelo_email_convite.pdf	06/12/2021 16:10:01	PAULO HENRIQUE DRUMMOND MONTEIRO	Aceito
Declaração de Pesquisadores	carta_resposta.pdf	06/12/2021 16:09:44	PAULO HENRIQUE DRUMMOND MONTEIRO	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	projeto_cep_qualificacao_corrigido.pdf	06/12/2021 16:08:16	PAULO HENRIQUE DRUMMOND MONTEIRO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE__corrigido.pdf	06/12/2021 16:07:45	PAULO HENRIQUE DRUMMOND MONTEIRO	Aceito

**Endereço:** Av. Presidente Antonio Carlos, 6627 2º. Andar Sala 2005 Campus Pampulha

**Bairro:** Unidade Administrativa II

**CEP:** 31.270-901

**UF:** MG

**Município:** BELO HORIZONTE

**Telefone:** (31)3409-4592

**E-mail:** coep@prpq.ufmg.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
MINAS GERAIS



Continuação do Parecer: 5.194.508

Outros	parecer_relatora_prof_livia_miraglia.pdf	29/10/2021 13:58:10	PAULO HENRIQUE DRUMMOND MONTEIRO	Aceito
Outros	parecer_declaracao_de_aprovacao_cam ara_departamental.pdf	29/10/2021 13:57:28	PAULO HENRIQUE DRUMMOND MONTEIRO	Aceito
Folha de Rosto	folha_de_rosto_orientadora_monica_sett e_assinada_diretor.pdf	22/10/2021 07:43:53	PAULO HENRIQUE DRUMMOND MONTEIRO	Aceito
Declaração de concordância	Carta_de_anuencia_dpmg_assinada.pdf	20/10/2021 19:07:15	PAULO HENRIQUE DRUMMOND MONTEIRO	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

BELO HORIZONTE, 06 de Janeiro de 2022

---

**Assinado por:**  
**Corinne Davis Rodrigues**  
**(Coordenador(a))**

**Endereço:** Av. Presidente Antonio Carlos, 6627 2º. Andar Sala 2005 Campus Pampulha

**Bairro:** Unidade Administrativa II **CEP:** 31.270-901

**UF:** MG **Município:** BELO HORIZONTE

**Telefone:** (31)3409-4592

**E-mail:** coep@prpq.ufmg.br



## TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO, FIRMADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A VALE SA

### AS PARTES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (doravante denominada apenas "Defensoria Pública"), CNPJ 05.599.094/0001-80, com sede à Rua Guajajaras, 1707, Bairro Barro Preto – Belo Horizonte/MG, por intermédio dos Defensores Públicos que adiante subscrevem, com fundamento no artigo 5º da Lei Complementar 65/2003, assim como no uso de suas demais atribuições legais; e

VALE SA (doravante denominada apenas "VALE"), empresa mineradora inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Praia do Botafogo, 186, Rio de Janeiro/RJ, neste ato devidamente representada por seus Representantes Legais abaixo assinados,

Sendo as signatárias, quando referidas isoladamente, denominadas "PARTE" e quando referidas em conjunto, denominadas "PARTES",

I - considerando que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados, na forma dos arts. 5º, LXXIV e 134 da Constituição da República, bem como do art. 2º da Lei Complementar 65/2003;

*Handwritten signatures and initials:*  
MK  
[Signature]  
[Signature]



II – considerando que a Defensoria Pública tem como função promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflitos de interesses, nos termos do art. 5º, inc. I da Lei Complementar 65/2003;

III – considerando que a Defensoria Pública possui legitimação ativa para a propositura de ação civil pública e confecção de termo de ajustamento de conduta, em defesa dos interesses individuais e coletivos, nos termos dos arts. 134 da Constituição da República e 5º, III, VI e XIII da Lei Complementar 65/2003;

IV – considerando que no dia 25 de janeiro de 2019, no início da tarde, ocorreu o rompimento de barragem de rejeitos de mineração da mina do Córrego do Feijão, de titularidade da VALE em Brumadinho/MG, provocando danos ambientais e humanos ao longo da área a jusante da barragem;

V – considerando que do fato acima resultou mortes e lesões de trabalhadores, moradores da região e outros membros da comunidade, além de perdas materiais e econômicas diversas;

VI – considerando que a VALE assume o compromisso de minimizar o impacto dos danos ocorridos, providenciando o apoio, a assistência e a indenização às vítimas e famílias atingidas;

VII – considerando que é do interesse das PARTES a resolução célere e pacífica deste conflito, com vistas a se prevenir eventuais demandas futuras, celebram, pois, o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado simplesmente “TC”, através do qual

**RESOLVEM:**

Handwritten signatures and initials, including "MK" and "S.S. 6".

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TC

1.1 A VALE compromete-se a indenizar os danos materiais e morais das vítimas, das famílias das vítimas e demais atingidos do rompimento da barragem ocorrido em 25/01/2019, em Brumadinho/MG.

1.2 O presente TC regula a indenização pecuniária, extrajudicial e individual ou por núcleo familiar, dos atingidos pelo rompimento da barragem de Brumadinho, para aqueles que optarem por esta modalidade reparatória, não servindo de parâmetro para outras modalidades de reparação, que seguirão procedimentos e critérios próprios, a serem construídos oportunamente com os interessados.

1.3 Conquistas coletivas acordadas extrajudicialmente ou determinadas judicialmente em sede de ação coletiva aproveitarão ao atingido, que terá direito à diferença.

1.4 Para fins de liquidação do valor da indenização referente aos danos sofridos, é facultada às vítimas e atingidos pelo rompimento da barragem a utilização de canal extrajudicial de resolução de conflitos, formado especificamente para este fim pela Defensoria Pública, que assistirá aos atingidos perante a VALE, assumindo esta última o compromisso de se fazer presente por quem tenha poderes para acordar e transigir.

1.5 É uma faculdade das vítimas e atingidos a escolha do procedimento extrajudicial previsto no item 1.4 desta cláusula, cuja existência não impede a utilização dos meios judiciais, caso seja do seu interesse.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS À INDENIZAÇÃO.

2.1 As indenizações observarão as diretrizes seguintes

2.2 Não será descontada da indenização pecuniária tratada nos acordos individuais ou por núcleo familiar valores recebidos pelo atingido a título de pagamento emergencial acordado na audiência de 20.2.19 ou doações recebidas da Vale, bem como no âmbito de medidas emergenciais, independente de sua denominação, ou que tenham caráter alimentar.

2.3 A indenização pecuniária pode ser conjugada com outras modalidades de reparação, desde que não excludentes, permitindo-se ao atingido o recebimento da indenização moral pelos parâmetros deste TC e a indenização material por meio de outra modalidade reparatória, e vice-versa.

2.4 Prioritariamente será negociada a integralidade dos danos sofridos. Serão admitidos acordos parciais, sejam estes referentes a danos materiais ou morais, desde que haja a quitação integral da rubrica paga.

2.5 O TC diz respeito exclusivamente aos itens nele contidos, não abarcando o que aqui não está descrito, tais como danos supervenientes causados pelo rompimento da barragem ou danos que, embora decorrentes do rompimento, ainda não sejam passíveis de conhecimento pelo atingido, tal como o dano à saúde, respeitado o princípio da boa fé objetiva.

2.6 Os acordos abarcarão os direitos individuais disponíveis, incluindo direitos materiais, econômicos e morais. Outras expressões de direitos, tais como os difusos, poderão ser discutidas em fóruns de negociação próprios, pelos atingidos que participarem da negociação individual, cujos resultados, naquilo que pertinente, os beneficiarão.

2.7 A indenização pecuniária deverá ser integrada a outros programas de compensação e mitigação de danos com ela compatíveis, tais como programas de assistência técnica aos produtores, programas de assistência psicológica, entre outros.



2.8 Os parâmetros previstos neste TC poderão ser revistos a qualquer tempo, de comum acordo com a Defensoria Pública, visando seu aperfeiçoamento e readequação a questões nele não previstas, respeitando o ato jurídico perfeito e vedado o retrocesso.

2.9 As indenizações individuais deverão se basear nos parâmetros de referência previstos neste TC, aplicados e adequados às especificidades do caso concreto.

2.10 Para fins de comprovação do alegado, o atingido poderá valer-se de todos os meios em direito admitidos, sendo considerada a declaração pessoal como meio de prova.

2.11 A declaração do atingido fará prova do dano sofrido, quando se tratar de área diretamente atingida pelos rejeitos, observado o princípio da boa fé objetiva, para fins de verificação da razoabilidade do direito e pagamento da indenização.

2.12 No que diz respeito a danos relacionados ao exercício de atividade econômica na área não diretamente atingida pelos rejeitos, caberá ao atingido fazer prova do exercício da atividade, valendo a declaração pessoal como prova no que diz respeito ao valor das perdas sofridas (bens e lucro cessante).

2.13 O caráter informal e eventual irregularidade no exercício de atividade econômica não será impedimento ao recebimento da indenização.

2.14 O conceito de pessoa atingida pelo rompimento da barragem não está restrito à zona de autossalvamento (ZAS).

2.15 Para fins de indenização de terrenos e moradias, considera-se atingido, não só aquele que teve danos materiais, como aqueles que atestem não ter condições

*Handwritten signatures and initials:*  
MK  
[Signature]  
[Signature]

emocionais de residir nestes locais, conforme descrito na Cláusula Terceira, 3.1.2, item “V”.

2.16 As indenizações referentes a terreno e edificações pressupõem a transferência do direito sobre o bem à VALE, quando transferível.

2.17 A valoração pecuniária a ser apresentada em mesa de conciliação pela VALE deverá vir acompanhada da metodologia utilizada para sua aferição, possibilitando a compreensão por parte do atingido e eventual solicitação de esclarecimentos.

2.18 Será dada preferência à negociação por núcleo familiar.

2.19 A indenização deverá assegurar a igualdade de gênero, com anuência de cônjuge/companheiro em se tratando de composesse, de direito real ou direito obrigacional que implique em indenização de terreno ou moradia.

2.20 Os valores relacionados a direitos exclusivos de cada cônjuge/companheiro serão depositados em conta bancária aberta em nome do respectivo cônjuge/companheiro.

2.21 Os valores relativos a bens e direitos que compõem a meação do casal serão depositados meio a meio, na conta de cada um dos cônjuges/companheiros.

2.22 Os valores relacionados aos filhos maiores serão depositados em conta em seu nome.

2.23 Os valores relacionados exclusivamente a filho menor serão depositados em conta poupança em seu nome, devidamente representado por seu guardião.



2.24 Feita a proposta, o atingido poderá aceitá-la ou rejeitá-la de plano, ou ainda aguardar o prazo de 3 (três) dias de reflexão para manifestar sua aceitação ou rejeição. A ausência do atingido no prazo citado implica em rejeição da proposta.

2.25 Firmado o acordo, é garantido o direito de arrependimento em até 7 (sete) dias corridos, após os quais a VALE fará os depósitos bancários em até 5 (cinco) dias.

2.26 Será disponibilizado ao atingido programa de educação financeira.

2.27 Eventual impossibilidade do atingido em comprovar sua condição e o dano não porá termo à negociação, permitindo-lhe a devolutiva para produção de provas por meio idôneo.

2.28 Serão indenizados a perda do fundo de comércio do imóvel e do terreno de uso comercial, bem como a realocação da atividade empresarial, conforme o caso concreto.

2.29 A VALE assumirá a responsabilidade pelos tributos incidentes sobre os bens móveis e imóveis perdidos no exercício de 2019 (IPVA, IPTU, ITR), bem como encargos referentes à baixa de bens, e o pagamento do ITCD.

2.30 Havendo casos peculiares nos quais o atingido demonstre que o rompimento da barragem lhe causou prejuízos financeiros imprevistos não descritos neste TC, poderá demonstrá-los na mesa de conciliação, observado o princípio da boa fé objetiva, cabendo à VALE arcar com estes gastos, tais como dívidas contraídas no cartão de crédito, PRONAF, cheque especial e encargos de mora.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PARÂMETROS INDENIZATÓRIOS. DOS TERRENOS RURAIS.

### Da terra nua

3.1.1 Para fins deste TC, farão jus à indenização da terra nua todos os atingidos que tem vínculo com a terra, independente do título que caracteriza esse vínculo, a saber:

- a) proprietários de imóvel atingido, com seus respectivos núcleos familiares;
- b) posseiros, juntamente com seus respectivos núcleos familiares, que residam e/ou trabalhem no imóvel atingido;
- c) parceiros e meeiros, com seus respectivos núcleos familiares, que residam e/ou trabalhem no imóvel atingido;
- d) arrendatários, com seus respectivos núcleos familiares, que residam e/ou trabalhem no imóvel atingido;
- e) agregados que residam no imóvel atingido (caseiros, trabalhadores rurais não enquadrados nas alíneas “a” a “d”, locatários, cedidos) com seus núcleos familiares;
- f) filho das pessoas elencadas nas alíneas “a” a “e” que residam no imóvel rural atingido.

3.1.2 Serão indenizadas as pessoas discriminadas nas letras “a” a “f” do item 3.1 que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

- i. tiveram o imóvel completa ou parcialmente atingido pela invasão da lama e rejeitos

- ii. tiveram sua atividade produtiva inviabilizada permanentemente em razão do rompimento da barragem; na hipótese de perda de acesso à água, considera-se inviabilizada a atividade produtiva se a impossibilidade de utilização da água perdurar por prazo superior a 24 meses, atestada pelo órgão público competente;
- iii. tiveram o imóvel isolado/ilhado; assim consideradas as pessoas ou núcleos familiares que ficaram neste estado em razão do depósito de rejeitos, e aquelas que, embora não ilhadas geograficamente pelo rompimento da barragem, tiveram sua permanência no local inviabilizada pela remoção de famílias vizinhas ou desestruturação de serviços e equipamentos públicos hoje existentes (escola, posto de saúde, acessos, telefonia, dentre outros);
- iv. tiveram o imóvel danificado pelo rompimento da barragem ou pelas posteriores atividades emergenciais ou de reparação; desde que seja um dano estrutural que comprometa permanentemente o imóvel para fins de moradia e/ou atividade econômica;
- v. que residem ou residiam na data do rompimento na Zona de Autossalvamento, nos bairros de Parque da Cachoeira, Alberto Flores, Córrego do Feijão, Cantagalo e nas margens do Córrego Ferro Carvão, que atestem não ter condições emocionais de residir nestes locais; para fins deste critério presumem-se de forma absoluta os indivíduos ou núcleos familiares que perderam familiares no rompimento da barragem, que estão sendo atendidos em moradias temporárias pela VALE, que estejam sob tratamento psicológico ou psiquiátrico em razão do rompimento; outras hipóteses serão avaliadas caso a caso;
- vi. impossibilidade de permanência no imóvel em razão do laudo de vigilância sanitária ou da Defesa Civil que ateste insalubridade em razão do rompimento da barragem.

**Valoração**

3.2.1 Os atingidos elencados nas letras “a” e “b” receberão o valor efetivo do terreno, observado o valor mínimo correspondente a 1 (um) módulo fiscal da região atingida (qualidade de terra de lavoura de aptidão boa).

3.2.2 Os atingidos elencados nas letras “c” e “d” receberão o valor correspondente a ½ (meio) módulo fiscal da região atingida, com a ressalva abaixo.

3.2.3 O atingido elencado na letra “e” receberá o valor correspondente a 1 (um) módulo rural da região atingida (qualidade de terra de lavoura de aptidão boa).

3.2.4 Cada filho, elencado na letra “f” receberá o correspondente a 1 módulo rural.

3.3 O atingido poderá optar pela indenização pecuniária ou pela aquisição assistida de outro terreno.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS TERRENOS URBANOS

4.1 Para fins deste TC, farão jus à indenização de terrenos caracterizados como urbanos os proprietários, possuidores, locatários, cedidos e demais atingidos ocupantes de terrenos urbanos, a qualquer título, que tenham incorrido numa das hipóteses descritas na cláusula terceira, item 3.1.2, n. I a VI.

4.2 O atingido proprietário receberá o valor efetivo do imóvel, observado o valor mínimo correspondente a 360 m<sup>2</sup> na zona central da sede de Brumadinho (ZC), anterior à 25 de janeiro. Na hipótese do imóvel indenizado tiver área superior a 360 m<sup>2</sup>, será observada a metodologia que considera a modelagem de valor em função da área do terreno, acrescido de 15% conforme permitido no campo de arbítrio da avaliação.

4.3 Para atingidos não proprietários (caseiros, locatários, meros possuidores, indivíduos que moram em imóvel cedido), residentes no imóvel urbano atingido será pago o valor correspondente à área mínima de 360 m<sup>2</sup> na zona central da sede de Brumadinho (ZC), anterior a 25 de janeiro.

4.4 O atingido poderá optar pela indenização pecuniária ou pela aquisição assistida da propriedade.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA MORADIA URBANA E RURAL

5.1 Para fins deste TC, fazem jus à indenização as pessoas ou núcleos familiares que residam ou residiam em imóveis urbanos ou rurais afetados pelo rompimento da barragem, a qualquer título (propriedade, posse, locação, imóvel cedido, usufruto, entre outros).

5.2 Consideram-se afetadas as seguintes moradias:

a) localizadas nos terrenos discriminados nas cláusulas terceira e quarta;

b) embora não localizados nos terrenos acima, tiveram a moradia danificada pelo rompimento da barragem ou pelas posteriores atividades emergenciais ou de reparação desde que seja um dano estrutural que comprometa a moradia.

#### Valoração

5.3 O atingido receberá o valor efetivo do imóvel afetado, observado o valor mínimo de um imóvel de 140m<sup>2</sup> (CUB padrão alto + 25% BDI), para os atingidos elencados no item

4.2

5.4 Para os atingidos elencados no item 4.3 aplica-se o CUB padrão alto + 25% BDI, com área de 106 m<sup>2</sup>.

5.5 O atingido poderá optar pela indenização pecuniária ou pela aquisição assistida de nova moradia.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS NÃO REPRODUTIVAS E EDIFICAÇÕES

6.1 Fazem jus à indenização por benfeitorias os atingidos elencados nas cláusulas terceira, quarta e quinta que tinham, nas suas respectivas áreas, urbanas ou rurais, benfeitorias não reprodutivas, construções civis ou estruturas de apoio.

### Valoração

6.2 Para fins de valoração será considerado o valor de reposição, isto é, o valor do recurso financeiro necessário para construir ou adquirir uma benfeitoria nova, obtido por orçamento sintético.

6.3 Para fins de se evitar o pagamento em duplicidade, será indenizado aquele que construiu a benfeitoria, ou, na falta deste, o proprietário.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SEMOVENTES

### Animais produtivos

7.1 Fazem jus à indenização as pessoas que perderam animais produtivos, utilizados ou não para fins econômicos, em virtude do rompimento da barragem e/ou incapacidade



de manutenção da criação/reprodução devido ao desabastecimento de água, de água imprópria para consumo, ou perda de acesso à área de criação.

### Valoração

7.2 O valor por unidade animal será calculado por peso ideal de abate em valor de mercado. Animais de raças diferenciadas terão valoração específica, mediante comprovação.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

8.1 Fazem jus à indenização as pessoas que tiveram perdas ou danos a bens domésticos (móveis, vestuário, utensílios, eletrônicos), objetos pessoais, veículos, tratores, maquinários agrícolas e ferramentas, insumos agrícolas, estoques de mercadorias e outros itens específicos, em decorrência do contato direto com o rejeito e localizados na região atingida pelo rejeito, ou em razão da limitação de acesso e de energia.

### Da valoração dos bens domésticos e objetos pessoais

8.2 Será usado como referência o valor do “cômodo padrão” e do “vestuário padrão”, a ser apresentado pela VALE; que deverá prever o custo total de todos os itens necessários para composição da mobília e do vestuário de uma família. Caso tenha havido a perda ou danos a bens de valor superior ao previsto no pacote padrão, será admitida prova para fins de majoração da indenização. A declaração do atingido valerá como prova, especialmente para o caso dos moradores que tiveram sua casa destruída pela invasão de rejeitos, observado o princípio da boa fé objetiva e da razoabilidade.

### Da valoração de veículos de passeio

8.3 Na hipótese de perda total será indenizado o valor da tabela FIPE (<https://veiculos.fipe.org.br/>), pagando o preço de veículo no período de referência: JANEIRO/19, observado o valor mínimo de um carro popular, mais o valor de compra de acessórios; devidamente corrigidos. Na hipótese de danos e avarias, será considerado seu valor específico, mediante cotação.

#### **Da valoração de tratores e veículos utilizados em atividade profissional/econômica**

8.4 Na hipótese de perda total será indenizado o valor de compra de um trator ou veículo novos, compatíveis com o original, dentro do piso da categoria. Na hipótese de danos e avarias, será considerado seu valor específico de recuperação, mediante cotação, ou ressarcimento dos gastos já realizados.

#### **Da valoração de maquinários agrícolas**

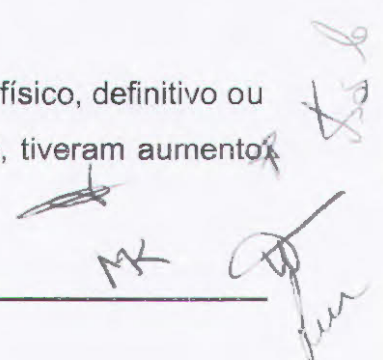
8.5 Será indenizado o valor de reposição de um bem novo.

#### **Da valoração de insumos agrícolas, estoques de mercadorias e outros itens específicos**

8.6 Será indenizado o valor de reposição dos insumos, mercadorias ou outros itens, novos.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS RELACIONADAS AO AUMENTO DO CUSTO DE VIDA**

9.1 Serão indenizadas as pessoas que tiveram deslocamento físico, definitivo ou temporário, em virtude do rompimento da barragem, e, em vista disso, tiveram aumento



dos custos domésticos e médicos, bem como aquelas que, embora não tenham se deslocado, tiveram despesas adicionais em virtude do rompimento da barragem.

### Valoração

9.2 O atingido receberá valor fixo definido em razão da natureza e extensão das despesas, conforme proposta que lhe será apresentada. No caso de aumento de custo por despesas adicionais específicas haverá uma valoração conforme prejuízos apresentados. Para fins de pagamento de danos relativos ao aumento de custo por deslocamento físico definitivo ou temporário, será proposto valor fixo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PERDAS FINANCEIRAS, LUCRO CESSANTE E OUTROS NAS ATIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇO E INDÚSTRIA

10.1 Serão indenizadas as pessoas físicas ou jurídicas que possuíam e/ou possuem atividade comercial, de prestação de serviços ou atividade industrial nas localidades atingidas em 25 de janeiro de 2019 e que tenham sofrido:

- (i) Queda ou interrupção da produção/comercialização por consequência direta do rompimento;
- (ii) Aumento de encargos trabalhistas gerados por demissões relacionadas diretamente ao rompimento;
- (iii) Aumento de custos operacionais relacionados diretamente ao rompimento;
- (iv) Impossibilidade de realizar pagamentos de dívidas/empréstimos em decorrência de financiamentos privados contraídos em razão do rompimento, incluindo o pagamento de juros e multas e outros encargos decorrentes da mora, incorridos após o rompimento com

relação a empréstimos ou financiamentos contratados para o desenvolvimento das atividades produtivas diretamente impactadas pelo rompimento.

### Valoração

10.2 Para a inviabilidade definitiva do negócio, a indenização será o correspondente a 60 (sessenta) meses de Lucro Cessante Líquido.

10.3 Para a inviabilidade parcial ou temporária do negócio, a indenização relativa ao Lucro Cessante Líquido será calculada, no mínimo, por 6 (seis) meses para atividades já retomadas ou 24 (vinte e quatro) meses para atividades ainda não retomadas.

10.4 Para os itens "II" a "IV" do 10.1 será indenizado valor específico do pleito, mediante comprovação, incluindo encargos decorrentes de mora e juros pelo atraso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PERDAS FINANCEIRAS, LUCRO CESSANTE E OUTROS NAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E BENFEITORIAS REPRODUTIVAS

11.1 Serão indenizadas as pessoas físicas e as jurídicas que exerciam e/ou exercem atividade agrícola e/ou pecuária e sofreram danos decorrentes do rompimento da barragem, que impossibilitaram, total ou parcialmente, a execução da produção, a capacidade de manutenção do sistema produtivo na mesma escala, bem como os que tiveram danos em suas benfeitorias reprodutivas (cultivos agrícolas e pastagens).

11.2 Estão incluídas igualmente as hipóteses de juros, multas ou encargos moratórios incorridos em financiamento ou empréstimos obtidos para a execução da atividade, quando a impossibilidade do pagamento se dê pela perda de capacidade produtiva em razão do rompimento da barragem.

## Valoração

11.3 Será indenizado, no caso de dano definitivo a cultivos perenes, o custo de implantação da cultura acrescido de lucro cessante de sua vida útil produtiva. Para cultivos anuais serão indenizados dois anos de produção.

11.4 Será indenizado, no caso de dano temporário a cultivos perenes, devido à impossibilidade de utilização da água para irrigação, o lucro cessante referente a dois anos de produção. Para cultivos anuais, será acrescido o custo de implantação. No caso da impossibilidade de utilização da água por período superior a dois anos, aplica-se o previsto na Cláusula Terceira, 3.1.2, item (II).

11.5 No caso de danos temporários decorrentes da impossibilidade de acesso às áreas produtivas e/ou escoamento e/ou colheita da produção, ou outra causa de perda temporária da atividade produtiva, o atingido será indenizado pelo lucro cessante referente a um ano de produção. Para cultivos anuais, será acrescido custo de implantação.

11.6 Serão indenizados os prejuízos decorrentes da perda de produção animal decorrentes da impossibilidade de dessedentação em razão do rompimento da barragem.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PERDA DE EMPREGO OU TRABALHO DECORRENTE DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM

12.1 Serão indenizadas as pessoas físicas cuja atividade laboral foi interrompida (demissão) em virtude do impacto do rompimento da barragem no estabelecimento empregador.

## Valoração

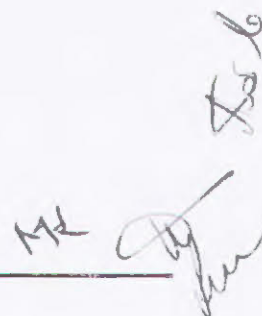
12.2 O atingido fará jus ao recebimento do valor correspondente a trinta e seis meses do seu salário bruto. Na hipótese do atingido ter 60 anos ou mais na data de sua demissão, fará jus a sessenta meses de salário bruto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERRUPTÃO DE OUTRAS ATIVIDADES GERADORAS DE RENDA.

13.1 Serão indenizadas as pessoas físicas que desenvolvem e/ou desenvolviam atividade geradora ou complementar de renda, que não caracteriza relação de emprego/trabalho, tais como artesãos, hortifrutigranjeiros, vendedores autônomos, costureiras, lavadeiras, extrativistas informais (areia, argila, etc.), caminhoneiros, pescadores, trabalhadores autônomos em geral e prestadores de serviço em geral, desde antes de 25 de janeiro de 2019, e que tenham sofrido prejuízo em razão de interrupção ou redução na produção/comercialização/prestação de serviços de qualquer natureza em consequência do rompimento da barragem.

#### Valoração

13.2 O atingido fará jus ao valor da perda da renda e, na hipótese de impossibilidade de continuidade de seu exercício, ao valor de trinta e seis meses de renda auferida na atividade. Além da interrupção ou redução da atividade, será indenizado o dano a equipamentos e utensílios de trabalho (perda ou deterioração) e a perda de produtos e estoques



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERRUPTÃO DE ATIVIDADES SUBSTITUTIVAS DE DESPESAS DOMÉSTICAS

14.1 Serão indenizados os quintais produtivos e outras atividades substitutivas de despesas domésticas interrompidas em razão do rompimento da barragem, desde que não caracterizem atividades geradoras de renda.

### Valoração

14.2 Será usado como referência valor a ser apresentado pela VALE, que levará em conta o caráter substitutivo de despesas dessas atividades.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DANOS MORAIS E PENSIONAMENTO

### Óbitos e desaparecidos

15.1 Farão jus à indenização por dano moral os pais, mães, filhos, cônjuges-companheiros(as) de pessoa falecida ou desaparecida, no valor de R\$ 500 mil (quinhentos mil reais) por beneficiário.

15.2 Os irmãos de pessoa falecida ou desaparecida farão jus à indenização por dano moral no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por beneficiário.

15.3 Os mesmos beneficiários farão ainda jus a pensionamento correspondente a 2/3 (dois terços) da renda mensal do falecido/desaparecido em janeiro de 2019, considerados os lucros cessantes, desde a data de 25 de janeiro de 2019 até a idade projetada e prevista de 75 anos do falecido/desaparecido. Inexistindo comprovação de renda, a base de cálculo será de 1 (um) salário mínimo mensal. O valor será pago antecipadamente após cálculo atuarial devidamente atualizado, na forma da lei, por núcleo familiar

### **Lesão corporal decorrente do rompimento da barragem**

15.4 A vítima de lesão corporal permanente fará jus à indenização por dano moral no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) e pensionamento corresponde à renda mensal em janeiro de 2019, considerados os lucros cessantes, desde a data de 25 de janeiro de 2019 até a idade projetada e prevista de 75 anos. Inexistindo comprovação de renda, a base de cálculo será de 1 (um) salário mínimo mensal. O valor será pago antecipadamente após cálculo atuarial devidamente atualizado, pela forma da lei, além do valor pertinente às despesas do tratamento.

15.5 A vítima de lesão temporária fará jus à indenização por dano moral no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), e pensionamento enquanto perdurar a incapacidade, observado o mínimo de 6 (seis) meses, correspondente à renda mensal em janeiro de 2019, considerados os lucros cessantes, desde a data de 25 de janeiro de 2019. Inexistindo comprovação de renda, a base de cálculo será de 1 (um) salário mínimo mensal. O valor será pago antecipadamente após cálculo atuarial devidamente atualizado, pela forma da lei, além do valor pertinente às despesas do tratamento.

### **Danos estéticos**

15.6 A vítima de danos estéticos fará jus à indenização no valor de R\$30.000,00, podendo ser maior dependendo da natureza e extensão do dano.

### **Dano à saúde mental/emocional**

15.7 A vítima de dano à saúde mental/emocional fará jus à indenização no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) e pensionamento (se o dano causar incapacidade permanente, comprovado por laudo médico) nos termos do item 15.2, adequando-se ao caso concreto. *A*



### **Deslocamento físico permanente**

15.8 Os atingidos deslocados, em caráter permanente, considerados estes os que se deslocaram compulsoriamente por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, ou que tenham perdido sua moradia em decorrência do rompimento da barragem farão jus à indenização no valor de R\$100.000,00 por núcleo familiar.

### **Deslocamento físico temporário**

15.9 Os atingidos deslocados temporariamente, considerados estes os que se deslocaram compulsoriamente por período inferior a 24 (vinte e quatro) meses farão jus à indenização no valor de R\$20.000,00 por núcleo familiar.

### **Perda de animais domésticos**

15.10 Os atingidos proprietários de animais domésticos mortos ou perdidos em razão do rompimento da barragem farão jus à indenização no valor de R\$10.000,00 por núcleo familiar.

### **Dano moral em razão da perda ou interrupção da atividade econômica**

15.11 Os atingidos que perderam a atividade econômica farão jus à indenização no valor de R\$20.000,00, por pessoa.

### **Dano moral em razão da invasão da lama em propriedades adjacentes à mancha de rejeito (aplicável para residentes)**

15.12 O morador atingido por invasão da lama em propriedades adjacentes à mancha de rejeito fará jus à indenização no valor de R\$20.000,00 por núcleo familiar.

## Dano moral geral para demais atingidos contemplados no programa de indenização

15.13 Os atingidos contemplados no programa de indenização farão jus à indenização no valor estabelecido em ação coletiva.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Em caso de descumprimento das obrigações de pagamento estabelecidas nos acordos individuais, incidirá multa de 30% do valor não pago.

16.2 As PARTES convencionam reuniões mensais ordinárias, para eventuais ajustes necessários e verificação do andamento da execução do presente TC. Sempre que necessário, as PARTES podem requerer reuniões extraordinárias.

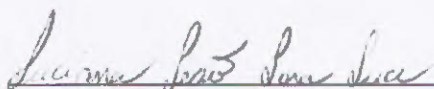
16.3 O presente TC obriga todos os atuais e futuros administradores da empresa comprometente, sendo que qualquer alteração na sua estrutura administrativa não poderá ser oposta à eficácia deste instrumento e das obrigações que ele contém.

16.4 Este instrumento possui eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e do inciso IV do artigo 784 do Código de Processo Civil.

16.5 As PARTES declaram que os signatários têm os poderes necessários para firmar este instrumento e contrair as obrigações nele previstas, firmando o presente instrumento, em duas vias de igual teor. Orienta este compromisso a boa-fé objetiva (CC, arts. 113 e 422).

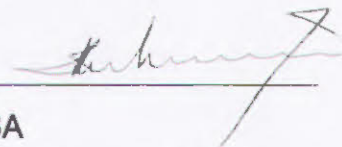


Belo Horizonte, 05 de abril de 2019.



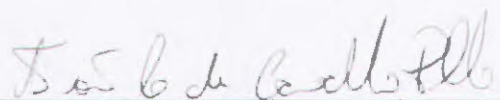
**DEFENSORIA PÚBLICA**

Luciana Leão Lara Luce  
Defensora Pública-Geral em exercício

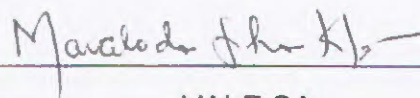


**VALE SA**

Humberto Moraes Pinheiro  
Gerente Jurídico Sudeste  
CPF 577.520.875-72 OAB/BA 13.007



Antônio Lopes de Carvalho Filho  
Defensor Público

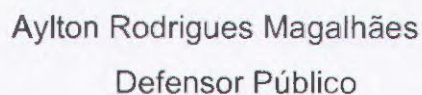


**VALE SA**

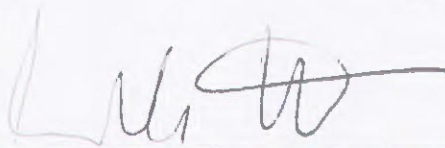
Marcelo da Silva Klein  
Líder Comitê de Resposta Imediata  
CPF 991.737.357-87



Felipe Augusto Cardoso Soledade  
Defensor Público



Aylton Rodrigues Magalhães  
Defensor Público



**VALE SA**

Camilla Lott Ferreira  
Gerente Executiva Gestão Social  
CPF 043.987.797-01